Imprensa Oficial

Gisele Floriano
MTB 23.472

18 DE MAIO DE 2012

do Município de Jundiaí

EDIÇÃO
Nº 3693

900 alunos têm aula de segurança viária com o "Na Pista Certa"

"É importante respeitar as leis de trânsito para não causar mais acidentes", disse Isabely Antunes Balieiro, de apenas 9 anos, após participar das atividades educativas do Programa Na Pista Certa, que está sendo realizado no Parque da Cidade pela Secretaria de Transportes – Divisão de Educação e Estatística – em parceria com a Fundación Mapfre. A garotinha faz parte do grupo de aproximadamente 900 estudantes da rede municipal de ensino que deverão frequentar o projeto durante esta semana. O objetivo da iniciativa, que conta com o apoio da Secretaria de Educação, é fortalecer nas crianças os principais conceitos de segurança viária, para que se tornem pequenos multiplicadores e levem essas normas até os motoristas adultos.

As alunas Ariellen e Isabely: aprenderam direitinho

O Projeto Na Pista Certa está inserido no trabalho educativo já desenvolvido pela Setransp junto às escolas, conhecido como Escola Segura, que conta com a assessoria da organização internacional Global Road Safety Partnership (GRSP). As atividades acontecem numa ampla área do Parque da Cidade, onde foi montado um cenário que reproduz o sistema viário de uma cidade. Neste cenário, as crianças circulam de bicicletas e aprendem os sinais de trânsito e como devem agir como pedestres e também como passageiros dos veículos.

As atividades contam ainda com uma parte teórica, realizada por monitores da Fundación Mapfre, que reforça os conceitos de segurança viária de forma divertida, o que facilita o aprendizado. Claudete Pereira, professora da Divisão de Educação e Estatística da Setransp, explica que as crianças precisam saber como se portar no trânsito, tanto como pedestre como passageiros. Já a professora Taísa Teodoro, da Emeb dos Sonhos Anézio de Oliveira, destaca que nesta faixa etária, dos 6 aos 9 anos, as crianças aprendem fácil. "Eles vão ter a informação e poderão aplicar na prática".

E é isso o que acontece na prática. Ariellen Tainara do Nascimento Souza, de 9 anos e aluna da Emeb Anézio de Oliveira, disse que gostou muito de participar do programa. E aprendeu muita coisa. "Tem de respeitar o sinal, a placa, não falar no celular e na hora de atravessar tem de olhar dos dois lados e ir na faixa", contou. A pequena ainda disse que tem muita gente que não respeita essas regras. "Eu falo também para a minha mãe, porque uma vez ela atravessou fora da faixa de segurança", disse Ariellen.

O Programa Na Pista Certa continua até o próximo domingo (20).

As crianças aprendem brincando sobre trânsito

Telefones Úteis

Prefeitura de Jundiaí	4589-8400
Prefeitura (Informações/Reclamações)	156
Armazém da Natureza	4582-6726
Banco de Leite Humano	0800 178 155/4586-2453
Banco do Povo	4522-2460
Biblioteca Pública Municipal "Nelson Foot"	4527-2110
Cadastro Único Avenida União dos Ferroviários, nº 1760	4521-6995
Casa da Cidadania Rua: Rangel Pestana, 766	4586-0698 / 4522-7595
CRAS- Centro de Referência de Assistência Social Jd. Tamoio Rua Manoel Almeida Curado, 137	4491-2601
Câmara Municipal	4523-4500
Cemitério dos Ipês	4582-1481
CREAS/POP- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - População de Rua Rua Hans Staden, 145	4521-8173
Centro de Referência da Assistência Social/Jardim São Camilo (CRAS)	4526-8609
Centro de Referência da Assistência Social/Novo Horizonte (CRAS)	4492-7580
Centro de Referência do Idoso de Jundiaí (Criju)	4526-3316
Centro Jundiaiense de Cultura Josefina Rodrigues da Silva	4586-2326
Centro Público de Atendimento à Pessoa Idosa (Creche do Idoso) Av. Alexandre Ludke, 700	4581-7955
Corpo de Bombeiros	193 / 4521-2666
DAE S/A	4589-1300
Defesa Civil	199 / 4586-0666
Disque-Denúncia	181
Divisão de Fiscalização de Trânsito/Amarelinhos	4521-2594
Estação Rodoviária	4522-6000/4521-0981
Estação Ferroviária	4816-2033
Fórum	4586-8111
Guarda Municipal	4492-9090
Hospital São Vicente	4583-8155
Hospital Universitário	4527-5700
Museu Histórico e Cultural de Jundiaí	4521-6259
Ouvidoria do Município	0800771 11 57
Parque Comendador Antonio Carbonari (Parque da Uva)	4521-6837
Parque Corrupira	4582-0721
Parque da Cidade	4522-0766
PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador	4521-1247
Policia Militar	190/4521-2333
Policlínica do Retiro	4581-4200
Policlínica Hortolândia	4582-6989
Poupatempo	0800772 36 33
Pronto-Atendimento Ponte São João	4526-2020
Procon	4586-1320
Teatro Polytheama	4586-2472
Transurb	4586-7022
Velório Municipal	4521-2499

TERMINAIS SITU

Terminal Cecap	4582-4000
Terminal Central	4521-2162
Terminal Colônia	4533-8034
Terminal Eloy Chaves	4581-7704
Terminal Hortolândia	4815-3506
Terminal Rami	4526-6508
Terminal Vila Arens	4587-0044

CENTROS ESPORTIVOS

Antonio de Lima (Agapeama)	4587-6620
Antonio Lacovino (Vila Nambi)	4533-5717
Antonio Marcussi (Vila Cristo)	4526-8100
Antonio Ovídio Bueno (Vila Liberdade)	4586-2421
Aramis Poli (Vila Hortolândia)	4815-1448
Benedito de Lima (Retiro)	4581-7944
Francisco Álvaro Siqueira Neto (Jardim Martins)	4587-0042
Francisco Dal Santo (Vila Rami)	4587-5303
Jardim Ângela (Vila Aparecida)	4526-2002
José Brenna - Sororoca http://saladeimprensa.jundiai.sp.gov.br/PMJSITE/noticiasPMJv2.nsf/vwJornalista/551638CCCFDBF7F78325798200629AC5/$file/oficina_ferias_d18g.jpg?OpenElement (Vila Municipal)	4586-2420
José de Marchi (Novo Horizonte)	4492-6024
José Pedro Raymundo (Vila Rio Branco)	4521-1640
Léo Pereira Lemos Nogueira (Medeiros)	9763-6352
Morada das Vinhas (Morada das Vinhas)	4582-4657
Nicolino de Lucca - Bolão (Anhangabaú)	4521-8887
Nilo Avelino Macedo (Jardim Esplanada)	4817-1178
Vanderlei Antonio Sperandio (Jardim Santa Gertrudes)	4537-2330
Romão de Souza	4533-2171

Nossa gente, nossa história

Zacarias de Góes

O cidadão jundiaiense, Zacarias de Góes, foi um dos primeiros farmacêuticos da cidade. Muito interessado pela área da saúde, Zacarias foi o primeiro presidente do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, onde exerceu plenamente o seu cargo, garantindo aos pacientes os recursos adequados.

Zacarias de Góes também destacou-se como um dos fundadores do Clube Beneficente Cultural e Recreativo Jundiaiense 28 de Setembro, que até hoje mantém suas tradições e trabalha pela cultura afro-brasileira.

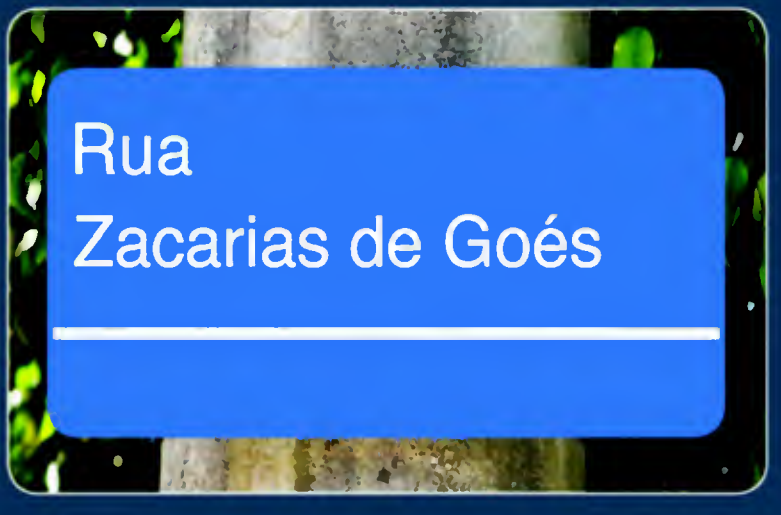

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 96, DE 16 DE MAIO DE 2012

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 5.212-9/2012, ————————

R E S O L V E prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 48, de 13 de março de 2012, com fundamento no parágrafo único, do art. 148, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 98, DE 17 DE MAIO DE 2012

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 22.851-5/2011, ————————

D E S I G N A ELIETE BRUZA MOLINO, Contadora, CRC nº 1SP 192.451/O-0, e JOSÉ CLÁUDIO DECICO JÚNIOR, Engenheiro Civil, CREA nº 5060484707, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do Convênio a ser firmado com a Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para execução de obras de pavimentação, guias e sarjetas na Rua Jacinto Borges e trecho da Avenida Dom Pedro I.

Ficam definidas as seguintes competências na execução do Convênio:

a) FUNÇÃO DE GESTOR
Compete exclusivamente às medidas de cunho administrativo vinculadas ao acompanhamento da prestação de contas dos recursos repassados;

b) FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
Compete o desempenho das atribuições de acompanhamento técnico da obra, controle de medições e preparação dos elementos técnicos para a prestação de contas dos recursos repassados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 99, DE 17 DE MAIO DE 2012

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 9.660-5/2012, ————————

D E S I G N A RODRIGO HITOSHI YAMAMOTO, Contador, CRC nº 1SP242495/O-9, e CARLOS AUGUSTO RIBEIRO, Engenheiro Civil, CREA nº 0641554344, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do Convênio a ser firmado com a Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para execução de obras de recapeamento asfáltico na pista esquerda da Avenida dos Imigrantes Italianos, sentido bairro/centro, e Rua Dr. Eloy Chaves.

Ficam definidas as seguintes competências na execução do Convênio:

a) FUNÇÃO DE GESTOR
Compete exclusivamente às medidas de cunho administrativo vinculadas ao acompanhamento da prestação de contas dos recursos repassados;

b) FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
Compete o desempenho das atribuições de acompanhamento técnico da obra, controle de medições e preparação dos elementos técnicos para a prestação de contas dos recursos repassados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Republicado por conter incorreções

PORTARIA SMF Nº 002, DE 11 DE MAIO DE 2012

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI, Secretário de Finanças do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Finanças a coordenação técnica do processo de elaboração dos planos e diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que os dados relativos às contas públicas do Município estão disponibilizados no Portal da Transparência, e que a Secretaria de Finanças está empenhada em inovar os mecanismos que asseguram a transparência e a participação popular, especialmente durante a fase de elaboração das peças orçamentárias, conforme preconiza o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, alterada pela Lei Complementar 131/09;

CONSIDERANDO que o fortalecimento das relações com o cidadão durante este processo, constitui-se em importante investimento destinado a aperfeiçoar a definição das ações e políticas governamentais, e em elemento fundamental para a melhoria da qualidade da gestão pública;

CONSIDERANDO que os esforços para engajar o cidadão na elaboração do orçamento consiste numa tarefa que não se esgota neste momento, mas que deverá ser permanentemente exercitada e aperfeiçoada,

R E S O L V E baixar as seguintes diretrizes para orientar o cidadão sobre a participação no processo de Consulta Pública à população, que servirá de subsídio para a elaboração do orçamento municipal de 2013:

Art. 1º - O sistema de orçamento participativo definido pela Secretaria Municipal de Finanças consiste na realização de pesquisa de campo, que deverá ouvir uma amostra de no mínimo 2.000 (dois mil) moradores, distribuídos por todos os bairros da cidade, cujos resultados serão submetidos à consulta pública da população.

Parágrafo Único. Este sistema tem como objetivo principal estimular a participação do cidadão, das associações de moradores e de entidades da sociedade na elaboração do projeto de orçamento municipal.

Art. 2º - A pesquisa de campo tem como objetivos específicos identificar os principais e maiores problemas dos bairros e quais obras e investimentos devem ser priorizados, na visão de seus moradores, para que sirvam de subsídio ao planejamento orçamentário municipal do próximo exercício.

§ 1º - Os resultados da pesquisa de campo serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura do Município de Jundiaí, em formato simples e de fácil acesso à participação do cidadão, que pode apoiar as propostas que foram levantadas nos bairros onde moram ou comentá-las, indicando quais devem ser as prioridades da comunidade onde vive.

§ 2º - As propostas referidas no parágrafo anterior deverão ser vinculadas ao bairro onde fica a residência ou domicílio do cidadão apoiador ou proponente de uma nova proposta.

§ 3º - A Consulta Pública acontecerá no período de 15 de maio a 30 de junho de 2012 e poderá ter seu *link* disponibilizado também em sítios e portais eletrônicos de

instituições e entidades que auxiliam no desenvolvimento do planejamento municipal, bastando a manifestação de interesse para tanto.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Finanças utilizará a planta oficial de abairramento aprovada na Lei Complementar nº 461/08 para referenciar as propostas apresentadas pela população.

Art. 3º - Os participantes deverão se identificar fornecendo nome completo, endereço do e-mail e o respectivo bairro onde mora ou possui domicílio.

Art. 4º - As propostas serão descritas pelos cidadãos proponentes nos programas orçamentários que definem o serviço ou ação municipal escolhida e a obra ou investimento serão de livre indicação.

§ 1º - As propostas, acompanhadas das respectivas justificativas apresentadas pelo cidadão proponente, serão submetidas à análise técnica de viabilidade pelas Secretarias ou órgão governamental responsável pela execução do serviço ou ação, obra ou investimento escolhidos.

§ 2º - Não serão analisadas propostas que não representam o interesse coletivo ou que não sejam de competência da municipalidade.

§ 3º - Cabe às secretarias e órgãos municipais prestar informações nas reuniões e audiências públicas dos serviços, ações, obras e investimentos que foram inseridos ou priorizados no seu respectivo orçamento.

Art. 5º - Respeitados os limites de despesas estabelecidos para cada Secretaria, por intermédio de regulamento próprio, os órgãos técnicos poderão fixar metas de curto, médio e longo prazo para implementação das propostas apresentadas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará um balanço da participação da sociedade na Consulta Pública, após a remessa do projeto de lei do Orçamento referente ao exercício de 2013 à Câmara Municipal, que se dará no dia 30 de setembro de 2012.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Finanças aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO XVIII, que se faz ao Contrato Nº 143/92 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: ASSOCIACAO UN.BENEF.I.S.V.PAULA GYSEGEN PROCESSO: nº 25.905-4/94. ASSINATURA: 02/04/12 VALOR MENSAL: R$ 13.925,00. OBJETO: LOCACAO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA BARÃO DE JUNDIAÍ, 762/778 PARA FUNCIONAMENTO DO MUSEU. ASSUNTO: PRORROGA POR 12 (DOZE) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO .

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO IV E RERRATIFICAÇÃO III, que se faz ao Contrato Nº 153/09 CELEBRADO COM BASE NO ART. 65, I, "b", § 1º, DA LEI FEDERAL 8.666/93 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundia (PMJ). CONTRATADA: SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES PROCESSO: nº 29.330-7/09. ASSINATURA 16/05/12. VALOR ADITADO: R$ 51.164,97. OBJETO FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA O PROGRAMA "EDUCA+AÇÃO", DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.FUND.LEGAL DA CONTRATAÇÃO ART.25, "CAPUT", C/C ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 ASSUNTO: ADITA O CONTRATO DENTRO DO LIMITE LEGAL E ACRESCENTA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA .

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 079/12 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: TECNOGAB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. PROCESSO: nº 06.627-7/12. ASSINATURA: 16/05/12 VALOR GLOBAL: R$ 107.795,00. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM GABIÕES DA MARGEM ESQUERDA E MURO DE ALA EM GABIÕES NA SAÍDA DAS ADUELAS NA MARGEM DIREITA DO CÓRREGO DO MOISÉS, LOCALIZADO À AV. DR. ADILSON RODRIGUES S.N - JD. SAMAMBAIA, NESTA CIDADE. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS nº 8/12. PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias. Proponentes: 04.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE REAJUSTE CONTRATUAL III, que se faz ao Contrato Nº 002/08 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: ANGIOSCAN CENTR.INT.DIAG.TRAT.DOEN.CIRC.LTDA PROCESSO: nº 25.086-3/07. ASSINATURA: 14/05/12 VALOR : R$ 12.922,80. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A EXECUÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA (COM OU SEM DOPPLER), ECOCARDIOGRAMA INFANTIL (COM OU SEM DOPPLER), ECOCARDIOGRAMA STRESS FARMACOLOGICO, ECOCARDIOGRAMA FETAL E ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFAGICO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 172/07. ASSUNTO: Adequação do valor contratual .

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 075/12 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA PROCESSO: nº 04.987-7/12. ASSINATURA: 15/05/12 VALOR TOTAL: R$ 116.700,00. OBJETO: FORNECIMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO, VAZADO, RÚSTICO, TAMANHOS 14X19X39CM E 19X19X39CM DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/12. PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses. Proponentes: 06

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO II E PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 201/11 com fundamento no artigo 65 I, "b", § 1º e artigo 57, § 1º, IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: A.R.GALZONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. PROCESSO: nº 23.599-9/11. ASSINATURA: 10/05/12. VALOR : R$ 9.893,57 OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE MURO DE ARRIMO EM GABIÕES NA EMEB "DEODATO JANSKI", LOCALIZADA NA RUA IDALINA GONÇALVES DIAS N. 1.080, JARDIM TARUMÃ, NESTA CIDADE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 35/11. ASSUNTO: Acréscimos e supressões ao objeto do Contrato originário e prorrogado por 30 (trinta) dias .

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 067/11 com fundamento nos arts. 57, II, e 65, II, "b", § 2º, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: JUNDIMAGEM CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA. PROCESSO: nº 06.120-5/11. ASSINATURA: 15/05/12. VALOR GLOBAL: R$ 29.400,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL) COM BIÓPSIA E SEDAÇÃO E ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE COM BIÓPSIA PERCUTÂNEA GUIADA POR ULTRASSOM, DESTINADOS AOS USUÁRIOS SUS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 57/11. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses, com supressão dos seviços de exames de ultrassonografia de próstata (via transretal) com biópsia e sedação, e retificado o endereço da Contratada .

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 160/11 com fundamento no art. 65, I, "a" e "b", e art. 57, § 1º, I, II, e IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: CONSTRUTORA GARCIA E SALTORI GATE LTDA.EPP PROCESSO: nº 16.309-2/11. ASSINATURA: 16/05/12. VALOR : R$ 27.486,50. OBJETO EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA APARECIDA, LOCALIZADA NA RUA AREIAS, ESQUINA RUA JOAQUIM MURTINHO - VILA APARECIDA, NESTA CIDADE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 21/11. ASSUNTO: Acréscimo ao objeto do Contrato originário e prorrogado por 60 (sessenta) dias .

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 078/12 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: HUS ARQUIT.URB.DESENHO DA PAISAGEM SS LTDA. PROCESSO: nº 07.590-6/12. ASSINATURA: 16/05/12 VALOR GLOBAL: R$ 143.000,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DE ÁREAS DA REGIÃO CENTRAL, PRÓXIMAS AO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (AME), AO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, HOSPITAL SANTA ELISA E AO FUTURO HOSPITAL REGIONAL DE JUNDIAÍ. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS nº 10/12. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. Proponentes: 01

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, que se faz ao Contrato Nº 045/08 com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: TRANSPORTADORA AIELLO LTDA. PROCESSO: nº 06.537-6/08. ASSINATURA 11/05/12. VALOR TOTAL: R$ 55.151,28. OBJETO LOCAÇÃO DE VEÍCULO ACOMPANHADO DE MOTORISTA, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. MODALIDADE: CONVITE nº 140/08. ASSUNTO. Prorrogado por 12 (doze) meses .

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 073/12 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: MULTIPLA SERVIÇOS PARA EMPRESAS LTDA ME PROCESSO: nº 00.517-6/12. ASSINATURA: 16/05/12 VALOR GLOBAL: R$ 109.899,96. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DO TEATRO POLYTHEAMA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 1/12. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Proponentes: 14

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 081/12 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: ARV CONSTRUCOES LTDA.EPP PROCESSO: nº 04.264-1/12. ASSINATURA: 16/05/12 VALOR GLOBAL: R$ 492.802,84 OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO ELOY CHAVES, NESTA CIDADE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 6/12. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias Proponentes: 02.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 010.361-7/2012 – apenso proc. adm. 030.728-5/2011

I - Objeto: Contratação do Instituto Paradigma para prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração de estratégias para manutenção e aprimoramento da implantação de política pública de educação inclusiva no Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

II - Fundamento Legal: Art. 24, XIII, c/c art. 26, da Lei Federal nº 8666/93.

III - Valor Global: R$ 767.018,31 (setecentos e sessenta e sete mil, dezoito reais e trinta e um centavos).

IV - Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

V - Justificativa: A escolha do Instituto Paradigma para prestação de serviços de assessoria técnica compreendendo a elaboração de estratégias para manutenção e aprimoramento da implantação de política pública de educação inclusiva no Município de Jundiaí, se justifica por apresentar uma estrutura técnica adequada, composta por equipe multidisciplinar de consultores especializados, com inquestionável reputação ético-profissional e também por se tratar de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que tem a missão de promover a inclusão social das pessoas com deficiência, construindo soluções e serviços para ampliar o exercício da cidadania, sem finalidade lucrativa.
Outro aspecto diferencial do Instituto Paradigma é a sua atuação no contexto escolar, para o desenvolvimento de projetos de gestão de sistemas educacionais inclusivos, por meio de assessoria técnica especializada, além de auditoria externa de seus processos, gerando transparência e sustentabilidade na implantação de suas estratégias de trabalho.
Quanto ao preço, o mesmo está de acordo com os valores praticados no mercado, dada a complexidade e especialidade dos serviços.

(Profª Vasti Ferrari Marques)
Diretora de Ensino Fundamental

SMEE
Em, 17 de maio de 2012

Ratifico a justificativa apresentada pela Diretora de Ensino Fundamental, constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

(Profº FRANCISCO JOSÉ CARBONARI)
Secretário Municipal de Educação e Esportes

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 012.365-6/2012

I - Objeto: Contratação do Hospital Psiquiátrico Itupeva Ltda – EPP para internação de 03 (três) pacientes conforme determinação judicial e demanda social

II - Fundamento Legal: Artigo 25, "caput", c/c artigo 26, ambos da Lei Federal 8.666/93

III - Valor Global : R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

IV - Justificativa: A presente contratação visa dar cumprimento à determinação judicial que impõe urgência na internação dos pacientes indicados nos autos do processo administrativo nº 012.365-6/2012.
A escolha do Hospital Psiquiátrico Itupeva Ltda - EPP se faz em razão de demanda social, ordem judicial e do hospital oferecer os serviços e tratamentos necessários, sendo o único na região que aceita a internação de menores de 18 (dezoito) anos, oferecendo estrutura adequada para o atendimento que se impõe, bem como estar localizado em local de fácil acesso aos familiares dos pacientes, conforme exigência do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Quanto ao preço, consideradas as condições da prestação objetivada, mostra-se compatível com as práticas de mercado.

(NEUSA FERREIRA DA SILVA)
Diretora de Administração e Finanças - Interina

SMS
Em, 17 de maio de 2012

Ratifico a escolha, face justificativa da Sra. Diretora da SMS constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

(TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO)
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 010.067-0/2012

I - Objeto: Contratação da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJun, para prestação de serviços especializados de tecnologia da informação com desenvolvimento e implantação da nova versão do portal da cidadania, destinado a Secretaria Municipal de Comunicação Social.

II - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, c/c art. 26, ambos da Lei Federal 8.666/93.

III - Valor Global: R$ 571.500,00 (quinhentos e setenta e um mil e quinhentos reais)

IV - Prazo de Vigência: 06 (seis) meses

V - Justificativa: A presente contratação visa oferecer à Secretaria Municipal de Comunicação Social, serviços de desenvolvimento, hospedagem e manutenção do novo portal da cidadania em uma plataforma avançada que combine gestão de conteúdos, mídias sociais e o que há de mais moderno na WEB.
Quanto à escolha da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN deve-se ao fato de que essa empresa é responsável pela implantação e o desenvolvimento dos serviços de informatização dos diversos órgãos da Administração do Município. Trata-se de empresa que integra a Administração Pública Municipal, que foi criada para o fim específico de prestar serviços na área de informática, em data anterior a vigência da Lei nº 8.666/93.
Quanto ao valor a ser praticado mostra-se vantajoso, em comparação com o valores de mercado obtidos mediante pesquisa, que integra os autos do processo administrativo 010.067-0/2012.

(CLÁUDIA FIGUEIREDO)
Diretora de Comunicação

SMCS
Em, 14 de maio de 2012

Ratifico a escolha, face justificativa constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

(CARMELO PAOLETTI NETO)
Secretário Municipal de Comunicação Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 011.725-2/2012

I - Objeto: Aquisição do medicamento denominado Revlimid para cumprimento de mandado judicial, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Saúde.

II - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93.

III - Valor Total: R$ 76.556,00 (setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

IV - Contratada: Medsol Serviços de Cobrança Ltda.

V - Justificativa: A aquisição do medicamento denominado Lenalidomida (marca de referência Revlimid) é necessária em face de determinação judicial, consubstanciada no processo judicial nº 1.217/2011, da Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Jundiaí.
Ademais, trata-se de situação que exige pronto atendimento sob pena de prejuízo irreparável à saúde do paciente que necessita do medicamento.
A empresa Medsol Serviços de Cobrança Ltda presta serviços de assessoria de cobrança para a importadora Medic Supply, tratando-se de medicamento disponível somente mediante importação sendo o custo compatível com as práticas do mercado.

(MARA KNOX DA VEIGA S. NUNES)
Diretora de Ações de Saúde

SMS
Em, 15 de maio de 2012

Ratifico a escolha, face justificativa da Sra. Diretora da SMS constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

(TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO)
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 011.712-0/2012 apenso processo nº 001.752-8/2012

I - Objeto: Contratação da Fundação para a Pesquisa em Arquitetura e Ambiente - FUPAM, para prestação de serviços de consultoria especializada no patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, bem como avaliação dos impactos de vizinhança decorrentes de empreendimentos privados, destinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

II - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, c/c artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e alterações

III - Valor Global: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

IV - Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

V - Justificativa: A escolha da Fundação para a Pesquisa em Arquitetura e Ambiente - FUPAM, se deve ao fato de ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de inquestionável reputação ético-profissional, cujos objetivos incluem o desenvolvimento de estudos e projetos urbanísticos, incorporando competências múltiplas que incluem planejamento, elaboração, coordenação e gerenciamento desses projetos, além da execução e conservação de edificações de interesse histórico, cultural ou ambiental, de forma a atender plenamente ao objetivo em tela.
O preço a ser pago está compatível com o mercado, considerando a complexidade dos serviços que serão executados.

(ANTONIO FERNANDES PANIZZA)
Diretor Municipal de Planejamento

SMPMA
Em, 17 de maio de 2012

Ratifico a escolha, face justificativa do Sr. Diretor da SMPMA constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

(JADERSON SPINA)
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 010.907-7/2012

I - Objeto: Aquisição de 04 (quatro) frasco ampola de 10 mg e 04 (quatro) frasco ampola de 20mg do medicamento Sandostatin Lar (octreotida acetado), para cumprimento de mandados judiciais, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Saúde.

II - Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, c/c artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Valor Total: R$ 19.415,12 (dezenove mil, quatrocentos e quinze reais e doze centavos).

IV - Contratada: Novartis Biociências S.A.

V - Justificativa: A aquisição do medicamento denominado Sandostatin Lar (octreotida acetado), é necessária em face de ordem judicial.
Ademais, trata-se de situação que exige pronto atendimento sob pena de prejuízo irreparável à saúde dos pacientes que necessitam do medicamento.
A empresa Novartis Biociências S.A. possui exclusividade na fabricação e comercialização do medicamento em todo território nacional e, ainda, oferece o desconto exigido pela Resolução CMED nº 10, de 16/03/2012, fatos esses que justificam a aquisição do medicamento por inexigibilidade de licitação.

(MARA KNOX DA VEIGA S. NUNES)
Diretora de Ações de Saúde

SMS
Em, 15 de maio de 2012

Ratifico a escolha, face justificativa da Sra. Diretora da SMS constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

(TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO)
Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

CONVITE nº 310 / 2012

PROCESSO nº 10.350-0 / 2012

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: P.S. DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO E CONTROLE MOSQUITO - SMA

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

VPV SAUDE AMBIENTAL LTDA. ME Itens: 1

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

CONVITE nº 318 / 2012

PROCESSO nº 10.548-9 / 2012

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: LIMPEZA CAIXA DE AGUA E POTABILIDADE AGUA (PAÇO E TORRE) SMA

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

VPV SAUDE AMBIENTAL LTDA. ME Itens: 1, 2

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº. 326/12.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Administração.
Objeto: Aquisição de uniformes.
Adjudicamos o objeto desta licitação as empresas abaixo:
- DATHA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA ME. – Lotes 01 e 02;
- DISTRIBUIDORA S.M. LTDA. ME. – Lote 05;
- JOSE HELIO FERREIRA FILHO ME. – Lote 04;
- MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA – Lote 03.
Processo nº. 10.799-8/12

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

CONVITE nº 327 / 2012

PROCESSO nº 10.801-2 / 2012

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: LOCACAO DE COMPACTADOR WACKER - SMSP

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

DEGRAUS MAQ E EQUIP PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA Itens: 1

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº. 338/12.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Administração.
Objeto: Aquisição de cartuchos.
Adjudicamos o objeto desta licitação as empresas abaixo:
- DISK SUPRIMENTOS LTDA. - itens 05;
- IT SUPRIMENTOS LTDA - EPP. - itens 01, 02, 03, 04, 06 e 07;
- MARCOSOF SOLUTIONS IMP. COM. TI. LTDA. ME. - itens 08, 11 e 12;
- MHZ CAMARGO INFORMATICA LTDA ME. - itens 09 e 10;
- QUALITY INK LASER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA. – item 13.
Processo nº. 11.269-1/12

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

CONVITE nº 339 / 2012

PROCESSO nº 11.274-1 / 2012

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

OBJETO: RENOVAÇÃO SEGURO - SMT

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS SA Itens: 1

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 341/12.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Administração.
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para suporte na utilização do software oracle bussines inteligence standard one.
Adjudicamos o objeto desta licitação a empresa ALJAN INFORMÁTICA LTDA
Processo nº 11.383-0/12

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 325/12.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
Objeto: Fornecimento de hortifrutigranjeiro.
Adjudicamos o objeto desta licitação a empresa:
- DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – LOTE 01
Processo nº 10.701-4/12

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

CONVITE nº 343 / 2012

PROCESSO nº 11.447-3 / 2012

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: AQUISICAO DE MOTOCICLETA - SMO

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

HERCULES&HERCULES COM. DE MOTOS LTDA Itens: 1

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

CONVITE nº 344 / 2012

PROCESSO nº 11.456-4 / 2012

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: FORN CADEIRAS DE RODAS E BANHO CONF PRESCRIÇÃO MEDICA SMS

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

ADEQUA PROD ORTOPÉDICOS E ADAPT VEICULAR LTDA ME Itens: 1

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

CONVITE nº 346 / 2012

PROCESSO nº 11.489-5 / 2012

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PORTA AGULHAS CURVO, COM VIDEA- SMS

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

ROSICLER CIRÚRGICA LTDA - EPP Itens: 1

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

CONVITE nº 347 / 2012

PROCESSO nº 11.475-4 / 2012

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: FORNECIMENTO DE PROTESES CONFORME PRESCRICAO MEDICA - SMS

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

ESTAR BEM APAR.ORTOPED.E PODOL. LTDA. EPP Itens: 1

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

CONVITE nº 348 / 2012

PROCESSO nº 11.495-2 / 2012

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

OBJETO: FORN MATERIAIS P/ PROJETO COMBINADO E DOCE DE LETRAS - SMEE

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

CLEVERSON FERREIRA - ME Itens: 1

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº. 349/12.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de botas, palmilhas e outros, sob molde.
Adjudicamos o objeto desta licitação as empresas abaixo:
ORTOPEDIA TÉCNICA SÃO LUCAS LTDA - ME: item 01.
ORTOPEDIA FUBELLE LTDA: itens 02, 03, 04 (sorteio), 07 (sorteio).
MÁRCIA DE FÁTIMA BRAGANTE ORTOPEDIA – ME: itens 05 e 06.
Processo nº. 011.505-8/12

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

CONVITE nº 353 / 2012

PROCESSO nº 11.611-4 / 2012

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: AQUISICAO DE QUADRO DE FERRO FUNDIDO - SMSP

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

MODELO INDUSRIA E COMERCIO LTDA. Itens: 1

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em : 16/05/2012

CONVITE nº 181/12

PROCESSO nº 6.602-0/12

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARQUIVO, ARMARIO, MESA E OUTROS - SMEE

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue".

AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.....R$ 5.034,48

DAMARIS COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO-ELETRONICOS LT.....R$ 700,00

MORETO & TUZIN LTDA. EPP.....R$ 5.059,66

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em : 16/05/2012

CONVITE nº 285/12

PROCESSO nº 9.668-8/12

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VASSOURA E SACOS DE LIXO - SMA

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue"

ANTONIO BARBOSA SANEANTES ME.....R$ 514,00

F H C DE OLIVEIRA DESCARTÁVEIS.....R$ 3.032,00

PLAST-UP EMBALAGENS PLASTICAS LTDA EPP.....R$ 3.164,00

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em : 16/5/2012

CONVITE nº 296/12

PROCESSO nº 9.997-1/12

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

OBJETO: AQ POSTE ELÉTRICO FORNC MATERIAIS E INSTALAÇÃO - SMEE

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue".

ELETEC COML. ELETRICA E HIDRAULICA LTDA.ME.....R$ 18.188,33

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em : 11/5/2012

CONVITE nº 311/12

PROCESSO nº 10.371-6/12

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS - CORPO BOMBEIRO - SMCC

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue".

DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA.....R$ 11.890,00

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em : 16/05/2012

CONVITE nº 317/12

PROCESSO nº 10.516-6/12

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE PASSEIO - SMEE

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

DI BLASIO E CIA LTDA.....R$ 12.112,10

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em : 16/5/2012

CONVITE nº 328/12

PROCESSO nº 10.730-3/12

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETO: PS ORIENTADOR DE PÚBLICO PARA VIRADA CULTURA - SMC

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

ESPRIND-VAS SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA ME.....R$ 67.799,00

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em : 16/05/2012

CONVITE nº 331/12

PROCESSO nº 10.738-6/12

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETO: LOCACAO SOM AMBIENTE VIRADA CULTURAL - SMC

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

ANA PAULA DA SILVA ME.....R$ 9.600,00

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em : 16/5/2012

CONVITE nº 321/12

PROCESSO nº 10.595-0/12

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO - SMEE

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

MONTEIRO CALÇAS E CALÇAS LIMITADA ME.....R$ 20.672,36

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em : 16/05/2012

CONVITE nº 329/12

PROCESSO nº 10.736-0/12

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETO: LOCACAO PALCO COMPLETO VIRADA CULTURA - SMC

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

PIAF PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E LOCACOES LTDA.....R$ 29.998,00

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em : 16/05/2012

CONVITE nº 332/12

PROCESSO nº 10.740-2/12

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETO: LOCACAO SOM E ILUMINACAO VIRADA CULTURA (PAVILHAO II) SMC

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

TC AUDIO SONORIZAÇAO LTDA. ME.....R$ 20.880,00

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em : 16/5/2012

CONVITE nº 332/12

PROCESSO nº 10.740-2/12

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETO: LOCACAO SOM E ILUMINACAO VIRADA CULTURA (PAVILHAO II) SMC

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

TC AUDIO SONORIZAÇAO LTDA. ME.....R$ 20.880,00

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em : 16/05/2012

CONVITE nº 330/12

PROCESSO nº 10.742-8/12

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETO: LOCACAO SOM E ILUMINACAO VIRADA CULTURA (CONCHA ACUSTICA)SMC

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

PIAF PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E LOCACOES LTDA.....R$ 29.998,00

RESUMO DO DESPACHO DE REVOGAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº. 266/12
Processo nº. 09.214-1/12
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Transportes.
Objeto: Prestação de serviço para ministrar oficina pedagógica de trânsito.
Face ao que consta dos autos, tornamos insubsistente a adjudicação publicada na IOM de 24/04/2012 – Edição nº. 3.685. Fica revogada a presente licitação.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 009/12 - Execução de pavimentação e drenagem de águas pluviais no prolongamento da Av. União dos Ferroviários (trecho entre a Rua José Maria Marinho e Rua Maceió), nesta cidade – SMO, **HOMOLOGADA** à empresa abaixo, conforme processo administrativo nº 6.151-8/12.

Pavimentadora e Construtora São Luiz Ltda. ..... R$ 1.017.064,62

ATO DE ADJUDICAÇÃO
de 16 de maio de 2012

Pregão Eletrônico nº 231/11 – Prestação de serviços para internação em clínica geriátrica e de repouso, para 03 (três) idosos de ambos os sexos, portadores ou não de necessidades especiais, que se encontram sem referência familiar e/ou em situação de vulnerabilidade social, destinada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
Processo Administrativo nº 30.418-3/11.

Face ao que consta dos autos, após análise da documentação apresentada, da diligência efetuada com base no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, do desconto concedido e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS:

I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo por apresentar o menor valor total e atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- CASA DE REPOUSO VIVER EM HARMONIA LTDA-EPP: item 01.

(NEURI JOSE ANZOLIN)
Pregoeiro

DESPACHO DECISÓRIO

TOMADA DE PREÇOS nº 008/12 - Execução de obra de reforma e ampliação da EMEB Profª Isabel Christina Marques de Oliveira, localizada na Rua Inocêncio Mazzuia, 60 - Jd. Guanabara - SMEE. **Processo Administrativo nº 05.786-2/12**

A CMHJL - Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, após análise das propostas pela Secretaria Municipal de Obras às fl. 398/401 e da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos às fl. 402/404, e a promoção de diligência **RESOLVE:**

- **Desclassificar** a proposta da empresa **Locmaq Locação de Equipamentos Ltda. – ME** por não atender as exigências contidas nos itens 4.4 e 4.5.1 do Edital.

- **Classificar** as propostas das empresas licitantes conforme segue:

1º) Consutec Construções e Comércio Ltda.
2º) L&T Empreendimentos e Construções Ltda.
3º) ARV Construções Ltda.

- **Adjudicar** o objeto desta licitação à empresa **Consutec Construções e Comércio Ltda**., por ofertar o melhor valor e atender às exigências do Edital.

Jundiaí, 16 de maio de 2012.

Sandra Ap. Dias da Silveira Mazolli
Alexandre Castro Nunes
Rodrigo Hitoshi Yamamoto
Luciana Ap. Lemes
André Luís P. Nastaro
Neuri José Anzolin
Germano Hélio Sgarioni

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico PE 84/12 – Aquisição de medicamentos (acetilsalisílico ácido e outros) sob o Sistema Registro de Preços, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo administrativo nº. 09.464-2/12.

- COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA: item 06 (R$0,5645/fr);
-CONCORD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: item 01 (R$0,0079/cmp);
-GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA: item 03 (R$0,0848/cmp);
-NATULAB LABORATÓRIOS S/A: item 08 (R$0,8550/fr);
-PORTAL LTDA: item 02 (R$0,0200/cmp).

(CLÓVIS MARCELO GALVÃO)
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 139/12, de 15 de maio de 2012 **ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiaí **OBJETO:** Aquisição de mobiliário (mesa plataforma), destinados à Secretaria Municipal de Educação e Esportes **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Mural – Pregão Eletrônico – Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Logística – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, mediante o pagamento de R$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 31 de maio de 2012, às 09:30 horas **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

(ÉRIKA MELATO FRARE RÓVERI)
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO: PE Nº 132/12
OBJETO: Aquisição de barreira plástica horizontal e vertical e cone para sinalização viária, destinados à Secretaria Municipal de Transportes.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até as 14:00 horas do dia 01 de junho de 2012.
PREGOEIRO: NEURI JOSE ANZOLIN

PREGÃO ELETRÔNICO: PE Nº 134/12
OBJETO: Aquisição de retroescavadeira, motor diesel, 4 x 2, zero hora, ano/modelo 2012/2012, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até as 09:30 horas do dia 01 de junho de 2012.
PREGOEIRA: SÔNIA MARIA OLIVEIRA LEITE COLASANTO

PREGÃO ELETRÔNICO: PE Nº 140/12
OBJETO: Fornecimento de luva de látex para procedimento/ cirúrgica e luva de plástico, sob o Sistema de Registro de Preços.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até as 09:30 horas do dia 01 de junho de 2012.
PREGOEIRO: ÉTORE MARTINS GERIOLI

PREGÃO ELETRÔNICO: PE Nº 144/12
OBJETO: Aquisição de motoniveladora, motor diese, 6 cc, zero hora, ano/modelo 2012/2012, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até as 10:00 horas do dia 01 de junho de 2012.
PREGOEIRA: MÔNICA BELLINI

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Mural – Compras – Pregão Eletrônico – Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Logística – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, mediante o pagamento de R$ 10,00 (dez reais) cada
ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento.
SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

ATO DE ADJUDICAÇÃO
De 17 de maio de 2012

Pregão Eletrônico nº 082/12 – Aquisição de divã clínico e outros, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

Processo Administrativo nº 9.275-2/2012

Face ao que consta dos autos, após análise da documentação apresentada e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, **RESOLVEMOS:**

I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo por atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.....item 01;
CIRÚRGICA IZAMED LTDA.....itens 02 e 03;

Étore Martins Gerioli
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/12, de 17 de maio de 2012 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Jundiaí OBJETO: Fornecimento de peças de reposição originais, para manutenção mecânica em máquinas Caterpillar, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Mural – Pregão Eletrônico – Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Logística – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, mediante o pagamento de R$ 10,00 (dez reais) ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 01 de junho de 2012, às 14:00 horas SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

(JÚLIO RAFAEL NALESSO FERRAZ)
Pregoeiro

ATO DE ADJUDICAÇÃO
De 16 de maio de 2012

PREGÃO ELETRÔNICO nº 090/12 – Aquisição de medicamentos (glibenclamida e outros), destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Processo Administrativo nº 09.465-9/12.

Face ao que consta dos autos, após análise das documentações apresentadas, da solicitação de redução de preços e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, **RESOLVEMOS:**

I – DESCLASSIFICAR as propostas das empresas **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no tocante ao item 02 e da empresa **UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A** no tocante ao item 06, em virtude dos preços ofertados estarem acima do valor de referência da Prefeitura.

II – REVOGAR os itens 02 e 06 devido aos preços ofertados estarem substancialmente acima do valor estimado pelo órgão requisitante e o item 03 por ausência de proposta;

III – ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo por atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA:** itens 04 e 05;
- **GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA:** item 08;
- **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**: item 7;
- **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:** item 01.

Ana Lúcia S. Valentim
Pregoeira

ATO DE ADJUDICAÇÃO
De 17 de maio de 2012

PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/12 – Aquisição de medicamentos (cefalexina e outros), destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Processo Administrativo nº 09.775-1/12

Face ao que consta dos autos, após análise das documentações apresentadas, da solicitação de redução de preços e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, **RESOLVEMOS:**

I – DESCLASSIFICAR a proposta da empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, no tocante ao item 06, em virtude do preço ofertado estar acima do valor de referência da Prefeitura.

II – REVOGAR o item 06 devido ao preço ofertado estar substancialmente acima do valor estimado pelo órgão requisitante e o item 05 por ausência de proposta;

III – ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo por atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA:** item 04;
- **DIMACI/MG MATERIAL CIRÚRGICO LTDA:** item 02;

- **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**: item 7;
- **PRATI, DONZADUZZI & CIA LTDA:** item 03.
- **T.R.M. COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP:** item 01;
- **TORRENT DO BRASIL LTDA:** item 08.

Ana Lúcia S. Valentim
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO: PE Nº 130/12
OBJETO: Fornecimento de patinho moído congelado, sob o Sistema de Registro de Preços.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até as 09:00 horas do dia 31 de maio de 2012.
PREGOEIRO: NEURI JOSE ANZOLIN

PREGÃO ELETRÔNICO: PE Nº 136/12
OBJETO: Fornecimento de coxão mole e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até as 14:00 horas do dia 31 de maio de 2012.
PREGOEIRA: RAQUEL PEREZ OLIVA.

PREGÃO ELETRÔNICO: PE Nº 147/12
OBJETO: Aquisição de agasalho (Campanha do Inverno 2.012), destinados à Secretaria Municipal da Casa Civil.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até as 14:00 horas do dia 31 de maio de 2012.
PREGOEIRA: MARIA ANGELICA ANSANI BASSO.

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Mural – Compras – Pregão Eletrônico – Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Logística – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, mediante o pagamento de R$ 10,00 (dez reais) cada
ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento.
SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 089/12 – Aquisição de medicamentos (fólico ácido e outros), sob o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo Administrativo nº 009.462-6/12:

- **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** - Item 02 – R$ 0,0225/ cmp.
- **PRODIET FARMACÊUTICA LTDA** – item 07 – R$ 4,99/fr.
- **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** - Item 08 – R$ 0,1345/cap.

CLÓVIS MARCELO GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 08.669-7/12.

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO o Convite-Obras Eletrônico nº 012/12, para execução de serviços de climatização na Unidade Básica de Saúde Rio Branco, localizada na Rua Hélio Antonio Lucena nº 100 – Vila Rio Branco, nesta cidade, a favor da seguinte empresa:

Empresa	Valor R$
ELETEC COMERCIAL ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA-ME	80.540,35

(CLÓVIS MARCELO GALVÃO)
Secretário Municipal de Administração

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 052/12 – Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos para execução de reparos em pavimentos asfálticos nas ruas e avenidas dos bairros da região Centro: Centro, Jardim Samambaia, Anhangabaú, Vianelo, Campos Elíseos e Vila Hortolândia, destinado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme processo administrativo nº 06.360-5/12.

- A. FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – R$ 245,00 por hora – R$ 441.000,00 – para 09 (nove) meses.

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico PE 46/12 – Aquisição de poste de aço e ponto de luz botânico, destinados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme processo administrativo nº. 4.850-7/12:

- DIALUZ COMERCIAL ELÉTRICA E HIDRÁULICOS LTDA. – ME:.....itens 01e 02 **(R$ 342.385,00).**

(CLÓVIS MARCELO GALVÃO)
Secretário Municipal de Administração

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico PE 86/2012 – Aquisição de medicamentos (diazepan, dipirona e outros), sob o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo administrativo nº 9.468-3/12.

- WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.:.....item 01 (R$ 0,45 p/ amp);
- FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUCITCA CEARENSE LTDA:.....itens 02 (R$ 0,22 p/ amp), 03 (R$ 0,189 p/ amp) e 07 (R$ 0,33 p/ amp);
- INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.:.....item 08 (R$ 1,81 p/ amp);
- UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A: .....item 04 (R$ 0,84 p/ amp);

(CLÓVIS MARCELO GALVÃO)
Secretário Municipal de Administração

RESUMO DO DESPACHO DE CANCELAMENTO DO SR. PRESIDENTE DO CADASTRO DE MATERIAIS E MARCAS.

Informamos o cancelamento da(s) marca(s) abaixo:

Código(s) Matérial (is) : 6116 – 6117 – 6118 – 6119 – 6120 – 6121 – 6122 – 6123 – 20930 – 24064 – 43511 – 64842 – 64843 – 64844 – 64937 – 64947 – 64948 - 64952
MARCAS : HAPY TIME

Conforme anexado ao processo nº: 16.380-0/2003-2

VANILDO JOSÉ MINISTRO
Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

COPAD - Comissão Permanente de Arquivo e Documentação

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Secretaria/Órgão: FUMAS
Listagem nº: 001
Folha nº 1 de1

ITEM	DOCUMENTO	QTDE	DESCRIÇÃO	DATA	PRAZO	Obs./Justificativa
1	C.D. - 226/96	1	Compra Direta nº. 226/96 - Publicação de declaração de licença	22/08/96	5 anos	Caixa 1 - CD - 1996
2	COMPRA DIRETA	549	Compra Direta nº. 01/2000 até Compra Direta nº 549/2000	11/1/00 a 28/12/00	5 anos	9 caixas referentes as compras diretas do ano 2000
3	COMPRA DIRETA	719	Compra Direta nº. 01/2001 até Compra Direta nº 719/2001	9/1/01 a 30/10/01	5 anos	11 caixas referentes as compras diretas do ano 2001
4	COMPRA DIRETA	684	Compra Direta nº. 01/2002 até Compra Direta nº 684/2002	15/1/02 a 30/12/02	5 anos	12 caixas referentes as compras diretas do ano 2002
5	COMPRA DIRETA	720	Compra Direta nº. 01/2003 até Compra Direta nº 720/2003	9/1/03 a 29/12/03	5 anos	13 caixas referentes as compras diretas do ano 2003
8	COMPRA DIRETA	874	Compra Direta nº. 01/2004 até Compra Direta nº 874/2004	15/1/04 a 30/12/04	5 anos	17 caixas referentes as compras diretas do ano 2004
7	Licitação	2	Inexig. de Licitação - Art. 25 - Caput - Exec infra-estrutura lote com. F. Grande	09/10/01	5 anos	Caixa 1 - Inex - 2001 - 2 volumes
8	Licitação	4	Inexigibilidade de licitação nº 01/2003 até Inexigibilidade nº3/03 v II	10/04/03 a 29/8/03	5 anos	Caixa 1 - Inex - 2003
9	Licitação	1	Inexig nº. 01/2004 - Infra-estrutura nos lotes res Faz Grande - Qd. AA	16/03/04	5 anos	Caixa 1 - Inex - 2004
10	Licitação	9	Convite nº. 02/2000 até Convite nº 10/2000	11/1/2000 até 24/11/2000	5 anos	Convite nº 1 de 2000 é referente a concurso publico, não podendo ser incinerado
11	Licitação	19	Convite nº. 01 de 2001 até Convite nº 19 de 2001	12/1/2001 até 6/12/01	5 anos	2 caixas referentes a convites do ano de 2001
12	Licitação	14	Convite nº. 01 de 2002 até Convite nº 14 de 2002	21/1/2002 até 5/12/02	5 anos	2 caixas referentes a convites do ano de 2002
13	Licitação	20	Convite nº. 01 de 2003 até Convite nº 20 de 2003	23/1/03 até 15/12/03	5 anos	2 caixas referentes a convites do ano de 2003
14	Licitação	12	Convite nº. 01 de 2004 até Convite nº 12 de 2004	4/02/04 até 13/12/04	5 anos	2 caixas referentes a convites do ano de 2004

local/data
FUMAS
17/05/2012
Responsavel pela Seleção

Local Data
17/5/12
Vanildo José Ministro
Diretor do Depto. de Logística
Presidente da Copad

Local Data
Jundiaí
17/05/12
Secretaria/Órgão
Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 23.810, DE 17 DE MAIO DE 2012

MIGUEL HADDAD, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 7.811, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, ART. 4º, II, 1º E 2º

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR DIETA ENTERAL E NUTRIÇÃO ENTERAL INFANTIL, PESO DE APROX. 60 PACIENTES ATENDIDOS PELO PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL-TNE PARA O PERÍODO DE 2 MESES, CONFORME 660092 660624 660626 660634 660635 REF. SOLICITAÇÃO 721 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR DIETA ENTERAL E NUTRIÇÃO COMPLETA ORAL, PESO DE APROXIMADAMENTE 340 PACIENTES ATENDIDOS PELO PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL-TNE PARA O PERÍODO DE 2 MESES, CONFORME 660623 660627 660635 REF. SOLICITAÇÃO 720 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 421.825,20, (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) NA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0151.2816 GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL

3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

0000 PROPRIA

R$ 421.825,20

TOTAL... R$ 421.825,20

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM OS SEGUINTE(S) RECURSOS:

1 - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) VIGENTE ORÇAMENTO

14.01.10.122.0149.2810 INFORMAÇÃO DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PROPRIA

R$ 369.350,00

14.01.10.301.0150.2815 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PROPRIA

R$ 52.475,20

TOTAL... R$ 421.825,20

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

MIGUEL HADDAD

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

GUSTAVO LEOPOLDO C. MARANHÃO DE CAMPOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 23.811, DE 17 DE MAIO DE 2012

MIGUEL HADDAD, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 7.811, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, ART. 4º, II, 1º E 2º

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CESTOS PARA LIXO E LIXEIRAS P/ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CONF. RI 660.606 REF. SOLICITAÇÃO 714 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E HOSPEDAGEM P/USO DOS FUNCIONÁRIOS DO CEREST QUE PARTICIPARÃO DO SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE A NR12 NOS DIAS 30/05 E 01/06/12, CONF. RIS 660.626 E 660.629 REF. SOLICITAÇÃO 719 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE SONDAS, PORTAS AGULHAS, DISTERIS, TESOURAS BUCK E LÂMINAS BISTURI P/ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CONF. RIS 660596 660600 660602 REF. SOLICITAÇÃO 715 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE ENFERMEIRA(ACAÇÃO) P/USO DOS FUNCIONÁRIOS DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-SAMU/SAEC, CONF. RI 660.619 REF. SOLICITAÇÃO 717 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM INSCRIÇÃO EM CURSO P/CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DO CEREST NO SEMINÁRIO NACIONAL NR12 NOS DIAS 30/05 E 01/06/12 CONF. RI 660.622 REF. SOLICITAÇÃO 704 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 71.409,57, (SETENTA E UM MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) NA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0151.2816 GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

5020 MS IMPLANTAÇÃO CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS

R$ 10.551,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5001 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - MISSAS

R$ 2.158,57

14.01.10.302.0151.2817 ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - PA, SAMU E SAEC

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PROPRIA

R$ 58.700,00

TOTAL... R$ 71.409,57

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM OS SEGUINTE(S) RECURSOS:

1 - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) VIGENTE ORÇAMENTO

14.01.10.302.0151.2816 GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

5001 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - MISSAS

R$ 2.158,57

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5020 MS IMPLANTAÇÃO CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS

R$ 10.551,00

14.01.10.302.0151.2817 ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - PA, SAMU E SAEC

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PROPRIA

R$ 58.700,00

TOTAL... R$ 71.409,57

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 23.811/2012

MIGUEL HADDAD

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

GUSTAVO LEOPOLDO C. MARANHÃO DE CAMPOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 23.812, DE 17 DE MAIO DE 2012

MIGUEL HADDAD, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 7.811, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, ART. 4º, II, 1º

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CADEIRA, P/ADEQUAÇÃO DAS NOVAS SALAS DO AMBULATÓRIO DE ANGIOLOGIA INCLUÍDAS CONF. RI 660.633, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERAVIT FINANCEIRO REF. SOLICITAÇÃO 708 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'AGUA P/ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CONF. RI 660.611, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERAVIT FINANCEIRO REF. SOLICITAÇÃO 712 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS/FITAS P/ IMPRESSORAS E TESOURAS PARA USO NAS UNIDADE BÁSICAS SAÚDE, CONF. RI 660.578 E 660.713 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERAVIT FINANCEIRO REF. SOLICITAÇÃO 706 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE DETECTORES, FETAIS CADEIRAS DE RODAS, AMALGAMADORES C/CAPSULAS PRE-DOSADAS E NEGATOSCOPIOS, P/ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONF. RIS 660.597, 660.618 660.630, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERAVIT FINANCEIRO REF. SOLICITAÇÃO 705 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE KIT GESTANTE, P/USO NAS ATIVIDADES EDUCATIVAS COM GESTANTES NO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL CONF. RI 660.695, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERAVIT FINANCEIRO REF. SOLICITAÇÃO 718 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (ASPIRADOR CADEIRA, REFLETOR, ETC) P/ADEQUAÇÃO DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO CONF. RI 660.756, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERAVIT FINANCEIRO REF. SOLICITAÇÃO 706 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS CANALETAS PERFURADAS, PERFURADOR DE TOMADAS, FECHADURAS, CALHAS PLANAS, FLUORESCENTE, ETC P/ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CONF. RIS 660.799 660.801 660.805, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERAVIT FINANCEIRO REF. SOLICITAÇÃO 710 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO P/ADEQUAÇÃO DA UNIDADE DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA VILA MARIENTE, CONF. RI 660.492 UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERAVIT FINANCEIRO REF. SOLICITAÇÃO 703 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEN DRIVE, P/USO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO RECEBIMENTO DO BANCO DE DADOS DAS SALAS DE VACINAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONF. RI 660.631, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERAVIT FINANCEIRO REF. SOLICITAÇÃO 709 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIGUINSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, P/ADEQUAÇÃO DA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA AGAPEAMA CONF. RI 660.503, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERAVIT FINANCEIRO REF. SOLICITAÇÃO 701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE SUPORTES DE TUXÍRRO CASSETE, P/ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CONF. RI 660.668, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERAVIT FINANCEIRO REF. SOLICITAÇÃO 713 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE TESTE CONTROLE DE QUALIDADE NOS EQUIPAMENTOS DE RAIO X,PADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA REDE BASICA DE SAUDE,CONFORME 660329[UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERAVIT FINANCEIRO REF SOLICITAÇÃO 702 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE TINTA,MASSA CORRIDA, SARRAFO,MALHA DE AÇO,MASSA PLASTICA,LENGATES E TUBOS DE PVC,PADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE,CONFORME 660664,660674,660656, 660688,660693,UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERAVIT FINANCEIRO REF SOLICITAÇÃO 710 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO UM CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 172.884,82 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) NA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.301.0150.2014 GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA À SAUDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

5002 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB

R$ 103.689,82

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

5002 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB

R$ 37.360,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 23.812/2012

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5002 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB

R$ 10.486,00

14.01.10.301.0150.2015 PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5002 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB

R$ 4.571,00

14.01.10.305.0155.2022 GESTÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

5004 FUNDO NACIONAL SAUDE - TETO FINANCEIRO EPIDEMIOLOGICO

R$ 750,00

14.01.10.305.0155.2027 GESTÃO DE PREVENÇÃO CONTROLE DE MOLESTIAS TRANSMISSIVEIS E ZOONOSES

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5004 FUNDO NACIONAL SAUDE - TETO FINANCEIRO EPIDEMIOLOGICO

R$ 1.028,00

TOTAL... R$ 172.884,82

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM OS SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4320/64 ...

R$ 172.884,82

TOTAL... R$ 172.884,82

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

MIGUEL HADDAD

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMONCHI

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ AOS(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

GUSTAVO LEOPOLDO C. MARYSSAEL DE CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURIDICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 23.811, DE 17 DE MAIO DE 2012

MIGUEL HADDAD, PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº7811, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, ART. 4º

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER DESPESAS COM A RI 660741 (COMPLEMENTO DE LICITAÇÃO) PARA SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE CAMERAS DA GUARDA MUNICIPAL REF SOLICITAÇÃO 692 - GUARDA MUNICIPAL

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CONCRETO PARA USO NA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA NO JARDIM BOTÂNICO DO TULIPAS REF SOLICITAÇÃO 671 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSARIO PARA USO NA MANUTENÇÃO DO ACOSTAMENTO DA ESTRADA VICINAL DO BAIRRO BOM JARDIM - TRAVESSIA (REGIÃO OESTE) REF SOLICITAÇÃO 441 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSARIO PARA USO NA MANUTENÇÃO DO ACOSTAMENTO DA ESTRADA VICINAL DO BAIRRO BOM JARDIM - TRAVESSIA (REGIÃO OESTE) REQUISIÇÃO 660688 REF SOLICITAÇÃO 728 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSARIO PARA USO NA PAVIMENTAÇÃO DO ACOSTAMENTO NA AV. REYNALDO PORCARI - MEDEIROS CONFORME RI N. 658.393 REF SOLICITAÇÃO 445 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 569.777,25 (QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) NA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.451.0102.2608 PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS - MANUTENÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PROPRIA

R$ 103.560,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

0000 PROPRIA

R$ 343.748,20

10.01.15.452.0102.1512 REVITALIZ.IMPLEANT.PRAÇAS/PARQUES/AREAS LAZER DIVERSAS

4.4.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

0000 PROPRIA

R$ 35.550,00

19.01.06.181.0159.2927 GESTÃO DE MONITORAMENTO DAS CÂMERAS SEGURANÇA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

0000 PROPRIA

R$ 6.919,05

TOTAL R$ 569.777,25

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM OS SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTO VIGENTE

10.01.15.451.0102.1507 PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS - AMPLIA

4.4.90.30.00 MATERIAIS DE CONSUM

0000 PROPRIA

R$ 87.569,80

4.4.90.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS-PESSOA JURÍDI

0000 PROPRIA

R$ 9.718,40

10.01.15.452.0104.2706 GESTÃO DE OBRAS DE ENCOSTAS EM VIAS PÚBLI

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI

0000 PROPRIA

R$ 35.550,00

10.01.15.452.0133.1511 AQUIS.DE MAQUINAS, EQUIP.E VEICULOS LEVES P E S A D O S

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN

0000 PROPRIA

R$ 430.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 23.813/2012

10.01.06.181.0159.2928 GESTÃO DAS AÇÕES DE COORDENAÇÃO GERAL DA

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN

0000 PROPRIA

R$ 6.919,05

TOTAL... R$ 569.777,25

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

MIGUEL HADDAD

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMONCHI

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ AOS(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

GUSTAVO LEOPOLDO C. MARYSSAEL DE CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURIDICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 23.814, DE 17 DE MAIO DE 2012

MIGUEL HADDAD, PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº7811, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, ART. 4º, § 1º

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER DESPESAS COM OS PEDIDOS DE EMPENHO 1919, 1917, 1918, 1919, 1940, 1941 E 1984

REF SOLICITAÇÃO 691 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER DESPESAS COM A CONFECÇÃO DE TICKAS DE CONTROLE DE FALTA DE FEIRANTE E PERMISSIONARIOS DE VAREJÃO REF SOLICITAÇÃO 677 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULT E ABASTECIMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA COBRIR DESPESA DE CONTRIBUIÇÃO TRIBUTARIA REF SOLICITAÇÃO 697 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER A REQUISIÇÃO N. 660.117 - COCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (PREGÃO 150/2011) REF SOLICITAÇÃO 695 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE COFFE-BREAK PARA SER SERVIDO NA CONCLUSÃO DO CURSO PEC, CONFORME CRONOGRAMA ANEXO A REQUISIÇÃO REF SOLICITAÇÃO 684 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSARIO PARA USO NA MANUTENÇÃO DO ACOSTAMENTO DA ESTRADA VICINAL DO BAIRRO BOM JARDIM - TRAVESSIA (REGIÃO OESTE) REQUISIÇÃO 660688 REF SOLICITAÇÃO 716 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 62.182,60 (SESSENTA E DOIS MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) NA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES):

07.01.04.122.0100.2646 SUPRIMENTOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS

0000 PROPRIA

R$ 1.544,00

08.01.04.125.0126.2665 GESTÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

0000 PROPRIA

R$ 20.000,00

09.01.15.451.0100.2645 GESTÃO DAS AÇÕES DIREÇÃO SERVIÇOS JURIDICOS (SMJ)

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

0000 PROPRIA

R$ 11.220,00

10.01.15.451.0102.2608 PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS - MANUTENÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PROPRIA

R$ 12.430,20

15.01.08.243.0134.2061 GESTÃO AÇÕES ASSIST.SOCIAIS CRIANÇAS E ADOL-BASICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

0000 PROPRIA

R$ 16.830,00

17.01.20.605.0107.2893 FOMENTO AO ABASTECIMENTO MUNICIPAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

0000 PROPRIA

R$ 158,69

TOTAL...R$ 62.182,69

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á CONFORME SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) VIGENTE:

07.01.04.122.0100.2646 SUPRIMENTOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PROPRIA

R$ 1.544,00

Página 1 de 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto Nº 23.814/2012

08.01.04.125.0126.2665 GESTÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PROPRIA

R$ 20.000,00

09.01.15.451.0100.2688 GESTÃO DAS AÇÕES DIREÇÃO SERV.FINALISTICOS DE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0000 PROPRIA

R$ 11.250,00

10.01.15.451.0102.2698 PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS - MANUTEN

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDI

0000 PROPRIA

R$ 12.430,20

15.01.08.243.0114.2061 GESTÃO AÇÕES ASSIST. SOC. AS CRIANÇAS

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS

0000 PROPRIA

R$ 16.830,00

17.01.20.605.0107.2893 FOMENTO AO ABASTECIMENTO MUNICIPAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PROPRIA

R$ 158,69

TOTAL...R$ 62.182,69

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

MIGUEL HADDAD

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMUCHI

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ AOS(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

GUSTAVO LEOPOLDO C. MARYSSAEL DE CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

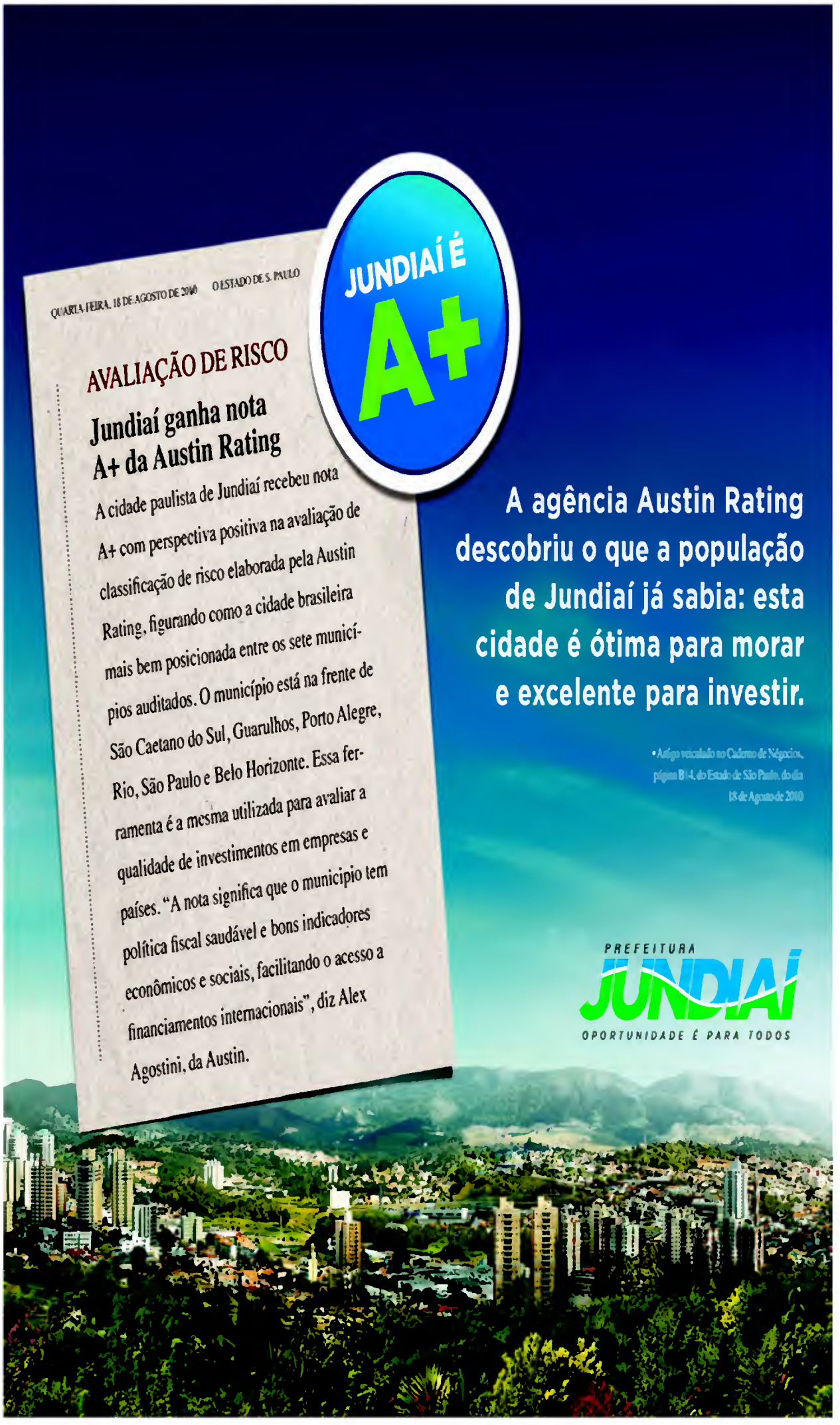

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 25.815, DE 17 DE MAIO DE 2012

MIGUEL HADDAD, PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº7011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, ART. 4º, § 1º

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES - DOAÇÕES
REF. SOLICITAÇÃO 716 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 999.900,00, (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS) NA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES)

08.01.28.846.0000.0901 RESERVAS DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00 RESERVAS DE CONTINGÊNCIA - AD

5104 FUNDO MUNIC DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC/DOACOES

R$ 999.900,00

TOTAL... R$ 999.900,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM OS(A) SEGUINTE(S) RECURSO(S)

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4320/64

R$ 999.900,00

TOTAL... R$ 999.900,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

MIGUEL HADDAD

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ AOS(A) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

GUSTAVO LEOPOLDO C. MARYSSAEL DE CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 25.816, DE 17 DE MAIO DE 2012

MIGUEL HADDAD, PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº7011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, ART. 4º

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA COM PAGAMENTO REFERENTE AS TAXAS E TARIFAS ADMINISTRATIVA REFERENTE AS EQUIPES QUE REPRESENTAM O MUNICIPIO EM CAMPEONATOS OFICIAIS
REF. SOLICITAÇÃO 685 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA COM PAGAMENTO REFERENTE AS TAXAS E TARIFAS ADMINISTRATIVA REFERENTE AS EQUIPES QUE REPRESENTAM O MUNICIPIO EM CAMPEONATOS OFICIAIS
REF. SOLICITAÇÃO 686 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 20.000,00, (VINTE MIL REAIS) NA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES)

13.01.27.812.0135.2762 SUSTENTAÇÃO DE NÚCLEOS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PROPRIA

R$ 20.000,00

TOTAL... R$ 20.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM OS(A) SEGUINTE(S) RECURSO(S)

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTO VIGENTE

11.01.27.812.0118.2766 APOIO A INCLUSÃO ESPORTE AS PESSOAS C/DEFICIÊN

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PROPRIA

R$ 20.000,00

TOTAL... R$ 20.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

MIGUEL HADDAD

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ AOS(A) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

GUSTAVO LEOPOLDO C. MARYSSAEL DE CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 25.817, DE 17 DE MAIO DE 2012

MIGUEL HADDAD, PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº7011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, ART. 4º, § 2º

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER GASTOS COM TRANSFERENCIA DE SERVIDOR
REF. SOLICITAÇÃO 699 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER GASTOS COM TRANSFERENCIA DE SERVIDOR
REF. SOLICITAÇÃO 663 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER GASTOS COM TRANSFERENCIA DE SERVIDOR
REF. SOLICITAÇÃO 698 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER GASTOS COM TRANSFERENCIA DE SERVIDOR
REF. SOLICITAÇÃO 692 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER GASTOS COM TRANSFERENCIA DE SERVIDOR
REF. SOLICITAÇÃO 700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 117.011,86, (CENTO E DEZESSETE MIL E ONZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) NA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES)

12.04.15.452.0101.2910 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (S.M.T.)

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

0000 PROPRIA

R$ 52.230,49

11.04.12.361.0118.2919 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (S.M.E.E.)

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

0000 PROPRIA

R$ 19.312,46

11.04.27.812.0100.2912 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (ESPORTES)

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

0000 PROPRIA

R$ 12.784,28

14.04.10.122.0149.2933 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (SMS/ADM)

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

0000 PROPRIA

R$ 14.755,54

18.04.04.122.0100.2936 MANUT.SERVIDORES CEDIDOS OUTROS NIVEIS DE GOVERNO

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

0000 PROPRIA

R$ 18.859,13

TOTAL... R$ 117.011,86

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM OS(A) SEGUINTE(S) RECURSO(S)

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTO VIGENTE

10.01.15.452.0101.2908 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (S.M.S.

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CI

0000 PROPRIA

R$ 52.230,49

13.01.12.361.0118.2924 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARG ENS. FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CI

0000 PROPRIA

R$ 31.643,41

13.01.12.365.0117.2921 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (CRECHE

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CI

0000 PROPRIA

R$ 14.755,54

18.01.04.122.0100.2935 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (S.M.S.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 21.817/2012

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL FI
0000 PROPRIA
R$ 18.312,46

TOTAL... R$ 117.011,86

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

MIGUEL HADDAD

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ AOS(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

GUSTAVO LEOPOLDO C. MARYSSAEL DE CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 21.818, DE 17 DE MAIO DE 2012

MIGUEL HADDAD, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº7011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, ART. 4º, § 1º

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA DE PARTE DAS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE REDES PARA PRODUÇÃO NAS QUADRAS DAS UNIDADES ESCOLARES(SI 666603)
REF. SOLICITAÇÃO 683 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA COM PAGAMENTO REFERENTE AS TAXAS E TARIFAS ADMINISTRATIVA REFERENTE AS EQUIPES QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO EM CAMPEONATOS OFICIAIS
REF. SOLICITAÇÃO 688 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA COM PAGAMENTO REFERENTE AS TAXAS E TARIFAS ADMINISTRATIVA REFERENTE AS EQUIPES QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO EM CAMPEONATOS OFICIAIS
REF. SOLICITAÇÃO 690 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA COM PAGAMENTO REFERENTE AS TAXAS E TARIFAS ADMINISTRATIVA REFERENTE AS EQUIPES QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO EM CAMPEONATOS OFICIAIS
REF. SOLICITAÇÃO 691 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAR GESTÃO DE AGENDAS NOS CECIS DO MUNICÍPIO
REF. SOLICITAÇÃO 682 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 87.000,00, (OITENTA E SETE MIL REAIS) NA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.00.12.361.0118.2776 GESTÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO F U N D A M E N T A L
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0000 PROPRIA
R$ 19.000,00

13.00.27.812.0135.2762 SUSTENTAÇÃO DE NÚCLEOS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000 PROPRIA
R$ 5.500,00

13.00.27.812.0138.2766 APOIO A INCLUSÃO ESPORTIVA PESSOAS C/DEFICIÊNCIA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000 PROPRIA
R$ 15.000,00

13.00.27.813.0135.2760 ORGAN.PLANEJ.EXEC.DE EVENTOS E JOGOS A C O M U N I D A D E
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000 PROPRIA
R$ 47.500,00

TOTAL... R$ 87.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM OS SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) VIGENTE:

13.00.12.361.0118.2776 GESTÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO F U N D A M E N T A L
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
0000 PROPRIA
R$ 10.000,00

13.00.27.812.0138.2762 SUSTENTAÇÃO DE NÚCLEOS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0000 PROPRIA
R$ 5.500,00

13.00.27.812.0138.2766 APOIO A INCLUSÃO ESPORTIVA PESSOAS C/DEFICIÊNCIA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0000 PROPRIA
R$ 15.000,00

13.00.27.813.0135.2760 ORGAN.PLANEJ.EXEC.DE EVENTOS E JOGOS C O M U N I D A D E
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS
0000 PROPRIA
R$ 47.500,00

TOTAL... R$ 87.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

MIGUEL HADDAD

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ AOS(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

GUSTAVO LEOPOLDO C. MARYSSAEL DE CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 21.818/2012

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS
0000 PROPRIA
R$ 47.500,00

TOTAL... R$ 87.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

MIGUEL HADDAD

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ AOS(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

GUSTAVO LEOPOLDO C. MARYSSAEL DE CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 21.819, DE 17 DE MAIO DE 2012

MIGUEL HADDAD, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº7011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, ART. 4º

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESA COM INDENIZAÇÃO CAUSADA POR AUSÊNCIA DE LIMPEZA EM GALERIAS PLUVIAIS - PROCESSO 23.860-7/2010-1 CONFORME SOL. 737 DA SMSP
REF. SOLICITAÇÃO 738 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESA COM INDENIZAÇÃO CAUSADA POR AUSÊNCIA DE LIMPEZA EM GALERIAS PLUVIAIS - PROCESSO 23.860-7/2010-1
REF. SOLICITAÇÃO 737 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 26.085,38 (VINTE E SEIS MIL E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) NA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES):

08.01.28.846.0100.0174 GESTÃO ADM. PAGTO INDENIZ. REST. E RESSARCIMENTOS
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
0000 PROPRIA
R$ 26.085,38

TOTAL... R$ 26.085,38

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM OS SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) VIGENTE:

10.01.15.452.0104.1509 ANGL.GALERIAS ÁGUAS PLUVIAIS VIAS URB E S T R . V I C
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0000 PROPRIA
R$ 26.085,38

TOTAL... R$ 26.085,38

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

MIGUEL HADDAD

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ AOS(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

GUSTAVO LEOPOLDO C. MARYSSAEL DE CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 23.820, DE 17 DE MAIO DE 2012

MIGUEL HADDAD, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 7.917, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, ART. 6º, Nº

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO PARA COBERTURA DA DESPESA INFRA-ORÇAMENTÁRIA DO MÊS DE ABRIL,
REF. SOLICITAÇÃO 729 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 4.059.283,00 (QUATRO MILHÕES E CINQUENTA E NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS) NA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES):

01.01.28.846.0100.0301 RESERVAS DE CONTINGÊNCIA

99.99.99.00 RESERVAS DE CONTINGÊNCIA - AD
0000 PRÓPRIA

R$ 4.059.283,00

TOTAL R$ 4.059.283,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 4320/64

R$ 4.059.283,00

TOTAL R$ 4.059.283,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MIGUEL HADDAD

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMONCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

GUSTAVO LEOPOLDO C. MARYSSAEL DE CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Página 1 de 1

DECRETO Nº 23.776, DE 20 DE ABRIL DE 2012

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 9.363-8/2011, ————————

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída de parte da viela 9, lindeira ao lote 14, quadra J, loteamento Portal da Colina, Jardim Tarumã, nesta cidade, à FERRAMENTARIA CAXAMBU LTDA., para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 23.806, DE 14 DE MAIO DE 2012

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 15.065-3/2010, ————————————————

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a descrição perimétrica da área contida no art. 1º do Decreto nº 23.365, de 28 de setembro de 2011, para assim constar: ————————————————————

"Área 1: A presente área tem o seu início no ponto de divisa 12, da matrícula nº 10.065, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí - (Av.5), localizado junto à margem direita do córrego da Walquíria e confrontando com a propriedade da Rápido Luxo Campinas S.A.; aí segue confrontando com o córrego da Walquíria por uma extensão de 30,60m, sentido jusante, até encontrar o ponto 12A, localizado na mureta de alargamento do córrego; daí deflete à direita e segue pela referida mureta, sentido montante, em curva à direita (raio = 327,50m) num desenvolvimento de 29,30m, até retornar ao ponto 12, início desta descrição, confrontando com o remanescente, objeto de matrícula nº 10.065, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí - (Av.5), propriedade de MGM Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., encerrando uma área de 56,67 m²." (N.R.)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Secretário Municipal de Obras

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO.

PORTARIA N.º 874, DE 16 DE MAIO DE 2012.
Exonera, a pedido, a servidora MARIA LUANA CARVALHO NUNES, do cargo de Professor I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2012.

PORTARIA N.º 875, DE 16 DE MAIO DE 2012.
Exonera, a pedido, a servidora IVETE RAMIRES BANZATO, do cargo de Sociólogo, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 16 de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 876, DE 17 DE MAIO DE 2012.
Resolve conceder ao servidor ALUÍSIO AFONSO DA CRUZ, Pedreiro, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de férias-prêmio, no período de 21 de maio de 2012 a 20 de junho de 2012, com retorno às atividades laborais em 21 de junho de 2012, conforme consta no Processo n.º 9.963-5/2011, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 877, DE 17 DE MAIO DE 2012.
Resolve conceder à servidora APARECIDA SILVÉRIO DOS REIS, Agente de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de férias-prêmio, no período de 30 de maio de 2012 a 29 de junho de 2012, com retorno às atividades laborais em 30 de junho de 2012, conforme consta no Processo n.º 7.888-8/2010, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 878, DE 17 DE MAIO DE 2012.
Resolve prorrogar a licença para tratamento de saúde, concedida à servidora FABÍOLA APARECIDA BOCHINI SOUZA, Professor I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 23 de maio de 2012, conforme consta no processo nº 1.212-3/2012, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 879, DE 17 DE MAIO DE 2012.
Resolve conceder à servidora ALINE CRISTINA ANTONIO DE SOUZA, Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de maio de 2012, conforme consta no processo nº 12.077-7/2012, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 880, DE 17 DE MAIO DE 2012.
Resolve conceder à servidora EDIENE MACEDO FARIA, Agente de Serviços Operacionais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, por ½ período do dia 15 de maio de 2012 e 14 (quatorze) dias, a partir de 16 de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 881, DE 17 DE MAIO DE 2012.
Nomeando a Sra. TICIANE COSTA D ALOIA, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS HABITACIONAIS, símbolo "CC-3", em comissão, junto à Fundação Municipal de Ação Social, nos termos da Lei Municipal nº 6.625, de 21 dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2012.

PORTARIA Nº 883, DE 17 DE MAIO DE 2012.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001.....

D E M I T E o servidor ROBSON CONSTANTINO ROSA, ocupante do cargo de Eletricista, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, na forma do art. 128, inciso XI, c/c art. 138, inciso V, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos, conforme processo nº 26.605-1/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(CARLOS UMBERTO ROSSI)
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, aos dezessete dias do mês de maio de 2012.

PORTARIA Nº 884, DE 17 DE MAIO DE 2012.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001.....

D E M I T E o servidor JAIR FELÍCIO, ocupante do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, na forma do art. 25, § 5º e art. 26, inciso II, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, conforme processo nº 26.277-9/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(CARLOS UMBERTO ROSSI)
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, aos dezessete dias do mês de maio de 2012.

PROCESSO INDEFERIDO:
PROCESSO Nº 10.981-2/2012
Interessada: LILIANA APARECIDA TORRES DE LIMA
Assunto: Concurso Público – Cozinheira

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DTA/DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL E BENEFICIOS

EDITAL Nº 228, de 15 de maio de 2012.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Municipal de Recursos Humanos do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,
FICAM, os servidores abaixo relacionados, notificados a comparecerem na Seção de Atendimento da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, sita à Avenida da Liberdade s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, nos dias 22 ou 23 de Maio de 2012, das 09:00 às 13:00h ou das 14:00 às 17:00h.
Assunto: Troca de Senha do Cartão Alimentação.

NOME

Ademar Renildo da Silva
Adriana Alves de Siqueira
Adriana Camila Rodrigues
Adriana Coelho
Adriana Eliza Mendes
Adriane Santos de Lima
Agata Martins Ferigato
Airton Delion
Aldelina Alves Ribeiro
Alexandre Charles da Costa
Alexandre Torriceli do Amaral
Aline Fernanda Russo Goes
Alissandra de Castro Bernardini
Amanda Fonseca de Lima Morales
Amanda Karner
Amarildo Francisco de Assis Vianna
Ana Aparecida de Oliveira
Ana Claudia dos Santos Dias Torres
Ana Cristina da Cunha Korndorfer
Ana Cristina Queiroz Peres
Ana Laura Dobre Ferreira
Ana Luiza Jorge Martini
Ana Moreira Goncalves
Ana Nazeth Pinheiro dos Santos
Ana Paula Bueno de Souza
Ana Paula dos Santos
Ana Paula Mello Alves
Anderson Siqueira
Andrea Aparecida Frare
Andrea Denise do Prado
Andrew Lucas Mariano
Andressa Carla de Paula Goncalves
Angela Maria dos Santos Biano
Angela Maria Pimenta
Anna Rachel di Giacomo Lopes
Antonio Alves de Almeida Junior
Antonio Gati
Antonio Jorge Machado
Antonio Sergio Pereira
Aparecida Rosangela Scarpeti
Ariana Bisetto Casarin
Barbara Regina de Oliveira Fumachi
Benedito Celio de Oliveira
Bruna Bueno do Prado
Camila Alves Pinto
Camila Marino Zago
Camila Regina Pinheiro Teixeira
Camila Roberta Borim
Carlos Augusto Ribeiro
Carlos Eduardo Ghirardello
Cassiana Aparecida Bezerra Moraes
Celia de Fatima Melocra Silva
Cesar Barboza
Christine Martorano Rodrigues
Cintia de Jesus Capatto Tromboni
Cintia Maso
Claudia da Cruz Costa
Claudia Elaine Rodrigues Brandini
Claudia Masumi Onizuka
Claudia Oliveira del Monte Sianga
Claudia Pelissoli Diniz
Claudia Simone Balazina Domingues
Claudinei da Silva
Claudineia Aparecida Campos
Cleverson Aparecido Teixeira
Cristiane Dias de Melo
Cristiane Leme Arbeli
Cristiane Tolomeotti
Cristiane Xavier de Souza
Cristina Gomes Santana Silva
Daniel Teixeira de Figueiredo
Daniele Aparecida Felicio
Debora Costa Leite
Denise Girckus
Djalma Benedito dos Santos
Ederson Martins de Souza
Edilene de Fatima Bredariol Oliveira
Edison Fernandes
Edneuza Aparecida Andersen Pereira
Edson Magalhães Junior
Edson Mendes de Sá
Edson Tosta Schleder
Egilsa Francisca da Silva
Elaine Aparecida Pires de Castro Gaspar
Eleazar de Souza Silva
Eliana Rivelli Bueno
Eliliana Soares Bueno
Elisangela de Cassia Galdino Curado
Elisete da Silva Mendes Cipriano
Eliza Regina Ferreira Domiciano
Erika Juliana Oliveira Santos
Erica Vanessa Olaia Valli
Fabia Luciene Cardoso
Fabiana Cristina Valentim da Silva
Felipe Nardo Vitore
Fernanda dos Santos Kenski
Flavia Corradini Boyago
Felipe Gustavo Rasoppi
Fernanda de Almeida Moises
Flavia Cristina da Silva
Francisli Adriana da Silva Francisco
Gabriela Grisotto
Gabriela Souza Araujo
Georgea Aparecida Machado Bueno
Geraldo Jose de Selis Filho
Gertrudes Pereira de Almeida
Gislaine Paula Evaristo Goncalves
Graziela Pereira
Gisele Katri Polotto de Lima
Guilherme Luiz Medeiros Breschi
Guilherme Magalhaes Pessoa
Hamilton Fernando de Souza Espindola
Hanna Fouad Saghie
Hélio de Brito Silva
Heloise Martins Castilho Pinheiro
Heraldo Firmino Batista
Isac Tavares Santos
Ismael dos Santos Silva
Ivana Aparecia Manacero
Ivana Santos Valerio
Ivaneide Andrade de Jesus
Ivete Vieira de Barros
Jaqueline Silva Coimbra
Jessica Cristina de Lima Teixeira
Jessika Marie Shimabukuro
Joao de Almeida
Joao Jose dos Santos
Joao Oscar Tega
Jorge Luiz Carneosso
Jose Luiz de Souza
Jose Pedroso de Moraes Sobrinho
Josefa Ariane Silva Lima
Juliana Alves Sespedes Pissinato
Juliana Messias Salvador
Juliana Pereira Batista
Juliana Vieira Zichel
Karina Rinco Brolli
Keila Martines da Silva
Kelly Aparecida Souza Duarte
Kelly Cristina Vieira Simeao
Kelly Maria Vieira
Kelly Paes Munhoz Vizignani
Ketyllin Lima da Silva
Laercio Rodrigues de Castro
Leonam Rosa Lima
Leticia Maria Machado
Ligia Mara Jaicnto de Deus Oliveira
Lilian Loschiavo
Liliane Mara Navarro
Luana Vanessa Mezavila Vieira
Luciana de Oliveira Cunha
Luciana Mezzalira Andreotti
Luciana Resende Rodrigues
Luciana Yuri Maciel da Silva
Lucicleide Batista Dias
Lucimara Raquel Pinto de Lima
Lucimara Santos da Costa
Lucineia Miranda Massimo
Lucineire Aparecida F Gatti
Lucio Ricardo de Souza
Lucrecia Torres Camargos Pego
Luiz Fernando de Jesus Souza
Luiz Henrique de Jesus Juliano
Lurdes Aparecida Garbim Oliveira
Manuela Ribeiro Cirigliano
Marcio Hideo Nagaoka
Maria Carbone Ayres
Maria do Carmo Iannariello
Maria do Carmo Santos
Maria Eliana Pilon
Maria Ivone Silama de Melo
Maria Izabel Peres
Mariana Angelita Rodrigues
Mariana Miranda Zanni
Mariane Cristine Leite
Marilene Lopes Belliard
Marli Povoa dos Santos
Marisa Saconi
Marcelo de Brito Silva
Marcia Priscila Silva
Marcio Tadeu da Silva
Marcos Augusto Lucena dos Santos
Maria Aparecida Cygero Lima
Maria Cristina Lindo Cano
Maria de Fatima de Noronha Rabassi
Maria de Fatima Rodrigues dos Santos
Maria Helena Neto Afonso Pereira
Maria Fernanda Boldrini Copette
Marina Formis de Oliveira
Marinilze Teixeira Chrispim Gouvea
Meirelly Cecil Fagotti

Michele Pereira da Silva Souza
Monica Franco da Costa Mascarenhas
Napoleão Januario
Natasha Iris Bigheto de Almeida
Nelci de Carvalho Andrade
Odair Roberto Matenauer
Onilza Brandão Souza
Pamela Benezato Zorzella
Patricia Reis Silva Pereira
Patricia Salles Souza Ribeiro
Paula Roberta Pereira Silva
Pedro Cesar Muniz Ribeiro Junior
Pedro Osvaldo Beagim
Penha Maria Lacerda Marchi
Pressley Kerller Mendes Tartaroti Gomes
Priscila Carboneri de Sena
Priscila Coelho
Priscila Tavares Gaviao de Almeida
Raabe Alves de Araujo Alcantara
Raquel Cristina Pereira Correa
Raquel Vancini
Regiane Teles de Souza Cardoso
Regina Marques do Prado
Renata Bodelon Francelin Missiato
Renata Cristina de Faria Cayres
Renata Goncalves Cordeiro
Renata Torelli Reis Pereira
Ricardo Gallo Toledo
Rita Helena Mendes Moreira
Robert Willian Dumalakas
Ronaldo Pereira
Rosa Carneiro Rodrigues da Silva
Rosa Maria de Almeida Campos
Rosalina de Almeida Souza
Rosana Aparecida da Costa Vaz
Rosana Aparecida Porto Fernandes
Rosangela Aparecida Trevisan M Rivelli
Rosemary Aparecida Vieira Silva
Rosinei Martoneto
Rudney Amorozo Borges
Samuel Silva
Sandra Aparecida Cortegozo
Sandra Aparecida Marques das Neves Sousa
Sandra Fatima da Silva
Sandroelia Sousa Dias
Silvana Zamuner
Simone Passador Iotti
Sonia Crais Rodrigues Pereira
Selene de Souza Lambert
Sueli de Moraes Pereira
Sueli Ruiz Bauer Pasqualini
Sulian de Oliveira Dorta
Taisa Teodoro
Talita Marques de Oliveira
Tania Aparecida Retono
Tania Vilela da Silva
Tatiane de Sousa Machado
Tatiane Fernandes Nascimento Gomes
Tatiane Trevisan Moraes Zanelli
Thais Mantellatto Bernardini
Thaisa Jardim Antibero
Thiago Pereira Alves
Valdenice Soares de Carvalho Pereira
Valdirene de Cassia Marcondes Denuncio
Valdomiro Molero
Valeria Aparecida Garbelini Ota
Valeria Flavio Trajano Lopes
Valeria Galves Rodrigues
Valmir Bras Soares
Vanderlei Ferreira
Vanessa Cellis Silva
Vanessa de Oliveira
Vanessa Francine da Silva
Vanessa Marques da Cunha Moraes
Vanilda Garbo Florindo
Vera Lucia Ferreira dos Santos
Vera Lucia Piniano Procacino
Vera Lucia Prado Nascimento
Vera Lucia Ribeiro da Silva
Veronica Sabatino Caldeyro
Vitoria Cursino Silva
Viviane Ananias Alvarenga
Viviane Cristina de Oliveira Cesar
Wellington Fabricio Marcarin
Wilson Checchinato
Wilson Roberto Endruveit

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Municipal de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS SEÇÃO DE ATENDIMENTO

EDITAL Nº 239 DE 17 DE MAIO DE 2012

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretario Municipal de Recursos Humanos do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FICAM os servidores abaixo nomeados, notificados a comparecerem na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria de Administração de Recursos Humanos /Seção de Atendimento do Balcão, sita à Avenida da Liberdade s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data da publicação deste Edital.

PROCESSO s/nº – Interessado: **ANTONIO ADELINO LOUZADA BRANDAO** – Assunto: Referência/Progressão

PROCESSO nº 10.522-4/2012 – Interessado: **ANA CRISTINA CARLOS** – Assunto: Informações/Solicitações.

PROCESSO nº 8.899-0/2012 – Interessado: **ANA PAULA BASILIO ROCHA** – Assunto: Dec Func/Cert Tempo Ser.

PROCESSO s/nº – Interessado: **ANA TERESINHA DE JESUS DA S. P. PEDRO** – Assunto: Certidão.

PROCESSO nº 7.769-6/2012 – Interessado: **ANDRESSA ROBERTA GOMES CAMPOS** – Assunto: Contagem de tempo/ Ponto.

PROCESSO nº 9.376-8/2012 – Interessado: **ANGELA MAGDA AGUIAR DA SILVA** – Assunto: Informações/Solicitações.

PROCESSO nº 9.378-4/2012 – Interessado: **APARECIDA DE JESUS GUEDES CIRILO** – Assunto: Informações/Solicitações.

PROCESSO nº 12.105-6/2012 – Interessado: **BENEDITA JUSSARA DA S CATARIM -** Assunto: Cópia de Inteiro Teor.

PROCESSO s/nº - Interessado: **FORTUNATO ANTONIO MILANI**– Assunto: Cópia de inteiro teor.

PROCESSO nº 11.395-4/2012 – Interessado: **JEFFERSON HERIVELTO JENSEN** – Assunto: Cópia de inteiro teor.

PROCESSO nº 9.178-8/2012 – Interessado: **JOAO ESPIRITO SANTO DE ASSIS** – Assunto: PPP.

PROCESSO nº 5.764-9/2012 – Interessado: **RITA HAYDEE FAROM LOURENCO** – Assunto: Declaração de Func/Cert Tempo Ser.

PROCESSO nº 6.229-2/2012 – Interessado: **ROSANA DE OLIVEIRA SANTOS** – Assunto: Justificativa/Abono/Falta.

PROCESSO nº 8.608-5/2012 – Interessado: **STEFANY AUGUSTA DE OLIVEIRA AMARAL** – Assunto: Justificativa/ Abono/Falta.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretario Municipal de Recursos Humanos

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N.º 230 DE 16 DE MAIO DE 2012.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretario de Recursos Humanos do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº **023.977-9/2010.....**

FAZ SABER que ficam os candidatos abaixo relacionados, convocados a comparecer **munidos de (DUAS CÓPIAS E ORIGINAL) de Carteira de Identidade, Certidão de Casamento, CPF e documentos comprobatórios (diploma e histórico), na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sita na Avenida Dr. Cavalcanti, 396, Complexo Argos – (Centro de Capacitação), no dia 23 de maio de 2012, às 09h00 horas,** a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal (**sessão de escolha de classe**), na classe de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CICLO I.**

FAZ SABER então a documentação comprobatória para preenchimento dos requisitos exigidos pelo Edital do Concurso, conforme segue:

Professor Educação Básica PEB I Curso de habilitação para Professor de Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental – Ciclo I – 1ª/4ª série), nos termos do art. 62, Lei nº 9.394/96.

FAZ SABER ainda, que a documentação comprobatória deverá ser entregue em envelope pardo, mediante a apresentação dos originais para posterior análise;

FAZ SABER ainda, que o não comparecimento na data estipulada implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL	NOME
516º Lugar	LIGIA CELLANI
517º Lugar	AGNES ROBERTA DE A.PEREIRA
518º Lugar	ORLANY DE SOUSA BELO
519º Lugar	PRISCILA LOPES DA SILVA
520º Lugar	MARIA DO CARMO SEVERIANO GARCIA
521º Lugar	CIBELE REGINA DO NASCIMENTO
522º Lugar	ROBERTA DONA MARINHO VIEIRA
523º Lugar	LILIANE CRISTINA ALVES SILVA
524º Lugar	MARCOS CESAR ORTOLAN ALVES
525º Lugar	REGINA DE SOUZA KOBORI
526º Lugar	RUBIA FERNANDA DA SILVA
527º Lugar	VANIA REGINA ZAGO MURARI
528º Lugar	SILVANA CRISTINA PESSOA SOUKUP
529º Lugar	MARTA CELIA B.COSTA DE ASSIS
530º Lugar	ANDREZA FELIX SAFRA
531º Lugar	NATALIA GRIESIUS PERDIZ GUIMARÃES
532º Lugar	ROSANGELA DE MELO MACIEL SILVA
533º Lugar	ANA PAULASANTOS GONÇALVES

FAZ SABER também, que a candidata CATIA BARBOSA, classificada em 515º lugar na classificação geral, foi atendida em 45º lugar na classificação de afrodescendente.

FAZ SABER FINALMENTE que nos termos da Lei 7.827/12 que instituiu o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, o cargo de **PRFESSOR I** passou a ser enquadrado como **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.**

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretario Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N.º 231 DE 16 DE MAIO DE 2012.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretario de Recursos Humanos do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo **nº 16.619-4/2011**.....

FAZ SABER que fica a candidata abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Divisão de Recrutamento e Seleção, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, **das 9h00 as 12h00 e das 13h00 as 16h00**, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, **munida de (copia e original) de RG, CPF, Certidão de casamento e Certidão de conclusão de ensino fundamental,** a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.**

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL	NOME
45º Lugar	LUZIA MARIA DA SILVA NOGUEIRA

FAZ SABER FINALMENTE que nos termos da Lei 7.827/12 que instituiu o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** passou a ser enquadrado como **COZINHEIRA (o).**

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretario Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e doze.

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N.º 232 DE 16 DE MAIO DE 2012.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretario de Recursos Humanos do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº **014.951-3/2011**.....

FAZ SABER que ficam as candidatas abaixo relacionadas, convocadas a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Divisão de Recrutamento e Seleção, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **9h00 as 12h00 e das 13h00 as 16h00 no prazo de 05 (cinco) dias, munidas de CPF, RG e Certidão de conclusão de ensino fundamental – (ORIGINAL E XEROX),** a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **AGENTE OPERACIONAL – CATEGORIA I - (feminino).**

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL.	NOME
42º Lugar	CASSIA SILMARA NEVES
43º Lugar	SILVANA PEREIRA DE ARRUDA OLIVEIRA

CLASS. AFRO.	NOME
10º Lugar	MARIA ELIZANGELA DE SOUSA

FAZ SABER FINALMENTE que nos termos da Lei 7.827/12 que instituiu o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, o cargo de **AGENTE OPERACIONAL – CATEGORIA I** passou a ser enquadrado como **AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS.**

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretario Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N.º 233 DE 17 DE MAIO DE 2012.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do **Processo nº 3.425-9/2012**.....

FAZ SABER que ficam os candidatos abaixo relacionados, convocados a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Divisão de Recrutamento e Seleção, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, **das 9h00 às 12h00 e das 13h00 as 16h00**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, **munidos de (Original e cópias) do RG., CPF, Certidão de casamento, CRM, Diploma e comprovante de experiência de 06 meses**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **MÉDICO – GINECOLOGISTA/ OBSTETRA.**

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL	NOME
03º Lugar	PITIA CARITA DE GODOY BORGES
04º Lugar	ELIZANDRA ROSADO CONCEIÇÃO
05º Lugar	ALESSANDRO NAKANISHI BASTOS

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretario Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N.º 234, DE 17 DE MAIO DE 2012.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário de Recursos Humanos do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do **Processo nº 3.443-2/2012**.....

FAZ SABER que ficam os candidatos abaixo relacionados, convocados a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Divisão de Recrutamento e Seleção, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **9h00 as 12h00 e das 13h00 as 16h00** no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, **munidos de CPF, RG, CRM, diploma e experiência de 06 meses**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **MÉDICO – CLÍNICO GERAL (UBS).**

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL	NOME
04º Lugar	TIAGO ALVES CERATTI
05º Lugar	MARCOS NASCIMENTO E SILVA
06º Lugar	MARIA FERNANDA C. JANEIRO CALIANI

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL Nº 235 DE 17 DE MAIO DE 2012.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário de Recursos Humanos do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº **008.373-0/2010**.....

Tendo em vista o não comparecimento do candidato ALEXANDRE CIACO NUNES, classificado em 10º lugar na classificação geral.

FAZ SABER que fica a candidata abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Divisão de Recrutamento e Seleção, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, **das 9h00 as 12h00 e 13h00 as 16h00** no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, **munida de (Original e Cópia) do diploma do ensino superior, CRO e experiência de 06(seis) meses na área,** a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **ODONTOLOGO.**

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL	NOME
11º. Lugar	LUCIANE YURIKA KOGA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N.º 236 DE 17 DE MAIO DE 2012.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretario de Recursos Humanos do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº **16.620-2/2011**.....

FAZ SABER que fica a candidata abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Divisão de Recrutamento e Seleção, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, **das 9h00 às 12h00 e das 13h00 as 16h00**, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, **munida de (Original e xerox) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Certidão de conclusão de ensino médio e certidão do curso técnico profissionalizante, com registro no órgão de classe,** a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE – CATEGORIA I. (auxiliar de consultório dentário).**

FAZ SABER ainda que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL **NOME**
10º Lugar CELIA APARECIDA CIOCCA MARTINS

FAZ SABER FINALMENTE que nos termos da Lei 7.827/12 que instituiu o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, o cargo de **AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE – CATEGORIA I** passou a ser enquadrado como **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO.**

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretario Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N.º 237, DE 17 DE MAIO DE 2012.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretario de Recursos Humanos do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº **14.664-8/2008**.....

FAZ SABER que fica a candidata abaixo relacionada, convocada a comparecer **munida de (DUAS CÓPIAS E ORIGINAL) de Carteira de Identidade, Certidão de Casamento, CPF e documentos comprobatórios (diploma e histórico), na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sita na Avenida Dr. Cavalcanti, 396, Complexo Argos – (Centro de Capacitação), no dia 23 de maio de 2012, às 09h00 horas,** a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal (**sessão de escolha de classe**), na classe de **PROFESSOR II – LINGUA ESTRANGEIRA – INGLES.**

FAZ SABER então**,** que o não comparecimento na data acima estipulada implica na desistência da vaga:

FAZ SABER ainda, que a escolha de classe não desobriga o candidato, quando de sua convocação, a apresentar a documentação comprobatória, do preenchimento, dos requisitos exigidos pelo Edital de Concurso.

CLASS. GERAL **NOME**
41º. Lugar NAHINA DE ALMEIDA ROSA BARBOSA

FAZ SABER FINALMENTE que nos termos da Lei 7.827/12 que instituiu o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração, o cargo de **PROFESSOR - II** passou a ser enquadrado como **PROFESSOR EDUCAÇAO BASICA - II.**

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretario Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N.º 238, DE 17 DE MAIO DE 2012.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretario de Recursos Humanos do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº **24.640-0/2011**.....

FAZ SABER que fica candidata abaixo relacionada, convocada a comparecer **munida de (DUAS CÓPIAS E ORIGINAL) de Carteira de Identidade, Certidão de Casamento, CPF e documentos comprobatórios (diploma e histórico), na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sita na Avenida Dr. Cavalcanti, 396, Complexo Argos – (Centro de Capacitação), no dia 23 de maio de 2012, às 09h00 horas,** a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal (**sessão de escolha de classe**), na classe de **PROFESSOR II – (ARTES).**

FAZ SABER então**,** que o não comparecimento na data acima estipulada implica na desistência da vaga:

FAZ SABER ainda, que a escolha de classe não desobriga a candidata, quando de sua convocação, a apresentar a documentação comprobatória, do preenchimento, dos requisitos exigidos pelo Edital de Concurso.

CLASS. GERAL **NOME**
08º. Lugar LETICIA LOPES BOGRES

FAZ SABER FINALMENTE que nos termos da Lei 7.827/12 que instituiu o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração, o cargo de **PROFESSOR - II** passou a ser enquadrado como **PROFESSOR DE EDUCAÇAO BASICA - II.**

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretario Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

DESPACHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS / DARH / ASSESSORIA TÉCNICA

PROCESSOS DEFERIDOS:

PROCESSO n.º 12.235-1/2012- Interessado: ANA APARECIDA DIAS DA SILVA GOMES- assunto: férias prêmio

PROCESSO n.º 7.993-2/2012- Interessado: ANA DE LOURDES GEMME HERNANDES - assunto: férias prêmio

PROCESSO n.º 12.080-1/2012- Interessado: ANTONIETA IANNACONE IGNACIO - assunto: férias prêmio

PROCESSO n.º 9.594-6/2012- Interessado: CARLOS EDUARDO DIAS- assunto: férias prêmio

PROCESSO n.º 9.800-7/2012- Interessado: CINARA FREDO- assunto: férias prêmio

PROCESSO n.º 12.051-2/2012- Interessado: CRISTINA DURAN SIQUEIRA- assunto: férias prêmio

PROCESSO n.º 11.993-6/2012- Interessado: EDMILSON DE SOUZA LIMA- assunto: férias prêmio

PROCESSO n.º 11.782-3/2012- Interessado: FATIMA APARECIDA VIGNHA VENAFRE- assunto: férias prêmio

PROCESSO n.º 10.203-1/2012- Interessado: ILDA CIMA- assunto: férias prêmio

PROCESSO n.º 9.642-3/2012- Interessado: JOSE ADEONIR SPONCHIADO- assunto: férias prêmio

PROCESSO n.º 11.786-4/2012 - Interessado: JOSUE MATOS PINTO- assunto: férias prêmio

PROCESSO n.º 11.882-1/2012 - Interessado: LOIDIA MARIA MOREIRA- assunto: férias prêmio

PROCESSO n.º 10.292-4/2012 - Interessado: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA II- assunto: férias prêmio

PROCESSO n.º 12.025-6/2012- Interessado: MARILICE LOPES LEITE- assunto: férias prêmio

PROCESSO n.º 10.825-1/2012- Interessado: MAURICIO CARDOSO PEIXOTO- assunto: férias prêmio

PROCESSO n.º 12.214-6/2012- Interessado: PRISCILA MIRANDA CARDOSO- assunto: férias prêmio

PROCESSO n.º 12.313-6/2012- Interessado: RAFAELA DE OLIVEIRA GUIMARÃES- assunto: férias prêmio

PROCESSO n.º 9.607-6/2012- Interessado: ROBSON TEIXEIRA NEVES- assunto: férias prêmio

PROCESSO n.º 11.389-7/2012- Interessado: SILVANA ROSARIO ZAGO ZANCANI- assunto: férias prêmio

PROCESSO n.º 12.187-4/2012- Interessado: SIMONE APARECIDA FRANCO- assunto: férias prêmio

PROCESSO n.º 12.305-2/2012- Interessado: VILMA BIANCHINI DE BARROS- assunto: férias prêmio

DTA/DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

EDITAL N.º 222, DE 10 DE MAIO DE 2012.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretario Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001.....

C O N S I D E R A N D O a promulgação da Lei nº 7.827, de 27 de março de 2012, que instituiu o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí e dá providências correlatas,

F A Z S A B E R nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei nº 7.827, de 27 de março de 2012, promove as revisões de enquadramento dos servidores constantes do Anexo I.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretario Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

ANEXO I

IOME	NOVO CARGO	SIGLA
EDNEIA CRISTIANE MARQUES CAUSS	AGENTE FAZENDÁRIO	AAD I/L
ELZA MARIA ROCHA CAETANO	AGENTE FAZENDÁRIO	AAD I/H
GLAUCIA MARTINS	AGENTE FAZENDÁRIO	AAD I/J
MARIA FERNANDA HADAD VIANA	AGENTE FAZENDÁRIO	AAD I/C
MICHELE PRISCILLA VAZ DE LIMA	AGENTE FAZENDÁRIO	AAD I/C
PATRICIA CHIARAMONTE TOREZIN PESSOTO	AGENTE FAZENDÁRIO	AAD I/C
SIMONE MENEGHETTE TIMPONI	AGENTE FAZENDÁRIO	AAD 30 I/I
TAIS CRISTINA DE OLIVEIRA	AGENTE FAZENDÁRIO	AAD I/C
LUIZ FERNANDO BOSCOLO	ANALISTA FAZENDÁRIO	ESP I/D
ROMEU MOREIRA JUNIOR	ANALISTA DE GESTÃO	ESP I/P
DENISE APARECIDA ALBERTINI DE ARAUJO	ASSISTENTE SOCIAL	ESP 30 I/Q
ROSELAINE TIMOTEO DE MAMEDE	ASSISTENTE SOCIAL	ESP 30 I/Q
POLYANA TIEMI TAKANASHI	ODONTÓLOGO	SAD 20 I/C
LIA CRISTINA GASPARI CEOLIN	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	ESP I/R

DARH/DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

EDITAL nº 229 DE 17 DE MAIO DE 2012

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário de Recursos Humanos, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº. 5.641, de 06 de julho de 2001.----------

CONSIDERANDO exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos autos de nº. TC 26.733/026/04, relativo ao disposto no artigo 153, I letra "e" e "m", da Instrução nº. 02/2002.

FAZ SABER que no mês de **ABRIL** de **2012**, foram concedidos os seguintes benefícios aos servidores abaixo nomeados:

NOME	REGIME	BENEFÍCIO
Admilson Batista Gomes	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Aguinaldo Aparecido Moreno	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Ailton Fernandes de Oliveira	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 14.04.12 (20%)
Alexandre dos Santos Neves	Celetista	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 17.04.12 (25%)
Aline Rebuci Rodrigues	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 02.04.12 (05%)
Amarildo Francisco de Assis Vianna	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 17.04.12 (25%)
Ana Cristina da Cunha Korndorfer	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 02.04.12 (05%)
Andre Luiz Raymundo Carrer	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 22.04.12 (20%)
Andrea Boim Ruiz Hellmuth	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 05.04.12 (10%)
Antonio Edson Paulino	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 28.04.12 (15%)
Antonio Luiz Correa	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 16.04.12 (15%)
Aparecido Ribeiro	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 02.04.12 (15%)
Armando Picchi Junior	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 27.04.12 (25%)

Carla Eduarda Turquetto Castro	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 08.04.12 (10%)
Carlos Eduardo Dias	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 15.04.12 (10%)
Carlos Henrique de Moraes Costa	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 11.04.12 (05%)
Carlos Roberto Gare	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 01.04.12 (25%)
Christiane Stackflerd	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 07.04.12 (20%)
Cicero Soares de Barros	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 15.04.12 (25%)
Cinara Fredo	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 03.04.12 (10%)
Clarinda Marques Pereira	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 01.04.12 (10%)
Claudia Dopper Alencar	Estatutário	Sexta parte, a partir de 01.03.12
Claudia Fregoneze Algave	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 26.04.12 (05%)
Claudia Lopes de Andrade	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 23.04.12 (10%)
Claudio Roberto B. Trajano	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 01.04.12 (25%)
Cleber Rodrigues Bandeira	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 18.04.12 (05%)
Cristiene Colucci Santos	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 07.04.12 (20%)
Cristina Aparecida de Oliveira	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 15.04.12 (10%)
Daniela Cristina Santos Souza	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 24.04.12 (05%)
Denilson Marques Lopes	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Deverlei Chignolli	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Dorival Peppe	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 07.04.12 (15%)
Edison Abramo	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Eduardo Inacio	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Elcio Antonio de Jesus	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 23.04.12 (20%)
Eliana Cristina da Silva	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 09.04.12 (15%)
Elisabete Artoni de Oliveira	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 19.04.12 (05%)
Elisio de Andrade	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Emerson Rogerio Delgemo	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Erica Zaccaria Nadalin	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 16.04.12 (05%)
Euclides Picolo Filho	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 01.04.12 (25%)
Evelin Regina Vendramin	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 02.04.12 (05%)
Fabiana Sanches Tristao	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 02.04.12 (05%)
Fatima Zuleica Jahnel de Oliveira	Estatutário	Sexta parte, a partir de 01.04.12
Fernanda Fumagalli Bifani	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 02.04.12 (05%)
Fernando Henrique Favaro	Estatutário	Sexta parte, a partir de 01.04.12
Flavio Pangoni	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 28.04.12 (15%)
Florisvaldo Aparecido Marjioti	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Gerson Meleiro Nunes	Estatutário	Sexta parte, a partir de 23.01.12
Gilberto Lazaroni Theodoro da Cunha	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 01.04.12 (10%)
Gislaine Aparecida Mendonça	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 07.04.12 (25%)
Ilda Cima	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 22.04.12 (15%)
Indalecio Bezerra da costa	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 16.04.12 (15%)
Iramai Dobre Ferreira	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 01.04.12 (10%)
Ivair de Lima	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 01.04.12 (10%)
Jaqueline Busato Vieira	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 22.04.12 (10%)
João Adeonir Sponchiado	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 16.04.12 (10%)
João Batista Buda de Camargo	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
João Batista dos Santos	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 21.04.12 (25%)
João Carlos Zanoto	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
João Edison Franzini	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 24.04.12 (10%)
João Roberto Guilherme	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Joel de Carvalho	Celetista	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (25%)
Jose Carlos Sannomiya	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 14.04.12 (15%)
Jose de Jesus Silva	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
José Ricardo Picoli	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Josue de Matos Pinto	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 09.04.12 (05%)
Kaled Ramez Abou Abbas	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 11.04.12 (05%)
Karina Monteiro	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 02.04.12 (05%)
Kátia Regina Taveira	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 21.04.12 (15%)
Leovaldo Ferreira Gois	Celetista	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (25%)
Luciana de Oliveira Clemente	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 23.04.12 (10%)
Luciano Antunes do Vale	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 17.04.12 (05%)
Luciano Augusto Crivellaro	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 24.04.12 (10%)
Luiz Carlos Romanin	Celetista	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 14.04.12 (25%)
Luiz Carlos Stefani	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Manoel Ferreira da Silva	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 22.04.12 (20%)
Mara Cristiane Zanon Carneiro	Estatutário	Adic.por Tempo de Serviço, a partir de 09.04.12 (05%)
Marcelo Aparecido de Campos	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Marcia Regina Felippe	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 14.04.12 (25%)
Marcia Roseli Anholon Luz	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 12.04.12 (15%)
Marco Antonio Castellani	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 01.04.12 (25%)
Marcos Barreto Serrano	Celetista	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 17.04.12 (25%)
Marcos Israel da Silva	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Marcos Roberto Andreasi	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)

Maria Cristina Gimenes	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 01.04.12 (10%)
Maria das Dores Silva Rosa	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 07.04.12 (25%)
Maria de Fatima Soares	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 11.04.12 (05%)
Maria José Alves de Souza	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 07.04.12 (25%)
Maria Julia Rolim de Oliveira Caruso	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 03.04.12 (10%)
Maria Margarete Trausula	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 23.04.12 (05%)
Maria Teresa Bassan Henrique	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 28.04.12 (25%)
Marisa Helena Vadala Calefo	Celetista	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 29.04.12 (25%)
Marisa Marchezim	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 09.04.12 (15%)
Meiri Bozelli Dutra	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 01.04.12 (20%)
Michele Priscilla Vaz de Lima	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 18.04.12 (05%)
Nanci Aparecida Nastaro	Estatutário	Sexta parte, a partir de 19.03.12
Nelci de Cassia Prado Silva	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 17.04.12 (25%)
Norma Virginia Stefanelli do Val	Estatutário	Adic.por Tempo de Serviço, a partir de 10.04.12 (05%)
Nueza Jesus de Camargo	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 07.04.12 (15%)
Odair Penteado	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Orosilio Luiz Ribeiro	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 07.04.12 (15%)
Paulo Cesar Guedes	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Paulo Henrique Munhoz	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Paulo Roberto Segala Andreuccetti	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Paulo Sergio de Paula	Celetista	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 08.04.12 (25%)
Paulo Sergio Farias da Silva	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Reginaldo Pantoja Balbino	Celetista	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 01.04.12 (25%)
Reinaldo Aparecido Cardoso	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 28.04.12 (25%)
Renato dos Passos	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 17.04.12 (25%)
Rita de Cassia Calcenoni Filipini	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 22.04.12 (25%)
Robson Teixeira Neves	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 16.04.12 (05%)
Rogerio Burgos Martins	Celetista	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 23.04.12 (25%)
Rogerio Fortunato de Barros	Estatutário	Adicional por Títulos, a partir de 23.04.12 (05%)
Ronaldo Aparecido de Oliveira	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Ronaldo Roveri de Oliveira	Estatutário	Sexta parte, a partir de 23.01.12
Rubens Procopio Alves	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 10.04.12 (15%)
Ruth Alessandra Abidi	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 28.04.12 (15%)
Sandro Donizeti Vilas Boas	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Sebastião Valentim Barboza	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 14.04.12 (20%)
Sergio Setra de Oliveira	Celetista	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 17.04.12 (25%)
Silmara Felix de Araujo	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 02.04.12 (10%)
Silvana Gracia Dio	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 20.04.12 (20%)
Silvia Araujo Braga Bueno	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 01.04.12 (15%)
Silvia Cayres Braun	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 16.04.12 (05%)
Silvia Regina Alvarenga Pavao	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 01.04.12 (10%)
Silviane Roseli Andres	Estatutário	Sexta parte, a partir de 01.04 .12
Simone Caudalio	Estatutário	Sexta parte, a partir de 01.03.12
Simone Gertrudes Beraldi	Estatutário	Adicional por Títulos, a partir de 07.04.12 (15%)
Sisenando Savietto	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 02.04.12 (15%)
Solange Maria Bifani Tavares da Silva	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 01.04.12 (25%)
Stela Maris Favaretto Spina	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 14.04.12 (15%)
Sueli Aparecida Fassoli	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 02.04.12 (05%)
Sueli de Fatima Almeida Momesso	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 20.04.12 (15%)
Susana das Graças Juiz Bardi	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 17.04.12 (25%)
Valdecir Fantin	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Valdecir Rodrigues	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Valeria Aparecida Ferreira Gilioli	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 09.04.12 (15%)
Valmir Aparecido de Oliveira	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Valmiro Oliveira Motta Filho	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Vanderlei Ribeiro dos Santos	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)
Vasti Ferrari Marques	Estatutário	Sexta parte, a partir de 09.02.12
Vera Lucia Governici de Moraes	Estatutário	Sexta parte, a partir de 27.02.12
Wiler Gonçalves da Silva	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.04.12 (20%)

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos dezessete dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze.

IPREJUN

PORTARIA N° 337 DE 14 DE MAIO DE 2012
Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária ANA SCHMIDT ALVES, Professor I, Grupo VII, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 31 (trinta e um) dias, de 01/05/2012 a 31/05/2012, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 338 DE 15 DE MAIO DE 2012
Resolve conceder à funcionária LUCIANA BALBINO DE BARROS GOMES, Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Salário-Maternidade por 120 (cento e vinte) dias, de 17/04/2012 a 14/08/2012, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 339 DE 15 DE MAIO DE 2012
Resolve conceder à funcionária TATIANE CAROLINA DE LIMA SANTOS, Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Salário-Maternidade por 120 (cento e vinte) dias, de 09/04/2012 a 06/08/2012, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 340 DE 16 DE MAIO DE 2012
Resolve conceder à funcionária VALDA APARECIDA DA FONSECA, Agente Comunitário de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Salário-Maternidade por 120 (cento e vinte) dias, de 19/04/2012 a 16/08/2012, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 341 DE 17 DE MAIO DE 2012
Resolve conceder à funcionária ADRIANA SILVA CONSENTINO, Cozinheira, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Salário-Maternidade por 120 (cento e vinte) dias, de 25/03/2012 a 22/07/2012, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MARCUSSI
Diretor Presidente

Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN

EDITAL Nº010/2012
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGOS DE AGENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO II

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, por meio da Comissão Especial, encarregada da fiscalização do concurso público para as classes de **AGENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO II**, nos termos dos processos nº 3.800-3/2012, em atendimento ao Capitulo III – **DAS PROVAS E JULGAMENTOS** do Edital nº 001/2012 de 17 de Fevereiro de 2012:

FAZ SABER: Resposta do Recurso impetrado:

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
151413	CLAUDIA KAMILLA MUNARIN DOS SANTOS	00000272381809	DEFERIDO

FAZ SABER: Que por força do recurso altera-se o Edital 009/2012 de Resultado da Prova Prática para o cargo de Agente de Suporte Administrativo II.

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	PROVA PRÁTICA
151413	CLAUDIA KAMILLA MUNARIN DOS SANTOS	00000272381809	APTO
152109	ROSA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS	00000265398290	APTO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Carolina Rocha de Carvalho Pedrassoli
Presidente da Comissão Especial

Publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, e registrado no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois e doze.

SECRETARIA DE OBRAS

DIVISAO DE FISCALIZACAO DE OBRAS-TRAMITE
RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 13/2012

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Secretaria Municipal de Obras, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 5º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundial", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

REQº	MURILO MARTINS DIAS	24592-2/2002
REQº	CIA COMERCIAL E AGRICOLA FLORESTAL	17844-6/1998
ARQº	HENRIQUE WEST DE CAMARGO	
	MARIA DA GLORIA MARTINASSO PRANDINI	33683-5/2008
ARQº	JERRY GOMES	
	FREDI INCORP. E EMPREEND. IMOB. LTDA	12790-9/2010
ARQº	JOSE ANTONIO TONOLI	
	SANTA TERESA ADM. E PART. LTDA	33640-1/2010
	SANTA TERESA ADM. E PART. LTDA	33643-5/2010
ARQº	marcelo galli serra	
	MARIA LUIZA SAMPAIO GOES	31004-0/2011
ENGº	LUIZ FERREIRA DA SILVA	
	CARLOS GARCIA DA FONSECA	3048-1/2011
ENGº	CELSO FERRAZZO	
	CASONI COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA	5770-8/2011
ENGº	LUCIANA MARTINS	
	LUCIANA YOKO PALMEIRA MIZUKOSHI E OUTRA	29694-8/2008
ENGº	OSCARLINO ARANDA DA COSTA	
	FERNANDO ANTONIO SPADRIZANI	6164-3/2011
ENGº	SÉRGIO DINIZ MARCONDES	
	TENIS CLUBE JUNDIAI	22998-3/1998

Decreto 16.926/98

"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Municipio de Jundial facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."
"Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela S.M.O., serão indeferidos."

ENGº ANGELO RAFAEL BALDI
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ENG. SINÉSIO SCARABELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

EDITAL Nº 18, DE 17 DE MAIO DE 2012

Prof. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, Secretário Municipal de Educação e Esportes da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, ----------

FAZ SABER aos inscritos no processo de Escala Rotativa para a função de **Professor II (Educação Física)** que a sessão de escolha de vagas será realizada no dia 24/5/2012, às 8h30, no Complexo Argos, na Av. Dr. Cavalcanti, nº 396 – 1º andar.

Faz saber, finalmente, que conforme edital nº 39, de 21 de setembro de 2011, os candidatos deverão apresentar no ato da escolha, fotocópias e originais dos seguintes documentos:
- Cédula de identidade (R.G.)
- C.P.F.
- Diplomas e/ou certificados exigidos em cada uma das áreas para o exercício das funções específicas, bem como histórico escolar.

Os títulos e documentos apresentados deverão estar relacionados e acondicionados em envelope tamanho 26 cm x 36 cm, devidamente identificado.

O candidato que não apresentar a documentação será excluído do processo.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Município e fixado no local de costume.

Prof. Francisco José Carbonari
Secretário Municipal de Educação e Esportes

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Retificação de EDITAL Nº 005, de 10 de maio de 2012.

Onde lê-se:

I - Convocar as entidades representativas deste Município, bem como a população, para a Audiência Pública que será realizada no dia 28 de maio de 2012, nas dependências da Prefeitura do Município de Jundiaí, Av. Liberdade, s/nº , Auditório do 8º andar, Paço Municipal, para discussão das propostas acerca da revisão da Lei Complementar nº 417/04 que trata do Território de Gestão da Serra do Japi;

Leia-se:
I - Convocar as entidades representativas deste Município, bem como a população, para a Audiência Pública que será realizada no dia 28 de maio de 2012, às 19:00 horas, nas dependências da Prefeitura do Município de Jundiaí, Av. Liberdade, s/nº , Auditório do 8º andar, Paço Municipal, para discussão das propostas acerca da revisão da Lei Complementar nº 417/04 que trata do Território de Gestão da Serra do Japi;

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

ARQ. JADERSON JOSÉ SPINA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL Nº 02/2012
Secretaria Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO - Padronização dos horários de funcionamento e atendimento das Unidades de Saúde da Rede Básica

Considerando deliberação do COMUS na 93ª reunião ordinária realizada em 07/12/2011, reuniões extraordinárias da Comissão de Relação com Conselho Gestor do COMUS e representante de gestores e trabalhadores da SMS realizadas em 02/04/2012, 27/04/2012 e 09/05/2012 e reuniões com os gerentes de unidade realizadas em 25/04/2012 e 07/05/2012, retificamos a publicação efetuada na Imprensa Oficial do Município em 01/07/2011 referente à PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE BÁSICA, conforme segue;

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA/SMS n° 01/2012 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE BÁSICA

A partir de 04/06/2012, as unidades de Saúde da Atenção Básica terão os seus horários de funcionamento e atendimento, conforme abaixo:

Horário de funcionamento e atendimento da recepção das Unidades de Saúde da Atenção Básica:
- UBS Novo Horizonte: 08:00 às 20:00
- UBS Agapeama, Hortolândia, São Camilo, Tamoio e Tarumã: 08:00 às 21:00
- **UBS Caxambu, Jundiaí Mirim, Rio Acima: 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30**
- **UBS Maringá, UBS Rio Branco, UBS Tulipas: 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30**
- **UBS Morada das Vinhas: 8:00 às 11:50 e das 13:00 às 16:50**
- **Demais Unidades de Saúde das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30**

*** Todos os procedimentos inerentes a recepção serão realizados durante o período de funcionamento e atendimento, tais como:**
- agendamento de consultas
- agendamento de exames
- entrega de comprovante de agendamento
- cadastro dos munícipes
- outras atividades internas: faturamento, levantamento de prontuário, arquivamento de prontuário, emissão de boletins, avisos telefônicos, etc.

Unidades de Saúde que abrem as 07:00 exclusivamente para coleta de exames laboratoriais:
- **Agapeama**
- **Eloy Chaves**
- **Esplanada**
- **Guanabara**
- **Maringá**
- **Morada das Vinhas**
- **Novo Horizonte**
- **Retiro**
- **Rio Branco**
- **Ruy Barbosa**
- **PSF Santa Gertrudes**
- **Sarapiranga**
- **Tamoio**
- **Tulipas**

Horário para realização de todos os procedimentos de Enfermagem
- **UBS Caxambu: 07:00 as 11:30 e das 13:00 as 16:30**
- **Jundiaí Mirim, Rio Acima: 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30**
- **UBS Novo Horizonte: 08:00 às 11:30, 13:00 às 16:30 e das 17:00 às 19:00**
- **UBS Agapeama, São Camilo e Tamoio: 08:00 às 11:30, 13:00 às 16:30 e das 17:30 às 20:30.**
- **UBS Hortolândia e UBS Tarumã: 08:30 as 11:30, das 13:00 as 16:30 e das 17:30 as 20:30**
- **Demais Unidades de Saúde: 8:30 as 11:30 e das 13:00 as 16:30**

Dra Mara Knox da Veiga Souza Nunes
Diretora de Ações de Saúde

Dra Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE TRANSPORTES

EDITAL Nº 001 , DE 15 DE MAIO DE 2012

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA, Secretário Municipal de Transportes, da Prefeitura do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os condutores de transporte escolar, abaixo relacionados, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Transportes, para RENOVAÇÃO DE ALVARÁ, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento *ex ofício*.

Nome	RG	PREFIXO
LUIZ ROBERTO BRAUN	14650725	62
ANA CARLA BIANQUINI	33000610	189
EMERSON GREGATTO	21750765	238
WAGNER DE LIMA	18251367	336
ELAINE CRISTIANE S. BRITO NETO	225287110	338
WELLINGTON R. DE DOMINGOS	288180938	353
MÁRCIO DA SILVA SANTOS	299815353	560
SOLANGE M. BARDELLA OLIVEIRA	119706738	581

E para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Município e afixada no local de costume.

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA
Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e Registrado na Secretaria Municipal de Transportes de Jundiaí aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS PARA REMOÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS NO PRAZO DE 05 DIAS A CONTAR DA ADESIVAÇÃO, SOB PENA DE SEREM RECOLHIDOS POR DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO AOS PÁTIOS DAS EMPRESAS DE GUINCHO CREDENCIADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

VEÍCULO	COR	PLACA	ADESIVADO EM	LOCAL
BRASILIA	VERDE	CXC0456	16/05/12	RUA CÉSAR COSIN S/Nº
F-4000	GRENA	BYF8739	16/05/12	AV. 9 DE JULHO, (ENTRE Nº400 E RUA R. L. SACOMANI)
KOMBI	BEGE	CLK8186	16/5/12	RUA NICOLA SACRAMONI, 129 (AO LADO)
BELINA	BRANCA	CPY7556	16/5/12	RUA NICOLA SACRAMONI, 129 (AO LADO)
FUSCA	AZUL	BJC6727	16/5/12	RUA NICOLA SACRAMONI, 129 (AO LADO)

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO – 003/2012

OBJETO – Prestação de Serviços para Reforma no Piso do Entorno da Piscina Coberta e Aquecida da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí
CONTRATANTE: Escola Superior de Educação Física de Jundiaí
CONTRATADO: R. Weissenrieder Dias - ME.
ASSINATURA: 10.05.2012
FUNDAMENTO: Art. 24 I – Lei Federal 8.666/93.
VALOR: **R$13.663,91 (treze mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos).**
VIGÊNCIA: 30 Dias

Jundiaí, 10 de maio de 2012.
Prof. Dr. Fernando Balbino
Diretor

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE: 004/2012 – De 24 de Abril de 2012

OBJETO: Impressão de Livro Comemorativo
ADJUDICAÇÃO: Conforme consta nos autos adjudica o objeto do presente convite para a proponente Grafica Abreu Ltda EPP no valor total de R$ 13.960,00 (Treze mil novecentos e sessenta reais) pelo menor preço apresentado.

Jundiaí, 18 de maio de 2012
Henrique Jose Bocanera
Presidente da Comissão

DAE

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Extrato de Contrato
Pregão Presencial nº 007/2012

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: SQUADRO COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
Contrato nº 032/2012, assinado em 10/05/2012, Processo DAE nº 676/2012
Objeto: Fornecimento e instalação de 700m de gradil galvanizado
Prazo entrega: Conforme edital
Valor: R$ 116.004,00
Classificação dos recursos: conta gerencial: 8.3.2.06 - Gerência de Proteção aos Mananciais.

Jundiaí, 14 de maio de 2012
Antonio Luiz Cavenaghi Argentin
Diretor Administrativo

CONVITE nº 010/2012
Homologação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que, no CONVITE 010/2012 para consultoria na área de relações com o objeto de otimizar os canais de comunicação entre a empresa e os usuários, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 16/05/2012: "Homologo a adjudicação da presente licitação à empresa **CP CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA,** pelo valor total de **R$ 73.200,00".**

Jundiaí, 17 de maio de 2012

Antonio Luiz C. Argentin
Diretor Administrativo

CONVITE nº 008/2012
Homologação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que, no CONVITE 008/2012 para contratação de empresa para readequação dos roteiros utilizados pela DAE S/A, visando a implantação da leitura de hidrômetros e impressão simultânea das contas de água, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 16/05/2012: "Homologo a adjudicação da presente licitação à empresa **GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO**, pelo valor total de **R$ 75.000,00".**

Jundiaí, 17 de maio de 2012
Antonio Luiz C. Argentin
Diretor Administrativo

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Extrato de Contrato
Convite-Obra nº 004/2012

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA
Contrato nº 033/2012, assinado em 09/05//2012, Processo DAE nº 775/2012
Objeto: Execução de estrada nas margens da represa de captação do Rio Jundiaí-Mirim para implantação de pista de "Cooper" para pedestres.
Prazo: 30 dias
Valor: R$ 147.456,00
Classificação dos recursos: conta gerencial: 9.3.1.0005 – Ampliação Barragem Jundiaí Mirim.

Jundiaí, 15 de maio de 2012

Antonio Luiz Cavenaghi Argentin
Diretor Administrativo

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Extrato de Contrato
TOMADA DE PREÇOS nº 012/2011

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: ACCORSI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Contrato nº 030/2012, assinado em 08/05//2012, Processo DAE nº 2948/2011.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 01 (um) reservatório metálico, tipo veritcal apoiado, com volume de 2.862 m³ , localizado na ETA.
Prazo: 150 dias
Valor: R$ 988.127,20
Classificação dos recursos: conta gerencial: 9.3.1.0020 – Construção do Reservatório Metálico Elevado na ETA-A.

Jundiaí, 17 de maio de 2012

Antonio Luiz Cavenaghi Argentin
Diretor Administrativo

CONVITE nº 009/2012
Homologação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que, no CONVITE 009/2012 para Aquisição de tampão Fo.Fo. T100, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 10/01/2012: "Homologo a adjudicação da presente licitação à empresa **FUNDIÇÃO IMPERIAL LTDA,** pelo valor total de **R$ 77.480,00".**

Jundiaí, 17 de maio de 2012
Antonio Luiz C. Argentin
Diretor Administrativo

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Extrato de Aditamento
Dispensa nº 179/2010

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN.
Termo de Aditamento nº 034/2012, assinado em 14/05/2012, processo DAE nº 635/2010
Objeto: Contratação para os serviços de gestão de tecnologia da informação através de Dispensa de Licitação.
2º aditamento que se faz ao contrato nº 10/2010 para prorrogação por mais 12 meses, oque equivale o valor de R$ 840.000,00.

Jundiaí, 17 de maio de 2012
Antonio Luiz C. Argentin
Diretor Financeiro

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Extrato de Aditamento
Tomada de Preços nº 012/2010

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: ENGECOMSE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA
Termo de Aditamento nº 037/2012, assinado em 17/05/2012, processo DAE nº 2862/10
Objeto: Execução de interceptor de esgotos do Rio Capivari em diâmetro de 300mm numa extensão de 5.540 metros.
2º aditamento que se faz ao contrato nº 07/2011 para prorrogação por mais 150 dias.

Jundiaí, 17 de maio de 2012
Antonio Luiz C. Argentin
Diretor Administrativo

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Extrato de Aditamento
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 007/2008

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA
Termo de Aditamento nº 030/2012, assinado em 02/05/2012 processo DAE nº 3.490/2008
Objeto: Construção da estação de tratamento de esgoto no bairro São José.
Termo de retificação que se faz ao contrato nº 14/2009 onde se lê o valor de R$ 1.028.000,00 (Hum milhão e vinte e oito mil reias) leia-se o valor de R$ 1.006.974,51 (Hum milhão, seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Jundiaí, 17 de maio de 2012

Antonio Luiz C. Argentim
Diretor Administrativo

CONCORRENCIA nº 001/2012
Homologação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que, na CONCORRÊNCIA 01/2012 para contratação de empresa para prestação de serviço especializado em administração, gerenciamento e fornecimento de cartão alimentício rígido, com senha de uso pessoal para aquisição de gêneros alimentícios foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 16/05/2012: "Homologo a adjudicação da presente licitação à empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA,** pelo valor total de **R$ 1.893.600,00".**

Jundiaí, 17 de maio de 2012
Antonio Luiz C. Argentin
Diretor Administrativo

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

EDITAL Nº 014, DE 17 DE MAIO DE 2012

Wilson Roberto Engholm, Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo nº 1296-8/2011.....

Tendo em vista a eliminação dos candidatos Antônio Cândido, classificado em 4º lugar na classificação afrodescendente e Aparecido Jesus Soares da Siva, classificado em 17º lugar na classificação geral, conforme estabelecido nos itens 3 e 3.1 do Capítulo XI, do Edital nº 060/2011;

Tendo em vista a desistência automática do candidato Archangelo Zampieri, classificado em 16º lugar na classificação geral, conforme estabelecido no item 1.2 do Capítulo XI do Edital nº 060/2011;

Tendo em vista que o candidato Antonio Cândido, classificado em 19º lugar, na classificação geral, já foi convocado por meio do Edital nº 010, de 19/04/2012;

Faz saber que, ficam os candidatos abaixo relacionados, convocados a comparecerem na DAE S/A Água e Esgoto, na Diretoria Administrativa, Gerência de Recursos Humanos/Seção de Seleção, Desenvolvimento e Remuneração, 1º andar, sita a Rodovia Vereador Geraldo Dias nº 1.500, Vila Formosa, Jundiaí/SP, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, no horário das 08:30 às 11:30 horas, munidos dos documentos abaixo relacionados, a fim de tratar da documentação necessária à admissão no emprego de **OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO CATEGORIA I**, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Faz saber ainda que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga.

CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLASSIF.	**NOME**
18º	ALEXANDRE APARECIDO PEREIRA
20º	JOÃO SANTOS DE OLIVEIRA FILHO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM ORIGINAIS

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- Carteira de Identidade (RG)
- Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento (se casado)
- Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 18 anos)
- Certificado de Reservista (até 45 anos)
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (todas que tiver)
- Cartão do PIS/PASEP ou Último extrato
- Comprovante de Residência atual (conta de Água ou Energia ou Telefone)
- Título Eleitoral e comprovante de voto da última eleição (2 turnos) ou Certidão de Quitação Eleitoral
- Certificado ou Diploma de Escolaridade
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função
- Apresentar declaração do órgão público a que esteja ou esteve vinculado, se for o caso, registrando que tem situação jurídica compatível com nova contratação em emprego público, não tendo sofrido penalidade de demissão ou de destituição de cargo em comissão.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado na Sede da DAE S/A Água e Esgoto.

Wilson Roberto Engholm
Diretor Presidente

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

EDITAL Nº 015, DE 17 DE MAIO DE 2012

Wilson Roberto Engholm, Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo nº 1296-8/2011.....

Tendo em vista a eliminação da candidata Thaís Milsoni Doreto, classificada em 4º lugar na classificação geral, de acordo com o estabelecido no item 08 do Capítulo XI, do Edital nº 060/2011;

Faz saber que, fica a candidata abaixo relacionada convocada a comparecer na DAE S/A Água e Esgoto, na Diretoria Administrativa, Gerência de Recursos Humanos/Seção de Seleção, Desenvolvimento e Remuneração, 1º andar, sita a Rodovia Vereador Geraldo Dias nº 1.500, Vila Formosa, Jundiaí/SP, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, no horário das 08:30 às 11:30 horas, munida dos documentos abaixo relacionados, visando a admissão no emprego de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CATEGORIA I,** sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Faz saber ainda que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga.

CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLASSIF.	**NOME**
5º	CAROLINE ALVES DANIEL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM ORIGINAIS

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- Carteira de Identidade (RG)
- Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento (se casado)
- Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 18 anos)
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (todas que tiver)
- Cartão do PIS/PASEP ou Último extrato
- Certificado ou Diploma do Ensino Médio Completo
- Comprovante de Residência atual (conta de Água ou Energia ou Telefone)
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função;
- Título Eleitoral e comprovante de voto da última eleição (2 turnos) ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Apresentar declaração do órgão público a que esteja ou esteve vinculado, se for o caso, registrando que tem situação jurídica compatível com nova contratação em emprego público, não tendo sofrido penalidade de demissão ou de destituição de cargo em comissão.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado na Sede da DAE S/A Água e Esgoto.

Wilson Roberto Engholm
Diretor Presidente

FUMAS

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO I, que se faz ao contrato Nº 09/11 - **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS - **CONTRATADA:** SERGIO RICARDO SOBRINHO M.E. - **PROCESSO Nº:** 00238-1/11 **ASSINATURA**: 14 de maio de 2012 - **OBJETO**: Prestação de serviços e fornecimento de peças originais para manutenção mecânica em veículos Volkswagem - **MODALIDADE**: Convite nº 05/11- **ASSUNTO:** Fica prorrogado por mais 04(quatro) meses contados a partir de 13/04/2012 o prazo de vigência do contrato 09/11 com base no artigo 57 § 1º inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

Diretoria Administrativa e Financeira

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao contrato Nº 23/10 - **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS - **CONTRATADA:** FOX TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA. - **PROCESSO Nº:** 0438-9/10 - **ASSINATURA**: 15 de maio de 2012 - **OBJETO**: Serviços relativos à instalação e manutenção de rede de comunicação de dados - **MODALIDADE**: Convite nº 11/10 **ASSUNTO:** Fica prorrogado por mais 12(doze) meses contados a partir de 20/05/2012 o prazo de vigência do contrato 23/10 com base no artigo 57 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Diretoria Administrativa e Financeira

EDITAL nº 44 DE 16 DE MAIO DE 2.012.

EDUARDO SANTOS PALHARES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do processo administrativo nº 974-5/2009 desta Fundação;

FAZ SABER que fica **RESCINDIDO DE PLENO DIREITO O CONTRATO E REVOGADA A POSSE PRECÁRIA** do imóvel, objeto do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra com Cláusula Onerosa de Destinação Especifica para Fins Comerciais e de Serviços, do **Lote nº 104**, da **Quadra A**, do "Loteamento Popular", constituído sobre o imóvel da Matrícula nº 51.865, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, firmado com os Srs. **MARGARIDA MAGNANI ZORZI** e **VITÓRIO ZORZI NETO**, na data de 03 de Julho de 2009, em função do **inadimplemento contratual**, com fundamento em sua cláusula sétima, alínea "b".

Diante do acima exposto, **os Promitentes Compradores acima terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste Edital, para manifestação.**
Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e afixado no local de costume.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo :926-1/2.011

Concorrência : 4 / 2.011

Objeto : FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Item	Código	Descrição	Un.	Tipo	Pr. Unit.	Marca	Fornecedor	Vencimento	Prorrogação
1	1.932	INSETICIDA DOMESTICO AEROSOL (300 ML), COM	PC	a Entregar	3,9900	MAT INSET	TERRAO COMERCIO E REPRESENTACOES L	23/08/2012	
2	2.124	LUVA DE BORRACHA, FORRADA, ANTIDERRAPANT	PAR	a Entregar	2,3200	SANRO	TERRAO COMERCIO E REPRESENTACOES L	23/08/2012	
3	2.125	LUVA DE BORRACHA, FORRADA, ANTIDERRAPANT	PAR	a Entregar	2,3200	SANRO	TERRAO COMERCIO E REPRESENTACOES L	23/08/2012	
4	4.568	LUVA DE LATEX P/PROCEDIMENTO, NAO ESTERIL	PC	a Entregar	0,3000	SUPERMAX	DARQUIMA PRODUTOS PARA LIMPEZA LTD	23/08/2012	
5	4.572	LUVA DE LATEX P/PROCEDIMENTO, NAO ESTERIL	PC	a Entregar	0,3000	SUPERMAX	DARQUIMA PRODUTOS PARA LIMPEZA LTD	23/08/2012	
6	5.440	ALCOOL HIDRATADO 92,8 INPM, EMBALAGEM PLA	L	a Entregar	3,1300	ZUMBI	TERRAO COMERCIO E REPRESENTACOES L	23/08/2012	
7	5.441	ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 70% (1.000 ML)	L	a Entregar	2,8200	FLOPS	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS I	23/08/2012	
8	5.706	BALDE PLASTICO, SEM TAMPA, 10 L	PC	a Entregar	5,8900	PLASTICO JUNDIAI	SERVITEC SI COMERCIO E SERVICOS GER	23/08/2012	
9	5.707	BALDE PLASTICO, C/ALCA DE METAL, CAP. 20 L, S	PC	a Entregar	3,4000	ARQPLAST	TERRAO COMERCIO E REPRESENTACOES L	23/08/2012	
10	5.852	COPO DESCARTAVEL P/AGUA, 200ML, COM 100 U	PCT	a Entregar	1,8200	COPOBRAS	TERRAO COMERCIO E REPRESENTACOES L	23/08/2012	
11	5.853	COPO DESCARTAVEL P/CAFE, 50ML, COM 100 UN.	PCT	a Entregar	0,7500	COPOBRAS	TERRAO COMERCIO E REPRESENTACOES L	23/08/2012	
12	8.480	VASSOURA COM FIO DE NYLON, N.4, COM CABO E	PC	a Entregar	2,7400	CAICARA	SERVITEC SI COMERCIO E SERVICOS GER	23/08/2012	
13	8.482	VASSOURA DE PELO MED. APROX. 40CM, COM C	PC	a Entregar	4,9400	CAICARA	SERVITEC SI COMERCIO E SERVICOS GER	23/08/2012	
14	8.503	FLANELA DE ALGODAO PARA LIMPEZA, MEDINDO	PC	a Entregar	1,2000	NOVACOV	SERVITEC SI COMERCIO E SERVICOS GER	23/08/2012	
15	8.505	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE, EM FIBRA S	PC	a Entregar	0,3300	BETAMIN	TERRAO COMERCIO E REPRESENTACOES L	23/08/2012	
16	8.527	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO CONCENTR.,EMB	PC	a Entregar	0,8300	MINUANO	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS I	23/08/2012	
17	8.532	SABAO COMUM EM PEDRA, GLICERINADO, DE 20	PC	a Entregar	0,6900	MINUANO	DI BLASIO E CIA LTDA	23/08/2012	
18	8.533	SABAO EM PO REFINADO,TP.DETERGENTE,C/100	PC	a Entregar	3,2800	ACE	TERRAO COMERCIO E REPRESENTACOES L	23/08/2012	
19	8.558	ALVEJANTE, TIPO AGUA SANITARIA, EMBALAGEM	LT	a Entregar	2,5000	CANDURA	DARQUIMA PRODUTOS PARA LIMPEZA LTD	23/08/2012	
20	8.565	DESINFETANTE EM EMBALAGEM DE 500ML.	PC	a Entregar	0,8600	TRIEX	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS I	23/08/2012	
21	9.169	PAPEL HIGIENICO FOLHA UNICA,BRANCO,PICOT.,	RL	a Entregar	0,4000	PERSONAL	TERRAO COMERCIO E REPRESENTACOES L	23/08/2012	
22	9.171	PAPEL TOALHA INTERFOLHA, APROX. 23 X 27 CM,	PCT	a Entregar	5,2800	DUBBON	DARQUIMA PRODUTOS PARA LIMPEZA LTD	23/08/2012	
23	9.602	FOSFORO, COM 10 CAIXAS (SENDO 40 UNIDADES	PCT	a Entregar	1,2800	PARANÁ	TERRAO COMERCIO E REPRESENTACOES L	23/08/2012	
24	13.420	LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO, EMBALAGE	PC	a Entregar	0,9300	FACILIT	DARQUIMA PRODUTOS PARA LIMPEZA LTD	23/08/2012	
25	22.270	LIMPA ALUMINIO, EM EMBALAGEM COM 500 ML	PC	a Entregar	0,9600	MIX	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS I	23/08/2012	
26	26.306	PANO PARA LIMPEZA (SACO DE ACUCAR LAV.E A	PC	a Entregar	4,8000	DIAS	TERRAO COMERCIO E REPRESENTACOES L	23/08/2012	
27	26.507	SACO PARA LIXO, PRETO, 200 LITROS, 15 MICRA t	PCT	a Entregar	53,2000	PLASTUP	PLAST-UP EMBALAGENS PLASTICAS LTDA E	23/08/2012	
28	27.280	PANO DE PRATO, MED. 43 X 70 CM.	PC	a Entregar	2,5000	OBER	TERRAO COMERCIO E REPRESENTACOES L	23/08/2012	
29	31.239	COPO DESCARTAVEL PARA SOBREMESA 100 ML,	PCT	a Entregar	3,3000	COPOSUL	DARQUIMA PRODUTOS PARA LIMPEZA LTD	23/08/2012	
30	33.078	DESODORIZADOR DE ODORES, EM AEROSOL, LA	LTA	a Entregar	4,8900	FACILITA	TERRAO COMERCIO E REPRESENTACOES L	23/08/2012	
31	34.874	SABONETE LIQUIDO PERFUMADO (EMBALAGEM D	L	a Entregar	5,0000	TRILHAS	DI BLASIO E CIA LTDA	23/08/2012	

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo :926-1/2.011

Concorrência : 4 / 2.011

Objeto : FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Item	Código	Descrição	Un.	Tipo	Pr. Unit.	Marca	Fornecedor	Vencimento	Prorrogação
32	43.484	SACO PARA LIXO,60 LITROS, 12 MICRA, PRETO	PCT	a Entregar	12,2000	PLASTUP	PLAST-UP EMBALAGENS PLASTICAS LTDA E	23/08/2012	
33	54.075	SAPOLIO LIQUIDO, EM FRASCO COM 300 G	FR	a Entregar	1,3000	PERFECT	DARQUIMA PRODUTOS PARA LIMPEZA LTD	23/08/2012	
34	54.099	REFIL DE BORRACHA PARA RODO DE ALUMINIO, (	UN	a Entregar	1,5300	MAXRODO	DI BLASIO E CIA LTDA	23/08/2012	
35	54.140	ESPONJA DE FIBRA SINTETICA COM ABRASIVO,T	PCT	a Entregar	3,9000	BETTANIN	TERRAO COMERCIO E REPRESENTACOES L	23/08/2012	
36	54.196	RODO PLASTICO DE 40 CM, COM CABO ENCAPAD	PC	a Entregar	2,5500	POLARES	DARQUIMA PRODUTOS PARA LIMPEZA LTD	23/08/2012	
37	55.493	PAPEL TOALHA INTERFOLHA, APROX 23 X 21,0 CM	PCT	a Entregar	7,1400	BABY	TERRAO COMERCIO E REPRESENTACOES L	23/08/2012	
38	56.866	PANO MULTIUSO COM AGENTE BACTERICIDA E F	PCT	a Entregar	3,4100	ASSOLAN	TERRAO COMERCIO E REPRESENTACOES L	23/08/2012	
39	58.046	SACO PARA LIXO, 100 LITROS, 15 MICRA, PRETO	PCT	a Entregar	21,0000	PLASTUP	PLAST-UP EMBALAGENS PLASTICAS LTDA E	23/08/2012	
40	62.988	SACO PARA LIXO, 100 LITROS, 15 MICRA, AZUL	PCT	a Entregar	21,1900	PLASTUP	PLAST-UP EMBALAGENS PLASTICAS LTDA E	23/08/2012	
41	62.989	SACO PARA LIXO, 60 LITROS, 15 MICRA, AZUL	PCT	a Entregar	14,7000	PLASTUP	PLAST-UP EMBALAGENS PLASTICAS LTDA E	23/08/2012	

CIAS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO CIAS Nº 001/12 – PROCESSO CIAS Nº 0023/12
NA EDIÇÃO Nº 3692, de 15/05/12. Onde se lê: " Prestação de Serviços de Operação, Manutenção e Monitoramento de Aterro Sanitário. **LEIA-SE:** "Prestação de Serviços de Manutenção, Monitoramento de Aterro Sanitário e Obras Compensatórias".

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0008-06/2012 que se faz entre a Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN e a empresa ASPIL INFORMÁTICA LTDA – EPP. Processo nº 0179/2011.
ARP nº 002/2012. Assinatura 27/04/2012. Valor Global R$ 6.213,62 (seis mil duzentos e treze reais e sessenta e dois centavos). Objeto: Aquisição, sob demanda, com menor preço global, de peças e equipamentos de informática, para manutenção dos microcomputadores dos clientes da CIJUN, de acordo com as especificações e detalhamentos do termo de referência Anexo I. Pregão 02/2012. Vigência: 12 (doze) meses.
Jundiaí, 27 de abril de 2012.

DANIEL BOCALÃO JUNIOR
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN
CNPJ Nº 67.237.644/0001-79
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0013/2012

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que na sala de Reuniões da CIJUN, no 1º andar, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Av. da Liberdade, s/ nº, Ala Sul, Paço Municipal de Jundiaí, Jardim Botânico, Jundiaí, SP, CEP 13.214-900 que, no **dia 31 de maio de 2012 às 10h30** será realizado Pregão Presencial nº. 0013/2012, do tipo "menor preço global", para Aquisição de Servidor de Banco de Dados UNIX com Banco de Dados Oracle embarcado, de acordo com as especificações e detalhamentos do termo de referência Anexo I. A contratação ocorrerá de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Complementar Federal nº. 123/06, no Decreto Municipal nº. 21.263/08, bem como, nas cláusulas deste Edital. O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no "site" **www.cijun.sp.gov.br,** ou poderá ser adquirido na CIJUN no endereço supracitado, das 9h às 17h, pelos interessados. Os envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTOS" deverão ser entregues até o **dia 31 de maio de 2012 às 10h30**, impreterivelmente, junto a Pregoeira e Equipe de Apoio da CIJUN, no endereço supracitado. Ato contínuo se procederá à ABERTURA dos envelopes. Todas as demais comunicações relativas ao presente procedimento serão divulgadas no site **www.cijun.sp.gov.br e na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí**.
Jundiaí, 17 de maio de 2012

Daniel Bocalão Junior
Diretor Presidente -CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN
CNPJ Nº 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO I que se faz contrato nº 0009-0001/2011 firmado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN e a empresa GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. Processo nº 0039/2011. Assinatura: 27/04/2012. Valor Global R$ 1.747,80 (mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). Objeto: para Prestação de Serviço em Consultoria, Assessoria Pública e Acompanhamento de Publicações através de Boletim Eletrônico. Assunto: Prorroga por 12 meses.
Jundiaí, 27 de abril de 2012.

DANIEL BOCALÃO JUNIOR
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN
CNPJ Nº 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO I que se faz contrato nº 0025-04/2010 firmado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN e a empresa FOX TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA. Processo nº 099/2010. Assinatura: 15/05/2012. Valor Global: R$ 33.986,64 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Objeto: Aquisição de implementação de solução global de comunicações, com capacidade de prover tráfego de dados entre a CIJUN, suas unidades remotas, suas contratadas e/ou Internet.
Jundiaí, 15 de maio de 2012.

DANIEL BOCALÃO JUNIOR
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0007-0039/2012, que se faz entre a Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN e a empresa L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA – EPP. Processo nº 0017/2011. ARP nº 001/2011. Assinatura 08/05/2012. Valor Global: R$ 12.545,00 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais). Objeto: Contratação de serviços de instalação de Infraestrutura de Rede Lógica, Telefonia e Elétrica em conformidade com as especificações técnicas da Ata de Registro de Preços nº 001/2011. Pregão 0002/2011. Vigência: 12 (doze) meses.
Jundiaí, 08 de maio de 2012.

DANIEL BOCALÃO JUNIOR
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0025-0001/2012 que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN e a empresa CAETANO & MAIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME. Processo nº 0039/2012. Assinatura 16/05/2012. Valor Global: R$ 78.996,00 (setenta e oito mil novecentos e noventa e seis reais). Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços para definir e modelar os procedimentos e as regras de negócio do sistema de Contabilidade Pública baseadas no NBCASP e AUDESP, conforme Termo de Referência – Anexo I. Modalidade: Convite nº 004/2012. Vigência: 12(doze) meses.
Jundiaí, 16 de maio de 2012.

DANIEL BOCALÃO JUNIOR
Diretor Presidente

FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA FMJ- 060/2012, de 26/4/2012

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) solicitação do Departamento de Pediatria;
2) o que consta do processo FMJ- 82/2012.

RESOLVE

Artigo 1º - ADMITIR a Drª **THAÍS FERNANDES RAMA,** portadora do R.G. nº 26.436.482-X-SSP/SP e do PIS/PASEP nº 190.35296.22-5, para exercer as funções de PROFESSOR TEMPORÁRIO do Curso de Graduação de Medicina desta Faculdade, no Departamento de PEDIATRIA, sob o regime da C.L.T., no período de 23/4/2012 a 22/10/2012, com possibilidade de prorrogação.
Artigo 2º - Esta portaria terá efeito retroativo a 23/4/2012, revogadas as disposições em contrário.
Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e doze (26/4/2012).-

Prof. Dr. **Itibagi Rocha Machado**
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e doze (26/4/2012).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ- 068/2012, de 17/5/2012

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Edital FMJ-031/2012, de 12/3/2012, e indicação do Departamento de Tocoginecologia, "ad referendum" do Conselho Técnico Administrativo;

R E S O L V E

Artigo 1º - NOMEAR a Banca Examinadora do concurso público para o cargo de Professor AUXILIAR da Disciplina de OBSTETRÍCIA, do Departamento de Tocoginecologia da Faculdade de Medicina de Jundiaí, de que tratou o Edital acima referido, composta dos seguintes Professores: Prof. Dr. **RICARDO PORTO TEDESCO,** Professor Adjunto da Disciplina de Obstetrícia do Departamento de Tocoginecologia da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ); Profª Drª **ELIANA MARTORANO AMARAL,** Professora Associada do Departamento de Tocoginecologia da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); Prof. Dr. **JULIO ELITO JUNIOR,** Professor Associado do Departamento de Obstetrícia da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), sob a presidência do primeiro. Como SUPLENTES integram a Banca os professores: Profª Drª **FERNANDA GARANHONI DE CASTRO SURITA,** Professora Assistente do Departamento de Tocoginecologia da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); Profª Drª **JACINTA PEREIRA MATIAS,** Professora Adjunta da Disciplina de Obstetrícia do Departamento de Tocoginecologia da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ).

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dozo (17/5/2012).-

Prof. Dr. **Itibagi Rocha Machado**
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dozo (17/5/2012).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

EDITAL FMJ- 031/2012 – CONCURSO PÚBLICO
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA AS PROVAS

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando decisão da Banca Examinadora do concurso para Professor Auxiliar da Disciplina de OBSTETRÍCIA, do Departamento de Tocoginecologia, nomeada pela Portaria FMJ- 068/2012;

1. FAZ SABER aos candidatos abaixo nominados, inscritos no concurso público para Professor Auxiliar da Disciplina de OBSTETRÍCIA, do Departamento de Tocoginecologia da Faculdade de Medicina de Jundiaí, conforme Edital FMJ- 031/2012, de 12/3/2012, que deverão comparecer ao prédio sede desta Faculdade, à rua Francisco Telles nº 250, Vila Arens, Jundiaí – SP, no dia **03 de julho de 2012, 3ª feira, às 09 horas,** para serem submetidos às provas do concurso previstas no Edital acima referido.

2. Ficam convocados os candidatos abaixo nominados, para participar das provas do concurso:

CANDIDATOS	**R. G.**
GILBERTO LAZARONI	36.902.724-3
THEODORO DA CUNHA KARAYNA GIL FERNANDES	43.760.608-9

3. Para que não se alegue desconhecimento faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, sendo o mesmo afixado no local de costume desta Faculdade.

4. Registre-se e publique-se.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e doze (17/5/2012).-

Prof. Dr. **Itibagi Rocha Machado**
Diretor

EDITAL FMJ- 040/2012, de 17/5/2012

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

01. FAZ SABER que estarão abertas na Seção de Pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiaí, à rua Francisco Telles nº 250, V. Arens, Jundiaí-SP, no período de **18 a 29 de maio de 2012**, no horário das 09 às 11 e das 14 às 17 horas, inscrições ao PROCESSO SELETIVO PÚBLICO de provas e títulos para contratação temporária de 01 (um) Docente, com carga horária de 20 (vinte) horas de atividade por semana, sob o regime da C.L.T. para atuar nas Disciplinas de INTRODUÇÃO À SAÚDE COLETIVA E SAÚDE E SOCIEDADE, do Departamento de SAÚDE COLETIVA da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

02. O candidato classificado e admitido no quadro docente da Faculdade será enquadrado na categoria equivalente ao Título de que é portador, de acordo com a Lei Municipal nº 7.011, de 17/01/2008.

03. Será obrigatória atividade no sentido horizontal e que atenda às necessidades do Departamento de SAÚDE COLETIVA em todos os locais que a Faculdade mantenha atividades de ensino de graduação, especialização e pós-graduação na área de SAÚDE COLETIVA.

04. As inscrições serão feitas mediante requerimento próprio a ser fornecido pela Faculdade, dirigido ao Diretor, e será acompanhado de declaração assinada pelo candidato, sob pena de responsabilidade, de que preenche as condições fixadas neste Edital.

05. Os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:
5.1. ser brasileiro;
5.2. ser eleitor e estar em dia com suas obrigações eleitorais;
5.3. estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
5.4. apresentar cédula de identidade original;
5.5. apresentar atestado de idoneidade moral firmado por dois professores universitários;
5.6. não registrar antecedentes criminais;
5.7. apresentar título de Especialista em Saúde Coletiva ou área afim;
5.8. possuir um ou mais dos seguintes títulos, alternativamente: Título de Especialista ou Certificado de Residência Médica em **Medicina Preventiva e Social ou Saúde Coletiva**, em instituição reconhecida;
5.9. apresentar Curriculum vitae destacando as atividades profissionais e científicas, que tenha exercido e que se relacione com a área de **Medicina Preventiva e Social ou Saúde Coletiva**, em 06 (seis) exemplares de igual teor;
5.10. apresentar 01 (uma) via dos trabalhos publicados e cópia dos títulos e demais documentos referidos no curriculum vitae;
5.11. apresentar 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
5.12. a inscrição só poderá ser feita pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, não se aceitando inscrições condicionais ou por via postal.

06. DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.

6.1. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do cargo especificadas no Anexo I – DAS ATRIBUIÇÕES, são compatíveis com a deficiência de que é portador.
6.2. O candidato inscrito como portador de necessidades especiais deverá especificar no ato da inscrição o tipo de deficiência que apresenta, observado o disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20.12.99, apresentando relatório médico atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão do adaptação da sua prova;
6.3. O candidato que não declarar ser portador de necessidades especiais no ato da inscrição, não será considerado portador de necessidades especiais, prescrevendo-lhe qualquer direito ao concurso para alegação da deficiência.
6.4. Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social.
6.5. Após o prazo de inscrição, fica proibida qualquer inclusão ou exclusão de candidato da lista específica de portadores de necessidades especiais.
6.6. Uma perícia médica será realizada a cargo da Faculdade de Medicina de Jundiaí para verificação da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições da função.
6.7. Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, desde que requerido pelo mesmo, no prazo de 5 dias corridos, contados da data da publicação do resultado do respectivo exame, nomear-se-á junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.
6.8. A indicação do profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 dias corridos, contados da data da publicação do resultado do respectivo exame.
6.9. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 683/92.
6.10. Findo o prazo estabelecido no subitem anterior, serão divulgados os Editais de Habilitação Final e Classificação (geral e especial), das quais serão excluídos os portadores de necessidades especiais considerados inaptos na inspeção médica.

07. DA BANCA EXAMINADORA.

7.1. A Banca Examinadora será composta por três Professores Doutores de Graduação, de preferência na área de SAÚDE COLETIVA ou área afim, sendo um de outra Instituição de ensino e dois desta Faculdade, sendo um deles o Presidente da Banca, por indicação desta Faculdade. A referida Banca fará a seleção dos candidatos apresentando a classificação final dos mesmos. Essa Banca será indicada pelo Departamento de Clínica Médica e nomeada por portaria pela diretoria da Faculdade, com homologação do Conselho Técnico Administrativo.

08. DAS PROVAS.

O Processo Seletivo constará de duas provas:

8.1. JULGAMENTO DO CURRÍCULO, com peso 05 (cinco), que será feito pela Banca Examinadora em sessão secreta. Essa prova visa avaliar os dados constantes do texto do Currículo apresentado, para julgar se os candidatos estão aptos ao cargo pleiteado, bem como avaliar se os candidatos têm disponibilidade para assumir compromisso docente com esta Faculdade, cumprindo carga horária de forma horizontal. A avaliação do currículo será objetiva, de acordo com o disposto no Anexo III deste Edital.

8.2. PROVA DIDÁTICA – com peso 05 (cinco) – será pública e constará de uma exposição, com duração de no mínimo 50 e no máximo 60 minutos, em nível de graduação, sobre tema de escolha do candidato, dentre os 20 (vinte) assuntos relacionados no Anexo II deste Edital, na qual o candidato será avaliado de acordo com os itens constantes do Anexo IV deste Edital.

8.3. Ao final das provas, a Banca Examinadora se reunirá e atribuirá notas aos candidatos, cujo valor será de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, fração de uma casa decimal, registradas em folhas próprias individuais para cada candidato.

09. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.

9.1. As provas serão marcadas e as datas e horários comunicados por edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, e comunicada aos candidatos, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
9.2. Não serão admitidos na sala de provas, os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para o início das mesmas;
9.3. Não será permitido aos candidatos fazerem provas em locais e horários diversos dos estabelecidos pela Faculdade, sob qualquer alegação.

10. DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DO RESULTADO FINAL.

10.1. A média final de cada candidato será calculada fazendo-se a média aritmética das notas consignadas pelos examinadores nas duas provas realizadas - Julgamento do

Currículo e Prova Didática, respeitados os pesos de cada prova.
10.2. Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação final.
10.3. Será classificado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 07 (sete).
10.4. O não comparecimento a uma das provas excluirá automaticamente o candidato.
10.5. Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, seja qual for o motivo alegado.
10.6. Os candidatos classificados serão convocados pela Faculdade obedecendo a ordem rigorosa de classificação, respeitado o número de vagas constantes deste Edital.

11. DO DESEMPATE.

11.1. Em caso de empate na média final entre os candidatos, para desempate serão utilizados, na seqüência, os seguintes critérios:
11.1.1. Média do Julgamento do currículo;
11.1.2. Média da Prova Didática;
11.1.3. Maior Número de filhos;
11.1.4. Maior Idade.

12. DO RECURSO.
Serão admitidos recursos contra as decisões da Banca Examinadora, devidamente protocolados ao Diretor da Faculdade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município.

13. DO ENCERRAMENTO.
Os resultados finais, observado o disposto no item anterior, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e no prédio da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS.
14.1. O prazo de validade do presente Processo Seletivo será para os anos de 2012/2013;
14.2. A não comprovação dos requisitos fixados neste Edital, em tempo e forma estabelecidos, acarretará automática eliminação do candidato, independente da fase do processo seletivo;
14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Faculdade.

Para conhecimento, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e no *site* da Faculdade de Medicina de Jundiaí, sendo afixado no local do costumo no prédio sede da Faculdade.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e doze (17/5/2012).-

Prof. Dr. **Itibagi Rocha Machado**
Diretor

EDITAL FMJ- 040/2012, de 17/5/2012
ANEXO I

ATRIBUIÇÕES do Cargo de Professor Auxiliar da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Descrição Sumária:
• Elaborar, aplicar e acompanhar o planejamento das atividades, em observação aos objetivos do ensino da FMJ, através de metodologia específica para cada caso, visando preparar o aluno para uma formação geral na área de enfermagem, médica ou área afim, analisar a classe como grupo e individualmente, reunir-se com seu superior imediato, mediato e alunos visando à sincronia e transparência das atividades.

Descrição Detalhada:
• Participar da elaboração do Plano de Ensino da disciplina em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso;
• Ministrar o ensino sob sua responsabilidade, em conjunto com os demais docentes, cumprindo integralmente o Plano de Ensino da disciplina e sua carga horária;
• Utilizar metodologia condizente com a disciplina, buscando atualização permanente;
• Observar a obrigatoriedade de freqüência e pontualidade às atividades didáticas;
• Estimular e promover pesquisas e atividades de extensão à comunidade;
• Registrar, em diário de classe, a freqüência dos alunos em sua disciplina;
• Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar dos alunos;
• Enviar à Seção Acadêmica as freqüências, as notas das provas parciais e dos exames de sua disciplina, conforme prazos previstos;
• Elaborar Relatório de Atividades do Semestre, obedecendo aos prazos previstos;
• Participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
• Participar da vida acadêmica da Instituição;
• Exercer outras atribuições previstas no Regimento da FMJ ou na legislação vigente.
• Atualizar-se constantemente, através da participação em congressos, palestras, leituras, visitas, estudos, entre outros meios;
• Participar da elaboração e execução de projetos de pesquisa, objetivando o desenvolvimento científico da FMJ;
• Votar e ser votado para as diferentes representações do seu departamento, participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
• Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos que utiliza;
• Cumprir e fazer cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos pela Instituição;
• Executar tarefas afins, a critério de seu superior imediato.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e doze (17/5/2012).-

Prof. Dr. **Itibagi Rocha Machado**
Diretor

EDITAL FMJ- 040/2012, de 17/5/2012
ANEXO II

Lista de pontos para prova didática do processo seletivo para contratação temporária de Professor para as Disciplinas de INTRODUÇÃO À SAÚDE COLETIVA E SAÚDE E SOCIEDADE, do Departamento de SAÚDE COLETIVA da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

ORDEM	TEMAS
01.	Relação saúde e sociedade nos diferentes momentos históricos.
02.	Práticas de saúde como construção social.
03.	Racionalidades terapêuticas.
04.	Relações entre o processo saúde-doença e as determinações socioculturais.
05.	Identidade e prática dos profissionais de saúde.
06.	Aspectos de promoção e prevenção em saúde.
07.	Demanda, necessidade de saúde e intervenção social.
08.	O processo de formação da Medicina social.
09.	O Paradigma da Saúde Pública.
10.	A institucionalização da prática médica.
11.	A institucionalização da Saúde Pública.
12.	O processo de trabalho no campo da saúde: caracterização do campo da saúde; seus atores; seus sujeitos; suas funções.
13.	O Modelo bio-médico seus elementos estruturais.
14.	As políticas públicas de saúde no Brasil.
15.	A formação histórica do Sistema Único de Saúde: os seus princípios; as suas diretrizes; a sua estrutura, organização e funcionamento.
16.	O modo de vida da população local e regional e os seus nexos com o processo de saúde-doença.
17.	O lugar do humano na atenção à saúde.
18.	História de Vida como ferramenta de trabalho médico e antropológico.
19.	Rituais e comportamentos individuais e coletivos diante da doença.
20.	Aspectos sócio-históricos dos relacionamentos inter-humanos.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e doze (17/5/2012).-

Prof. Dr. **Itibagi Rocha Machado**
Diretor

EDITAL FMJ- 040/2012, de 17/5/2012
ANEXO III

Quesitos a serem avaliados no JULGAMENTO DO CURRÍCULO (**10 pontos**) do processo seletivo para contratação temporária de Professor para as Disciplinas de INTRODUÇÃO À SAÚDE COLETIVA E SAÚDE E SOCIEDADE, do Departamento de SAÚDE COLETIVA da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

I. AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

	Pontos
1. MESTRADO	
1.1. Na área da vaga do concurso reconhecido/convalidado pela CAPES	1,5
2. RESIDÊNCIA / APRIMORAMENTO / ESPECIALIZAÇÃO	
2.1. Na área da vaga do concurso reconhecido	1,5

Pontuação máxima = 3,0 pontos

II. EXPERIÊNCIA ACADÊMICA - AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO

ATUAÇÃO junto ao curso de Graduação, Pós-Graduação e/ou Especialização:	
TEMPO DE ATUAÇÃO	**PONTOS**
≥ a 10 anos	2,5
De 5 a 9 anos	1,5
De 2 a 5 anos	1,0
< 2 anos	0,5

Pontuação máxima = 2,5 pontos

III. PRODUÇÃO CIENTÍFICA – (últimos 5 anos)

1. Trabalhos em Congressos	**PONTOS**
1.1. Nacionais	0,5
1.2. Internacionais	1,0
2. Publicações (utilizar classificação qualis)	
2.1. Nacionais	1,0
2.2. Internacionais	2,0

Pontuação máxima = 2,0 pontos

IV. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, JORNADAS, SIMPÓSIOS NA ÁREA OU VOLTADOS PARA ÁREA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE – (últimos 5 anos)

	PONTOS
1. Jornadas e simpósios nacionais	0,5
2. Jornadas e simpósios internacionais	0,7
3. Congressos nacionais	1,0
4. Congressos internacionais	1,5

Pontuação máxima = 1,5 ponto

V. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE PESQUISA – com financiamento de agência oficial de fomento = 1,0 ponto

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e doze (17/5/2012).-

Prof. Dr. **Itibagi Rocha Machado**
Diretor

EDITAL FMJ- 040/2012, de 17/5/2012
ANEXO IV

Quesitos a serem avaliados na PROVA DIDÁTICA (**10 pontos**) do processo seletivo para o Cargo de Professor temporário para as Disciplinas de INTRODUÇÃO À SAÚDE COLETIVA E SAÚDE E SOCIEDADE, do Departamento de SAÚDE COLETIVA da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

	M B 2,0	B 1,0	R 0,5	RR 0,0	Total
Adequação ao Tema					
Conteúdo da Aula					
Estratégia de Aula					
Comunicação e Expressão					
Postura e Conduta na Exposição					
TOTAL					

MB = Muito Bom **B** = Bom **R** = Regular
RR = Ruim

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e doze (17/5/2012).-

Prof. Dr. **Itibagi Rocha Machado**
Diretor

ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 10.750-1/2012-1

I - Objeto: Termo de Parceria para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes entre a Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

II - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93.

III - Valor Global: R$ 21.402,48 (vinte e hum mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e oito centavos).

IV - Prazo de Execução: 12 meses.

V- Justificativa: justifica-se o termo de parceria na contratação de bolsa de estágio pelo CIEE por satisfazer as necessidades no âmbito administrativo e pedagógico para a EGGMJ.

(CARLOS JOSE DA COSTA)
Diretor Administrativo e Financeiro
Da EGGMJ

EGGMJ
Em, 18 de maio de 2012

Ratifico a escolha, face à justificativa do Sr. Diretor constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

(ADEMIR PEDRO VICTOR)
Diretor Presidente da EGGMJ

GUARDA MUNICIPAL

Relação da Turma de Servidores da Guarda Municipal de Jundiaí que concluíram com êxito o Curso de Formação de Guardas Municipais / 2012, realizado por esta Instituição no período de 01 de fevereiro a 09 de maio de 2012, com carga horária total de 700 (setecentas) horas/aula, em conformidade com a Matriz Curricular da Senasp – Ministério da Justiça, em atendimento ao art. 42 e parágrafos do Decreto Federal nº 5.123 de 01/07/2004, nos termos do §3º do art. 6º da Lei 10.826, de 2003.

NOME COMPLETO	CÓDIGO
RODRIGO GOMES **MARQUES**	1004034
SILVIA TERESA **MODESTO** DA SILVA	1004041

PAULO SÉRGIO DE LEMOS GIACOMELLI STEL
Comandante

TVE - FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA

FUNDAÇÃO TV EDUCATIVA
BALANCETE ABRIL DE 2012
SISTEMA FINANCEIRO

RECEITAS	R$	R$	R$
0 Receita orçamentária			
0.1 Receita própria			6.351,26
0.1.01 Receitas correntes		6.351,26	
0.1.01.03 Receita patrimonial	6.351,26		
2 Receita extraorçamentária			
2.1 Restos a pagar			214.295,90
2.1.01 Contrapartida da despesa a pagar		214.295,90	
2.1.01.01 Empenhos a pagar do exercício	214.295,90		
2.4 Diversos			1.193.634,44
2.4.01 Diversos		1.193.634,44	
2.4.01.03 Credores diversos	113.634,44		
2.4.01.06 Transferências financeiras	1.080.000,00		
4 Saldo do exercício anterior			
4.1 Disponível			468.506,57
4.1.01 Disponível		468.506,57	
4.1.01.02 Bancos conta movimento	468.506,57		
		Total:	1.884.788,17

DESPESAS	R$	R$	R$
1 Despesas orçamentárias			
1.1 Despesa realizada			999.362,98
1.1.02 Funções de governo		999.362,98	
1.1.02.012 Educação	999.362,98		
3 Despesas extraorçamentária			417.494,44
3.1 Restos a pagar			
3.1.01 Pagamento no exercício		307.354,90	
3.1.01.01 Pgto p/ conta exerc. Findos-processados	137.584,88		
3.1.01.02 Pgto p/ conta exerc. Findos-não proces	169.770,02		
3.4 Diversos			
3.4.01 Diversos		110.139,54	
3.4.01.03 Credores diversos	110.139,54		
5 Saldo para o mês seguinte			
5.1 Disponível			467.930,75
5.1.01 Disponível		467.930,75	
5.1.01.02 Bancos conta movimento	467.930,75		
		Total:	1.884.788,17

AMAURY MENDES DA SILVA
CT - CRC 1SP150680/O-9

MÔNICA GROPELO
SUPERINTENDENTE

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 514, DE 11 DE MAIO DE 2012
Revoga a Lei Complementar 415/04, que institui o novo Plano Diretor.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-
Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar 415, de 29 de dezembro de 2004.
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR N.º 515, DE 11 DE MAIO DE 2012
Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em todo estabelecimento com sanitário de uso público, lavatório independente com acesso livre.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-
Art. 1º. O **Anexo de Normas Técnicas** do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:
"**Art. 93-T.** Em todo estabelecimento onde haja sanitário para uso público, haverá lavatório independente, colocado do lado de fora do sanitário, com acesso livre, sem portas ou com porta tipo balcão.
"**§ 1º.** A existência do lavatório é condição prévia para concessão das licenças emitidas por órgãos municipais.
"**§ 2º.** O lavatório será equipado:
I - preferentemente com torneira automática acionada através de sensor;
II - com sabão líquido e toalhetes descartáveis ou secador de mãos." (NR)
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR N.º 516, DE 11 DE MAIO DE 2012
Altera o Código de Obras e Edificações, para prever sistema de armazenamento de óleos e graxas nos estabelecimentos que especifica.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-
Art. 1º. O **Anexo de Normas Técnicas** do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:
"**Art. 93-V**. Em toda edificação onde se prestem serviços de lavagem de veículos, oficinas mecânicas e postos de combustíveis haverá sistema de segregação e armazenamento de óleos e graxas (caixa de retenção), vedado seu lançamento nas redes de esgoto e de águas pluviais, sob pena das sanções legais cabíveis.
Parágrafo único. As substâncias armazenadas passíveis de reciclagem ou reaproveitamento serão separadas e destinadas a essas finalidades." (NR)
Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes terão de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início de vigência desta lei complementar, para adequar-se às exigências ora instituídas.
Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.
Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR N.º 517, DE 11 DE MAIO DE 2012
Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir na edificação destinada a supermercado módulo de caixa registradora adaptado ao cliente usuário de cadeira de rodas (cadeirante).
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-
Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:
"**Art. 93.U.** A edificação destinada a supermercado e estabelecimento congênere terá módulo de caixa registradora adaptado ao cliente usuário de cadeira de rodas (cadeirante), segundo as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT."
Art. 2º. Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais).
Art. 3º. O estabelecimento em atividade na data de início de vigência desta lei complementar cumpri-la-á no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data referida.
Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 7.857, DE 11 DE MAIO DE 2012

Institui o Plano Diretor Estratégico.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

TÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO
CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento do Município de Jundiaí.
Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento do Município, determinante para todos os agentes públicos e privados que nele atuam.
§ 1º - O Plano Diretor Estratégico é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.
§ 2º - Além do Plano Diretor Estratégico, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:
I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
II - zoneamento territorial;
III - plano plurianual;
IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
V - gestão orçamentária participativa;
VI - programas e projetos setoriais;
VII - planos de bairros e planos regionais;
VIII - programas de desenvolvimento econômico e social.
§ 3º - O Plano Diretor Estratégico do Município deverá observar os seguintes instrumentos:
I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; e
II - planejamento do aglomerado urbano de Jundiaí.
Art. 3º - O Plano Diretor Estratégico abrange a totalidade do território do Município, definindo:
I - a política de desenvolvimento do Município;
II - a função social da propriedade;
III - as políticas públicas do Município;
IV - o plano urbanístico-ambiental e territorial;
V - a gestão democrática.
Art. 4º - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.
Parágrafo único - O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.
Art. 5º - Este Plano Diretor Estratégico parte da realidade do Município e tem como prazos:
I - 2020 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade;
II - 2040 para o cumprimento das diretrizes propostas.
Art. 6º - Os Planos Municipais de Habitação, Ambiental, de Gestão de Mananciais e Bacias Hidrográficas, do Desenvolvimento Agrícola, do Saneamento, da Saúde, da Educação, de Manejo de Águas Pluviais são complementares a este Plano e deverão ser encaminhados ao Legislativo Municipal até 31 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

Art. 7º - Este Plano Diretor Estratégico rege-se pelos seguintes princípios:
I - justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais;
II - inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;
III - direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
IV - respeito às funções sociais da cidade e à função social da propriedade urbana e rural;
V - transferência para a coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à urbanização;
VI - direito universal à moradia digna;
VII - universalização da mobilidade e acessibilidade;
VIII - prioridade ao transporte coletivo público;
IX - preservação e recuperação do ambiente natural;
X - fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;
XI - descentralização da administração pública;
XII - participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.
Art. 8º - São objetivos gerais decorrentes dos princípios elencados:
I - consolidar o Município de Jundiaí como centro regional, sede de atividades produtivas e geradoras de emprego e renda;
II - elevar a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, às condições habitacionais, à infraestrutura e aos serviços públicos, de forma a promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população;
III - promover o desenvolvimento sustentável, a justa distribuição das riquezas e a eqüidade social no Município;
IV - elevar a qualidade de vida, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção da agricultura, do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;
V - garantir a todos os habitantes do Município acesso a condições seguras de qualidade do ar, da água e de alimentos, química e bacteriologicamente seguros, de circulação e habitação em áreas livres de resíduos, de poluição visual e sonora, de uso dos espaços abertos e verdes;
VI - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana e rural;
VII - aumentar a eficiência econômica do Município, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público;
VIII - promover e tornar mais eficientes, em termos sociais, ambientais, urbanísticos, tecnológicos e econômicos, os investimentos dos setores público e privado;
IX - racionalizar o uso da infraestrutura instalada, em particular a do sistema viário e de transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
X - democratizar o acesso à terra e à habitação, estimulando os mercados acessíveis às faixas de baixa renda;
XI - prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
XII - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo a integração e a cooperação com os governos federal, estadual e com os Municípios do aglomerado urbano, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;
XIII - permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível com a observação das funções sociais da cidade;
XIV - descentralizar a gestão e o planejamento públicos, mediante a criação de ações e instâncias de participação local e elaboração dos Planos de Bairros;
XV - implantar regulação urbanística baseada no interesse coletivo.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º - É objetivo da Política Territorial ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e o uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar equânime de seus habitantes.
§ 1º - São funções sociais do Município de Jundiaí:
I - a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público;
II - a racionalização do uso da infraestrutura instalada, inclusive sistema viário e transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade e completando sua rede básica;
III - a regularização fundiária de interesse social e específico e a urbanização, quando necessária;
IV - a redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;
V - a incorporação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização, da ampliação e transformação dos espaços públicos da Cidade, quando for de interesse público e subordinado às funções sociais da Cidade;
VI - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana e rural.
§ 2º - São funções sociais do Município de Jundiaí, como centro do Aglomerado Urbano:
I - proporcionar condições gerais para melhor habitar e desempenhar atividades econômicas, sociais e o pleno exercício da cidadania;
II - garantir a continuidade da qualidade ambiental e paisagística;
III - facilitar o deslocamento e acessibilidade através da integração do sistema viário e de transporte buscando a segurança e conforto para todos, priorizando o transporte público coletivo;
IV - criar conjunto de atratividades, com a implantação de equipamentos de turismo, eventos e negócios; e
V - promover a equanimidade da infraestrutura básica e de comunicação.
Art. 10 - A Política Territorial obedecerá às seguintes diretrizes:
I - a implementação do direito à moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte e serviços públicos, trabalho e lazer;

II - a utilização racional dos recursos naturais de modo a garantir uma cidade sustentável, socialmente, economicamente e ambientalmente, às presentes e futuras gerações;
III - a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento, principalmente aqueles que trazem mais riscos ao ambiente natural ou construído;
IV - a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
V - o planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
VI - a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
VII - a ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:
a) a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes;
b) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
c) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulta na sua subutilização ou não-utilização;
e) a deterioração das áreas urbanizadas e os conflitos entre usos e a função das vias que lhes dão acesso;
f) a poluição e a degradação ambiental;
g) a excessiva ou inadequada impermeabilização do solo;
h) o uso inadequado dos espaços públicos.
VIII - a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de intluência;
IX - a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;
X - a adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano e rural, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
XI - a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, urbanístico, paisagístico e arqueológico;
XII - a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
XIII - a busca da simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias com vistas a adequar distorções entre leis e a realidade urbana, assim como facilitar sua compreensão pela população;
XIV - o retorno para a coletividade da valorização de imóveis decorrente de legislação de uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO IV
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 11 - A propriedade cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, no mínimo, os seguintes requisitos:
I - o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;
II - a compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;
III - a compatibilidade do uso da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano, rural e natural;
IV - a compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde de seus usuários e vizinhos.
Art. 12 - A função social da propriedade urbana, elemento constitutivo do direito de propriedade, deverá subordinar-se às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas neste Plano e na Lei específica de Uso e Ocupação do Solo, compreendendo:
I - a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à intraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;
II - a intensificação da ocupação do solo condicionada à ampliação da capacidade de infraestrutura;
III - a adequação das condições de ocupação do sítio às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;
IV - a melhoria da paisagem urbana, a preservação dos sítios históricos, dos recursos naturais e, em especial, dos mananciais de abastecimento de água do Município;
V - a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;
VI - o acesso à moradia digna, com a ampliação da oferta de habitação de interesse social e de mercado popular;
VII - a descentralização das fontes de emprego e o adensamento populacional das regiões com alto índice de oferta de trabalho;
VIII - a regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo de modo a incentivar a ação dos agentes promotores de Habitação de Interesse Social;
IX - a promoção e o desenvolvimento de um sistema de transporte coletivo não poluente e o desestímulo do uso do transporte individual;
X - a promoção de sistema de circulação e rede de transporte que assegure mobilidade satisfatória a todas as regiões do Município.
Art. 13 - Não cumprem a função social da propriedade, sendo passíveis, sucessivamente, de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo e desapropriação com pagamentos em títulos, lote ou glebas:
I - totalmente desocupados
II - onde o coeficiente de aproveitamento mínimo não tenha sido atingido, ressalvadas as exceções previstas nesta lei.
Parágrafo único - Os critérios de enquadramento dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados estão definidos no artigo 153, que disciplinará os instrumentos citados no "caput" deste artigo, e estabelecerá as áreas do Município onde serão aplicados.

TÍTULO II
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: OBJETIVOS, DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 14 - É objetivo do Desenvolvimento Econômico e Social sintonizar o desenvolvimento econômico do Município e a sua polaridade como centro industrial, logístico, comercial e de serviços com o desenvolvimento social e cultural, a proteção ao meio ambiente, a configuração do espaço urbano e rural pautado pelo interesse público e a busca da redução das desigualdades sociais e regionais presentes no Município.
Parágrafo único - Para alcançar o objetivo descrito no "caput" deste artigo, o Município deverá articular-se com os demais Municípios do aglomerado urbano, consórcios e instâncias do governo estadual e federal.
Art. 15 - São diretrizes do Desenvolvimento Econômico e Social:
I - a desconcentração das atividades econômicas no Município buscando a potencialidade de cada bairro na contribuição da economia local;
II - a orientação das ações econômicas municipais a partir de uma articulação regional para a mediação e resolução dos problemas de natureza supra municipal;
III - o desenvolvimento de relações com associações e instituições multilaterais, bem como, com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, no intuito de ampliar parcerias e convênios de interesse do Município e da região viabilizando financiamentos e programas de assistência técnica nacional e internacional;
IV - o fomento a iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;
V - o estímulo e o apoio ao acesso e ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, pelos micros e pequenos empreendimentos, cooperativas e empresas autogestionárias;
VI - a articulação das diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental;
VII - a atração de investimentos produtivos nos setores de alto valor agregado, gerando condições para a criação de um parque tecnológico avançado;
VIII - a formação de mão de obra qualificada.
Art. 16 - São ações estratégicas do Desenvolvimento Econômico e Social:
I - criar sistemas integrados de administração orçamentária e financeira, vinculando planejamento e gestão;
II - modernizar a administração tributária, gerar mecanismos setoriais de controle e racionalizar a fiscalização;
III - manter centralizados os sistemas gerais e descentralizar os sistemas operacionais e gerenciais da administração pública para os bairros;
IV - investir em infraestrutura urbana de forma a evitar que áreas do Município sofram com as deseconomias;
V - implementar operações e projetos, acoplados à política fiscal e de investimentos públicos, com o objetivo de induzir uma distribuição mais eqüitativa das empresas no território, bem como alcançar uma configuração do espaço mais equilibrada;
VI - investir em infraestrutura, principalmente nos setores de transporte coletivo e acessibilidade de cargas;
VII - induzir a elaboração de um Plano de Transporte de cargas regional utilizando-se dos aeroportos regionais e terminais ferroviários;
VIII - estimular a descentralização e articular as atividades de desenvolvimento e difusão científica e tecnológica por meio de incubadoras de micros e pequenas empresas, cooperativas e empresas autogestionárias;
IX - propor e apoiar todas as iniciativas que contribuam para a eliminação da burocracia fiscal;
X - incrementar o comércio e as exportações em âmbito municipal e regional;
XI - incentivos ao turismo rural, cultural e de negócios em âmbito municipal e regional;
XII - desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o poder público e a iniciativa privada, com objetivos em comum;
XIII - promover a articulação entre as políticas econômica, urbana e social, tanto no planejamento municipal e regional quanto na execução das ações;

XIV - promover a formação de mão de obra qualificada para as necessidades do Município e região.

SEÇÃO I
DO TURISMO

Art. 17 - A política municipal de turismo tem como objetivo promover a infraestrutura necessária e adequada ao pleno desenvolvimento das atividades turísticas em Jundiaí, com base na valorização e conservação do patrimônio ambiental e cultural do Município.
Art. 18 - São objetivos da política de turismo:
I - sustentar fluxos turísticos elevados e constantes;
II - consolidar a posição do Município como importante pólo do Circuito das Frutas;
III - realizar o desenvolvimento sistêmico do turismo em suas diversas modalidades;
IV - estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os Municípios da região e do Circuito das Frutas;
V - aumentar o índice de permanência do turista no Município.
VI - Incentivar a preservação da história do Município através dos museus e restauração das edificações de interesse de preservação com reconhecido valor histórico.
Art. 19 - São diretrizes relativas à política de turismo:
I - implantar uma política de incentivo ao turismo local, possibilitando a produção e comercialização de produtos agrícolas e derivados diretamente ao consumidor;
II - o aumento da participação do Município no movimento turístico brasileiro, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico;
III - a sistematização do levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;
IV - a integração dos programas e projetos turísticos com atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas no Município e na região;
V - a garantia da oferta e qualidade na infraestrutura de serviços e informação ao turista;
VI - incentivo a preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.
Art. 20 - São ações estratégicas para o turismo:
I - apoiar e criar incentivos ao turismo rural e de negócios em âmbito municipal e regional;
II - resgatar e valorizar as tradições culinárias, culturais e arquitetônicas ligadas à produção local, principalmente à fruticultura e à vitivinicultura, incentivando a abertura de propriedades à visitação pública e ao turismo local;
III - desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o poder público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infraestrutura necessária à execução de atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo;
IV - captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;
V - desenvolver roteiros e implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes;
VI - divulgar as facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo no Município;
VII - promover encontros, seminários e eventos específicos para os profissionais e operadores de turismo no Município;
VIII - produzir projetos e desenvolver atividades promocionais contemplando os atrativos naturais do Município, da região e do Circuito das Frutas;
IX - instalar e operacionalizar postos de informação turística;
X - incentivar a política de criação, proteção e manutenção das instalações dos museus;
XI - disponibilizar informações turísticas atualizadas para o mercado operador e para o turista, visando subsidiar o processo de tomada de decisão e facilitar o desfrute da infraestrutura, serviços e atrações do Município.

CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA

Art. 21 - O poder público municipal priorizará combater a exclusão e as desigualdades sociais, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, atendendo às suas necessidades básicas, garantindo a fruição de bens e serviços socioculturais e urbanos que a cidade oferece e buscando a participação e inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.
Art. 22 - As políticas sociais são de interesse público e têm caráter universal, compreendidas como direito do cidadão e dever do Município, com participação da sociedade civil.
Art. 23 - As ações do poder público devem garantir a transversalidade das políticas de gênero e raça, e as destinadas às crianças e adolescentes, aos jovens, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, permeando o conjunto das políticas sociais e buscando alterar a lógica da desigualdade e discriminação nas diversas áreas.
Art. 24 - As políticas abordadas neste capítulo têm como objetivos gerais a inclusão social, o estímulo à participação da população na definição, execução e controle das políticas públicas e a preservação e melhoria da qualidade de vida, bem como a superação das dificuldades que se antepõem ao uso pleno da cidade pelos que nela vivem.
Art. 25 - A integração de programas e projetos específicos vinculados às políticas da área social como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que tange à inclusão social e à diminuição das desigualdades é pressuposto das diversas políticas sociais.
Parágrafo único - A articulação entre as políticas setoriais se dá no planejamento e na gestão descentralizada, na execução e prestação dos serviços.

Art. 26 - A distribuição de equipamentos e serviços sociais deve respeitar as necessidades dos bairros e as prioridades definidas a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização precária, com atenção para as Zonas de Interesse Público, definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 27 - Os objetivos, as diretrizes e ações estratégicas previstos neste Plano estão voltadas ao conjunto da população do Município, destacando-se a população de baixa renda, as crianças, os adolescentes, os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais.
Art. 28 - A Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social - SEMADS, o Fundo Social de Solidariedade - FUNSS e as diversas Secretarias envolvidas na implementação das políticas sociais têm como atribuições a elaboração de planos, programas e metas setoriais a serem debatidos com participação da sociedade civil.

SEÇÃO I
DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 29 - São diretrizes do Trabalho, Emprego e Renda:
I - a contribuição para o aumento da oferta de postos de trabalho;
II - a defesa do trabalho digno, combatendo todas as formas de trabalho degradante;
III - o incentivo e o apoio às diversas formas de produção e distribuição por intermédio dos micros e pequenos empreendimentos;
IV - a constituição de novas cadeias produtivas e o fortalecimento das existentes;
V - a descentralização das atividades e dos serviços de atendimento ao cidadão.
Art. 30 - São ações estratégicas do Trabalho, Emprego e Renda:
I - estimular as atividades econômicas intensivas em mão-de-obra;
II - oferecer programas públicos universais de proteção e inclusão social;
III - desenvolver programas para melhor aplicar as políticas de desenvolvimento local e de atendimento aos beneficiários dos programas sociais;
IV - organizar o mercado de trabalho local;
V - realizar programas descentralizados de geração de emprego e renda;
VI - implementar políticas de apoio às iniciativas de ocupação autônoma, associativa e cooperativada;
VII - constituir e aprimorar instrumentos de apoio aos micros e pequenos empreendimentos, individuais ou coletivos, na forma de capacitação gerencial, transferência tecnológica e fornecimento de crédito;
VIII - desenvolver programas que formalizem as atividades e empreendimentos do setor informal;
IX - desenvolver programas de combate a todo e qualquer tipo de discriminação no mercado de trabalho;
X - instituir em parcerias, programa de agricultura urbana em terrenos subutilizados ou não utilizados.

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO

Art. 31 - A política municipal de educação tem como compromisso assegurar às crianças, adolescentes e jovens que freqüentam a escola um ensino de qualidade para o exercício da cidadania, com os seguintes objetivos:
I - implementar no Município uma política educacional unitária, construída democraticamente;
II - articular a política educacional ao conjunto de políticas públicas, em especial a política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural com eqüidade;
III - aprimorar o regime de colaboração entre os entes que compõem o Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva de compartilhar responsabilidades, a partir das funções e especificidades de cada um e pelas metas deste Plano.
Art. 32 - São diretrizes da Educação:
I - a democratização do acesso e a garantia da permanência do aluno na escola;
II - a democratização do conhecimento e a articulação de valores locais e regionais com a ciência e a cultura universalmente produzidas;
III - favorecer o acesso às novas tecnologias.
Art. 33 - São ações estratégicas da Educação:
I - relativas à democratização do acesso e permanência na escola:
a) Implantação e operacionalização de um espaço para centralização e processamento das Informações, objetivando a sistematização e tratamento de dados relativos aos aspectos educacionais do município;
b) implantar e acompanhar projetos de transferência de renda às famílias de baixa renda, vinculada à permanência dos dependentes na escola, articulados com as demais Secretarias;
c) estabelecer planejamento conjunto com outras instâncias para atendimento à demanda;
d) criar e implantar programa de suporte ao estudante universitário, que comprove a necessidade socioeconômica de uso de transporte escolar subsidiado;
e) garantir o transporte para alunos que têm dificuldade no acesso à escola, em função do local onde residem, ou que apresentem dificuldades sócio-econômicas;
f) disponibilizar projetos e programas educacionais e complementares incentivando a participação das crianças, adolescente e jovens, além do período escolar;
II - relativas à democratização da gestão da Educação:
a) elaborar o Plano Municipal de Educação Participativo;

b) garantir a manutenção da participação da comunidade na aplicação de projetos e recursos da Educação, envolvendo as diferentes instâncias que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
c) propor e incentivar a elaboração do Plano Escolar em todas as unidades de ensino, com a participação de todos os segmentos da instituição e a aprovação do respectivo Conselho de Escola;
d) fortalecer os Conselhos de Escola reorganizando-os e incentivando a troca de experiências;
e) incentivar a auto-organização dos estudantes por meio da participação na gestão escolar, em associações coletivas, grêmios e outras formas de organização;
f) Vetado.
III - relativas à democratização do conhecimento e à construção da qualidade social da Educação:
a) aperfeiçoar periodicamente os currículos escolares;
b) aperfeiçoar os programas de formação permanente dos profissionais de Educação;
c) incentivar a habilitação dos professores já integrantes à titulação de nível superior;
d) capacitar funcionários dos equipamentos de educação da rede pública municipal;
e) viabilizar a realização de convênios com universidades e outras instituições para a formação de educadores, inclusive de educadores populares;
IV - relativas a todos os níveis de ensino:
a) promover processo de acompanhamento e orientação curricular permitindo o aprimoramento permanente do trabalho pedagógico em todas as escolas;
b) garantir o desenvolvimento permanente da política de Educação Ambiental, integrando a grade curricular como perspectiva interdisciplinar;
c) incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação ao processo educativo;
d) instituir programas de estímulo à permanência dos estudantes na escola;
e) fortalecer as instâncias de representação e participação da população no sistema educacional;
f) trabalhar a comunidade escolar para o respeito e valorização às diferenças;
g) promover a erradicação do analfabetismo;
h) melhorar a qualidade da rede pública municipal;
i) promover a articulação das escolas com outros equipamentos públicos sociais e culturais.
§ 1º - São ações estratégicas relativas à Educação Infantil:
I - ampliar o atendimento a crianças de zero a três anos de idade em creches da administração direta e conveniada, excetuado os casos em que a genitora seja beneficiária da licença maternidade;
II - favorecer o acesso das crianças às creches conforme lei orgânica municipal.
§ 2º - São ações estratégicas para o Ensino Fundamental I e II:
I - atendimento universal à faixa etária de seis a quatorze anos de idade, aumentando o número de vagas onde a demanda assim o indicar;
II - promover a integração gradativa na rede municipal das escolas estaduais com nível fundamental II;
III - incentivar a escola em tempo integral.
§ 3º - São ações estratégicas para a Educação de Jovens e Adultos:
I - promover ampla mobilização para a superação do analfabetismo, reconstruindo experiências positivas já realizadas e reivindicando a colaboração de outras instâncias de governo;
II - oferecer, conforme a demanda, vagas em cursos supletivos;
III - apoiar as iniciativas existentes sob o comando de organizações comunitárias;
IV - implantar uma política de educação aos jovens e adultos, voltado ao ensino de novas tecnologias de informação, ao aprendizado de línguas estrangeiras, articulados à projetos de desenvolvimento regional e local;
V - promover esforços para a ampliação de cursos no período noturno, adequados às condições do aluno que trabalha;
VI - apoiar novos programas comunitários de educação de jovens e adultos e fomentar a qualificação dos já existentes.
§ 4º - São ações estratégicas para a Educação Especial:
I - promover reformas nas escolas regulares, dotando-as com recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos para o ensino aos portadores de necessidades educacionais especiais;
II - capacitar profissionais da educação na perspectiva de incluir os portadores de necessidades educacionais especiais nas escolas regulares, resgatando experiências bem sucedidas de processos de inclusão social.
§ 5º - São ações estratégicas para o Ensino Profissionalizante:
I - promover a flexibilização dos cursos profissionalizantes, permitindo sua adequação a novas demandas do mercado de trabalho e sua articulação com outros projetos voltados à inclusão social;
II - promover a articulação dos agentes de cursos profissionalizantes com vistas a potencializar a oferta de educação dessa natureza.
§ 6º - São ações estratégicas para o Ensino Médio e Ensino Superior:
I - buscar parcerias com as escolas de ensino médio mantidas pela administração estadual visando o acompanhamento do ensino e a formação plena dos alunos;
II - estimular a progressiva extensão de obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases - LDB;
III - estimular junto às esferas estadual e federal à implantação de cursos de nível superior e centros de pesquisa, voltados à vocação econômica do Município e da região.
Art. 34 - Fica criado o Grupo de Trabalho Educacional GTE, com objetivo de discutir, estimular, e melhorar o ensino no Município em todos os níveis de atuação e será composto, no mínimo, dos seguintes membros:
I - Secretário Municipal de Educação;
II - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
III - Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí;
IV - Diretor da Faculdade de Educação Física de Jundiaí;
V - Diretor da FATEC;
VI - Diretor de Delegacia de Ensino;
VII - Diretor de instituição de ensino superior privada, representando as diversas entidades instaladas no Município;
VIII - Diretor de instituição de ensino médio privada, representando as diversas entidades instaladas no Município;
IX – Presidente do Conselho Municipal de Educação.
§ 1º - Os membros mencionados nos incisos VII e VIII serão eleitos entre seus pares.
§ 2º - O Grupo deverá ser regulamentado por Ato do Executivo no prazo de doze meses a contar da data da publicação desta lei.

SEÇÃO III
DA SAÚDE

Art. 35 - O sistema municipal de saúde pretende tornar a população mais saudável pela gestão e regulação dos serviços próprios e conveniados, pelo monitoramento e prevenção de doenças, e pela vigilância em saúde, tendo como objetivos:
I - promover a saúde, reduzir a morbidade, mortalidade e aumentar a expectativa de vida da população com qualidade;
II - aprimorar o Sistema Único de Saúde - SUS;
III - promover o controle social com eficácia e resultados.
Art. 36 - São diretrizes da Saúde:
I - promover a melhoria constante da infraestrutura pública dos serviços de saúde;
II - implementar os sistemas de gestão e regulação dos serviços próprios, conveniados e contratados;
III - promover a melhoria do quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde da população em todas as faixas de idade;
IV - promover ações estratégicas de atenção à mulher, à criança, ao adolescente, ao adulto, ao idoso e ao portador de deficiência;
V - promover a ampliação da participação de representantes de entidades organizadas e das comunidades nos conselhos gestores e conferências;
VI - promover a educação em saúde, enfocando o autocuidado e a corresponsabilidade da população por sua saúde;
VII - consolidar as Unidades Básicas de Saúde e de Saúde da Família como porta preferencial de entrada no Sistema Municipal de Saúde;
VIII - viabilizar ações de cuidado, prevenção, promoção, proteção e atenção à saúde, no âmbito municipal;
IX - promover a melhoria dos índices de morbidade e mortalidade no Município, especialmente das patologias com maior prevalência;
X - expandir e melhorar os serviços odontológicos para toda a população, com sua incorporação progressiva às Unidades de Saúde e aos programas de prevenção;
XI - promover a capacitação dos Conselhos Gestores e Conselho Municipal de Saúde;
XII - ampliar e aprimorar o atendimento preventivo, curativo e curativo continuado do usuário de drogas e de sua família.
Art. 37 - São ações estratégicas da Saúde:
I - promover ações de avaliação e controle sistemáticos dos serviços próprios, conveniados e contratados;
II - realizar a integração e articulação da Secretaria de Saúde com as demais Secretarias Municipais buscando a integralização da atenção e desenvolvimento;
III - fortalecer a atenção básica de saúde, com equipe mínima periodicamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a evolução da demanda de cada área;
IV - aprimorar os programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de prevenção, diagnóstico e tratamento de várias doenças, e de assistência às vítimas de violência;
V - monitorar a qualidade da água de abastecimento público;
VI - consolidar o trabalho do Programa Saúde da Família e do Agente Comunitário de Saúde, em regiões cuja necessidade venha a ser constatada de acordo com os parâmetros de saúde pública;
VII - implementar ações de planejamento familiar na rede SUS;
VIII - implantar novas unidades básicas de saúde em regiões com grande número de cadastro SUS, revendo sua abrangência; e substituir as áreas alugadas ou inadequadas, inclusive por meio de parcerias com a iniciativa privada;
IX - implementar e incrementar ações dos serviços de controle de Zoonoses;
X - ampliar o número de regionais e de pronto atendimentos, desconcentrando as Unidades Básicas de Saúde e de Saúde da Família;
XI - promover integração entre a Coordenadoria de Saúde e Bem Estar Animal e as entidades de proteção dos animais, visando maior controle da saúde dos animais domésticos e a diminuição de animais abandonados;
XII - promover a articulação dos serviços públicos de saúde com outros equipamentos do Município e com organizações da sociedade civil voltados a ampliar o atendimento da população às suas necessidades.

SEÇÃO IV
DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 38 - A Política Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social tem na inserção, na prevenção, na promoção e na proteção, as funções básicas de atuação ao eixo central que é a cidadania, assumindo com elas o compromisso à redução das desigualdades sociais e à promoção da equidade, através dos seguintes objetivos:
I - garantir padrões básicos de vida, o que supõe o suprimento de necessidades sociais, que produzem a segurança da existência, da sobrevivência cotidiana e da dignidade humana;
II - prover recursos e atenção, garantindo a proteção social e a inclusão da população no circuito dos direitos da cidadania;
III - atuar de forma preventiva, no que se refere a processos de exclusão social;
IV- reafirmar a centralidade da Política da Assistência Social na família, reconhecendo sua importância na formação, proteção e inclusão social de seus membros;
V - fortalecer as redes sociais protetoras, preventivas e emancipatórias, que assegurem à população em situação de vulnerabilidade social às políticas públicas, bem como às condições e oportunidades para sua inclusão, emancipação e cidadania.
Art. 39 - São diretrizes da Assistência e Desenvolvimento Social:
I - a vinculação da Política de Assistência e Desenvolvimento Social de Jundiaí ao Sistema Único de Assistência Social, em consonância com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal;
II - o reconhecimento do Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal do Idoso, dentre outras formas participativas e de controle da sociedade civil;
III - a revisão do Plano Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que deverá ser discutido com o Conselho Municipal de Assistência Social;
IV - o reconhecimento dos direitos de segmentos da sociedade, que vivem em níveis de privação de recursos e condições de vida inaceitáveis à condição humana;
V - a garantia dos direitos sociais de acolhida, convívio, autonomia, rendimentos, eqüidade, travessia e protagonismo;
VI - o estabelecimento da família e dos segmentos em risco social e pessoal como eixos programáticos de ação;
VII - a construção de padrões e mecanismos dignos de inserção e inclusão social nos serviços, programas, benefícios e projetos de assistência social, por meio de ação articulada entre as diversas secretarias e órgãos públicos municipais;
VIII - a articulação com outros níveis de governo ou com entidades sem fins lucrativos da sociedade civil para o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de assistência social;
IX - a garantia da prestação da assistência jurídica gratuita aos cidadãos de baixa renda, visando à promoção da defesa de seus direitos e à formação de organizações representativas de seus interesses;
X - a qualificação e integração das ações da rede de atendimento, sob o enfoque de temas como: ética, cidadania e respeito à pluralidade sociocultural;
XI - o desenvolvimento de programas de convívio, de caráter socioeducativo voltados à crianças, adolescentes e jovens, direcionados ao exercício da cidadania, à ampliação do universo cultural e ao fortalecimento dos vínculos familiares e societários;
XII - o desenvolvimento de condições para o pleno exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos idosos;
XIII - o desenvolvimento das potencialidades dos portadores de necessidades especiais, por meio de sua inserção na vida social e econômica;
XIV - a garantia do direito à convivência social e à autonomia das pessoas em situação de rua, promovendo sua reinserção social;
XV - a criação, no âmbito da competência da Assistência Social, políticas de prevenção e de combate a toda e qualquer violência contra o ser humano.
Art. 40 - São ações estratégicas da Assistência Social, enquanto política de direitos e proteção social, sob comando único das ações pelo órgão gestor da Assistência Social no Município, nos termos do art. 215 da Lei Orgânica de Jundiaí, integralmente (incisos, alíneas e parágrafos):
I - implantar serviços de caráter intergeracional favorecendo o desenvolvimento socioeducativo e a convivência societária;
II - manter parcerias com entidades da sociedade civil na implantação de ações conjuntas com vistas à organização da rede de serviços da Assistência e Social;
III - instalar sistema unificado com o Conselho Municipal de Assistência Social para cadastro das organizações privadas de Assistência Social e de usuários dos serviços, benefícios, programas e projetos de Assistência Social;
IV - realizar o atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a defesa civil.
§ 1º - São ações estratégicas relativas à democratização da gestão da Assistência Social:
I - fortalecer as instâncias de participação e de controle da sociedade civil sobre as políticas desenvolvidas no campo da assistência social, como os Conselhos Municipais, Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente, Conselho do Idoso, Fóruns de Defesa de Direitos, e demais organizações relacionadas à luta pela melhoria da qualidade de vida;
II - implantar gestão transparente e participativa do Fundo Social de Solidariedade -FUNSS e do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente criando e aperfeiçoando mecanismos de captação de recursos públicos ou privados;
III - revisar o Plano Municipal de Assistência Social, com a participação de outras esferas de governo e representantes da sociedade civil no prazo de dois anos a partir da vigência desta Lei;
IV - apoiar a realização da Conferência Municipal de Assistência Social.
§ 2º - São ações estratégicas relativas à proteção da criança, do adolescente e do jovem:
I - implementar ações e campanhas de proteção e de valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, prostituição infanto-juvenil, erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador, combate à violência doméstica e ao uso indevido de drogas;
II - implantar programas de caráter socioeducativo em meio aberto, dirigidos a criança e ao adolescente que tenham cometido ato infracional;
III - implantar unidades de atendimento que promovam ações de orientação e apoio sócio-familiar, a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;
IV - realizar, com crianças, adolescentes e jovens, ações de âmbito intersetorial com caráter socioeducativo e que favoreçam a expressão e o interesse pela arte, cultura, esporte e lazer.
§ 3º - São ações estratégicas relativas aos idosos:
I - estender aos que necessitam os benefícios da Assistência Social vinculados a outras áreas de ação governamental;
II - integrar programas de âmbito intersecretarial para que seja incorporado o segmento da terceira idade nas políticas públicas de habitação, transporte e outras de alcance social, nelas garantindo o respeito e o atendimento às especificidades do idoso;
III - incentivar a implantação de atendimento especial aos idosos em locais públicos e privados.
§ 4º - São ações estratégicas relativas aos portadores de necessidades especiais:
I - garantir o acesso do portador de necessidades especiais a todos os serviços oferecidos pelo Poder Público Municipal;
II - oferecer atendimento especializado ao portador de necessidades especiais no âmbito da assistência social.
§ 5º - São ações estratégicas relativas à população em situação de rua:
I - promover ações e desenvolver programas multisetoriais direcionados ao atendimento da população em situação de rua;
II - implantar unidades de atendimento desse segmento populacional;
III - promover o acesso da população em situação de rua a programas de formação, projetos de geração de renda, cooperativas e sistemas de financiamento;
IV - promover o acesso da pessoa em situação de rua que tenha retornado ao trabalho e se encontre em processo de reinserção social a projetos habitacionais desenvolvidos pelo Poder Público.
§ 6º - São ações estratégicas relativas à proteção das mulheres, crianças e adolescentes vítimas da violência:
I - desenvolver a rede de centros de referência;
II - criar e manter locais com atendimento especializado.

SEÇÃO V
DA CULTURA

Art. 41 - A Política Municipal da Cultura tem por objetivo geral promover o desenvolvimento social, artístico e cultural da população, além de:
I - contribuir para a construção da cidadania cultural no Município de Jundiaí, o que significa:
a) universalizar o acesso à produção e fruição de bens e atividades culturais, especialmente na perspectiva da inclusão cultural da população de baixa renda;
b) garantir o acesso a todos os espaços e instrumentos necessários à criação e produção cultural;
c) democratizar a gestão da cultura, estimulando a participação dos segmentos responsáveis pela criação e produção cultural nos processos decisórios, garantindo a formação e informação cultural do cidadão;
II - assegurar o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais municipais;
III - construir políticas públicas de cultura e contribuir para a constituição de esfera pública da cultura com a participação da sociedade;
IV - articular a política cultural ao conjunto das políticas públicas voltadas para a inclusão social, especialmente as educacionais e de juventude;
V - apoiar manifestações culturais que se situam à margem da indústria cultural e dos meios de comunicação;
VI - promover o aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da área da cultura;
VII - reformar e editar leis, instituições e mecanismos destinados ao financiamento e fomento à cultura;
VIII - incentivar a cultura popular desenvolvida diretamente pela comunidade.
Art. 42 - São diretrizes da Cultura:
I - democratizar o acesso aos bens históricos, culturais, materiais e imateriais do Município;
II - conceber a cultura como instrumento de integração da população em geral;
III - tornar a cidade referência na promoção de eventos culturais nos diversos segmentos artísticos;
IV - promover a utilização dos equipamentos municipais e espaços públicos como mecanismo de descentralização e universalização da atividade cultural;
V - assegurar o acesso de toda a população aos espaços culturais do Município, promovendo a adequação física de suas instalações;
VI - promover a preservação e conservação do Patrimônio Cultural do Município através do Centro de Memórias;
VII - resgatar a história local, por meio de ações desenvolvidas nos museus e bibliotecas;
VIII - promover o crescimento do número de agentes culturais da cidade, em suas várias modalidades;

IX - possibilitar a utilização das praças, parques, jardins e ruas para circulação das produções artísticas e manifestações culturais, garantindo o resgate da cultura local;
X - ampliar as possibilidades de produção, difusão e acesso aos bens e atividades culturais, incentivando as relações entre a arte e a tecnologia;
XI - incentivar e fomentar a participação pública e privada no financiamento de projetos culturais.
Art. 43 - São ações previstas pela Política Municipal da Cultura:
I - elaborar o Plano Municipal de Cultura;
II - reorganizar o Conselho Municipal de Cultura, com a participação de todos os segmentos culturais;
III - rever e adequar o Calendário Municipal de Eventos;
IV - a criação e manutenção de duas salas de espetáculos multiuso, com estrutura técnica e capacidade para trezentas pessoas cada, para abrigar as diferentes manifestações artísticas, nos diferentes vetores do Município, consolidando os projetos desenvolvidos na área e estendendo seu alcance;
V - ampliar a oferta de cursos, oficinas, palestras e *workshops* que permitam ao cidadão o desenvolvimento de dons e habilidades artísticas;
VI - dar continuidade e investir na realização dos festivais de música, mostra de teatro e dança, maratonas estudantis, exposições de artes visuais, concertos de invemo, encontro de corais, semana regional de cultura, programa jovens instrumentistas, concursos literários;
VII - ampliação e manutenção da Orquestra Municipal de Jundiaí;
VIII - criar e manter o Centro de Estudos Teatrais;
IX - criar e manter os Corpos Estáveis de Teatro e Dança;
X - criar e manter o Coral Municipal;
XI - ampliar o Coral Cênico Infantil Dons e Tons;
XII - criar e manter o Centro de Memórias abrigando o Arquivo Histórico e Biblioteca Prof. José Feliciano de Oliveira;
XIII - tornar de utilidade pública municipal a fim de desapropriação, o prédio denominado Solar do Barão, que abriga o Museu Histórico e Cultural de Jundiaí;
XIV - criar sistemas de identificação dos bens móveis e imóveis tombados e áreas históricas;
XV - informar e orientar a população, através de campanhas, sobre patrimônio cultural, incentivando, assim, sua fruição e preservação;
XVI - revitalizar edifícios públicos de interesse histórico, por meio de utilização, para finalidade adequada à sua preservação e valorização, incentivando ainda as revitalizações de edifícios privados através de ações eficazes;
XVII - preservar, atualizar, ampliar e divulgar a documentação e os acervos que constituem o Patrimônio Cultural do Município;
XVIII - inventariar e conservar monumentos e obras escultóricas em logradouros públicos;
XIX - desenvolver ações para desenvolvimento do quadro estrutural da Secretaria de Cultura fomentando a existência de agentes culturais, historiadores, monitores, bibliotecários, arquivista, arquiteto, conservador, técnicos para os teatros da cidade, museólogo, curador e técnicos de montagem e desmontagem de eventos;
XX - criar Diretoria para a Pinacoteca Diógenes Duarte Paes;
XXI - criar o Museu de Arte Contemporânea;
XXII - criação e manutenção do Salão de Artes;
XXIII - vincular a Biblioteca Municipal Prof. Nelson Foot Guimarães a Secretaria Municipal de Cultura.

SEÇÃO VI
DOS ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

Art. 44 - A Política Municipal do Esporte, Lazer e Recreação tem como fundamento a promoção de ações que possibilitem a utilização do tempo livre, a prática esportiva, a melhoria e conservação da saúde por meio da atividade física e sociabilização, e tem como objetivos:
I - alçar o esporte, o lazer e a recreação à condição de direito dos cidadãos e considerá-lo dever do Município;
II - manter em funcionamento pleno as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer;
III - oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida.
Art. 45 - São diretrizes do Esportes, Lazer e Recreação:
I - a recuperação dos equipamentos de esportes, adequando-os à realização de eventos e espetáculos esportivos;
II - a garantia do acesso dos portadores de necessidades especiais a todos os equipamentos esportivos municipais;
III - a ampliação e a otimização da capacidade dos equipamentos esportivos municipais, adotando-se como padrão mínimo de atendimento a possibilidade de uso por dez por cento da população;
IV - a elaboração de diagnósticos, identificando áreas que necessitam de equipamentos esportivos visando à ampliação da rede de equipamentos da Administração Direta e Indireta;
V - a implantação de unidades esportivas e de lazer em regiões menos favorecidas;
VI - a implantação de um sistema regionalizado de administração dos equipamentos;
VII - a implantação de programas estruturantes de esporte e lazer voltados ao fortalecimento da noção de cidadania;
VIII - implantar uma política de incentivos, divulgação e patrocínios, tanto para o esporte amador quanto para o esporte profissional, destinada à formação de atletas, à adequação dos espaços físicos para prática de esportes e à participação em eventos e competições.
Art. 46 - São ações estratégicas de Esportes, Lazer e Recreação:
I - intensificar os programas vinculados ao esporte, priorizando a participação da população com a formação de comissões de bairro para atuarem de forma conjunta nos centros esportivos;
II - ampliar e divulgar as atividades esportivas disponíveis à população nos centros esportivos;
III - promover estudos sobre a viabilização de novas áreas de lazer;
IV - criar uma equipe de assessoria para o *marketing* com profissionais especializados para a promoção de eventos esportivos, captação de verbas e sua distribuição eqüitativa;
V - buscar parcerias com a iniciativa privada para a promoção do esporte na cidade;
VI - incentivar e desenvolver, anualmente, as copas interbairros;
VII - criar condições para manter e melhorar as equipes de competição, procurando obter uma melhor qualificação nos Jogos Regionais e Abertos do Interior.

SEÇÃO VII
DA SEGURANÇA

Art. 47 - A Política Municipal de Segurança Social visa desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão e do patrimônio público municipal, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, para organizar e ampliar a capacidade de defesa da comunidade e dos próprios organismos municipais, com os seguintes objetivos:
I - assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;
II - diminuir os índices de criminalidade do Município de Jundiaí;
III - estabelecer políticas públicas de segurança de forma integrada com outros setores da esfera municipal;
IV - dotar o Poder Executivo Municipal de recursos humanos para a realização das atividades de vigilância e prevenção da violência;
V - estimular o envolvimento das comunidades nas discussões relativas à segurança;
VI – Vetado.
Art. 48 - São diretrizes da Segurança:
I - instituir o Plano Municipal de Segurança;
II - intervir em caráter preventivo nos ambientes e situações potencialmente geradores de transtornos sociais;
III – Vetado.
IV - valorizar os vigilantes noturnos e particulares, propiciando a regulamentação de suas atividades, seu treinamento e sua integração ao sistema único de comunicação;
V - estimular a parceria e a corresponsabilidade da sociedade nas ações de defesa comunitária e proteção do cidadão;
VI - promover a educação na área de defesa social;
VII – Vetado.
Art. 49 - São ações estratégicas relativas à Segurança:
I - integrar os meios de comunicação da Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e Defesa Civil em um único local, objetivando maior eficiência e racionalização no atendimento das ocorrências;
II - implantar um sistema tecnológico de última geração relativo ao combate ao crime, inclusive com a instalação de câmeras de monitoramento em locais estratégicos da cidade, tais como escolas privadas, estaduais e municipais, e controladas pelo Centro Unificado de Comunicação;
III - ampliar o efetivo da Guarda Municipal, prioritariamente retornando o Programa Anjos da Guarda e desenvolvendo as ações do Destacamento Florestal da Serra do Japi;
IV - renovar e ampliar a frota de veículos e os equipamentos da Guarda Municipal.

SEÇÃO VIII
DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 50 - A política municipal de agricultura e abastecimento tem como objetivo planejar, preservar e fomentar as atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais facilitando ao cidadão o acesso a produtos alimentícios de qualidade, respeitando os preceitos de sustentabilidade e segurança alimentar.
Parágrafo único - A manutenção e desenvolvimento da atividade agropecuária tem por objetivo adicional manter o cinturão verde no entorno da zona urbanizada para garantir a qualidade ambiental da cidade.
Art. 51 - São diretrizes gerais da política municipal de agricultura e abastecimento:
I - manter e incentivar as áreas rurais e as zonas de conservação urbana produtivas integrando um cinturão verde, que contribua para aumentar a qualidade de vida no Município, proteger o ambiente natural e preservar a cultura agrícola local;
II - fomentar o emprego de novas tecnologias voltadas ao desenvolvimento sustentável das atividades com características rurais no Município, como permacultura, sistemas agroflorestais e práticas agroecológicas e sistemas orgânicos de cultivo;
III - estimular o aumento da renda e a diversificação de atividades e qualidade de vida no meio rural;
IV - implantar programas para o uso racional dos recursos ambientais;
V - promover a agregação de valores nos produtos agrícolas, pecuários e agroindustriais;
VI - permitir a ocorrência de usos que apóiem a produção agrícola e aumentem a renda de seus proprietários, tais como o turismo rural e a venda direta ao consumidor, entre outros;
VII - incentivar, através de programas sociais, a produção de hortaliças, frutas, grãos e plantas medicinais e ornamentais em imóveis públicos e privados desocupados ou subutilizados;

VIII - ampliar e apoiar parcerias e iniciativas na produção, distribuição e comercialização de alimentos;
IX - apoiar o desenvolvimento tecnológico para alcançar maior produtividade e renda;
X - difundir a multifuncionalidade da propriedade rural ou com característica rural na zona de conservação ambiental urbana, cujo enfoque considera, além da produção e extração de bens privados, o desempenho de funções ecológicas de bens públicos, como a manutenção da biodiversidade, conservação do solo, a paisagem rural, herança cultural, segurança alimentar, entre outros;
XI - valorizar e difundir a cultura rural;
XII - ofertar serviços de assistência técnica e extensão rural públicos de qualidade, com foco em empreendedorismo rural, práticas sustentáveis de cultivo e gerenciamento ambiental das propriedades.
Parágrafo único - A utilização de imóvel da forma prevista no inciso VII deste artigo não o isenta da aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade previstos neste Plano.
Art. 52 - São ações previstas da Agricultura e Abastecimento:
I - diagnosticar o perfil agropecuário através de um censo rural;
II - desenvolver um Plano de Desenvolvimento Agrícola Municipal para disciplinar as atividades produtivas;
III - fomentar o cooperativismo e o associativismo;
IV - reestruturar o Programa Municipal de Conservação do Solo e da Água;
V - implantar programa de valorização do Produtor Rural e do Ambiente Rural;
VI - promover a Central de Atendimento ao Agricultor;
VII - ampliar as ações de divulgação de atividades ligadas ao agronegócio;
VIII - equipar a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SMAA para amparar o produtor na formalização de sua atividade;
IX - Incentivar, fortalecer e difundir as práticas agroecológicas sustentáveis;
X - formalizar convênios com instituições de pesquisa;
XI - desenvolver ações para a criação de Parque Tecnológico de Agronegócios;
XII - promover ações para a formação da mão-de-obra especializada;
XIII - promover ações visando à adequação dos produtores como empresários, microempresários ou pequenos empresários de acordo com seu porte;
XIV - desenvolver a infraestrutura pública na Macrozona Rural e na Zona de Conservação Ambiental Urbana - ZCAU;
XV - viabilizar a implantação da rede de pontos de venda direta pelo produtor;
XVI - promover o desenvolvimento do Turismo Rural.
Art. 53 - As atividades primárias serão estimuladas considerando as condições:
I - a permeabilidade do solo;
II - a preservação das nascentes e cursos d`água existentes na propriedade e entorno;
III - a produção compatível com a característica do local;
IV - a conservação das massas arbóreas, naturais e reflorestadas;
V - a proteção o solo contra erosões.
Art. 54 - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário, que será regulamentado por lei específica no prazo de 180 dias, com a finalidade de realizar os objetivos previstos no artigo 50 deste Plano.
Parágrafo único - Considerada a qualidade decorrente na Zona Urbana, os recursos serão provenientes de taxa de quem a habita.
Art. 55 - A preservação e o desenvolvimento das atividades praticadas pelos produtores rurais buscarão as seguintes proposições:
I - produtos de alto valor agregado;
II - multifuncionalidade da propriedade rural;
III - convênios ou parcerias com instituições de pesquisa, de Parque Tecnológico, de Agronegócios, Gastronomia e Engenharia Alimentar;
IV - formação da mão-de-obra especializada;
V - fixação do homem na atividade agrícola;
VI - empreendedorismo e inovação nas atividades;
VII - pontos de venda direta pelo produtor;
VIII - turismo rural;
IX - valorização da cultura rural;
X - proteção dos recursos hídricos, identificando o produtor rural como produtor de água;
XI - sistemas de produção sustentável, como produção orgânica, agroecológica, sistemas agroflorestais e permacultura.
Art. 56 - As Associações ou Cooperativas que elaborarem Plano de Desenvolvimento contemplando um ou mais dos incisos do artigo anterior, desde que submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, contarão com o apoio do Município para a realização de seu projeto, inclusive por meio do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário.

CAPÍTULO III
DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
SEÇÃO I
DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 57 - A Política Ambiental no Município se articula às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e de coleta e destinação de resíduos sólidos.
Art. 58 - São objetivos da Política Ambiental:
I - implementar as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Educação Ambiental, Política Nacional de Resíduos Sólidos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual, no que couber;
II - proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana;
III - controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;
IV - pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;
V - ampliar as áreas integrantes do Sistema Verde do Município;
VI - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente;
VII - preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;
VIII - garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado;
IX - desenvolver programas de educação ambiental pautados na Agenda 21 Local e na criação de fóruns de Educação Ambiental a exemplo da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental, fomentada pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente;
X - articular e integrar ações e atividades ambientais desenvolvidas pelas diversas organizações e instituições governamentais e não governamentais do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;
XI - articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo convênios, consórcios e outros mecanismos de cooperação, considerando que o enfrentamento das questões ambientais exige estudos e planejamento de espaços que extrapolam os limites municipais, como são os casos da gestão das águas e das florestas;
XII - integrar o manejo dos recursos naturais da zona rural de Jundiaí na escala das sub-bacias hidrográficas, dadas as condições edáficas, de relevo, funções ecológicas, fragilidades, ameaças, riscos e usos não compatíveis específicos. Esse enfoque permite maior integração entre os diferentes usos do solo em uma mesma sub-bacia.
Art. 59 - Constituem diretrizes da Política Ambiental do Município:
I - a aplicação dos instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como a criação de outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;
II - o controle do uso e da ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação, mananciais, áreas de alta declividade e cabeceiras de drenagem;
III - a ampliação das áreas permeáveis no território do Município;
IV - a orientação e o controle do manejo do solo nas atividades agrícolas;
V - a minimização dos impactos negativos das atividades de mineração e movimentos de terra;
VI - o controle da poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo;
VII - a definição de metas de redução da poluição em todas as suas classificações;
VIII - a implementação do controle de produção e circulação de produtos perigosos, regulamentado por lei específica.
Art. 60 - São ações estratégicas para a gestão da Política Ambiental:
I - implantar parques lineares dotados de equipamentos comunitários de lazer, como forma de uso adequado de fundos de vale;
II - monitorar a atividade de mineração e os movimentos de terra no Município, inclusive a aplicação de medidas mitigadoras de seus empreendedores;
III - criar instrumento para controle, fiscalização e educação a fim de minimizar os efeitos da poluição sonora;
IV - desenvolver estudos para implantação de programa de controle das emissões veiculares - Programa de Inspeção e Medição, considerando o estímulo à substituição da frota de transporte coletivo por veículos que utilizem tecnologia limpa;
V - elaborar e aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização na implantação e funcionamento das fontes emissoras de radiação eletromagnética;
VI - aperfeiçoar o controle e fiscalização da poluição visual;
VII - criar e implementar o Plano de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica para planejar e ordenar ações e medidas que visem à conservação e a recuperação das florestas e formações vegetais nativas, promovendo a conectividade das áreas protegidas, conservadas e em recuperação, como unidades de conservação, mosaicos de áreas protegidas, corredores ecológicos e áreas de preservação permanente;
VIII - promover a requalificação ambiental de áreas ao longo dos rios e riachos, das áreas de encostas e topos de morros em áreas urbanas, consideradas áreas de preservação permanente;
IX - aperfeiçoar o sistema municipal de licenciamento de empreendimentos e atividades, definindo de forma clara as competências, as atribuições e os procedimentos necessários à avaliação dos impactos ambientais causados por sua instalação, bem como das respectivas medidas mitigadoras e/ou compensatórias a serem adotadas;
X - monitorar o desenvolvimento municipal através de indicadores ambientais;
XI - criar o Plano Ambiental Municipal.
Art. 61 - O Plano Ambiental é o instrumento da Política Ambiental que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, devendo observar os seguintes princípios:

I - adoção da divisão territorial em bacias hidrográficas como unidade básica de planejamento, considerando-se ainda, na zona urbana, o desenho da malha viária;
II - necessidade de normatização específica para cada tipo de uso dos recursos naturais ou região;
III - participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua elaboração e aplicação
Parágrafo único - O Plano Ambiental Municipal deve ser entendido como um processo dinâmico, participativo, descentralizado e baseado na realidade sócio-econômica e ambiental local.
Art. 62 - O Plano Ambiental Municipal, consideradas as especificidades do território do município, tem por objetivos:
I - Produzir subsídios para a implementação de ações e permanente revisão da Política Ambiental, através de planos específicos que devem funcionar de forma integrada;
II - Recomendar ações visando ao aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
III - Subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, análises dos estudos de impacto ambiental;
IV - Fixar diretrizes para orientação dos processos de alteração do meio ambiente, ouvindo os órgãos estadual e federal de meio ambiente no âmbito das devidas competências;
V- Recomendar ações para articular e integrar os processos e iniciativas ambientais dos planos, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais, estaduais e federais;
VI - Definir estratégias de conservação, de exploração econômica sustentável dos recursos naturais e de controle das ações antrópicas.
Art. 63 - O Plano Ambiental Municipal é composto pelos seguintes Planos:
I - Plano de Arborização Urbana;
II - Plano de Gestão de Mananciais e Bacias Hidrográficas;
III - Plano de Saneamento Básico, composto dos Planos de:
a) abastecimento de água;
b) coleta e tratamento de esgoto;
c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e
d) drenagem e manejo de águas pluviais.
IV - Plano de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica;
V - Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais;
VI - Plano de Manejo da Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi.

SUBSEÇÃO I
DA SERRA DO JAPI

Art. 64 - São diretrizes para a proteção da Serra do Japi:
I - buscar ações regionais de preservação ambiental da Serra do Japi, através do Consórcio Intermunicipal de Ações para Proteção da Serra do Japi e do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental - APAs Jundiaí, Cabreúva e Cajamar;
II - criar uma estrutura eficaz de fiscalização, monitoramento e desenvolvimento de programas de educação ambiental junto aos visitantes, moradores e proprietários de imóveis na Serra do Japi;
III - criar uma política de controle à visitação à Serra do Japi, de modo a disciplinar uma prática já existente e proporcionar a integração entre o lazer e a proteção ambiental, disponibilizando meios de sustento econômico das propriedades localizadas nas áreas de proteção.
Art. 65 - São ações previstas para a proteção da Serra do Japi:
I - revisar a legislação de zoneamento ambiental da Serra do Japi, com critérios de uso e ocupação do solo definidos em lei específica;
II - aprimorar o Sistema de Proteção da Serra do Japi, definido em lei específica, compreendendo o zoneamento do entorno da área da Reserva Biológica Municipal e de sua forma de gestão;
III - implantar o Plano de Manejo da Reserva Biológica Municipal;
IV - viabilizar a aquisição pelo Poder Público das áreas que integram a Reserva Biológica e de seu entorno, possibilitando sua efetiva gestão;
V - promover a gestão integrada e participativa da sociedade;
VI - consolidar e desenvolver as ações do Destacamento Florestal da Guarda Municipal;
VII - criar e implementar um Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, visando a formação de brigadas municipais e voluntárias, a criação de redes de apoio formadas por proprietários e empresas do entorno da Serra do Japi e a montagem de sistemas de fiscalização, controle e monitoramento e o gerenciamento do conhecimento e educação dos envolvidos à respeito dos riscos e impactos oferecidos pelos incêndios florestais.

SUBSEÇÃO II
DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 66 – As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público, com as características estabelecidas na Lei federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

SUBSEÇÃO III
DO SISTEMA VERDE DO MUNICÍPIO

Art. 67 - Constituem o Sistema Verde do Município:
a) arborização das vias;
b) canteiros, praças, parques e jardins públicos;
c) áreas verdes e sistema de lazer.
Art. 68 - São objetivos da política pública de proteção ao Sistema Verde:
I - ampliar os espaços verdes melhorando a relação área do sistema verde por habitante na área urbanizada;
II - assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental nas áreas integrantes do sistema verde do Município;
III - promover o aumento, a manutenção adequada e a requalificação das áreas integrantes do Sistema Verde como instrumento de desenvolvimento urbano e qualidade de vida;
IV - envolver a população em ações de arborização com vistas à manutenção e a preservação da das áreas verdes urbanas, respeitando os valores culturais, ambientais e de memória da cidade;
V - incentivar o plantio de espécies nativas para criar identidade cultural com a região e a Serra do Japi e estabelecer corredores ecológicos de ligação com áreas verdes adjacentes e fragmentos florestais.
Art. 69 - São diretrizes relativas à política do Sistema Verde do Município:
I - o adequado tratamento da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;
II - a gestão de manutenção compartilhada das áreas públicas integrantes do sistema verde significativas junto a sociedade privada;
III - a manutenção e ampliação da arborização de ruas, criando faixas verdes que conectem praças, parques ou áreas verdes;
IV - a criação de instrumentos legais destinados a estimular parcerias entre os setores públicos e privado para implantação e manutenção de espaços ajardinados ou arborizados;
V - a recuperação de áreas integrantes do sistema verde degradadas de importância paisagístico-ambiental;
VI - o disciplinamento do uso, nas praças e nos parques municipais, das atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico, compatibilizando-os ao caráter essencial desses espaços.
Art. 70 - São ações estratégicas para o Sistema Verde Municipal:
I - incentivar programas de recuperação nas cabeceiras de drenagem;
II - incentivar o aumento de índices de permeabilidade;
III - criar interligações entre as áreas verdes para estabelecer interligações de importância ambiental regional;
IV - implantar programa de arborização nas escolas públicas municipais;
V - utilizar áreas remanescentes de desapropriações, inferiores a duzentos e cinqüenta metros quadrados para a implantação de Parques e Praças, desde que não haja interesse dos contíguos em adquiri-la sob a modalidade licitatória;
VI - estabelecer parceria entre os setores público e privado, por meio de incentivos de *marketing* ou fiscais e tributários, para implantação e manutenção de áreas do Sistema Verde atendendo a critérios técnicos de uso e preservação das áreas, estabelecidos pelo Executivo Municipal;
VII - elaborar mapa de áreas do Sistema Verde do Município, identificando-as em cada bairro;
VIII - definir áreas prioritárias para a arborização, considerando as áreas que apresentam déficit de cobertura arbórea e declividade acentuada;
IX - Envolver a população em ações de arborização, através de mutirões de plantio e campanhas educativas.

SUBSEÇÃO IV
DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 71 - São objetivos relativos aos Recursos Hídricos assegurar a existência e o desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação de recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município.
Art. 72 - São diretrizes para os Recursos Hídricos:
I - a instituição e o aprimoramento da gestão integrada dos recursos hídricos no Município, contribuindo na formulação, implementação e gerenciamento de políticas, ações e investimentos demandados no âmbito do Sistema de Gestão das principais Bacias que compõem os mananciais de abastecimento do Município;
II - a articulação da gestão da demanda e da oferta de água, particularmente daquela destinada ao abastecimento da população, por meio da adoção de instrumentos para a sustentação econômica da sua produção nos mananciais;
III - a recuperação e o aproveitamento de novos mananciais nas Bacias do Córrego da Terra Nova e do Ribeirão Caxambu;
IV - o desestímulo do desperdício e a redução das perdas físicas da água tratada e o incentivo a alteração de padrões de consumo;
V - o desenvolvimento de alternativas de reutilização de água e novas alternativas de captação para usos que não requeiram padrões de potabilidade;
VI - a difusão de políticas de conservação do uso da água;
VII - a reversão de processos de degradação instalados nos mananciais, alterando tendência de perda da capacidade de produção de água por meio de programas integrados de saneamento ambiental;

VIII - a priorização do Sistema de Abastecimento de Água no vetor Oeste do Município para o seu melhor aproveitamento;
IX - a gestão integrada entre os municípios que integram as bacias hidrográficas de interesse de abastecimento público deverá ser promovida, visando à adoção de políticas de uso do solo que privilegiem a conservação e a qualidade das nascentes e cursos d'água, a conservação das matas existentes, e a ocorrência de usos que mantenham a permeabilidade do solo e sejam compatíveis com a produção de água em quantidade e qualidade;
X - buscar, através do Comitê de Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - PCJ/UGRHI-5 - Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos, ações regionais de recuperação e proteção das seguintes bacias hidrográficas de interesse público:
a) Rio Jundiaí-Mirim: constitui o principal manancial de água de Jundiaí, englobando os Municípios de Jarinu e Campo Limpo Paulista;
b) Ribeirão Caxambu: a bacia abrange os Municípios de Jundiaí, Cabreúva e Itupeva, com interesse de abastecimento de Jundiaí e Itupeva;
c) Rio Capivari: é um manancial de abastecimento dos Municípios da região de Campinas; parte da cabeceira do rio Capivari encontra-se na Zona Rural de Jundiaí;
d) Rio Jundiuvira: nasce na Serra do Japi, em Jundiaí, e forma os mananciais de interesse para os Municípios de Pirapora do Bom Jesus e Cabreúva;
e) Rio Jundiaí: abrange os Municípios de Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Jundiaí, Itupeva, Indaiatuba e Salto; abastecendo as propriedades rurais ribeirinhas e os Municípios de Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista;
f) Córrego da Estiva ou Japi: nasce na Serra do Japi, tendo sua captação no bairro do Moisés; é usado para o abastecimento de Jundiaí;
g) Córrego da Terra Nova: nasce na Serra do Japi e configura-se como potencial fonte de abastecimento do Município, com possibilidade de reservação a montante da Rodovia Anhangüera.
Parágrafo único - A gestão integrada entre os municípios que integram as bacias hidrográficas de interesse de abastecimento público deverá ser promovida, visando à adoção de políticas de uso do solo que privilegiem a conservação e a qualidade das nascentes e cursos d'água, a conservação das matas existentes, e a ocorrência de usos que mantenham a permeabilidade do solo e sejam compatíveis com a produção de água em quantidade e qualidade.
Art. 73 - São ações estratégicas para os Recursos Hídricos:
I - participação da Administração Pública nos órgãos colegiados das demais instâncias federativas de gestão de recursos hídricos;
II - desenvolver um Plano de Gestão de Mananciais e Bacias Hidrográficas;
III - implementar projetos de pagamento de serviços ambientais, através de instrumentos de compensação financeira, junto aos proprietários de imóveis urbanos e rurais que protegem e recuperam suas nascentes, matas ciliares e que desenvolvem práticas conservacionistas voltadas para a proteção e melhoria dos solos;
IV - intensificar a fiscalização nas áreas de mananciais, através do órgão responsável pelo abastecimento de água no Município e da fiscalização ambiental do Poder Executivo e de outros órgãos competentes;
V - consolidar o programa de destino adequado de esgotos residenciais e industriais e demais efluentes líquidos nas áreas de mananciais;
VI - implementar instrumento de Avaliação Ambiental Estratégica para fins de avaliação, monitoramento e revisão de políticas que ameacem a produção de água;
VII - rever e aprimorar a Lei Municipal no 2.405, de 10 de junho de 1980, para garantir:
a) a conservação da qualidade da água nas nascentes e ao longo dos respectivos cursos d'água;
b) a preservação das matas existentes e a recomposição da vegetação ciliar removida;
c) a ocorrência de baixas densidades habitacionais, com valores médios em cada subbacia definidos na lei de uso e ocupação do solo nas novas ocupações;
d) a manutenção ou recomposição da vegetação nativa em pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos imóveis, exceto nos lotes de uso residencial regularmente aprovados, com área inferior a 1000 m² (mil metros quadrados);
e) a ocorrência de usos que mantenham a permeabilidade do solo e a produção de água em quantidade e qualidade;
VIII - executar um programa de educação ambiental junto aos moradores das áreas de mananciais, a fim de que se tornem parceiros nas atividades de proteção;
IX - criar instrumento legal que exija dos responsáveis pelas edificações de grande porte e atividades de grande consumo de água a implantação de instalações para reuso de água para fins não potáveis.
Parágrafo único - As instalações para reuso da água devem compor sistema independente de armazenamento e distribuição, atendidas as exigências técnicas e sanitárias necessárias, podendo contemplar, inclusive, a captação de águas pluviais.

SUBSEÇÃO V
DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

Art. 74 - São objetivos para os Serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto:
I - assegurar a qualidade e a regularidade plena no abastecimento de água para consumo humano e outros fins, capaz de atender as demandas geradas em seu território;
II - reduzir as perdas físicas da rede de abastecimento;
III - garantir a coleta e o tratamento adequado do esgoto produzido no Município.

Art. 75 - São diretrizes para Serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto:
I - adotar uma política permanente de conservação da água de abastecimento;
II - adequar a expansão das redes às diretrizes do zoneamento;
III - considerar a abrangência municipal e regional na questão do abastecimento de água e do esgotamento sanitário;
IV - o estabelecimento de metas progressivas de regularidade e qualidade nos sistemas de abastecimento de água e de tratamento de esgotos;
V - a redução da vulnerabilidade de contaminação da água potável por infiltração de esgotos e demais poluentes nas redes de abastecimento;
VI - o estabelecimento de metas progressivas de redução de perdas de água em todo o Município;
VII - a restrição do consumo supérfluo da água potável;
VIII - a racionalização da cobrança pelo consumo da água e a redução das perdas por meio da instalação de hidrômetros individuais ou outra tecnologia de medição em condomínios verticais e horizontais;
IX - o estabelecimento de metas progressivas de ampliação da rede de coleta de esgotos e abastecimento de água, priorizando as obras em áreas com maior concentração de população, notadamente nos bairros de baixa renda;
X - proibir a execução de saneamento nas áreas ocupadas consideradas de risco ou impróprias à ocupação urbana, salvo aquelas consideradas emergenciais e indispensáveis à segurança da população, até sua remoção do local;
XI - o estabelecimento de programa de implantação de sistemas alternativos de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, principalmente em assentamentos isolados periféricos;
XII - a formulação de política de controle de cargas difusas, particularmente daquela originada do lançamento de resíduos sólidos e de esgotos clandestinos domésticos e industriais;
XIII - adotar uma política tarifária, de forma que as despesas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário e distribuição de água potável fluorada sejam cobradas mediante a imposição de tarifas e taxas diferenciadas, observados os aspectos técnicos, os custos, a destinação social dos serviços e o poder aquisitivo da população beneficiada;
XIV - a criação de exigências de controle de geração e tratamento de resíduos para grandes empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras, articulado ao controle de vazões de drenagem;
XV - o estabelecimento de programa articulando os diversos níveis de governo e concessionária para implementação de cadastro das redes e instalações existentes.
Art. 76 - São ações para Serviços de Abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto:
I - ampliar as redes de coleta e afastamento dos esgotos encaminhando-os para tratamento;
II - consolidar o programa de destino adequado dos esgotos residenciais, industriais e demais efluentes líquidos;
III - manter e aprimorar o tratamento de todo o esgoto produzido no Município, criando condições para realizar o adequado reuso do efluente;
IV - incentivar a implantação de novos sistemas de tratamento de esgotos e de abastecimento de água;
V - implantar um programa que tenha como objetivo a economia de água pela população;
VI - despoluir cursos d'água, recuperar talvegues e matas ciliares;
VII - reduzir a poluição afluente aos corpos d'água através do controle de cargas difusas;
VIII - criar e manter atualizado cadastro das redes e instalações em sistema georreferenciado.

SUBSEÇÃO VI
DA DRENAGEM URBANA

Art. 77 - São objetivos para o Sistema de Drenagem Urbana:
I - equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos;
II - garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;
III - equacionar o processo de impermeabilização do solo;
IV - conscientizar a população quanto à importância do escoamento das águas pluviais;
V - criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem em sistema georreferenciado.
Art. 78 - São diretrizes para o Sistema de Drenagem Urbana:
I - o disciplinamento da ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do Município, preservando a vegetação existente e visando à sua recuperação;
II - a implementação da fiscalização do uso do solo nas faixas sanitárias, várzeas e fundos de vale e nas áreas destinadas à futura construção de reservatórios;
III - a definição de mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas e manutenção da vegetação nativa;
IV - o desenvolvimento de projetos de drenagem que considerem, entre outros aspectos, a mobilidade de pedestres e portadores de deficiência física, a paisagem urbana e o uso para atividades de lazer;
V - a implantação de medidas não-estruturais de prevenção de inundações, tais como controle de erosão, especialmente em movimentos de terra, controle de transporte e deposição de entulho e lixo, combate ao desmatamento, assentamentos clandestinos e a outros tipos de invasões nas áreas com interesse para drenagem;
VI - o estabelecimento de programa articulando os diversos níveis de governo para a implementação de cadastro das redes e instalações.

Art. 79 - São ações estratégicas necessárias para o Sistema de Drenagem Urbana:
I - elaborar e implantar o Plano Municipal de Manejo de Águas Pluviais - PMMAP;
II - definir critérios para o dimensionamento e executar obras de drenagem superficial das regiões a montante das sub-bacias, visando à redução da concentração das vazões nos fundos de vale;
III - preservar e recuperar as áreas com interesse para drenagem, principalmente as várzeas, faixas sanitárias e fundos de vale;
IV - implantar sistemas de retenção temporária das águas pluviais;
V - desassorear, limpar e manter os cursos d'água, canais e galerias do sistema de drenagem;
VI - implantar os elementos construídos necessários para complementação do sistema de drenagem na Macrozona Urbana;
VII - permitir a participação da iniciativa privada na implementação das ações propostas, desde que compatível com o interesse público;
VIII - promover campanhas de esclarecimento público e a participação das comunidades no planejamento, implantação e operação das ações contra inundações;
IX - regulamentar os sistemas de retenção de águas pluviais nas áreas privadas e públicas controlando os lançamentos de modo a reduzir a sobrecarga no sistema de drenagem urbana;
X - desenvolver ações voltadas à proteção da drenagem, estabelecendo parâmetros de tratamento das áreas de interesse para drenagem, tais como faixas sanitárias, várzeas, áreas destinadas à futura construção de reservatórios e fundos de vale;
XI - adotar, nos programas de pavimentação de vias locais e passeios de pedestres, pisos drenantes e criar mecanismos legais para que as áreas descobertas sejam pavimentadas com pisos drenantes;
XII - elaborar o cadastro de rede e instalações de drenagem em sistema georreferenciado.

SUBSEÇÃO VII
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 80 - São objetivos relativos à política de Resíduos Sólidos:
I - garantir a gestão sistêmica dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
II - reconhecer o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
III - proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;
IV - promover um ambiente limpo e bonito por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;
V - erradicar o trabalho infantil pela inclusão social da família que sobrevive com a comercialização de resíduos;
VI - implantar mecanismos de controle social do Estado e dos serviços contratados;
VII - preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;
VIII - implementar uma gestão eficaz do sistema de limpeza urbana;
IX - promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixa renda pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, comerciais e de construção civil, desde que aproveitáveis, em condições seguras e saudáveis;
X - minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;
XI - minimizar a nocividade dos resíduos sólidos por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade;
XII - implementar o tratamento e o depósito ambientalmente adequados dos resíduos remanescentes;
XIII - controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;
XIV - recuperar áreas públicas degradadas ou contaminadas;
XV - repassar o custo das externalidades negativas aos agentes responsáveis pela produção de resíduos que sobrecarregam as finanças públicas.
Art. 81 - São diretrizes para a política de Resíduos Sólidos:
I - o controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
II - a garantia do direito de toda a população, inclusive dos assentamentos não urbanizados, à eqüidade na prestação dos serviços regulares de coleta de lixo;
III - a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
IV - a garantia de metas e procedimentos de reintrodução crescente no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis, tais como metais, papéis e plásticos, e a compostagem de resíduos orgânicos;
V - o desenvolvimento de alternativas para o tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia;
VI - o estímulo à segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada;
VII - o estímulo à população, por meio da educação, conscientização e informação, para a participação na minimização dos resíduos, gestão e controle dos serviços;
VIII - a integração, articulação e cooperação entre os Municípios da região do aglomerado urbano para o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos;
IX - a eliminação da disposição inadequada de resíduos;
X - a recuperação ambiental e paisagística das áreas públicas degradadas ou contaminadas e a criação de mecanismos, para que o mesmo se dê em áreas particulares;
XI - a responsabilidade pós-consumo compartilhada entre poder público, iniciativa privada e sociedade;
XII - o estímulo ao uso, reuso e reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;
XIII - a garantia do direito do cidadão ser informado, pelo produtor e pelo Poder Público, a respeito dos custos e do potencial de degradação ambiental dos produtos e serviços ofertados;
XIV - o estímulo à gestão compartilhada e o controle social do sistema de limpeza pública;
XV - a responsabilização civil do prestador de serviço, produtor, importador ou comerciante pelos danos ambientais causados pelos resíduos sólidos provenientes de sua atividade;
XVI - o estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
XVII - a diminuição da distância entre as fontes geradoras de resíduos e os centros de recepção e tratamento, dividindo a Cidade por regiões e envolvendo outros Municípios da região do aglomerado urbano de Jundiaí.
Art. 82 - São ações estratégicas para a política dos Resíduos Sólidos:
I - elaborar e implementar o Plano de Resíduos Sólidos a luz da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com fixação de metas e prazos;
II - estabelecer nova base legal relativa a resíduos sólidos, disciplinando os fluxos dos diferentes resíduos e os diferentes fatores em consonância com a Política Municipal de Resíduos Sólidos;
III - institucionalizar a relação entre o Poder Público e as organizações sociais, facilitando parcerias, financiamentos e gestão compartilhada dos resíduos sólidos;
IV - reservar áreas para a implantação de triagem de resíduos inertes de construção civil;
V - incentivar o desenvolvimento e o consumo de produtos não-tóxicos, de alto rendimento, duráveis, recicláveis e passíveis de reaproveitamento;
VI - adotar novos procedimentos e técnicas operacionais de coleta de resíduos sólidos em núcleo de submoradias;
VII - controlar a destinação final de resíduos industriais;
VIII - aprimorar a gestão diferenciada para resíduos domiciliares, industriais e hospitalares;
IX - estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;
X - implantar Pontos de Entrega Voluntária de lixo reciclável;
XI - adotar práticas que incrementem a limpeza urbana visando à diminuição do lixo difuso;
XII - formular convênio ou termos de parceria entre a Administração Municipal e grupos organizados de catadores para a implantação da coleta seletiva;
XIII - estabelecer indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública;
XIV - intensificar a fiscalização evitando o aparecimento de lixões, aterros e depósitos clandestinos de material;
XV - estimular a formalização de acordos setoriais visando à implementação da logística reversa no município;
XVI - fiscalizar a elaboração e execução de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de empreendimentos de baixo impacto ambiental, como um dos condicionantes do licenciamento ambiental;
XVII - realizar parcerias com os municípios pertencentes ao Aglomerado Urbano, visando à identificação e implantação de soluções conjuntas para a destinação e disposição final dos resíduos sólidos.

SUBSEÇÃO VIII
DA ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 83 - São objetivos no campo da Energia e Iluminação Pública:
I - promover a redução de consumo e o uso racional de energia elétrica;
II - conferir conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação noturna nas vias, calçadas e logradouros públicos.
Art. 84 - São diretrizes para a Energia e Iluminação Pública:
I - a garantia do abastecimento de energia para consumo;
II - a modernização e busca de maior eficiência da rede de iluminação pública;
III - a redução do prazo de atendimento das demandas;
IV - a viabilização das instalações da rede elétrica e de iluminação pública em galerias técnicas no subsolo urbano.
Art. 85 - São ações estratégicas no campo da Energia e Iluminação Pública:
I - substituir lâmpadas, luminárias e reatores por outros de maior eficiência;
II - ampliar a cobertura de atendimento, iluminando os pontos escuros da Cidade e eliminando a existência de ruas sem iluminação pública;
III - reciclar lâmpadas e materiais nocivos ao meio ambiente utilizados no sistema de iluminação pública;
IV - racionalizar o uso de energia em próprios municipais e edifícios públicos;
V - criar programas para efetiva implantação de iluminação de áreas livres de uso público previstas em conjuntos habitacionais e loteamentos;
VI - implementar planos de manutenção corretiva e preventiva;
VII - elaborar e melhorar o cadastro da rede de iluminação pública do Município em sistema georreferenciado;

VIII - auditar e monitorar periodicamente as concessionárias de distribuição de energia que atuam no Município;
IX - criar um programa para aprimorar a iluminação em pontos turísticos, monumentos, obras e edificações culturais e históricas.
X – o estímulo à população, por meio de educação, conscientização e informação, para a participação de programas de incentivo ao uso consciente de energia.

SEÇÃO II
DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
SUBSEÇÃO I
DA URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO

Art. 86 - São objetivos da Política de Urbanização e Uso do Solo:
I - evitar a segregação de usos promovendo a diversificação e mesclagem de usos compatíveis de modo a reduzir os deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho na Cidade;
II - estimular o crescimento do Município na área já urbanizada, dotada de serviços, infraestrutura e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada e reduzir os seus custos;
III - promover a distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos coletivos;
IV - estimular a reestruturação e requalificação urbanística para melhor aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura em processo de esvaziamento populacional ou imobiliário;
V - estimular a mesclagem de usos e garantir a presença de áreas com padrões horizontais de urbanização de uso residencial e de outros usos compatíveis em áreas de alta densidade de usos de serviços, que apresentam saturação da infraestrutura viária;
VI - estimular a requalificação, com melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, de áreas de urbanização consolidada, com condições urbanísticas adequadas;
VII - otimizar o aproveitamento dos investimentos urbanos realizados e gerar novos recursos, buscando reduzir progressivamente o déficit social representado pela carência de infraestrutura urbana, de serviços sociais e de moradia para a população de mais baixa renda;
VIII - urbanizar, requalificar e regularizar núcleos de submoradias, loteamentos irregulares e cortiços, visando sua integração nos diferentes bairros;
IX - adequar a urbanização às necessidades decorrentes de novas tecnologias e modo de vida;
X - possibilitar a ocorrência de tipologias arquitetônicas diferenciadas e facilitar a reciclagem das edificações para novos usos;
XI - evitar a expulsão de moradores de baixa renda das áreas consolidadas da Cidade, providas de serviços e infraestrutura urbana;
XII - coibir o surgimento de assentamentos irregulares, implantando sistema eficaz de fiscalização e definir as condições e parâmetros para regularizar os assentamentos consolidados, incorporando-os à estrutura urbana, respeitado o interesse público e o meio ambiente;
XIII - coibir e rever a prática de construção e uso irregular das edificações, revendo e simplificando a legislação, e implantar sistema eficaz de fiscalização.
Art. 87 - São diretrizes para a Política de Urbanização e Uso do Solo:
I - evitar o esvaziamento populacional, melhoria da qualidade dos espaços públicos e do meio ambiente, estímulo às atividades de comércio e serviços, preservação e reabilitação do patrimônio arquitetônico nas áreas subaproveitadas de urbanização consolidada;
II - o controle do adensamento construtivo em áreas com infraestrutura viária saturada ou em processo de saturação;
III - a promoção de adensamento construtivo e populacional em áreas de urbanização em desenvolvimento com capacidade de suporte da infraestrutura instalada;
IV - a promoção de regularização fundiária e urbanística dos núcleos de submoradias, garantindo acesso ao transporte coletivo e aos demais serviços e equipamentos públicos;
V - a criação de condições de novas centralidades e espaços públicos em áreas de urbanização não consolidada ou precária;
VI - a recuperação, pelos instrumentos legais constantes do Estatuto da Cidade, dos recursos advindos da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público e sua aplicação em obras de infraestrutura urbana, sistema viário necessário ao transporte coletivo, recuperação ambiental e habitação de interesse social;
VII - a revisão, quando necessária, da legislação de uso e ocupação do solo, considerando as condições ambientais, capacidade da infraestrutura, circulação e transporte coletivo;
VIII - a implementação de um sistema de fiscalização que articule as diferentes instâncias e níveis de governo;
IX - a revisão da legislação de uso e ocupação do solo, adequando-a à diversidade das situações existentes, para torná-la aplicável, facilitando a universalização do seu conhecimento, aplicação e fiscalização;
X - a atualização, modernização e manutenção de um sistema de informações georreferenciados, com dados sobre parcelamento, uso do solo e edificações para subsidiar a gestão do uso e ocupação do solo;
XI - o estabelecimento de parcerias com as universidades, órgãos do judiciário e sociedade, visando ampliar a participação da sociedade e a capacidade operacional do Executivo na implementação das diretrizes definidas nesta lei;
XII - o desenvolvimento de programas de assessoria técnica, social, urbanística e jurídica para a população de baixa renda com problemas de moradia;
XIII - o estabelecimento de parâmetros que facilitem a reciclagem das edificações para novos usos;
XIV - criar o CEU - Centro de Estudos Urbanísticos, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para subsidiar as decisões do Poder Público, através de estudos e análises, contribuindo com os processos de criação, elaboração, acompanhamento e avaliação de políticas públicas municipais, com as seguintes diretrizes:
a) sistematizar, orientar e monitorar as diretrizes gerais de desenvolvimento e planejamento estratégico do Município, desempenhando um papel ativo e protagonista no fomento à dinamização socioeconômica, urbana e rural, projetando a cidade e suas potencialidades;
b) realizar estudos e análises para subsidiar o processo de tomada de decisões do Poder Público, contribuindo com os processos de planejamento, elaboração, acompanhamento e avaliação de políticas públicas municipais;
c) constituir bancos de dados, produzir diagnósticos e disseminar informações e conhecimentos por meio de publicações, seminários, audiências públicas; promovendo múltiplos mecanismos de participação, incorporação e mobilização da sociedade civil no processo de formulação do planejamento do Município;
d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento municipal;
e) sugerir, apreciar propostas de revisão e adequação da legislação urbanística e do Plano Diretor, da aplicação dos instrumentos urbanísticos e sobre projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbanístico do Município.
Art. 88 - São ações estratégicas da Política de Urbanização e Uso do Solo:
I - rever, simplificar e consolidar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, incorporando os instrumentos previstos neste Plano, de modo a assegurar a função social da propriedade urbana;
II - estimular a requalificação e preservação de bens culturais e naturais, adaptando-os para funções adequadas às suas características e preservando-os como elementos de referência para a população;
III - implantar e requalificar avenidas, vias expressas e corredores, com prioridade para as Marginais do Córrego da Valquíria, Córrego das Flores, as Avenidas Samuel Martins, Av Jundiaí, Av. Osmundo dos Santos Pelegrine;
IV - incentivar a criação de Operações Urbanas Consorciadas contemplando o melhor aproveitamento e destinação das áreas compreendidas no projeto, revitalizando-as e definindo um melhor aproveitamento com contrapartida ao entorno, conforme Anexo 08;
V - requalificar a Ponte Torta e seu entorno, destacando a restauração da obra de arte;
VI - desenvolver e consolidar um sistema de centros de bairros com a dinamização de serviços, cultura e infraestrutura;
VII - desenvolver e implementar Planos de Urbanização em Zonas Especiais de Interesse Social;
VIII - desenvolver e implementar Planos de Bairros e, quando couber, articulá-los com as disposições relativas às áreas de mananciais e com o Plano Ambiental;
IX - elaborar programas para urbanização de áreas remanescentes de desapropriação;
X - melhorar a qualidade e eficácia dos elementos de identificação dos logradouros e a orientação para sua acessibilidade por veículos e pedestres;
XI - implantar mobiliário urbano de qualidade em todo Município;
XII - garantir a compatibilidade do uso e ocupação do solo com as normas aeroviárias, rodoviárias e ferroviárias;
XIII - implementar o cadastro unificado de edificações e uso do solo em sistema georreferenciado;
XIV - estabelecer convênios com as instituições de ensino superior, órgãos de classe e associações profissionais, de modo a ampliar a capacidade operacional do Executivo para apoio ao controle do uso e ocupação do solo;
XV - desenvolver projeto de requalificação da área central da cidade, através de parcerias com a iniciativa privada, implantando novas atividades e usos conciliados a preservação do patrimônio histórico, inibindo esvaziamento populacional, com aplicação dos instrumentos previstos nesta Lei;
XVI - criar o CEU - Centro de Estudo Urbanístico, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, através de lei específica, no prazo de um ano a partir da vigência desta Lei.

SUBSEÇÃO II
DA HABITAÇÃO

Art. 89 - Entende-se por habitação de interesse social:
I - aquela implantada pelos órgãos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, destinadas ao atendimento da população de baixa renda;
II - aquela gerada por investimentos da iniciativa privada, em parceria com a FUMAS, ouvido o Conselho Municipal de Habitação;
III - aquela construída pelo proprietário, em lotes resultantes de empreendimentos realizados por órgãos públicos ou privados, em parceria com a FUMAS.
Art. 90 - São objetivos da política de habitação do Município:
I - assegurar o direito à moradia digna como direito social, conforme definido no artigo 6º da Constituição da República;

II - garantir o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada e do patrimônio construído, visando a uma maior racionalidade urbana, econômica e paisagística, e evitando deseconomias para o Município;
III - articular a política de habitação de interesse social com as políticas sociais, para promover a inclusão social das famílias beneficiadas;
IV - articular de forma democrática as instâncias municipal, estadual e federal de política e financiamento habitacional, para otimizar os recursos e para enfrentar as carências habitacionais;
V - promover a melhoria das habitações existentes das famílias de baixa renda e viabilizar a produção de Habitação de Interesse Social, de forma a reverter a atual tendência de periferização e ocupação dos espaços inadequados pela população de baixa renda;
VI - garantir a diversidade dos programas e dos agentes promotores da política de Habitação de Interesse Social, de acordo com as características diferenciadas da demanda;
VII - promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infraestrutura, utilizando, quando necessário, os instrumentos previstos na lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;
VIII - coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais inadequados nas áreas de preservação ambiental e de mananciais, nas remanescentes de desapropriação, nas de uso comum do povo e nas áreas de risco, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados e a destinação adequada a essas áreas;
IX - criar condições para a participação da iniciativa privada na produção de Habitação de Interesse Social e Habitação de Mercado Popular, especialmente na área central e nos espaços vazios da Cidade;
X - propiciar a participação da sociedade civil na definição das ações e prioridades e no controle social da política habitacional;
XI - contribuir para o fortalecimento e organização independente dos movimentos populares que lutam por moradia digna, pelo acesso à Cidade e pela garantia da função social da propriedade urbana;
XII - garantir a captação de recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos destinados a investimentos habitacionais de interesse social, promovendo-a em fontes privadas e governamentais, incluindo aquelas externas ao Município;
XIII - garantir o acesso e a permanência das famílias de baixa renda às linhas de financiamento público de Habitação de Interesse Social;
XIV - estimular a produção de Habitação de Mercado Popular.
Parágrafo único - Entende-se por moradia digna aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garanta as condições de habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, com acesso aos equipamentos sociais básicos.
Art. 91 - São diretrizes para a Política Habitacional:
I - o desenvolvimento de projetos habitacionais que considerem as características da população local, suas formas de organização, condições físicas e econômicas;
II - o desenvolvimento de programas de melhoria da qualidade de vida dos moradores de habitações de interesse social, nas unidades habitacionais, infraestrutura urbana e equipamentos, estimulando programas geradores de emprego e renda, a valorização do espaço público, assegurando a integração desses programas com a perspectiva de desenvolvimento das comunidades;
III - o estímulo à participação e ao controle social na definição das políticas e prioridades da produção habitacional;
IV - a consolidação do Conselho Municipal de Habitação e demais instâncias de participação do setor;
V - a produção de unidades habitacionais de interesse social, com qualidade e conforto, assegurando níveis adequados de acessibilidade, de serviços de infraestrutura básica, equipamentos sociais, de educação, saúde, cultura, assistência social, segurança, abastecimento e esportes, lazer e recreação;
VI - a utilização de parte dos recursos provenientes da valorização imobiliária em programas habitacionais de interesse social nas áreas bem dotadas de infraestrutura e serviços urbanos;
VII - a promoção da regularização física e fundiária de loteamentos já consolidados e das unidades construídas, garantindo moradia digna às famílias;
VIII - a intervenção em áreas degradadas e de risco, de modo a garantir a integridade física, o direito à moradia e a recuperação da qualidade ambiental dessas áreas;
IX - a requalificação de áreas de cortiços e urbanização de núcleos de submoradias por meio de ações integradas com outros órgãos da administração direta e indireta do Município, do Estado e do Governo Federal;
X - a garantia, nos programas habitacionais, de atividades conjuntas de proteção ao meio ambiente e de educação ambiental, de modo a assegurar a preservação das áreas de mananciais e a não-ocupação das áreas de risco e dos espaços destinados a bens de uso comum da população, através de parcerias de órgãos de governo e organizações não governamentais;
XI - a priorização, nos programas habitacionais coordenados ou financiados pelo Município, do atendimento à população do Cadastro de Prioridades Habitacionais;
XII - o impedimento da ocupação irregular de novas áreas mediante a aplicação de normas e de instrumentos urbanísticos e de fiscalização;
XIII - o estabelecimento de parâmetros físicos de moradia social, índices urbanísticos e de procedimentos de aprovação de projetos, de forma a facilitar a produção habitacional pela iniciativa privada;
XIV - o estímulo às alternativas de associação ou cooperação entre moradores para a efetivação de programas habitacionais, incentivando a participação social e a autogestão como controle social sobre o processo produtivo e medida para o barateamento dos custos habitacionais e de infraestrutura, além da produção cooperativada;
XV - a otimização da infraestrutura e a redução dos custos de urbanização dos programas habitacionais;
XVI - o respeito ao meio ambiente, buscando adotar tecnologias de projeto, construção e manutenção dos empreendimentos habitacionais voltados para os princípios do desenvolvimento sustentável, incluindo-se alternativas de conservação de água e de disposição de resíduos sólidos, além de recuperação de áreas verdes, preservação ambiental e de reciclagem dos resíduos inerentes aos empreendimentos;
XVII - o estímulo à realização de parcerias com instituições de ensino superior e institutos de pesquisa para desenvolvimento de alternativas de menor custo e maior qualidade e produtividade das edificações residenciais;
XVIII - a facilitação do acesso da população de baixa renda à moradia, por meio de mecanismos de financiamento de longo prazo, investimento de recursos orçamentários a fundo perdido, permissão de uso e subsídio direto, pessoal, intransferível e temporário na aquisição ou locação social;
XIX - a promoção de serviços de assessoria técnica, jurídica, ambiental, social e urbanística gratuita a indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social, no sentido de promover a inclusão social desta população;
XX - o acesso e a manutenção das famílias de baixa renda nos programas e financiamentos públicos de habitação de interesse social;
XXI - a articulação das instâncias estadual, federal e municipal de governo no setor de habitação buscando otimizar e potencializar suas ações;
XXII - a garantia de informação atualizada sobre a situação habitacional do Município, especialmente em relação ao déficit e às necessidades habitacionais;
XXIII - a promoção da captação e o gerenciamento de recursos provenientes de fontes externas ao Município, privadas ou governamentais para os fins citados neste Plano;
XXIV - a promoção do acesso à terra urbanizada para viabilizar Programas Habitacionais de Interesse Social;
XXV - a promoção, no caso de necessidade de remoção de área de risco ou de desadensamento por necessidade de obra de urbanização, do atendimento habitacional das famílias a serem removidas, preferencialmente na mesma região ou, na impossibilidade, em outro local, com a participação das famílias no processo de decisão.
§ 1º - Como melhoria das moradias entende-se programas e projetos que intervenham em situações habitacionais precárias para garantir condições dignas de habitabilidade.
§ 2º - Como produção de novas moradias entende-se a provisão de novas unidades em empreendimentos habitacionais e a adequação de edificações existentes, para fins habitacionais.
§ 3º - A Lei de Uso e Ocupação do Solo estabelecerá os equipamentos mínimos necessários à implantação dos empreendimentos habitacionais de interesse social.
Art. 92 - São ações estratégicas da Política Habitacional:
I - realizar o diagnóstico das condições de moradia no Município identificando seus diferentes aspectos de forma a quantificar e qualificar no mínimo os problemas relativos às:
a) moradias em situação de risco;
b) loteamentos irregulares;
c) núcleos de submoradias;
d) cortiços;
e) co-habitações;
f) casas de cômodos;
g) áreas que apresentam ocorrências de epidemias;
h) áreas com alto índice de homicídios;
i) áreas com solo contaminado;
j) áreas de interesse para preservação ambiental ocupadas por moradia em bairros com carência de infraestrutura, serviços e equipamentos;
II - atuar em conjunto com o Estado, a União e a Caixa Econômica Federal para a criação de um banco de dados de uso compartilhado com informações sobre a demanda e oferta de moradias, programas de financiamento, custos de produção e projetos;
III - elaborar o Plano Municipal de Habitação, com participação social e que considere:
a) o diagnóstico das condições de moradia no Município;
b) a articulação com os planos e programas da região do aglomerado urbano;
c) a definição de metas de atendimento da demanda;
d) a definição de diretrizes e a identificação de demandas por região, subsidiando a formulação de Planos de Bairros;
IV - implantar o Cadastro de Prioridades Habitacionais, atualizando permanentemente o quadro de demanda habitacional do Município a partir das prioridades de atendimento da população;
V - buscar a integração dos três níveis de governo para a formulação de um plano de ação conjunta para a promoção de Habitação de Interesse Social no Município;
VI - reservar parcela das unidades habitacionais para o atendimento aos idosos, aos portadores de necessidades especiais e à população em situação de rua;
VII - aplicar nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS e nas Zonas de Interesse Fundiário - ZEIF, os instrumentos relativos à regularização fundiária e, quando couber, a concessão especial para fim de moradia, previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

VIII - divulgar, de forma acessível, a legislação pertinente a empreendimentos e projetos habitacionais;
IX - agilizar a aprovação dos empreendimentos de interesse social de mercado popular estabelecendo acordos de cooperação técnica entre os órgãos envolvidos;
X - investir no sistema de fiscalização integrado de forma a impedir o surgimento de ocupações irregulares, especialmente nas áreas de mananciais;
XI - nas Operações Urbanas priorizar o atendimento habitacional às famílias de baixa renda, que venham a ser removidas em função das obras previstas no respectivo Programa de Intervenções, devendo preferencialmente, ser assentadas no perímetro dessas operações, nas proximidades ou, na impossibilidade destas opções, em outro local a ser estabelecido com a participação das famílias;
XII - apoiar a formação de técnicos na área de habitação, estabelecendo parcerias com universidades, centros de pesquisa tecnológica, entidades de classe, iniciativa privada e organizações não-governamentais;
XIII - implementar subsídio direto, pessoal, intransferível e temporário na aquisição ou locação social, aquisição de materiais de construção, bem como criar instrumentos que possibilitem a inserção de todos os segmentos da população no mercado imobiliário;
XIV - compatibilizar a legislação de Habitação de Interesse Social - HIS com as diretrizes estabelecidas neste plano;
XV - consolidar os projetos de urbanização e regularização urbanística e fundiária das áreas ocupadas por núcleos de submoradias, conjuntos habitacionais, parcelamentos do solo e condomínios executados pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS ou em parceria em áreas indicadas no mapa integrante do Anexo 04 desta Lei.

SUBSEÇÃO III
DA MOBILIDADE - CIRCULAÇÃO VIÁRIA E TRANSPORTES

Art. 93 - São objetivos da política de Mobilidade-Circulação Viária e de Transportes:
I - garantir e melhorar a circulação e o transporte urbano proporcionandodeslocamentos intra e interurbanos que atendam às necessidades da população;
II - priorizar o transporte coletivo ao transporte individual;
III - tornar mais homogênea a acessibilidade em toda a área urbanizada do Município;
IV - aumentar a acessibilidade e mobilidade em geral, e em especial da população de baixa renda;
V - proporcionar maior segurança e conforto aos deslocamentos de pessoas e bens, com redução dos tempos e custos;
VI - reduzir a ocorrência de acidentes e mortes no trânsito;
VII - tomar o sistema de transporte coletivo um provedor eficaz de mobilidade e acessibilidade urbana;
VIII - adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional, especialmente nas áreas de urbanização incompleta, visando à sua estruturação e ligação interbairros;
IX - ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de deficiência especial e crianças;
X - garantir a universalidade do transporte público;
XI - garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção do Município, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e o meio ambiente;
XII - reduzir a carga poluidora gerada pelo sistema de transportes, incluindo a implantação gradativa de transporte coletivo movido a fonte de energia limpa, de modo a respeitar os índices de qualidade ambiental definidos pela legislação do órgão técnico competente;
XIII - vincular o planejamento e a implantação da infraestrutura física de circulação e de transporte público às diretrizes de planejamento contidas no Plano Diretor;
XIV - ampliar e aperfeiçoar a participação comunitária na gestão, fiscalização e controle do sistema de transporte;
XV - garantir e melhorar a ligação do Município de Jundiaí com a região do aglomerado urbano e cidades vizinhas.
Art. 94 - São diretrizes para a política de Mobilidade - Circulação Viária e de Transportes:
I - a priorização da circulação do transporte coletivo sobre o transporte individual na ordenação do sistema viário;
II - a adequação da oferta de transportes à demanda, compatibilizando seus efeitos indutores com os objetivos e diretrizes de uso e ocupação do solo, contribuindo, em especial, para a requalificação dos espaços urbanos e fortalecimento de centros de bairros;
III - aumentar a eficiência das vias expressas, arteriais e coletoras buscando aliviar o tráfego intenso nas vias locais;
IV – ampliar o plano de travessia de pedestres, com segurança, nas vias expressas;
V - o tratamento urbanístico adequado das vias da rede estrutural e corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico do Município;
VI - a compatibilização da legislação existente com as diretrizes urbanísticas estabelecidas neste Plano;
VII - o incentivo ao uso de tecnologias veiculares que reduzam a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros e transeuntes;
VIII - induzir uma política para qualificar o aeroporto e a ferrovia situados no território do Município, que se consubstancie num Plano Aeroportuário e Ferroportuário regional, buscando integração com o transporte coletivo local;
IX - melhorar a qualidade do tráfego e da mobilidade, com ênfase na engenharia, educação, operação, fiscalização e policiamento;
X - planejar, executar e manter o sistema viário segundo critérios de segurança e conforto da população, respeitando o meio ambiente, obedecidas as diretrizes de uso e ocupação do solo e do transporte de passageiros;
XI - promover a continuidade do sistema viário, por meio de diretrizes de arruamento a serem implantadas e integradas ao traçado oficial, especialmente nas áreas de urbanização incompleta;
XII - aperfeiçoar e ampliar o sistema de circulação de pedestres e de pessoas portadoras de deficiência, propiciando conforto, segurança e facilidade nos deslocamentos;
XIII - implantar estruturas para controle da frota circulante e do comportamento dos usuários;
XIV - consolidar e ampliar áreas de uso preferencial ou exclusivo de pedestres;
XV - estruturar medidas específicas para os pólos geradores de tráfego no Município;
XVI - assegurar que projetos de edificações disciplinados pela Lei de Uso e ocupação de solo como em pólo gerador de tráfego sejam aprovados pela Secretaria Municipal de Transporte garantindo que os empreendimentos contenham área para estacionamento compatível com a atividade e indicação das vias de acesso adequadas;
XVII - referentes ao Transporte Coletivo:
a) articular todos os meios de transporte que operam no Município em uma rede única, integrada física e operacionalmente;
b) ordenar o sistema viário, através de mecanismos de engenharia, legislação e capacitação da malha viária, priorizando a circulação do transporte coletivo sobre o transporte individual, a proteção dos cidadãos e do meio ambiente natural;
c) adotar tecnologias apropriadas de baixa, média e alta capacidade de acordo com as necessidades de cada demanda;
d) promover a atratividade do uso do transporte coletivo por meio da excelência nos padrões de qualidade, oferecendo deslocamentos rápidos, seguros, confortáveis e custos compatíveis;
e) estabelecer políticas tarifárias que preservem o equilíbrio econômico do sistema;
f) racionalizar o sistema de transporte, incluindo o gerenciamento e controle de operação;
g) adequar a oferta de transportes à demanda, com base nos objetivos e nas diretrizes de uso, ocupação do solo e da circulação viária;
h) possibilitar a participação da iniciativa privada, sob a forma de investimento ou concessão de serviço público, na operação e na implantação de infraestrutura do sistema;
i) promover e possibilitar às pessoas portadoras de deficiência, com dificuldades de locomoção e idosos, condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma aos meios de transporte urbano;
XVIII - referentes ao Transporte de Cargas:
a) estruturar medidas reguladoras para o transporte de carga;
b) promover o controle, monitoramento e fiscalização, diretamente ou em conjunto com órgãos da esfera estadual ou federal, da circulação de cargas perigosas e dos índices de poluição atmosférica e sonora nas vias do Município;
c) promover a integração do sistema de transporte de cargas rodoviárias aos terminais de grande porte, compatibilizando-o com a racionalização das atividades de carga e descarga no Município;
d) estruturar medidas reguladoras para o uso de veículos de propulsão humana e tração animal.
Art. 95 - São ações estratégicas da política de Mobilidade - Circulação Viária e de Transportes:
I - implantar prioridade operacional para a circulação dos ônibus nas horas de pico, nos principais corredores do viário estrutural que não tenham espaço disponível para a implantação de corredores segregados;
II - criar programa, que envolva projeto e obra, visando a adequação das calçadas às normas de acessibilidade através de recursos específicos ou por Planos Comunitários de Obras;
III - implantar gradativamente semáforos sonoros nos principais cruzamentos viários da Cidade, para a segurança da locomoção dos portadores de necessidades especiais;
IV - regulamentar a circulação de ônibus fretados;
V - implantar novas vias ou melhoramentos viários em áreas em que o sistema viário estrutural se apresente insuficiente, em função do transporte coletivo;
VI - estabelecer programa de recuperação e conservação do sistema viário, de forma a incorporar tecnologia que contribua para a melhoria da qualidade ambiental;
VII - disciplinar a oferta de locais de estacionamento, em áreas públicas e privadas, de modo compatível com as propostas de uso e ocupação do solo, sistema viário e as condições ambientais, facilitando o estacionamento de veículos junto a terminais e estações de transporte público;
VIII - revisar a legislação de melhoramentos viários;
IX - participar da revitalização das linhas ferroviárias para transporte de passageiros ajudando a viabilizar os investimentos com a definição de Operações Urbanas Consorciadas ou Áreas de Intervenção Urbana no entorno dos projetos;
X - implantar sistema de integração intermodal entre o aeroporto do Município e o da região, a estação ferroviária e as estradas que cruzam a região do Aglomerado Urbano de Jundiaí;
XI - elaborar o Plano Municipal de Mobilidade em consonância com a política Nacional de Mobilidade Urbana, no prazo de dois anos;
XII - implantar marginais ao longo das rodovias do Município;
XIII - estudar e estimular a implantação de ciclovias como uma alternativa ambiental e economicamente satisfatória de circulação na cidade, preferencialmente ao longo das vias arteriais;

XIV - desenvolver estudos e estabelecer diretrizes para o traçado e as dimensões das vias, assegurando a preservação dos espaços necessários à sua implantação ou ampliação no futuro;
XV - realizar a adequação das calçadas no momento de reforma das edificações, garantindo a ampliação dos espaços exclusivos de pedestres e realizando a concordância dos alinhamentos nas esquinas;
XVI - implantar as Estradas-Parque no território de gestão da Serra do Japi;
XVII - aprimorar o sistema de trânsito, com a ampliação dos estacionamentos rotativos, a adequação de lombadas, a continuidade do processo de instalação de radares e o monitoramento com vídeo-câmeras nos principais cruzamentos;
XVIII - referentes ao Transporte Coletivo:
a) promover gradativamente a adequação da frota de transporte coletivo às necessidades de passageiros portadores de necessidades especiais;
b) implantar sistema diferenciado de transporte coletivo com tarifas especiais para atrair o usuário de automóvel;
c) modernizar a frota de ônibus;
d) consolidar a implantação do Sistema Integrado de Transporte Urbano - SITU;
e) priorizar a ampliação e a reformulação dos corredores do SITU, com diretrizes que visem à ampliação física do sistema viário e a inserção das faixas destinadas à circulação de pedestres e ciclistas;
f) implantar Rede Integrada de Transporte Público Coletivo, integrando o sistema regional e o sistema municipal de transporte coletivo, reorganizado e racionalizado;
g) implantar bilhete único com bilhetagem eletrônica em toda a rede de transporte coletivo, de forma a permitir a implantação de uma politica de integração tarifária justa para o usuário e eficiente para o sistema;
h) implantar corredores segregados e faixas exclusivas de transporte público, reservando espaço no viário estrutural para os deslocamentos de coletivos, conforme demanda de transporte, capacidade e função da via;
I) promover discussões com vistas a compor um plano integrado de transporte de superfície para o Aglomerado Urbano de Jundiaí;
j) criar o Conselho Gestor de transporte intermodal no âmbito do Aglomerado Urbano;
XIX - referentes ao Transporte de Cargas:
a) implantar plano para monitoramento, regulação e controle da movimentação de cargas, bens e serviços;
b) complementar o Plano de Orientação de Tráfego - POT - para caminhões e cargas perigosas;
c) definir as principais rotas, os padrões de veículos e os pontos de carga e descarga a serem utilizados no abastecimento e na distribuição de bens dentro do Município;
d) estabelecer horários especiais de tráfego de veículos de transporte de cargas bem como restrições de tonelagem nos principais eixos ou áreas da cidade.
§ 1º - Para viabilizar as ações definidas neste artigo, será reservada dotação exclusiva na proporção mínima de 1% (um por cento) da receita do orçamento municipal.
Art. 96 - Todo munícipe que faz uso de veículo privado para ir ao trabalho deverá buscar estacionamento sistemático fora da via pública.
§ 1º - Em decorrência do aumento do número de veículos, as faixas de rolamento das vias serão preferencialmente destinadas ao tráfego.
§ 2º - Até a implantação do Plano de Mobilidade, a Secretaria Municipal de Transportes poderá demarcar faixas de estacionamento rotativo ao longo das vias nas áreas com escassez de estacionamentos públicos ou privados.

SUBSEÇÃO IV
DAS ÁREAS PÚBLICAS

Art. 97 - São objetivos da política de Áreas Públicas:
I - planejar a implantação dos equipamentos sociais de acordo com a demanda atual e projetada e com a infraestrutura, o acesso, o transporte e demais critérios pertinentes;
II - tornar obrigatória a elaboração de plano de ocupação, reorganização e revitalização de áreas de médio e grande porte, de forma a evitar a ocupação desordenada por vários equipamentos sociais dissociados urbanisticamente e em relação aos seus usos;
III - viabilizar parcerias com a iniciativa privada e com associações de moradores na gestão dos espaços públicos;
IV - prever a integração dos espaços públicos com o entorno, promovendo, junto aos órgãos competentes, os tratamentos urbanísticos e de infraestrutura adequados;
V - otimizar o uso das áreas públicas para cumprimento das funções sociais da Cidade;
VI - criar espaços destinados para atividades de associações de cultura popular.
Art. 98 - São diretrizes para a política de Áreas Públicas:
I - o cadastramento e mapeamento das áreas e edifícios públicos, implantando e mantendo atualizado sistema único informatizado de cadastro georreferenciado, visando atender às demandas de equipamentos e serviços públicos;
II - o estabelecimento de programas que assegurem a preservação das áreas ainda não ocupadas, atribuindo a Secretaria de Serviços Públicos a função de zelar pela posse, manutenção e conservação dos espaços públicos não ocupados, com o compromisso de coibir invasões;
III - a política de ações de reintegração de posse, associada, quando pertinente, a programas habitacionais, das áreas públicas que não cumprirem função social;
IV - a promoção, quando prevista em programas habitacionais, da regularização fundiária e da urbanização das áreas públicas ocupadas que cumprirem função social, garantindo o reassentamento das famílias removidas por estarem em situação de risco ou por necessidade da obra de regularização;
V - a destinação prioritária dos bens públicos dominiais não utilizados para assentamento da população de baixa renda e para áreas livres de uso público e instalação de equipamentos coletivos;
VI - a implantação de praças e equipamentos sociais, com a participação dos beneficiados pelas operações;
VII - a criação de legislação que regulamenta o uso e a implantação de equipamentos de infraestrutura no solo, subsolo e espaço aéreo das vias públicas.
Art. 99 - São ações estratégicas da política de Áreas Públicas:
I - revisar o Código de Posturas, disciplinando as condições e os parâmetros para uso das áreas e espaços públicos por atividades, equipamentos, infraestrutura, mobiliário e outros elementos subordinados à melhoria da qualidade da paisagem urbana, ao interesse público, às funções sociais da Cidade e às diretrizes deste Plano Diretor Estratégico;
II - criar Cadastro Geral de Áreas Públicas através de sistema de informações georrefenciadas;
III - revisar as cessões das áreas públicas com o objetivo de compatibilizar sua finalidade com as necessidades da Cidade, adequar as contrapartidas tendo em conta os valores do mercado imobiliário, avaliar e reparar irregularidades, cobrando indenizações e demais combinações previstas em lei.

SUBSEÇÃO V
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 100 - Constitui o patrimônio natural e cultural do meio ambiente o conjunto de bens existentes no Município de Jundiaí, de domínio público ou privado, cuja proteção ou preservação seja de interesse comum, quer por sua vinculação histórica, quer por seu valor natural, cultural, urbano, paisagístico, arquitetônico, arqueológico, artístico, etnográfico e genético.
Art. 101 - É objetivo da política relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural documentar, selecionar, proteger e promover a preservação, a conservação, a reciclagem, a revitalização e a divulgação dos bens tangíveis, naturais ou construídos, assim como dos bens intangíveis, considerados patrimônios ou referências históricas ou culturais no âmbito do Município.
Art. 102 - São diretrizes para a política relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural:
I - a elaboração de normas para a preservação de bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas;
II - a revitalização de áreas públicas de interesse do patrimônio histórico, artístico e cultural;
III - a preservação e a identidade dos bairros, valorizando as características de sua história, sociedade e cultura;
IV - a disponibilidade das informações sobre o patrimônio histórico-cultural à população;
V - a sensibilização da opinião pública sobre a importância e a necessidade de preservação de seu patrimônio;
VI - o incentivo à fruição e ao uso público dos imóveis tombados.
Art. 103 - São ações estratégicas da política do Patrimônio Histórico e Cultural:
I - utilizar políticas especiais para proteger bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas;
II - rever o Inventário de Proteção ao Patrimônio Artístico Cultural e dar agilidade aos processos de tombamento municipal existentes;
III - assegurar o adequado controle da interferência visual nas áreas envoltórias de imóveis preservados;
IV - elaborar estudos e fixar normas para as áreas envoltórias de bens tombados, contribuindo para a preservação da paisagem urbana e racionalizando o processo de aprovação de projetos e obras;
V - incentivar a preservação do patrimônio por meio de mecanismos de transferência de potencial construtivo e implementar política de financiamento de obras;
VI - criar mecanismos de captação de recursos em áreas de interesse histórico ou cultural, visando à sua preservação e revitalização;
VII - incentivar a participação e a gestão da comunidade na pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arqueológico;
VIII - organizar sistema de informações e de divulgação da vida cultural e da história do Município;
IX - promover a instalação de centros de memória dos bairros, favorecendo a preservação de sua identidade, história e cultura;
X – regulamentar, em lei específica, os critérios de intervenção no Polígono de Proteção do Patrimônio Histórico, indicado no Anexo 05, no prazo de cento e oitenta dias;
XI - criar um perímetro englobando o Polígono de Proteção do Patrimônio Histórico, as áreas de influência e os bens tombados do Complexo Fepasa e Solar do Barão, indicados no Anexo 05, com regulamentação por lei específica, no prazo de cento e oitenta dias;
XII - conceder incentivos fiscais vinculados a preservação dos imóveis tombados ou inscritos no Inventário de Preservação do Patrimônio Artístico Cultural - IPPAC com características arquitetônicas históricas;
XIII - criar Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, capacitado a implementar as políticas de proteção aos bens imóveis e móveis do Município, a ser regulamentado por lei específica no prazo de cento e oitenta dias.

SUBSEÇÃO VI
DA PAISAGEM URBANA

Art. 104 - São objetivos da Política de Paisagem Urbana:
I - garantir o direito do cidadão à fruição da paisagem;
II - garantir a qualidade ambiental do espaço público;
III - garantir a possibilidade de identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados, pelo cidadão;
IV - assegurar o equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana;
V - favorecer a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano;
VI - disciplinar o uso do espaço público pelo setor privado, em caráter excepcional, subordinando-o a projeto urbanístico previamente estabelecido, segundo parâmetros legais expressamente discriminados em lei.
Art. 105 - São diretrizes da Política de Paisagem Urbana:
I - a criação de instrumentos técnicos, institucionais e legais de gestão da paisagem urbana, eficazes, visando garantir sua qualidade;
II - a disciplina do ordenamento dos elementos componentes da paisagem urbana, assegurando o equilíbrio visual entre os diversos elementos que a compõem, favorecendo a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano e garantindo ao cidadão a possibilidade de identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados;
III - a garantia da participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação dos elementos significativos da paisagem urbana;
IV - a implementação de programas de educação ambiental visando conscientizar a população a respeito da valorização da paisagem urbana como fator de melhoria da qualidade de vida.
Art. 106 - São ações estratégicas da Política de Paisagem Urbana:
I - elaborar normas e programas específicos para os distintos setores do Município considerando a diversidade da paisagem nas várias regiões que a compõem;
II - elaborar legislação que trate da paisagem urbana, disciplinando os elementos presentes nas áreas públicas, considerando as normas de ocupação das áreas privadas e a volumetria das edificações que, no conjunto, são formadores da paisagem urbana;
III - criar novos padrões, mais restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa;
IV - estabelecer parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação, considerando a capacidade de suporte da região;
V - estabelecer normas e diretrizes para implantação dos elementos componentes da paisagem urbana nos eixos estruturais viários;
VI - criar mecanismos eficazes de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana;
VII - a revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e os Planos de Bairros poderão estabelecer as áreas onde será permitida a instalação de publicidade exterior,considerando as características físicas, paisagísticas e ambientais de cada área.

SUBSEÇÃO VII
DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Art. 107 - São objetivos da política de Infraestrutura e Serviços de Utilidade Pública:
I - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada e por instalar;
II - assegurar a distribuição espacial equilibrada e a apropriação socialmente justa da infraestrutura e dos serviços de utilidade pública;
III - a compatibilização da implantação e manutenção da infra-estrutura dos serviços públicos com as diretrizes do zoneamento do Município;
IV - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias, buscando otimizar o uso dos recursos dos sistemas de infraestrutura urbana e dos serviços de utilidade pública, garantindo um ambiente equilibrado e sustentável;
V - promover a gestão integrada da infraestrutura e o uso racional do subsolo e do espaço aéreo urbano, garantindo o compartilhamento das redes não emissoras de radiação, coordenando ações com concessionários e prestadores de serviços e assegurando a preservação das condições ambientais urbanas;
VI - estabelecer mecanismos de gestão entre Município, Estado e União para serviços de interesse comum, tais como abastecimento de água, tratamento de esgotos, destinação final de lixo, energia e telefonia;
VII - garantir o investimento em infraestrutura;
VIII - garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana.
Art. 108 - São diretrizes para a Infraestrutura e Serviços de Utilidade Pública:
I - a garantia da universalização do acesso à infraestrutura urbana e aos serviços de utilidade pública;
II - a garantia da preservação do solo e do lençol freático realizando as obras e manutenção necessários para o devido isolamento das redes de serviços de infraestrutura;
III - a racionalização da ocupação e da utilização da infraestrutura instalada e por instalar, garantindo o compartilhamento e evitando a duplicação de equipamentos;
IV - a instalação e manutenção dos equipamentos de infraestrutura e dos serviços de utilidade pública, garantindo o menor incômodo possível aos moradores e usuários do local, bem como exigindo a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos;
V - o estabelecimento e a obediência às normas de saúde pública e ambiental, com base no princípio da precaução, exigindo laudos técnicos, quanto aos seus efeitos na saúde humana e no meio ambiente, para a implantação e manutenção da infraestrutura dos serviços de telecomunicações emissores de radiação eletromagnética;
VI - a proibição da deposição de material radioativo no subsolo e a promoção de ações que visem preservar e descontaminar o subsolo;
VII - a coordenação do cadastramento das redes de água, esgoto, telefone, energia elétrica, cabos e demais redes que utilizam o subsolo, mantendo banco de dados atualizado sobre as mesmas.
Art. 109 - São ações para a Infraestrutura e Serviços de Utilidade Pública:
I - implantar e manter atualizado o Sistema de Informações Integrado de Infraestrutura Urbana;
II - monitorar a utilização do subsolo pelas concessionárias de serviços públicos;
III - a implantação por meio de galerias técnicas de equipamentos de infraestrutura de serviços públicos ou privados nas vias públicas, incluídos seus subsolo e espaço aéreo, priorizando as vias de maior concentração de redes de infraestrutura.

SUBSEÇÃO VIII
DA PAVIMENTAÇÃO

Art. 110 - São objetivos dos Programas de Pavimentação:
I - garantir acessibilidade, com qualidade urbanística, aos logradouros oficiais dotados de infraestrutura urbana, equipamentos e serviços públicos;
II - ampliar a capacidade de absorção pluvial das áreas pavimentadas;
III - adotar nas áreas públicas, quando possível, a implantação de caminhos e passeios totalmente permeáveis, empregando saibro, areia ou pedriscos.
Art. 111 - São diretrizes dos Programas de Pavimentação:
I - a adoção de modelos de gestão mais eficientes, em conjunto com a comunidade, para os programas de pavimentação e de manutenção, buscando superar as carências de infraestrutura das vias públicas;
II - a criação de oportunidades para que a população e a sociedade civil organizada conheçam e influenciem a gestão da pavimentação;
III - a pesquisa de novas tecnologias, materiais e métodos executivos de pavimentação, e recorrer a outras pesquisas, para baratear as obras de pavimentação, ampliar a permeabilidade das áreas pavimentadas e causar menos danos ao meio ambiente.
Art. 112 - São ações estratégicas dos Programas de Pavimentação:
I - desenvolver programas de pavimentação para as Zonas Especiais de Interesse Social;
II - relacionar o tipo de pavimentação a ser utilizada com os tipos de vias classificadas no art. 123 desta lei;
III - criar mecanismos legais para que os passeios e as áreas externas pavimentadas implantem pisos drenantes;
IV - adotar nos programas de pavimentação de vias locais pisos que permitam a drenagem das águas pluviais para o solo.

SUBSEÇÃO IX
DO SERVIÇO FUNERÁRIO

Art. 113 - São diretrizes relativas ao Serviço Funerário:
I - o tratamento igualitário à população usuária do serviço funerário;
II - o controle do necrochorume, decorrente da decomposição da matéria orgânica humana, para evitar contaminação de nível d'água subterrâneo;
III - a segurança e acessibilidade à população usuária do serviço funerário.
Art. 114 - São ações estratégicas relativas ao Serviço Funerário:
I - requalificar as áreas dos cemitérios;
II - descentralizar o atendimento funerário;
III - ampliar a capacidade do atendimento funerário;
IV - criar condições para a implantação de 1 (um) crematório municipal.

TÍTULO III
DO PLANO URBANÍSTICO-AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DOS ELEMENTOS ESTRUTURADORES E INTEGRADORES
SEÇÃO I
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 115 - A urbanização do território do Município se organiza em torno de oito elementos, três estruturadores e cinco integradores, a saber:
I - Elementos Estruturadores:
a) Rede Hídrica Estrutural;
b) Rede Viária Estrutural;
c) Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo;
II - Elementos Integradores:
a) Habitação;
b) Equipamentos Sociais;
c) Espaços Verdes;
d) Espaços Públicos;
e) Espaços de Comércio, Serviço e Indústria.

§ 1º - Os Elementos Estruturadores são os eixos que constituem o arcabouço permanente da Cidade, os quais, com suas características diferenciadas, permitem alcançar progressivamente maior aderência do tecido urbano ao sítio natural, melhor coesão e fluidez entre suas partes, bem como maior equilíbrio entre as áreas construídas e os espaços abertos, compreendendo:
I - a Rede Hídrica Estrutural constituída pelos cursos d'água e fundos de vale, eixos ao longo dos quais serão propostas intervenções urbanas para recuperação ambiental - drenagem, recomposição de vegetação e saneamento ambiental - conforme estabelecido no Programa Margens Verdes;
II - a Rede Viária Estrutural, constituída pelas vias que estabelecem as principais ligações entre as diversas partes do Município e entre este e os demais Municípios e estados;
III - a Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo, que interliga as diversas regiões do Município, atende a demanda concentrada e organiza a oferta de transporte, sendo constituída pelos sistemas de alta e média capacidade, tais como linhas troncais e corredores de ônibus, veículos leves sobre trilhos (VLT), trânsito rápido de ônibus (BRT) e trens.
§ 2º - Os Elementos Integradores constituem o tecido urbano que permeia os eixos estruturadores e abriga as atividades dos cidadãos que deles se utilizam, e compreendem:
I - a Habitação, principal elemento integrador como fixador da população e articulador das relações sociais no território;
II - os Equipamentos Sociais, que constituem o conjunto de instalações destinadas a assegurar o bem-estar da população mediante a prestação de serviços públicos de saúde, educação, cultura, lazer, abastecimento, segurança, transporte e comunicação;
III - os Espaços Verdes, que constituem o conjunto dos espaços arborizados e ajardinados, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental e ao desenvolvimento sustentável do Município;
IV - os Espaços Públicos, como ponto de encontro informal e local das manifestações da cidadania, presentes em todos os elementos estruturadores e integradores;
V - os Espaços de Comércio, Serviços e Indústria, de caráter local, que constituem as instalações destinadas à produção e ao consumo de bens e serviços, compatíveis com o uso habitacional.
Art. 116 - A implantação e adequações de elementos estruturadores far-se-á, preferencialmente, por meio de intervenções urbanas específicas, em parceria com a iniciativa privada, utilizando os instrumentos previstos nesta lei.
Art. 117 - A implantação de qualquer projeto, público ou privado, deverá, na respectiva área, considerar a implantação dos elementos estruturadores e integradores envolvidos, bem como obedecer às disposições e parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei e na legislação de uso, parcelamento e ocupação do solo.
Art. 118 - Ao longo dos eixos estruturadores - que compõem as redes estruturais – o uso do solo será disciplinado de modo a proporcionar o melhor desempenho das funções sociais previstas para os diversos tipos de elementos estruturadores.
Parágrafo único - A relação entre os elementos estruturadores e os integradores deverá ser elaborada de modo a assegurar o equilíbrio entre necessidades e oferta de serviços urbanos.
Art. 119 - Será estimulada a implantação de novas centralidades nos locais onde dois ou mais eixos estruturadores diferentes correrem paralelos sobre uma mesma faixa do território ou cruzarem com outros eixos estruturadores.

SEÇÃO II
DOS ELEMENTOS ESTRUTURADORES
SUBSEÇÃO I
DA REDE HÍDRICA ESTRUTURAL

Art. 120 - Fica instituído o Programa Margens Verdes visando a recuperação ambiental de cursos d'água e fundos de vale compreendendo um conjunto de ações, sob acoordenação do Executivo, com a participação de proprietários, moradores, usuários e investidores em geral, visando promover transformações urbanísticas estruturais e a progressiva valorização e melhoria da qualidade ambiental do Município, com a implantação de parques lineares contínuos e caminhos verdes a serem incorporados ao Sistema Verde do Município.
§ 1º - Parques lineares são intervenções urbanísticas que visam recuperar para os cidadãos a consciência do sítio natural em que vivem, ampliando progressivamente as áreas verdes.
§ 2º - Os caminhos verdes são intervenções urbanísticas visando interligar os parques da Cidade e os parques lineares a serem implantados mediante requalificação paisagística de logradouros por maior arborização e permeabilidade das calçadas.
Art. 121 - São objetivos do Programa Margens Verdes:
I - ampliar progressiva e continuamente as áreas verdes permeáveis ao longo dos fundos de vales do Município, de modo a diminuir os fatores causadores de enchentes e os danos delas decorrentes, aumentando a penetração no solo das águas pluviais e instalando dispositivos para sua retenção, quando necessário;
II - ampliar os espaços de lazer ativo e contemplativo, criando progressivamente parques lineares ao longo dos cursos d'água e fundos de vales não urbanizados, de modo a atrair, para os cidadãos uma melhor qualidade de vida;
III - garantir a construção de habitações de interesse social para reassentamento, na mesma sub-bacia, da população que eventualmente for removida;
IV - integrar as áreas de vegetação significativa de interesse paisagístico, protegidas ou não, de modo a garantir e fortalecer sua condição de proteção e preservação;
V - ampliar e articular os espaços de uso público, em particular os arborizados e destinados à circulação e bem-estar dos pedestres;
VI - recuperar áreas degradadas, qualificando-as para usos adequados ao Plano Diretor Estratégico;
VII - melhorar o sistema viário de nível local, dando-lhe maior continuidade e proporcionando maior fluidez da circulação entre bairros contíguos;
VIII - integrar as unidades de prestação de serviços em geral e equipamentos esportivos e sociais aos parques lineares previstos;
IX - construir, ao longo dos parques lineares, vias de circulação de pedestres e ciclovias;
X - mobilizar a população envolvida em cada projeto de modo a obter sua participação e identificar suas necessidades e anseios quanto às características físicas e estéticas do seu bairro de moradia;
XI - motivar programas educacionais visando aos devidos cuidados com o lixo domiciliar, à limpeza dos espaços públicos, ao permanente saneamento dos cursos d'água e à fiscalização desses espaços;
XII - criar condições para que os investidores e proprietários de imóveis beneficiados com o Programa Margens Verdes fomeçam os recursos necessários à sua implantação e manutenção, preferencialmente sem ônus para a municipalidade;
XIII - aprimorar o desenho urbano, mobilizando equipes técnicas diferenciadas, de modo a valorizar e conferir características ímpares aos bairros e setores urbanos envolvidos;
XIV - promover ações de saneamento ambiental dos cursos d'água;
XV - implantar sistemas de retenção de águas pluviais;
XVI - buscar formas para impedir que as galerias de águas pluviais sejam utilizadas para ligações de esgoto clandestino.
Art. 122 - O conjunto de ações previstas no Programa Margens Verdes poderá ser proposto e executado, tanto pelo Poder Público quanto pela iniciativa privada, utilizando-se para tanto dos instrumentos previstos nesta lei.
Art. 123 - As Áreas de Intervenção Municipal para a implantação dos parques lineares compreendem o conjunto formado pelas seguintes áreas:
I - faixa de proteção de trinta metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água e fundos de vale, como área não edificante, acrescidos de no mínimo seis metros para implantação de calçadas, ciclovias e a instalações de mobiliário urbano;
II - da planície aluvial com prazos de recorrência de chuvas de pelo menos 20 (vinte) anos e as áreas de vegetação significativa ao longo dos fundos de vale do Município que juntamente com a área não edificante formarão os parques lineares;
III - contidas na faixa envoltória de até 200 (duzentos) metros de largura, medidos a partir do limite do parque linear referido no inciso II, destinadas à implantação de empreendimentos residenciais, respeitado o uso e ocupação do solo, a serem executados pela iniciativa privada, com possibilidade de utilização da transferência do direito de construir originado nos lotes das áreas destinadas ao parque linear ou por outorga onerosa.
§ 1º- A necessidade de remoção de obstáculos, ao longo das margens dos cursos d'água e fundos de vale, que impeçam a continuidade da faixa a que se refere o inciso II, será objeto de análise no âmbito dos projetos urbanísticos de cada Área de Intervenção Urbana.
§ 2º- O desenvolvimento da implantação dos parques lineares dar-se-á preferencialmente de montante para jusante dos cursos d'água.
§ 3º- O projeto urbanístico de cada Área de Intervenção Urbana referida no *caput* deverá definir os perímetros do parque linear e das áreas de recepção de transferência de potencial e de venda de outorga onerosa, referidas no inciso III, que deverão estar totalmente inseridas na faixa de até 200 (duzentos) metros de largura a partir do limite do parque linear.
§ 4º- Os lotes que forem parcialmente atingidos pelo estabelecido no parágrafo anterior deverão ser totalmente incorporados ao respectivo perímetro.

SUBSEÇÃO II
DA REDE VIÁRIA ESTRUTURAL

Art. 124 - O sistema viário de Jundiaí é constituído pelas vias municipais, estaduais e federais existentes e projetadas.
§ 1º - De acordo com suas funções, as vias do Município são classificadas como:
I - expressa: via de tráfego rápido e expresso, sem interferência com o tráfego municipal e com acessos totalmente controlados;
II - arterial: via estrutural destinada à canalização do tráfego principal e integração das regiões da cidade;
III - coletora: via de acesso aos bairros, tem a função de coletar o tráfego das vias locais e alimentar as vias arteriais;
IV - local: via de acesso aos lotes;
V - de pedestres: via destinada apenas à circulação de pessoas e veículos autorizados;
VI - ciclovia: pista exclusiva para circulação de bicicletas.
VII - tráfego seletivo: via destinada preferencialmente a pedestres, admitindo-se a circulação controlada de veículos, segundo horários e características especiais pré-fixados;
VIII - viela: via destinada exclusivamente à circulação de pessoas.
§ 1º - A classificação das vias será regulamentada na lei de zoneamento e uso e ocupação do solo.
§ 2º - As novas vias a serem implantadas serão definidas por diretrizes emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, sendo por ela classificadas, após análise e manifestação do grupo técnico de diretrizes.
§ 3º - Os projetos de novos empreendimentos deverão ser elaborados de modo a respeitar o limite máximo de duzentos metros de espaçamento entre vias, com a finalidade de garantir a

continuidade das vias e da rede de drenagem, excetuados os casos com impedimento por justificativa técnica.
Art. 125 - Para garantir a fluidez do tráfego nas vias do Sistema Viário Estrutural, a lei de Uso e Ocupação do Solo deverá prever restrições e condicionantes às construções, bem como aos usos dos imóveis lindeiros e sua vizinhança, conforme o uso real da via, seu nível funcional, sua largura e características.

SUBSEÇÃO III
DA REDE ESTRUTURAL DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO

Art. 126 - A rede estrutural de transporte coletivo compreende as linhas troncais de ônibus, articuladas pelos terminais de integração, e os demais sistemas de alta e média capacidade que venham a ser implantados, tais como corredores de ônibus, veículos leves sobre trilhos (VLT), trânsito rápido de ônibus (BRT) ou trens.
Parágrafo único - A rede estrutural de transporte coletivo deverá ser revisada no Plano de Mobilidade, visando atender os objetivos e diretrizes dos artigos 93 e 94 deste Plano.

SEÇÃO III
DOS ELEMENTOS INTEGRADORES
SUBSEÇÃO I
DA HABITAÇÃO

Art. 127 - A Habitação como elemento integrador pressupõe o direito social à moradia digna em bairros dotados de equipamentos sociais, de comércio e serviços, providos de espaços verdes com áreas de recreação e lazer e de espaços públicos que garantam o exercício pleno da cidadania.
Parágrafo único - A Lei de Uso e Ocupação do Solo, os Planos Regionais e demais leis que integram o Sistema de Planejamento deverão garantir a habitabilidade das áreas residenciais e a qualidade das intervenções relacionadas à moradia.

SUBSEÇÃO II
DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS

Art. 128 - Os Equipamentos Sociais constituem elemento integrador na medida em que compreendem instalações destinadas à prestação de serviços públicos e privados, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em saúde, educação, cultura, esportes, lazer e recreação, abastecimento e segurança.
§ 1º - O Executivo deverá garantir a implantação, a manutenção, a recuperação e o pleno funcionamento dos equipamentos sociais públicos.
§ 2º - A ampliação e a construção de novos equipamentos públicos deverão priorizar as regiões com maior deficiência de serviços.
§ 3º - A definição de locais para instalação de novos equipamentos públicos deverá realizar-se de modo intersetorial, garantindo-se a participação da população.
Art. 129 - Ficam criados os Centros de Atividades Múltiplas - CIAMs, que terão as seguintes orientações:
I - conter instalações adequadas para abrigar serviços públicos com desenvolvimento de atividades multidisciplinares, contemplando no mínimo quatro das seguintes áreas: saúde, cultura, educação, esportes, lazer, assistência e desenvolvimento social;
II - conter áreas adequadas para estacionamento, segurança pública e espaço aberto para lazer, além de contar com acesso por transporte coletivo; e
III - cada CIAM deve ser previsto para atender em média 30.000 habitantes, totalizando doze iniciais.
§ 1º - Os locais destinados aos projetos podem ser ampliações de próprios Municipais existentes tais como escolas, Centro de Educação e Esportes - CECES , entre outros próprios públicos existentes.
§ 2º - A meta para a implantação dos CIAMs é de seis anos, devendo ser formalizadas duas unidades por ano, a contar do segundo ano da aprovação desta Lei.
§ 3º - Fica definida como dotação orçamentária a proporção de cada participação intersecretarial conforme o projeto e programa a ser desenvolvido.

SUBSEÇÃO III
DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 130 - Os Espaços Públicos constituem elemento integrador na medida em que são ponto de encontro para os contatos sociais e a comunicação visual e palco para as manifestações coletivas e o exercício da cidadania.
Parágrafo único - Para garantir o disposto no "caput" deste artigo, o Executivo criará condições para a fruição e o uso público de seus espaços, integrando-os com o entorno.

SUBSEÇÃO IV
DOS ESPAÇOS VERDES

Art. 131 - Os Espaços Verdes do Município são constituídos pelo conjunto do Sistema Verde Municipal e as áreas verdes de propriedade privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental urbana tendo por objetivo a preservação, proteção, recuperação e ampliação desses espaços.

SUBSEÇÃO V
DOS ESPAÇOS DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIAS

Art. 132 - Os espaços de comércio, serviços e indústria são integradores do tecido urbano, na medida que seu caráter local ou não incômodo, possibilita convivência harmoniosa com a habitação, garantindo o atendimento das necessidades de consumo da população moradora, bem como contribuindo para maior oferta de empregos próximos ao local de moradia.
Parágrafo único - A Lei de Uso e Ocupação do Solo, os Planos de Bairros e demais leis que integram o Sistema de Planejamento deverão estabelecer as condições de instalação do comércio, serviços e talvez indústria que sejam compatíveis com o uso habitacional.

CAPÍTULO II
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
SEÇÃO I
DO MACROZONEAMENTO

Art. 133 - A Macrozona é a divisão do território do Município em função de características específicas de urbanização e ruralidade, sendo delimitada por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos, cursos d'água e divisas de terreno, conforme ilustrado no Anexo I desta Lei.
Art. 134 - A Macrozona subdivide-se em:
I - Macrozona Urbana;
II - Macrozona Rural.

SEÇÃO II
DO ZONEAMENTO

Art. 135 - O zoneamento é a subdivisão das Macrozonas através da criação de zonas específicas com adensamentos diferenciados, visando estabelecer a melhor forma de utilização de cada região e a ordenação do crescimento da cidade.
§ 1º - As zonas são delimitadas por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos, cursos d'água ou divisas de terreno, como regulamentada na Lei de Uso e ocupação do solo.
§ 2º - Nas áreas abrangidas por zoneamentos distintos, aplicam-se a média ponderada dos índices definidos pelas zonas abrangidas e as condições da zona de maior abrangência, devendo os usos ser respeitados no caso de divisa de Macrozoneamento.
§ 3º - Em loteamentos abrangidos por zoneamentos distintos, a divisa do zoneamento deverá ser delimitada e ajustada por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos, cursos d'água ou divisas.
Art. 136 - Zoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas de adensamento, uso e ocupação do solo, propiciando a cada região sua melhor utilização, em função das diretrizes de crescimento, da mobilidade urbana, das características ambientais e locacionais, objetivando o desenvolvimento harmônico da cidade; o bem estar social de seus habitantes; a preservação, conservação e recuperação ambiental de áreas de interesse para o Município.
Art. 137 - A alteração das Macrozonas Urbana e Rural deverá ser precedida de estudos técnicos e de parecer conclusivo comprovando sua necessidade; ouvidos Conselho Municipal do Plano Diretor e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.
Parágrafo único - A alteração das zonas poderá ser solicitada no caso de uma necessidade social, cuja situação de regularização e requalificação urbana seja premente para o Município.
Art. 138 - São diretrizes para o zoneamento de Jundiaí:
I - assegurar a proteção do patrimônio ambiental da cidade, indicado no mapa integrante do Anexo II desta Lei, especialmente da Serra do Japi e dos mananciais de interesse para abastecimento, com base na identificação de usos adequados às áreas ambientalmente frágeis;
II - assegurar que a ocorrência de revisões no perímetro urbano ou de alterações no zoneamento seja objeto de estudos mais abrangentes, que contemplem o contexto da cidade como um todo e considerem a demanda social específica da área para a urbanização prevista.

SEÇÃO III
DA EXTRAÇÃO MINERAL

Art. 139 - Caberá ao Município, registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território.
Parágrafo único – Vetado.
Art. 140 – Vetado.

SEÇÃO IV
DO TERRITÓRIO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Art. 141 - O Território de Gestão da Serra do Japi abrange a unidade de proteção e conservação das seguintes áreas ou zonas, com restrições definidas por legislação específica:
I - Reserva Biológica, definida nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;
II - Zona de Preservação, Restauração e Recuperação Ambiental;

III - Zona de Conservação Ambiental da Ermida;
IV - Zona de Conservação Ambiental da Malota;
V - Zona de Conservação Ambiental da Terra Nova.
Parágrafo único - Em caso de alterações na definição do Território de Gestão da Serra do Japi, ou da legislação específica, será ouvido o Conselho de Gestão da Serra *do Japi*.

SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES PARA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

Art. 142 - A legislação reguladora básica que disciplina e ordena o parcelamento, uso e ocupação do solo para todo o Município e os Planos de Bairros, tendo em vista o cumprimento da sua função social, estabelecerão, para todos os imóveis, normas relativas a:
I - condições físicas, ambientais e paisagísticas locais e suas relações com os elementos estruturadores e integradores do local;
II - condições de acesso e infraestrutura disponível;
III - parcelamento, usos e volumetria compatíveis com os da vizinhança;
IV - condições de conforto ambiental.
Art. 143 - A legislação de parcelamento, uso e ocupação deverá apresentar estratégia para controle de:
I - parcelamento do solo;
II - densidades construtivas;
III - densidades demográficas;
IV - volumetria;
V - gabarito das edificações;
VI - relação entre espaços públicos e privados;
VII - movimento de terra e uso do subsolo;
VIII - circulação viária, pólos geradores de tráfego e estacionamentos;
IX - insolação, aeração, permeabilidade do solo e cobertura vegetal significativa;
X - usos e atividades;
XI - funcionamento das atividades incômodas;
XII - áreas não edificantes.
Parágrafo único - Projeto de lei de revisão da legislação reguladora que disciplina o parcelamento, uso e ocupação do solo deverá ser encaminhado à Câmara até 31 de julho de 2015.
Art. 144 - A legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo estabelecerá as condições físicas e ambientais que deverá considerar:
I - a topografia conforme a declividade e a situação do terreno, ou seja, em várzea, à meia encosta e em topo de morro;
II - a drenagem das águas pluviais conforme a localização do terreno, ou seja, em área inundável, *non aedificandi* ou necessária à recuperação ambiental do entorno da Rede Hídrica Estrutural;
III - as condições do solo quanto à sua permeabilidade, erodibilidade, nível do lençol freático e outros aspectos geotécnicos;
IV - as condições atmosféricas, as correntes aéreas e a formação de ilhas de calor;
V - a existência de vegetação arbórea significativa;
VI - as áreas de ocorrências físicas, paisagísticas, seja de elementos isolados ou de paisagens naturais, seja de espaços construídos isolados ou de padrões e porções de tecidos urbanos que merecem preservação por suas características, excepcionalidade ou qualidades ambientais.
Art. 145 - A legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo poderá prever as condições para que os proprietários possam ultrapassar o coeficiente básico até o máximo estabelecido em cada zona nos casos de:
I - ampliação a permeabilidade do solo em seu imóvel,
II - doação ao Município de áreas necessárias à ampliação do Sistema Viário Estrutural;
III - oferecimento de contrapartidas urbanísticas.
Art. 146 - A Lei de Uso e Ocupação do Solo deve estabelecer os coeficientes de aproveitamento mínimo, básico e máximo.
Art. 147 - A Lei de Uso e Ocupação do Solo ou leis específicas deverão definir controles adicionais tendo em vista desenvolver o caráter urbanístico ou ambiental.
§ 1º - O caráter ou identidade urbanística ocorre predominantemente em áreas edificadas do território municipal em razão de sua unicidade ou de seu caráter estrutural ou da sua importância histórica, paisagística e cultural.
§ 2º - Nas áreas como as definidas no parágrafo anterior, os controles terão por base a definição de volumetria, gabaritos e outros parâmetros, pertinentes a cada situação e finalidade.
§ 3º - O interesse ambiental ocorre em áreas do território municipal nas quais o uso e ocupação do solo, em razão das características do meio físico, exigem controles adicionais, como os terrenos situados em várzea, meia encosta, mananciais de abastecimento ou com alta declividade e sujeitos a erosão.
§ 4º - Também são consideradas de interesse ambiental as áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação, que só poderão ser utilizadas após investigação e avaliação de risco específico.
§ 5º - Os tecidos urbanos pouco ou não qualificados serão objeto de consideração especial visando à sua estruturação urbanística e ambiental, de modo a reduzir o atual desnível de qualidade entre os bairros.
Art. 148 - Além das disposições desta lei, a legislação de Uso e Ocupação do Solo e os Planos de Bairros poderão:
I - delimitar áreas para fins especiais com parâmetros diferenciados de uso e ocupação do solo, em todo o território do Município;
II - delimitar reservas de terra para habitação de interesse social;
III - delimitar áreas de proteção ambiental em função da exigência de manejo sustentável dos recursos hídricos e outros recursos naturais, para assegurar o bem-estar da população do Município;
IV - delimitar perímetros onde poderão ser aplicados quaisquer dos instrumentos especificados nesta lei;
V - definir categorias de uso e, quando necessário, fixar parâmetros de desempenho para controle da localização de atividades urbanas, definindo critérios de compatibilidades entre si e com o meio físico, e ainda com as características das vias de acesso e da vizinhança próxima;
VI - fixar incentivos para implantação de usos diferenciados, residenciais e nãoresidenciais, na mesma área e no mesmo imóvel, quando permitido;
VII - fixar parâmetros para controle das condições ambientais locais e físicas, por meio da taxa de ocupação, gabaritos, índices de áreas verdes, de permeabilidade e outros previstos em lei;
VIII - fixar parâmetros para controle de empreendimentos que provoquem significativo impacto no ambiente ou na infraestrutura urbana;
IX - fixar novos parâmetros de utilização das áreas públicas e particulares que constituem os Espaços Verdes do Município.

SEÇÃO VI
DAS DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS E NÚCLEOS DE SUBMORADIAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, LOTEAMENTOS IRREGULARES

Art. 149 - Regularização fundiária observará os seguintes princípios:
I - Garantia do acesso a terra urbanizada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;
II - articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, voltadas à integração social;
III - participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;
IV - concessão da legitimação da posse para registro do imóvel, sob a titularidade comprovada por documento hábil deferida pela Municipalidade.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA E AMBIENTAL
SEÇÃO I
DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Art. 150 - Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o Município de Jundiaí adotará, dentre outros, os instrumentos de política urbana que forem necessários, notadamente aqueles previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e em consonância com as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente:
I - disciplina do parcelamento, uso e da ocupação do solo;
II - gestão orçamentária participativa;
III - planos regionais;
IV - planos locais de bairro;
V - programas e projetos elaborados em nível local;
VI - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU progressivo no tempo;
VII - contribuição de melhoria;
VIII - incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
IX - desapropriação;
X - servidão e limitações administrativas;
XI - tombamento e inventários de imóveis, conjuntos urbanos, sítios urbanos ou rurais, acompanhados da definição das áreas envoltórias de proteção e instituição de zonas especiais;
XII - concessão urbanística;
XIII - concessão de direito real de uso;
XIV - concessão de uso especial para fins de moradia e de interesse fundiário;
XV - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
XVI - consórcio imobiliário;
XVII - direito de superfície;
XVIII - usucapião especial de imóvel urbano;
XIX - direito de preempção;
XX - outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
XXI - transferência do direito de construir;
XXII - operações urbanas consorciadas;
XXIII - regularização fundiária;
XXIV - assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
XXV - referendo popular e plebiscito;
XXVI - Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDESURB;
XXVII - negociação e acordo de convivência;
XXVIII - licenciamento ambiental de pequeno potencial poluidor;
XXIX - avaliação dos impactos ambientais;
XXX- certificação ambiental;

XXXI - Termo de Compromisso Ambiental;
XXXII - Termo de Ajustamento de Conduta;
XXXIII - Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental;
XXXIV - Plano de Mobilidade;
XXXV - estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
XXXVI - incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;
XXXVII - criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Municipal, tais como áreas de proteção ambiental e reservas ecológicas;
XXXVIII - Sistema Municipal de Informações sobre o Meio Ambiente;
XXXIX - Relatório de Qualidade do Meio Ambiente;
XL - Zoneamento Ambiental;
XLI - demarcação urbanística para fins de regularização urbanística e fundiária;
XLII - legitimação de posse.

SEÇÃO II
DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO USO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 151 - O Executivo, na forma da lei, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II - Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;
III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.
Art. 152 - As áreas de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória serão fixadas por lei específica, compreendendo imóveis não edificados, subutilizados, nos termos do artigo 185 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, ou não utilizados, para os quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento de acordo com o Plano Diretor Estratégico em prazo determinado, sob pena de sujeitar-se ao IPTU progressivo no tempo e à desapropriação com pagamento em títulos, conforme disposições do artigo 5° a 8° da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.
Parágrafo único - Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 da Lei Federal citada no "caput" deste artigo.
Art. 153 - São consideradas passíveis de parcelamento, edificação e utilização compulsória os imóveis não edificados, subutilizados, ou não utilizados inseridos no perímetro delimitado no Anexo VII e que se enquadrem nas características definas neste artigo.
§ 1º - É considerado solo urbano não edificado, os terrenos com área superior a quinhentos metros quadrados quando não constar área construída no IPTU.
§ 2º - É considerado solo urbano subutilizado, os lotes ou glebas com área superior a quinhentos metros quadrados, onde o coeficiente de aproveitamento não atingir o índice mínimo definido na lei de uso e ocupação do solo.
§ 3º - Não se aplica o disposto neste artigo nos seguintes casos:
I - os imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades;
II - os imóveis utilizados como postos de abastecimento de veículos;
III - os imóveis integrantes dos Espaços Verdes;
IV - os imóveis desprovidos de rede de água e esgoto;
V - imóveis inseridos em zonas urbanas isoladas ou em Zonas de Conservação Ambiental ou Zonas de Conservação de Manancial.
§ 4º - Não é considerada para efeito do cálculo de subutilização a parcela do imóvel abrangida por diretriz viária, área de preservação permanente e áreas destinadas como reserva legal.
§ 5º - É considerado solo urbano não utilizado todo tipo de edificação desocupada há mais de cinco anos, ressalvados os casos em que a desocupação decorra de impossibilidades jurídicas ou resultantes de pendências judiciais incidentes sobre o imóvel.
§ 6º - Os Planos dos Bairros baseados neste Plano Diretor Estratégico poderão incluir novas áreas de parcelamento, edificação e utilização compulsórios.
§ 7º - No caso das Operações Urbanas Consorciadas, as respectivas leis poderão determinar regras e prazos específicos para a aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios.
§ 8º - Os imóveis nas condições a que se referem a este artigo serão identificados e seus proprietários notificados.
§ 9º - Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de dois anos a partir do recebimento da notificação, protocolizar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.
§ 10 - Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.
§ 11 - As edificações existentes, enquadradas no parágrafo 4º deste artigo, deverão estar ocupadas no prazo máximo de dois anos a partir do recebimento da notificação.
Art. 154 - No caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo anterior, o Município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de cinco anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso.
§ 1º - Lei específica baseada no artigo 7º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.
§ 2º - Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista no art. 155 desta Lei.
§ 3º - É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.
Art. 155 - Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município deverá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.
Parágrafo único - Lei baseada no artigo 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade estabelecerá as condições para aplicação deste instituto.

SEÇÃO III
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 156 - O Município terá preferência para aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o Poder Público dele necessite para:
I - regularização fundiária;
II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III - constituição de reserva fundiária;
IV - ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;
V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII - proteção de áreas de interesse histórico, arqueológico, cultural, ambiental ou paisagístico.
Art. 157 - O direito de preempção incidirá sobre as áreas:
I - de inundação da represa do rio Jundiaí-Mirim, definidas pela cota máxima do nível d'água, incluindo a faixa de proteção de 100 m (cem metros);
II - dos reservatórios projetados na região da Ermida, para aproveitamento dos mananciais da Serra do Japi;
III - dos imóveis com possibilidade de uso público que integram o patrimônio histórico cultural da cidade, definidos pelo Inventário de Proteção do Patrimônio Artístico e Cultural de Jundiaí – IPPAC;
IV - dos Clubes recreativos;
V - dos imóveis inseridos na Reserva Biológica;
VI - os imóveis oriundos de programas habitacionais de interesse social subsidiados pelo poder público e em parceria com a Fumas.
§ 1º - O direito de preempção poderá incidir sobre outras áreas, definidas em legislação específica.
§ 2º - O prazo de vigência não será superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial.
§ 3º - O direito de preempção fica assegurado ao Município, durante a vigência do prazo fixado pela lei específica, independentemente do número de alienações referentes ao imóvel.

SEÇÃO IV
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 158 - A outorga onerosa do direito de construir é a concessão emitida pelo Município, na Zona Urbana, de ampliação de coeficiente de aproveitamento básico adotado ou alteração de uso, mediante contrapartida prestada pelo beneficiário, excetuada as zonas com finalidade de preservação, conservação e interesse ambiental definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
§ 1° - Coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área de terreno.
§ 2° - Os limites máximos a serem atingidos pelo coeficiente de aproveitamento ficam definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo ou em lei específica para Operação Urbana Consorciada considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento da densidade esperada em cada área.
Art. 159 - Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:
I - a fórmula de cálculo para a cobrança;
II - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
III - a contrapartida do beneficiário.
Parágrafo único - O prazo para regulamentação pelo Executivo da lei referida no *caput* é de 90 (noventa) dias após a publicação deste Plano.
Art. 160 - Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão encaminhados para o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDESURB e aplicados com as seguintes finalidades:
I - regularização fundiária;
II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III - constituição de reserva fundiária;
IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

SEÇÃO V
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 161 - A transferência do direito de construir, também denominada transferência de potencial construtivo, é a autorização expedida pelo Município ao proprietário do imóvel urbano, privado ou público, para edificar em outro local, ou alienar mediante escritura pública o potencial construtivo de determinado lote, quando este for considerado necessário para:
I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.
§ 1º - A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.
§ 2º - Lei municipal específica estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir ou transferência de potencial construtivo, resguardando a condição de haver infraestrutura adequada e implantada no local pretendido.

SEÇÃO VI
DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL

Art. 162 - São áreas de Intervenção Municipal as porções do território de especial interesse para o desenvolvimento territorial, objeto de projetos urbanísticos específicos, nas quais poderão ser aplicados os instrumentos de intervenção, previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, entre as que abaixo se definem:
I - áreas de Projeto Estratégico indicadas por ato do executivo;
II - áreas de implantação de parques lineares;
III- áreas para a implantação de rede viária estrutural;
IV - áreas para implantação de rede estrutural de transporte público coletivo.
§ 1º - A criação de Áreas de Intervenção dependerá de lei que disciplinará a aplicação dos instrumentos correspondentes às suas finalidades no âmbito de seus perímetros de abrangência.
§ 2º - Para a concretização das finalidades estabelecidas para as Áreas de Intervenção Municipal poderão ser desenvolvidas parcerias com os demais níveis de governo e com o setor privado.
§ 3° - Até a aprovação das leis específicas de cada Área de Intervenção Municipal, as condições de parcelamento, uso e ocupação do solo serão estabelecidas pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e pelos Planos de Bairro.

SEÇÃO VII
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 163 - A operação urbana consorciada é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de promover, em determinada área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliando notadamente os espaços públicos, organizando o sistema de transporte coletivo, segurança, implantando programas de melhorias de infraestrutura, sistema viário e de habitações de interesse social.
§ 1º - Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica, de acordo com a legislação federal vigente e o previsto nesta Lei.
§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente a coordenação, fiscalização e o monitoramento de todo projeto de operação urbana consorciada.
§ 3º - A operação urbana consorciada pode ser proposta pelo Executivo, associações ou entidades interessadas.
§ 4º - No caso de operação urbana consorciada de iniciativa da Municipalidade, o poder público deverá, mediante chamamento em edital, definir a proposta que melhor atenda ao interesse da cidade.
§ 5º - No caso de operação urbana consorciada proposta pela comunidade, o interesse público da operação será avaliado pelo Conselho Municipal pertinente à matéria.
Art. 164 - Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:
I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente ou o impacto de vizinhança;
II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
III - a ampliação dos espaços públicos e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
IV - a oferta de habitação de interesse social.
Art. 165 - As operações urbanas consorciadas têm como finalidade:
I - implantação de espaços e equipamentos públicos;
II - otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
III - implantação de programas de habitação de interesse social;
IV - ampliação e melhoria da rede de transporte público coletivo;
V - proteção, manutenção e/ou recuperação de patrimônio histórico, arqueológico, cultural e natural;
VI - melhoria e ampliação da infraestrutura e do sistema viário;
VII - dinamização de áreas visando à geração de empregos;
VIII - reurbanização e tratamento urbanístico de áreas.
Art. 166 - A lei que aprovar a operação urbana consorciada deverá conter, no mínimo:
I - definição da área de abrangência e do perímetro da área da intervenção;
II - finalidade da operação proposta;
III - programa básico de ocupação da área e de intervenções previstas;
IV - estudo prévio de impacto ambiental ou de vizinhança quando de edificações;
V - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
VI - instrumentos e parâmetros urbanísticos previstos na operação e, quando for o caso, incentivos fiscais e mecanismos compensatórios para os participantes dos projetos e para aqueles atingidos por ele;
VII - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, em função da utilização dos benefícios previstos;
VIII - forma de controle da operação, compartilhado com representação da sociedade civil;
IX - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.
§ 1º - A lei que tratar da operação urbana consorciada também poderá prever, quando for o caso:
I - execução de obras por empresas da iniciativa privada, de forma remunerada, dentre outras, pela concessão para exploração econômica do serviço implantado;
II - solução habitacional dentro de sua área de abrangência, no caso da necessidade de remover os moradores de áreas de ocupação inadequada;
III - preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental;
IV - estoque de potencial construtivo adicional;
V - prazo de vigência.
§ 2º - Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal na forma do inciso VII do "caput" deste artigo, serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da operação urbana consorciada.
Art. 167 - A lei que aprovar a operação urbana consorciada definirá as formas de utilização dos certificados de potencial adicional de construção.
§ 1º - Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas convertidos em direito de construir unicamente na área objeto da operação.
§ 2º - Apresentado pedido de licença para construir ou para modificar o uso, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da contrapartida correspondente aos benefícios urbanísticos concedidos que superem os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, respeitados os limites estabelecidos na lei de cada operação urbana consorciada.
§ 3º - A lei deverá estabelecer, entre outros:
I - a quantidade de certificado de potencial adicional de construção a ser emitida, obrigatoriamente proporcional ao estoque de potencial construtivo adicional previsto para a operação;
II - o valor mínimo do certificado de potencial adicional de construção;
III - as formas de cálculo das contrapartidas;
IV - as formas de conversão e equivalência dos certificados de potencial adicional de construção, em metros quadrados de potencial construtivo adicional e de metros quadrados de potencial de alteração de uso.

SEÇÃO VIII
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 168 - Fica instituído o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV como instrumento de análise para subsidiar o licenciamento de empreendimentos ou atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação ou operação possam causar impactos ao meio ambiente, sistema viário, entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do Município.
Art. 169 - Os empreendimentos e atividades, privados ou públicos, que dependerão de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal estão definidos em legislação específica.
Art. 170 - O EIV será elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo para análise, no mínimo, os seguintes itens:
I - descrição detalhada do empreendimento;
II - delimitação das áreas de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade, considerando entre outros aspectos:
a) o adensamento populacional;
b) equipamentos urbanos e comunitários;
c) uso e ocupação do solo;
d) valorização imobiliária;
e) geração de tráfego e demanda por transporte público;
f) ventilação e iluminação;
g) paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

h) descrição detalhada das condições ambientais;
III - identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, se for o caso;
IV - medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias, adotadas nas diversas fases para os impactos citados no inciso anterior, indicando as responsabilidades pela implantação das mesmas.
Parágrafo único - Os documentos integrantes do EIV serão objeto de publicidade, e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no órgão competente do Poder Público Municipal conforme determina a Lei.
Art. 171 - A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental.

SEÇÃO IX
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 172 - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDESURB, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanos, integrantes ou decorrentes da Lei do Plano Diretor Estratégico, em obediência às prioridades nele estabelecidas.
§ 1º - O FUNDESURB será administrado Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SMPMA em conjunto com o Conselho Gestor, composto por membros indicados pelo Executivo.
§ 2º - Somente serão aplicados os recursos do FUNDESURB em planos, programas e projetos previamente aprovados pelo CEU e pelo Conselho Gestor e que constem no relatório anual de investimentos que será encaminhado anexo à lei orçamentária, para aprovação da Câmara Municipal.
Art. 173 - O Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDESURB será constituído de recursos provenientes de:
I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
II - repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado de São Paulo a ele destinados;
III - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
V - contribuições ou doações de entidades internacionais;
VI - acordos, contratos, consórcios e convênios;
VII - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
VIII - outorga onerosa do direito de construir;
IX - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na lei do Plano Diretor Estratégico, excetuada aquela proveniente do asfaltamento de vias públicas;
X - receitas provenientes de concessão urbanística;
XI - retornos e resultados de suas aplicações;
XII - multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;
XIII - de transferência do direito de construir;
XIV - taxa de Publicidade;
XV - concessão ou restrição de uso de áreas públicas.
Art. 174 - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDESURB serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, especialmente aberta para esta finalidade.
Art. 175 - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDESURB serão aplicados com base na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e nesta lei, em:
I - execução de programas e projetos de fomentos a melhoria das condições urbanas, projetos e programas de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
II - ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infraestrutura;
III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, mobiliários urbanos e espaços públicos de lazer;
IV - proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos.

SEÇÃO X
DA CONCESSÃO URBANÍSTICA

Art. 176 - O Poder Executivo fica autorizado a delegar, mediante licitação, à empresa, isoladamente, ou a conjunto de empresas, em consórcio, a realização de obras de urbanização ou de reurbanização de região da Cidade, inclusive loteamento, reloteamento, demolição, reconstrução e incorporação de conjuntos de edificações para implementação de diretrizes do Plano Diretor Estratégico, na forma da Lei.
§ 1º - A empresa concessionária obterá sua remuneração mediante exploração, por sua conta e risco, dos terrenos e edificações destinados a usos privados que resultarem da obra realizada, da renda derivada da exploração de espaços públicos, nos termos que forem fixados no respectivo edital de licitação e contrato de concessão urbanística.
§ 2º - A empresa concessionária ficará responsável pelo pagamento, por sua conta e risco, das indenizações devidas em decorrência das desapropriações e pela aquisição dos imóveis que forem necessários à realização das obras concedidas, inclusive o pagamento do preço de imóvel no exercício do direito de preempção pelo Município ou o recebimento de imóveis que forem doados por seus proprietários para viabilização financeira do seu aproveitamento, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, cabendo-lhe também a elaboração dos respectivos projetos básico e executivo, o gerenciamento e a execução das obras objeto da concessão urbanística.

SEÇÃO XI
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 177 - O Município deverá incorporar os assentamentos precários, núcleos de submoradias, loteamentos irregulares e cortiços, visando sua regularização urbanística e fundiária, mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios:
I - a criação de Zonas Especiais de Interesse Social, previstas e regulamentadas na legislação decorrente;
II - a criação de Zonas Especiais de Interesse Fundiário;
III - a concessão do direito real de uso, de acordo com o Decreto-lei nº 271, de 20 de fevereiro de 1967;
IV - a concessão de uso especial para fins de moradia;
V - o usucapião especial de imóvel urbano;
VI - o direito de preempção;
VII - a assistência técnica urbanística, jurídica e social, gratuita.
Art. 178 - O Executivo deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios Registrários, dos Governos Estadual e Municipal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.
Art. 179 - O Executivo deverá outorgar àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), de propriedade pública, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.
§ 1º - O Executivo deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fim de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.
§ 2º - O Executivo poderá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de:
I - ser área de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público, definidas no Plano Diretor;
II - ser área onde houver necessidade de desadensamento por motivo de projeto e obra de urbanização;
III - ser área de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;
IV - ser área reservada à construção de represas e obras congêneres.
§ 3º - Para atendimento do direito previsto nos parágrafos anteriores, a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito de que trata este artigo, e em casos de impossibilidade, em outro local desde que haja manifesta concordância do beneficiário.
§ 4º - A concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.
§ 5º - Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros.
§ 6º - Extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do terreno.
§ 7º - É responsabilidade do Poder Público promover as obras de urbanização nas áreas onde foi obtido título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia.
Art. 180 - O Executivo poderá promover plano de urbanização com a participação dos moradores de áreas usucapidas, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda, usucapidas coletivamente por seus possuidores para fim de moradia, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.
Parágrafo único - O Município notificará os moradores das áreas usucapidas coletivamente para apresentarem, no prazo de 1(um) ano, o Plano de Urbanização.
Art. 181 - O Executivo poderá exercer o direito de preempção visando garantir áreas necessárias para regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.
Art. 182 - Cabe ao Executivo garantir assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à Cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 183 - Os parcelamentos de solo identificados na Lei de Uso e Ocupação do Solo ou declarados por ato do Poder Executivo serão considerados de interesse fundiário independente do padrão sócio econômico e deverão ser regularizados urbanisticamente sob a aprovação da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários.
§ 1º - A declaração de interesse fundiário por ato do Poder Executivo, deverá ser previamente instruída com requerimento que demonstre a consolidação do fato antes da edição da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.
§ 2º - A analise técnica do requerimento que trata o § 1º será realizada pela Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários e a decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município.
Art. 184 - Os parcelamentos de solo enquadrados neste artigo passarão a integrar a macrozona urbana do município e classificados na Zona de Interesse Público (ZIP) enquadrados na Zona de Regularização Fundiária de Interesse Específico (ZRFIE) delimitados pela lei de zoneamento vigente.
Art. 185 - Para efeitos da regularização fundiária considera-se legitimação de posse, o ato do poder público destinado a homologar o reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse.
Art. 186 - Os parcelamentos implantados parcialmente ou com frações ideais condominiais, anteriores a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro poderão ter sua situação jurídica regularizada, com o registro do parcelamento, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade.
Parágrafo único - O interessado deverá apresentar memoriais descritivos, acompanhado de levantamento planialmétrico cadastral e projeto urbanístico da situação consolidada e documentos com as informações necessárias para a efetivação do registro do parcelamento.
Art. 187 - A regularização fundiária poderá ocorrer na totalidade ou parcelas da área da matrícula do imóvel excluído o remanescente em gleba para o cálculo da destinação de áreas públicas.
Parágrafo único - Será permitido à existência de lotes sem edificações desde que integralizados a regularização do parcelamento de solo e contabilizada a área no índice de destinação de área verde e equipamento público.

SUBSEÇÃO II
DO LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

Art. 188 - O projeto de regularização fundiária deverá identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, definindo padrões urbanísticos e ambientais.
Art. 189 - A regularização fundiária poderá ser promovida pelo Município e preferencialmente por:
I - seus beneficiários, individual ou coletivamente; e
II - cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária.
Art. 190 - O projeto de regularização fundiária deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:
I - as áreas ou lotes, com as edificações se existentes;
II - as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;
III - as áreas verdes e áreas institucionais.
Parágrafo único - A regularização fundiária será realizada em uma única etapa.
Art. 191 - Para regularização dos empreendimentos irregulares deverá haver a destinação de:
a) área institucional em 5% (cinco por cento) da área total loteada;
b) área livre de uso público em 10 % (dez por cento) da área total loteada.
§ 1.º - os desmembramentos, desdobro e fracionamento estarão isentos de destinação de área institucional e área verde, considerando:
I – desmembramento: subdivisão de gleba em lotes desde que não tenha abertura de via, com o aproveitamento do sistema viário existente;
II – desdobro: subdivisão do lote, sem abertura de via;
III – fracionamento: parcelamento do solo, gleba ou lote, originária de ação independente da vontade do loteador.
§ 2º - Na indisponibilidade da reserva de área verde ou de área institucional na área interna loteada é permitida a aquisição de área compensatória, no dobro da diferença entre o total das áreas públicas exigidas e as efetivamente destinadas, em área verde que deverá ser transferida a municipalidade sem ônus ao cofre público.
§ 3º - Na indisponibilidade da reserva de área verde ou de área institucional na área interna loteada é permitida a compensação pecuniária baseada no dobro do metro quadrado a ser compensado multiplicado pelo índice do setor 99 código 01 da planta de valores de imóveis do município e os recursos auferidos serão destinados ao Fundo de Compensação Ambiental Municipal, exclusivamente para aquisição ou desapropriação de área verde.
§ 4º - Na hipótese de existência de reserva de área verde superior ao índice estabelecido no "caput" deste artigo o excedente poderá ser computado na reserva de área institucional, desde que localizada no interior do parcelamento.
Art. 192 - O sistema de circulação dos loteamentos deverá atender aos seguintes requisitos:
I - articular-se com o sistema viário do Município, assegurando a continuidade das vias principais, existentes ou projetadas, de acordo com as diretrizes específicas definidas pela Municipalidade;
II - larguras mínimas das vias principais e internas deverão articular-se com o sistema viário do Município, serão definidas pela Municipalidade;
III - declividade longitudinal: as ruas internas do loteamento deverão harmonizar-se com a topografia local;
IV - vias sem continuidade, que não contornam as quadras, deverão possuir, em suas extremidades, balão de retorno com dimensões que permitam a inscrição de um circulo de raio igual a 9,00 metros no seu interior, salvo em casos já consolidados com edificações que impossibilitem a aplicação deste inciso.
Parágrafo único - A Municipalidade poderá oficializar trechos de servidão para garantir o acesso oficial aos lotes resultantes do parcelamento.
Art. 193 - Os lotes resultantes do parcelamento regularizados, com amparo nesta Lei Complementar que estejam inseridos na Macrozona Urbana poderão ser fracionados obedecendo aos índices das zonas residenciais confrontante mais restritivo, vigente na época.
Art. 194 - A infra-estrutura sanitária básica, a existência de energia elétrica domiciliar e a inexistência de depósitos de lixo soterrados deverão ser constatadas por certidão oficial dos órgãos responsáveis.

SUBSEÇÃO III
A APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 195 - Os projetos de regularização deverão ser apresentados para análise e diagnóstico com os seguintes documentos:
I - requerimento;
II - título de propriedade da área parcelada a ser regularizada, com certidão atualizada da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
III - documentos de legitimação de posse de cada unidade autônoma, a seguir:
a) instrumento particular de aquisição, assinado por duas partes e adicionados por duas testemunhas;
b) escritura de parte ideal com o mínimo de comprovação da relação da área individualizada e os proprietários e ou possuidores;
c) termo de transferência de direito sucessório;
IV - cinco vias da planta do parcelamento, projetada sobre o levantamento planialtimétrico e cadastral do imóvel, contendo as seguintes informações:
a) situação atual do imóvel, quanto ao parcelamento e suas edificações;
b) indicação das vias existentes e a interligação com a malha viária municipal;
c) indicação dos cursos d´água existentes no imóvel, com as respectivas faixas de áreas de preservação permanente mesmo que ocupada por edificações consolidadas;
d) indicação da vegetação existente, de interesse de preservação;
e) memorial descritivo dos lotes, área institucional, área verde, viário interno e reserva particular do patrimônio natural;
f) quadro de áreas;
g) planta de situação;
h) duas cópias de arquivo digital em autocad do projeto urbanístico e do memorial descritivo;
V - Se necessária a retificação de área da matrícula do parcelamento de solo, ao projeto de regularização urbanística deverão ser anexadas duas vias das descrições perimétricas, correspondentes à situação registral e a existente com a conseqüente concordância dos confrontantes;
VI - As regularizações urbanísticas anteriormente aprovadas, em trâmite no processo registral junto a Corregedoria dos Cartórios de Registro poderão ser licenciadas ambientalmente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente mediante encaminhamento pela Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários que deverá inclusive licenciar a existência das edificações, a requerimento do interessado ou pelo Programa Estadual da Secretaria de Habitação Cidade Legal.

SUBSEÇÃO IV
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 196 - O licenciamento ambiental poderá ser deferido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente ou pelo órgão estadual, na forma da legislação pertinente.
§ 1º - O Município poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse público e fundiário em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que esta intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.
§ 2º - O estudo técnico referido no § 1o deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, compatibilizando-se o projeto de regularização fundiária com a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso.
Art. 197 - Na regularização fundiária caberá ao poder público, diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, a implantação do sistema viário e da infraestrutura básica, previstos no § 6o do art. 2o, será promovida pelos legitimados previstos nos incisos I e II do art. 50, ambos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
Parágrafo único - A realização de obras de implantação de infraestrutura básica e de equipamentos comunitários pelo poder público, bem como sua manutenção, pode ser realizada mesmo antes de concluída a regularização jurídica das situações dominiais dos imóveis.

SUBSEÇÃO V
DA REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 198 - As edificações existentes e identificadas no projeto de regularização dos parcelamentos de solo consolidados anteriormente a edição da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, deverão ser regularizadas pela Secretaria Municipal de Obras, independentemente da observação dos índices de uso e ocupação de solo, após o ato da aprovação da regularização urbanística, pela Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, desde que:
I - sejam identificadas no projeto urbanístico aprovado ou durante programa de desenvolvimento para identificação de imóveis junto a Secretaria Municipal de Finanças;
II - não estejam localizadas em áreas de risco definidas pela Municipalidade.
§ 1º - as edificações deverão ser regularizadas nos moldes da aprovação condominial, em concomitância à regularização urbanística, ao licenciamento ambiental e termo de legitimação de posse, por apresentação da individualização das unidades autônomas que deverão constar no auto de regularização.
§ 2º - Nos projetos regularizados urbanisticamente, sob a égide da legislação anterior, deverão ser regularizadas as edificações, com apresentação de projeto único ou individualizado das unidades autônomas e o respectivo memorial descritivo vinculado ao projeto de regularização urbanística, a requerimento do interessado devidamente patrocinado por profissional habilitado, podendo anteceder a conclusão do processo registral, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta Lei.

SUBSEÇÃO VI
DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO

Art. 199 - Os projetos de parcelamentos serão analisados e regularizados pela Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente quanto ao licenciamento ambiental.
Art. 200 - A aprovação do projeto de regularização far-se-á por auto de regularização expedido por servidor técnico habilitado, acompanhada dos memoriais descritivos, das plantas aprovadas e das certidões oficiais.

SEÇÃO XII
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 201 - O Poder Executivo Municipal poderá receber por transferência imóveis que, a requerimento dos seus proprietários, lhe sejam oferecidos como forma de viabilização financeira do melhor aproveitamento do imóvel.
§ 1º - O Município poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação legalmente prevista.
§ 2º - O proprietário que transferir seu imóvel para o Município nos termos deste artigo receberá como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
§ 3º - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.
§ 4º - O valor real da indenização deverá:
I - refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza;
II - excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIII
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 202 - O Município poderá receber em concessão, diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.
Parágrafo único - Este instrumento poderá ser utilizado onerosamente pelo Município também em imóveis integrantes dos bens dominiais do patrimônio público, destinados à implementação das diretrizes desta Lei.

SEÇÃO XIV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 203 - Lei instituirá o zoneamento ambiental do Município, como instrumento definidor das ações e medidas de promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental do espaço físico-territorial, segundo suas características ambientais, no prazo de cinco anos.
Parágrafo único - O zoneamento ambiental deve observado na lei de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 204 - O zoneamento ambiental deve considerar outros fatores:
I - a Lista de Distâncias Mínimas entre usos ambientalmente compatíveis;
II - a adequação da qualidade ambiental aos usos;
III - a adequabilidade da ocupação urbana ao meio físico;
IV - o cadastro de áreas contaminadas disponível à época de sua elaboração.
Art. 205 - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados, efetiva ou potencialmente, poluidores, bem como empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão municipal competente, nos termos desta Lei.
Art. 206 - Fica instituído o Termo de Compromisso Ambiental - TCA, documento a ser firmado entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas, resultante da negociação de contrapartidas nos casos de autorização prévia para supressão de espécies arbóreas.
Parágrafo único - O Termo de Compromisso Ambiental - TCA será objeto de regulamentação por ato do Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.
Art. 207 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Município poderá tomar dos interessados termo de ajuste de conduta ambiental – TAC, responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados, efetiva ou potencialmente, poluidores.
Parágrafo único - O TAC tem por objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente degradado, mediante a fixação de obrigações e condicionantes técnicos que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que deu causa, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.
Art. 208 - Com a finalidade de proteger, recuperar e melhorar a qualidade ambiental do Município fica instituído o Programa de Intervenções Ambientais, coordenado pelo Executivo por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SMPMA, compreendendo um conjunto de ações voltadas, dentre outras, para:
I - ampliação das áreas integrantes do Sistema Verde;
II - aumento das áreas permeáveis do solo;
III - controle de inundações;
IV - recuperação de nascentes e despoluição de cursos d'água;
V - recuperação de áreas degradadas;
VI - identificação e reabilitação, para novos usos de áreas contaminadas;
VII - controle da poluição do ar e emissões de ruído e radiações;
VIII - a preservação das Áreas de Proteção aos Mananciais.
Parágrafo único - São consideradas áreas prioritárias para implantação do Programa de Intervenções Ambientais as áreas integrantes dos Espaços Verdes, bem como todas as áreas públicas ou privadas importantes para a recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município.
Art. 209 - Na implantação do Programa de Intervenções Ambientais poderão ser utilizados os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, o Termo de Compromisso Ambiental - TCA e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC.
Parágrafo único - Os recursos financeiros advindos da aplicação do Termo de Compromisso Ambiental - TCA e do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC constituirão receita que integrará o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental criado pela Lei Complementar nº 341, de 14 de junho de 2002.
Art. 210 - A Avaliação Ambiental Estratégica é um instrumento voltado, prioritariamente, para a avaliação de políticas, planos e programas setoriais públicos, visando compatibilizá-los com os padrões ambientais e reduzir seus impactos negativos no ambiente.
Parágrafo único - O Executivo deverá regulamentar os procedimentos para a aplicação do instrumento referido neste artigo.

TÍTULO IV
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 211 - A elaboração, a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e o acompanhamento do Plano Diretor Estratégico e de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da Cidade para a concretização das suas funções sociais.
Art. 212 - O Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstos nesta Lei, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta.
Parágrafo único - Cabe ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação das propostas definidas nesta Lei.
Art. 213 - O Executivo promoverá entendimentos com Municípios vizinhos podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas nesta Lei, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com esse objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado de São Paulo.
Art. 214 - Os planos integrantes do processo de gestão democrática da Cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento territorial contidas nesta Lei, bem

como considerar os planos intermunicipais e regionais de cuja elaboração o Município tenha participado.
Parágrafo único - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Participativo e o Orçamento Anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÃO

Art. 215 - O Executivo manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, fisicoterritoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.
§ 1º - Deverá ser implantado o ANUÁRIO assegurando ampla divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, por meio de publicação anual na Imprensa Oficial do Município, disponibilizada na página eletrônica do Município de Jundiaí, na Rede Mundial de Computadores, Internet, bem como seu acesso aos munícipes, por todos os meios possíveis.
§ 2º - O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.
§ 3º - O Sistema Municipal de Informações adotará a divisão administrativa por bairros ou aquela que a suceder, em caso de modificação, como unidade territorial básica.
§ 4º - O Sistema Municipal de Informações terá cadastro único, multi-utilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos.
§ 5º - A rede municipal de internet ACESSA JUNDIAÍ, de acesso livre e público, é parte integrante do Sistema Municipal de Informações.
§ 6º - O Sistema Municipal de Informações deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem atualizados anualmente e publicados no ANUÁRIO.
Art. 216 - Os agentes públicos e os prestadores de serviço público, em especial as empresas concessionárias de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.
Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.
Art. 217 - O Executivo Municipal dará publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor Estratégico, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição.
Art. 218 - O Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo de vinte e quatro meses, contados da vigência desta Lei.
Art. 219 - É assegurado, a qualquer interessado, o direito a informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DO SISTEMA E PROCESSO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 220 - O Sistema e o Processo Municipal de Planejamento serão desenvolvidos pelos órgãos do Executivo, com a participação da sociedade, garantindo os instrumentos necessários para sua efetivação, sendo composto por:
I - órgãos públicos;
II - Planos Municipais, Regionais e, quando houver, Planos de Bairro;
III - Sistema Municipal de Informação;
IV - participação popular.
Art. 221 - Além do Plano Diretor Estratégico fazem parte do sistema e do processo de planejamento as leis, planos e disposições que regulamentem a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e as específicas previstas na presente lei:
I - Lei de Uso e Ocupação do Solo;
II - Código de Posturas;
III - Planos de Bairro;
IV - Leis específicas para Operações Urbanas Consorciadas;
V - Plano de Mobilidade;
VI - Plano de Habitação;
VII - Lei do Território de Gestão da Serra do Japi;
VIII - Regulamentação dos instrumentos de gestão urbana e ambiental.
Art. 222 - Compõem o Sistema Municipal de Planejamento como órgãos de apoio e informação ao Planejamento Urbano Municipal:
I - as Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Indireta Municipal;
II - as instâncias de participação popular, tais como os Conselhos, as Conferências e demais instâncias de participação e representação regional.

SEÇÃO II
DOS PLANOS DE BAIRROS

Art. 223 - O desenvolvimento dos Planos de Bairros será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SMPMA, versando sobre questões específicas da localidade.
§ 1º - Os Planos de Bairros poderão ser definidos para cada Bairro ou para um conjunto deles.
§ 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SMPMA fornecerá informações e assessoria técnica à elaboração dos Planos de Bairros a que se refere este artigo.
§ 3º - Os Planos de Bairros deverão ser elaborados com a participação dos munícipes dos diversos bairros que compõem cada região, nos diagnósticos, concepção, aprovação, monitoramento, fiscalização e revisão em todas as ações, com base em plena informação, disponibilizada pelo Executivo, a elas concernentes, em tempo hábil para subsidiar o processo de discussão, elaboração e decisão.
§ 4º - Os Planos de Bairros deverão ser aprovados em lei, complementando o Plano Diretor Estratégico.
Art. 224 - Os Planos de Bairros, observando os elementos estruturadores e integradores desta Lei, complementarão as suas proposições de modo a atender às peculiaridades do sítio de cada região e às necessidades e opções da população que nela reside ou trabalha.
Parágrafo único - A elaboração e gestão participativa dos Planos de Bairros será organizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e pelas respectivas instâncias de participação e representação local podendo contar com a orientação e apoio técnico de empresas contratadas para este fim.
Art. 225 - Nos Planos de Bairros deverão constar, no mínimo:
I - delimitação das novas áreas em que se aplicam os instrumentos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;
II - hierarquização do sistema viário local e plano de circulação e transporte;
III - proposta de destinação de áreas e equipamentos públicos e áreas verdes;
IV - projetos de intervenção urbana;
V - proposta de tombamento, se o caso, ou outras medidas legais de prestação e preservação de bens móveis e imóveis da região;
VI - proposta de composição, com os Bairros e vizinhanças, de instâncias intermediárias de planejamento e gestão, sempre que o tema ou serviço exija tratamento além dos limites territoriais do Bairro;
VII - proposta de ação articulada de planejamento e gestão dos Bairros e Municípios limítrofes;
VIII - proposta de ações indutoras do desenvolvimento local, a partir das vocações regionais;
IX - indicação de prioridades, metas e orçamento regional, para o Bairro ou Região de Bairros;
X - proposta de prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território do Bairro ou Região de Bairros.
Parágrafo único - A inexistência do Plano de Bairros não impede a aplicação dos instrumentos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 226 - É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbanística da Cidade mediante as seguintes instâncias de participação:
I - Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano;
II - Conselho Municipal do Plano Urbanístico;
III - audiências públicas;
IV - iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
V - Conselhos regulamentados pelo Poder Executivo Municipal;
VI - assembléias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;
VII - programas e projetos com gestão popular.
Art. 227 - A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da Cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.
Art. 228 - No segundo ano de cada gestão administrativa do Executivo, deverá ser apresentado à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal do Plano Diretor um relatório de gestão da política urbana e plano de ação para o próximo período, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO II
DA PARTICIPAÇÃO NA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 229 - As Conferências Municipais de Política Urbana ocorrerão ordinariamente imediatamente após o segundo ano da gestão administrativa do Poder Executivo e extraordinariamente quando convocadas e serão compostas por:

I - delegados eleitos nas assembléias regionais do bairro;
II - representantes de cursos técnicos e superiores situados no Município de Jundiaí;
III - entidades e associações públicas e privadas representativas de classe ou setoriais;
IV - associações de moradores e movimentos sociais e movimentos organizados da sociedade civil.
Parágrafo único - Poderão participar das assembléias todos os munícipes previamente inscritos.

Art. 230 - A Conferência Municipal de Política Urbana, entre outras funções, deverá:
I - apreciar as diretrizes contidas no Plano Diretor Estratégico;
II - debater o Relatório de Gestão da Política Urbana e Plano de Ação;
III - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
IV - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor Estratégico a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.
Art. 231 - A Comissão do Plano Diretor fica elevada à categoria de Conselho recebendo a denominação de Conselho Municipal do Plano Diretor.
Parágrafo único - As disposições relativas à indicação e nomeação, bem como à composição são aquelas definidas em lei específica.
Art. 232 - Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor:
I - debater o relatório de Gestão da Política Urbana e Plano de Ação;
II - analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor Estratégico;
III - debater propostas e emitir parecer sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor Estratégico;
IV - acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor Estratégico e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;
V - debater diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDESURB;
VI - acompanhar o Planejamento e a Politica de Desenvolvimento Urbano do Município;
VII - debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;
VIII - elaborar e aprovar regimento interno.
Parágrafo único - As deliberações do Conselho Municipal do Plano Diretor deverão estar articuladas com os outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, em especial as de transporte, habitação e meio ambiente, e garantindo a participação da sociedade em nível regional.

SEÇÃO III
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 233 - É instrumento de gestão pública participativa a audiência pública, regulamentada por Ato do Executivo, visando os instrumentos do Estatuto da Cidade e a gestão orçamentária participativa, como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, ou definidas em lei específica.
§ 1º - Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas da realização da respectiva audiência pública.
§ 2º - As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação públicos, e deverão constar no processo.

SEÇÃO IV
DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 234 - Os conflitos de interesses expressos por diferentes grupos em determinada área que não envolvam legislação de Uso e Ocupação do Solo nem infrinjam lei vigente poderão ser resolvidos por meio de Acordo de Convivência mediado e homologado pelo Executivo.
Art. 235 - Os conflitos de interesses, expressos nos diferentes grupos em determinada área, que envolvam a legislação de Uso e Ocupação do Solo, serão mediados pelo Executivo, por meio de uma Negociação de Convivência que poderá gerar proposta de alteração da legislação a ser encaminhada à Câmara Municipal pelo Executivo.

SEÇÃO VI
DA INICIATIVA POPULAR

Art. 236 - A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental poderá ser tomada por, no mínimo, 2% (dois por cento) dos eleitores do Município em caso de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre a Cidade, e 2% (dois por cento) dos eleitores do Bairro ou Região de Bairros em caso de seu impacto restringir-se ao território do respectivo Bairro ou conjunto de Bairros do Município.
Art. 237 - Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ser apreciada pelo Executivo em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação, ao qual deve ser dada publicidade.
Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitada consulta pública sobre o assunto.

SEÇÃO VII
DA REVISÃO E MODIFICAÇÃO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO MUNICIPAL

Art. 238 - Quando necessário o Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal o projeto de revisão do Plano Diretor Estratégico adequando as ações estratégicas nele previstas e acrescentando áreas passíveis de aplicação dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho 2001 - Estatuto da Cidade e demais legislações que possam surgir.
Parágrafo único - O Executivo coordenará e promoverá os estudos necessários para a revisão prevista no "caput" deste artigo.
Art. 239 - O Plano Diretor Estratégico será obrigatoriamente revisto em 2020.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 240 – Vetado.
Art. 241 - Como ferramenta de proteção e garantia da aplicabilidade desta Lei o Poder Executivo poderá encaminhar, quando necessário, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, projeto de lei com a revisão da legislação de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 242 - Os projetos regularmente protocolizados anteriormente à data de publicação desta lei serão analisados de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo.
Parágrafo único - Os projetos de que trata este artigo poderão, a pedido do interessado, ser examinados conforme as disposições desta Lei.
Art. 243 - Será objeto de remuneração ao Município, conforme legislação, todo uso do espaço público, superficial, aéreo ou subterrâneo, que implique benefício financeiro para o usuário.
Parágrafo único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, deverá o Poder Executivo observar procedimento que assegure igualdade de condições entre os possíveis interessados.
Art. 244 - Incluem-se entre os bens e serviços de interesse público a implantação e manutenção do mobiliário urbano, de placas de sinalização de logradouros e imóveis, de galerias subterrâneas destinadas a infraestruturas, de postes e estruturas espaciais e do transporte público por qualquer modo.
Art. 245 - Fazem parte integrante desta lei:
I - Anexo I - Macrozoneamento;
II - Anexo II - Patrimônio Natural;
III - Anexo III - Agricultura;
IV - Anexo IV - Zona de Especial Interesse Social - ZEIS;
V - Anexo V - Patrimônio Histórico;
VI - Anexo VI - Mineração;
VII - Anexo VII - Perímetro para aplicação dos instrumentos indutores do uso social da propriedade;
VIII - Rede Viária Estrutural;
IX - Anexo IX - Operação Urbana Consorciada.
Art. 246 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

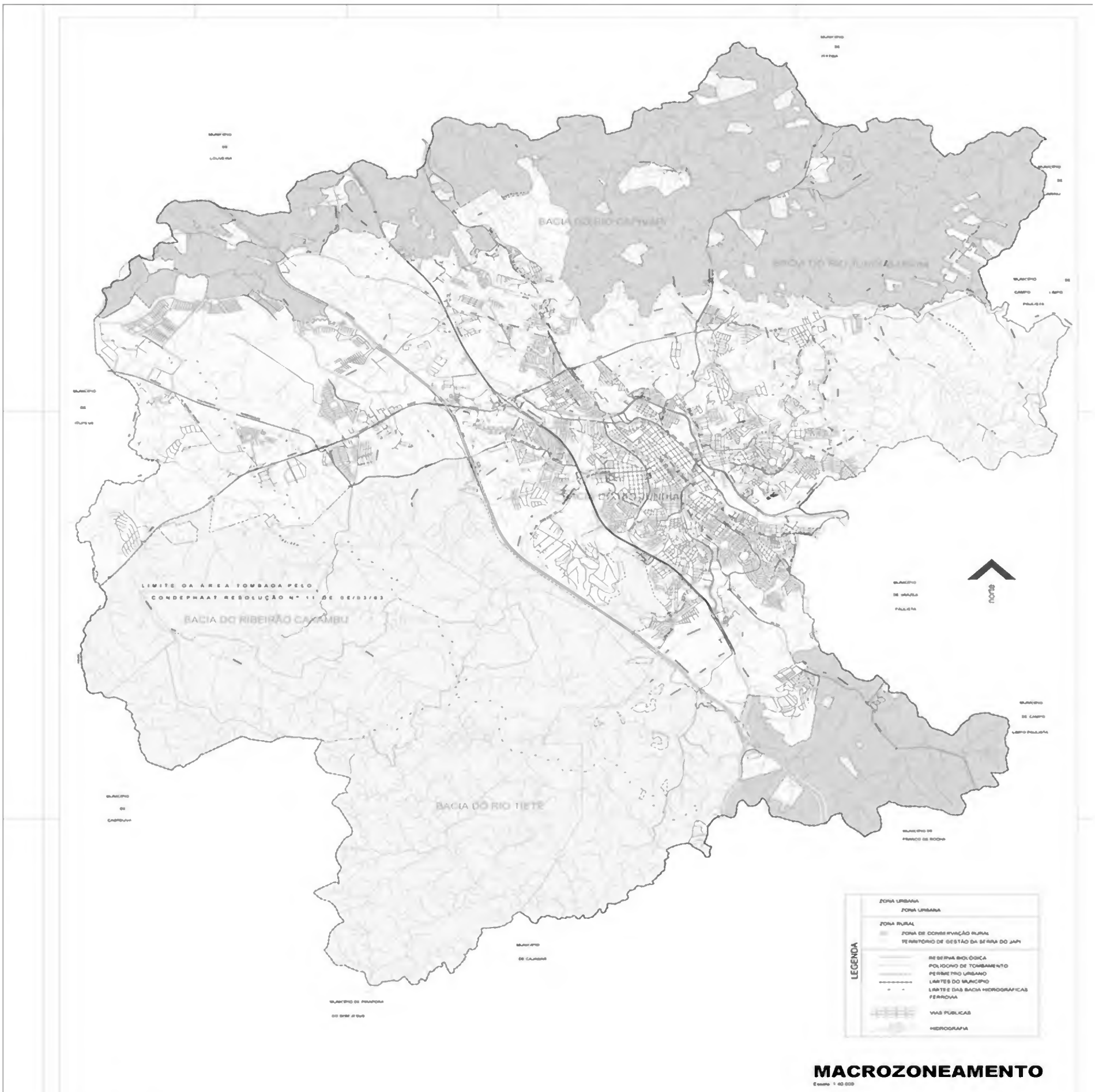

MACROZONEAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PLANO DIRETOR 2012

ANEXO I

PATRIMÔNIO AMBIENTAL NATURAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PLANO DIRETOR 2012

ANEXO II

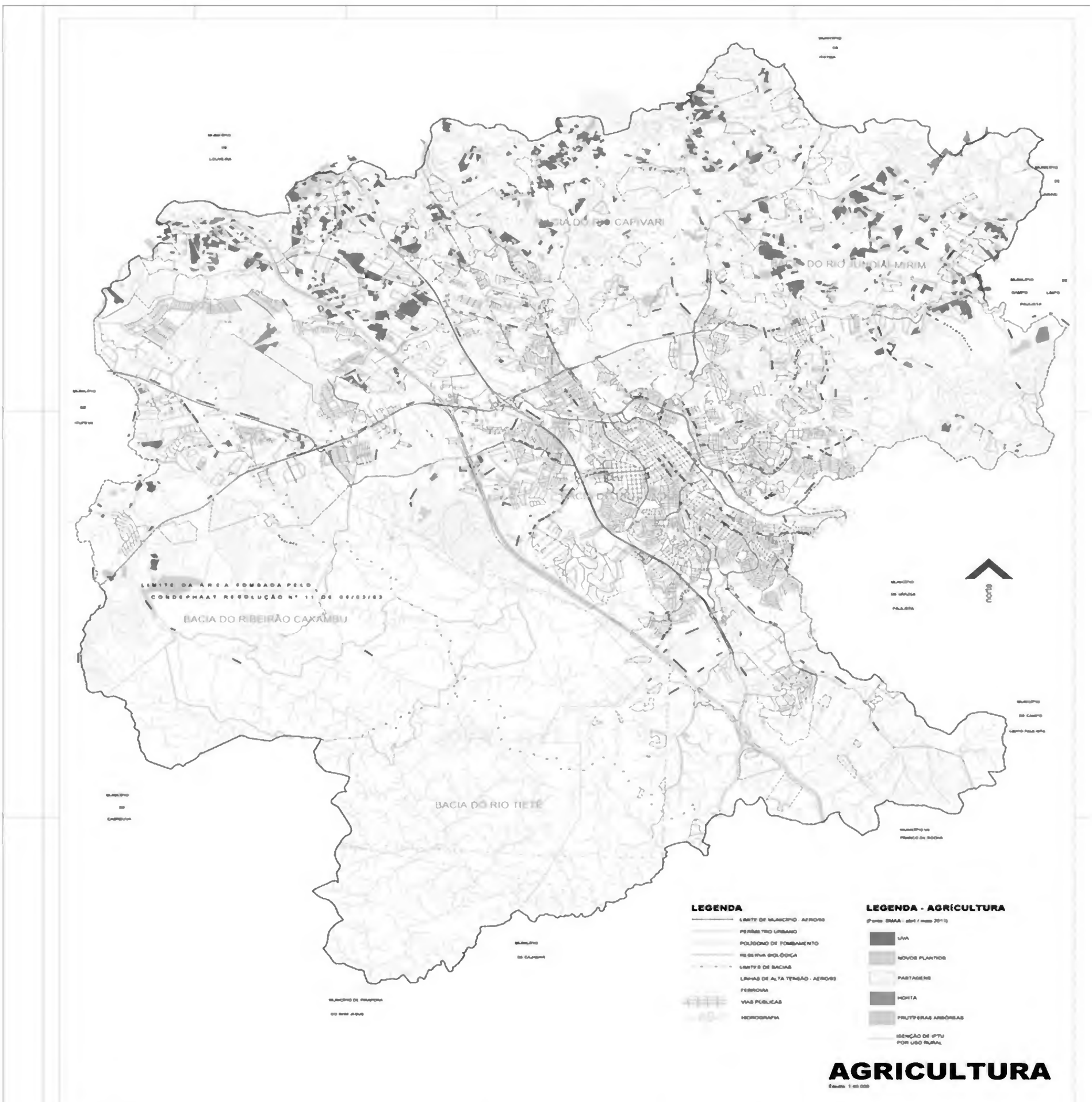

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PLANO DIRETOR 2012

ANEXO III

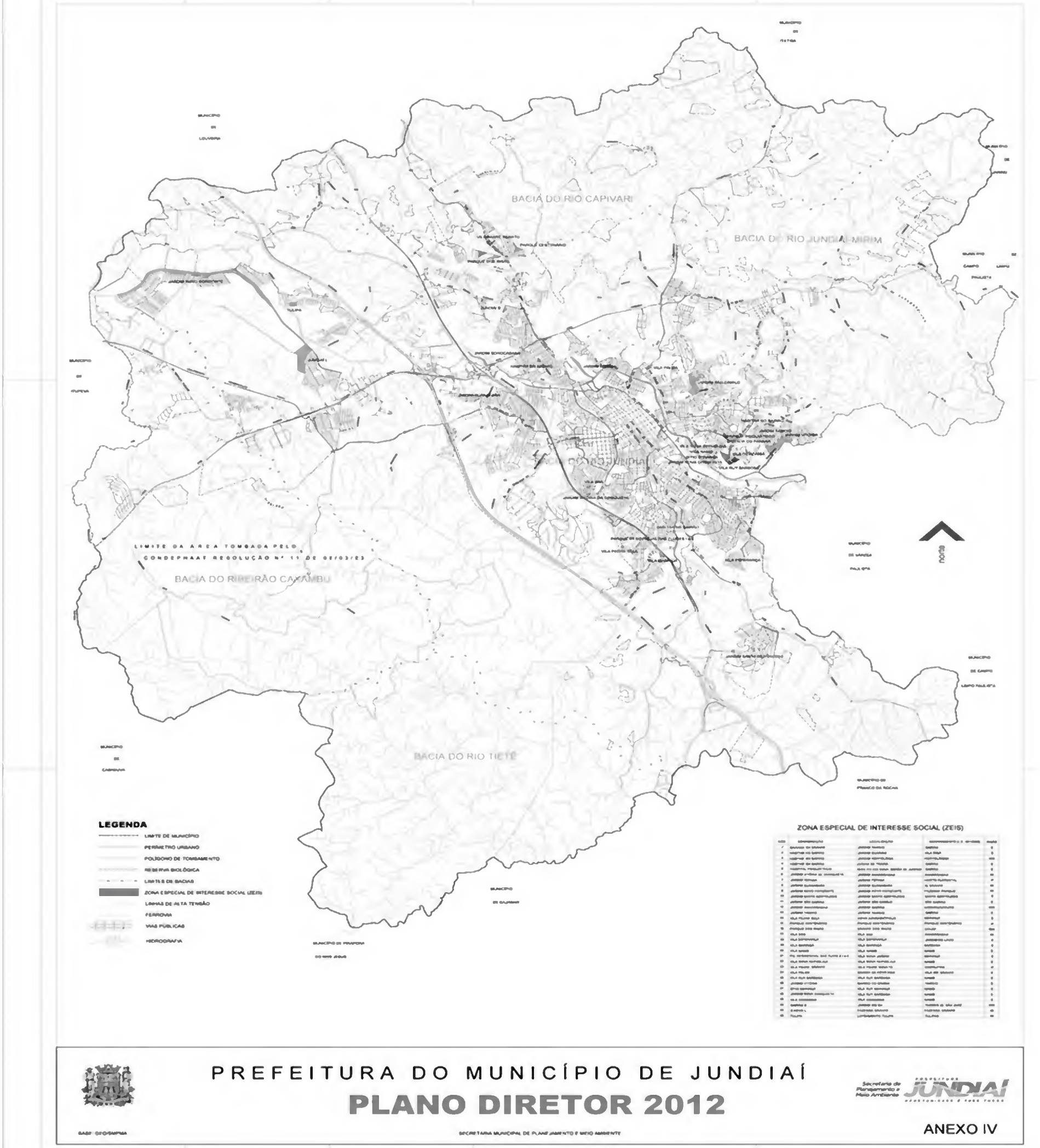
BACIA DO RIO CAPIVARI
BACIA DO RIO JUNDIAÍ-MIRIM
BACIA DO RIBEIRÃO CAXAMBU
BACIA DO RIO TIETÊ
LIMITE DA ÁREA TOMBADA PELO CONDEPHAAT RESOLUÇÃO Nº 11 DE 07/03/85
NORTE
LEGENDA
LIMITE DE MUNICÍPIO
PERÍMETRO URBANO
POLÍGONO DE TOMBAMENTO
RESERVA BIOLÓGICA
LIMITE DE BACIAS
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)
LINHAS DE ALTA TENSÃO
FERROVIA
VIAS PÚBLICAS
HIDROGRAFIA
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
PLANO DIRETOR 2012
ANEXO IV

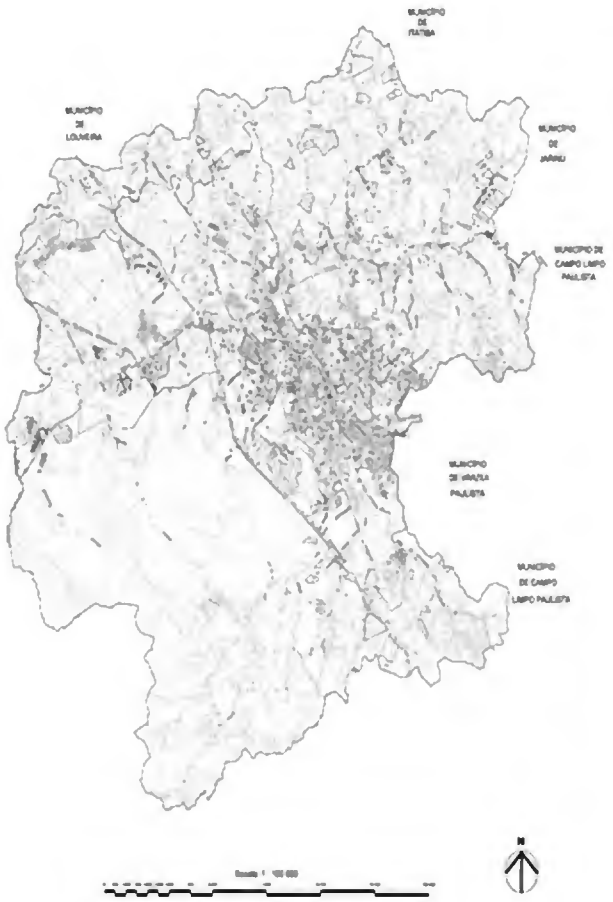

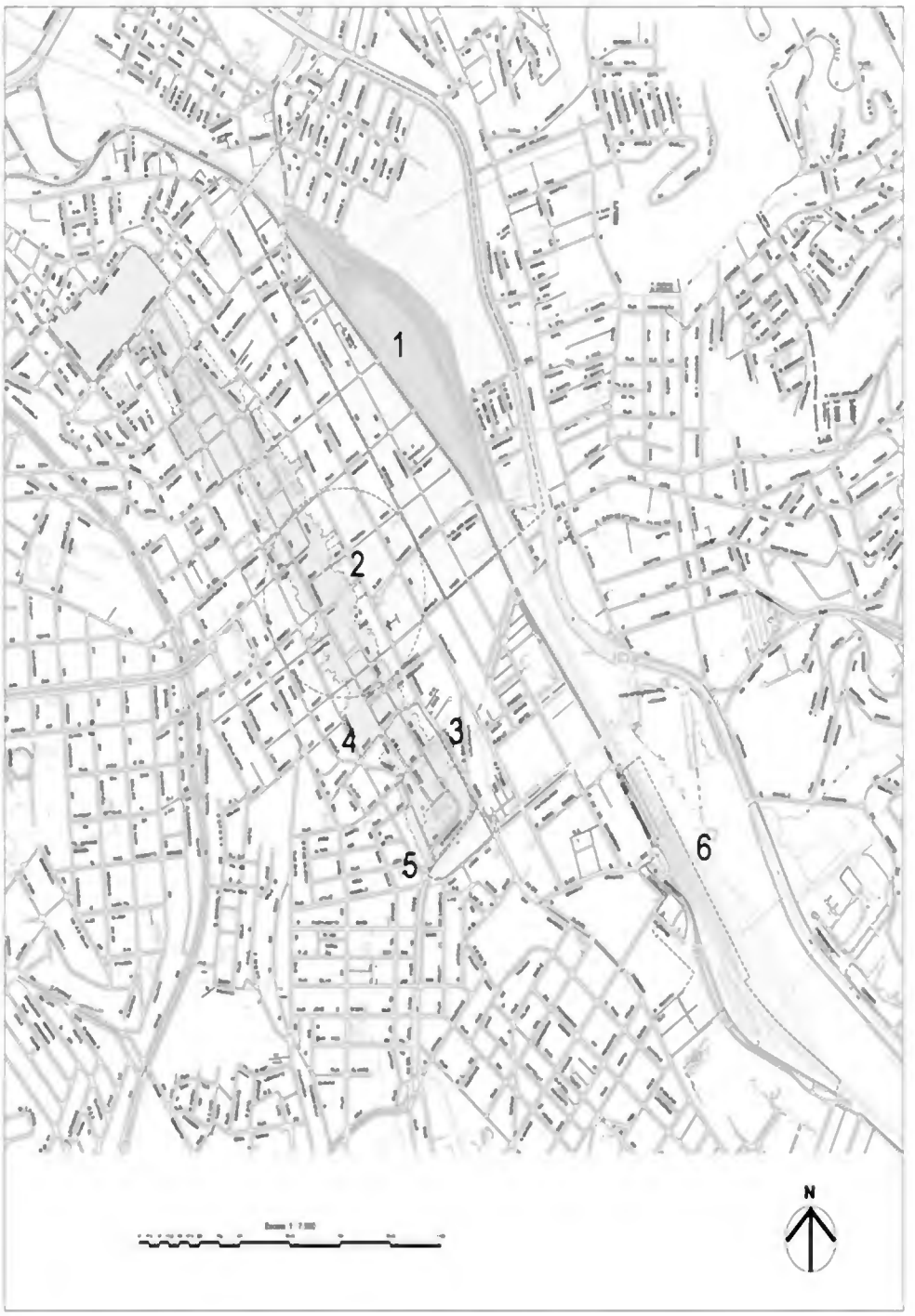

PATRIMÔNIO HISTORICO

Escalas Indicadas

LEGENDA

.....	POLIGONO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO (ÁREA CENTRAL)
———	ÁREA DE INFLUÊNCIA DO BEM TOMBADO
	BENS TOMBADOS
1	COMPLEXO FEPASA (IPHAN)
2	SOLAR DO BARÃO (CONDEPHAAT)
3	POUTHEAMA (COMPAC)
4	GABINETE DE LEITURA RUY BARBOSA (CONDEPHAAT)
5	PONTE TORTA (COMPAC)
6	ESTAÇÃO FERROVIARIA S.J. (CONDEPHAAT)
7	FAZENDA HERMIDA (COMPAC)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PLANO DIRETOR 2012

BASE: GEOSAMPAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente — PREFEITURA JUNDIAÍ OPORTUNIDADES É PRA TODOS

ANEXO V

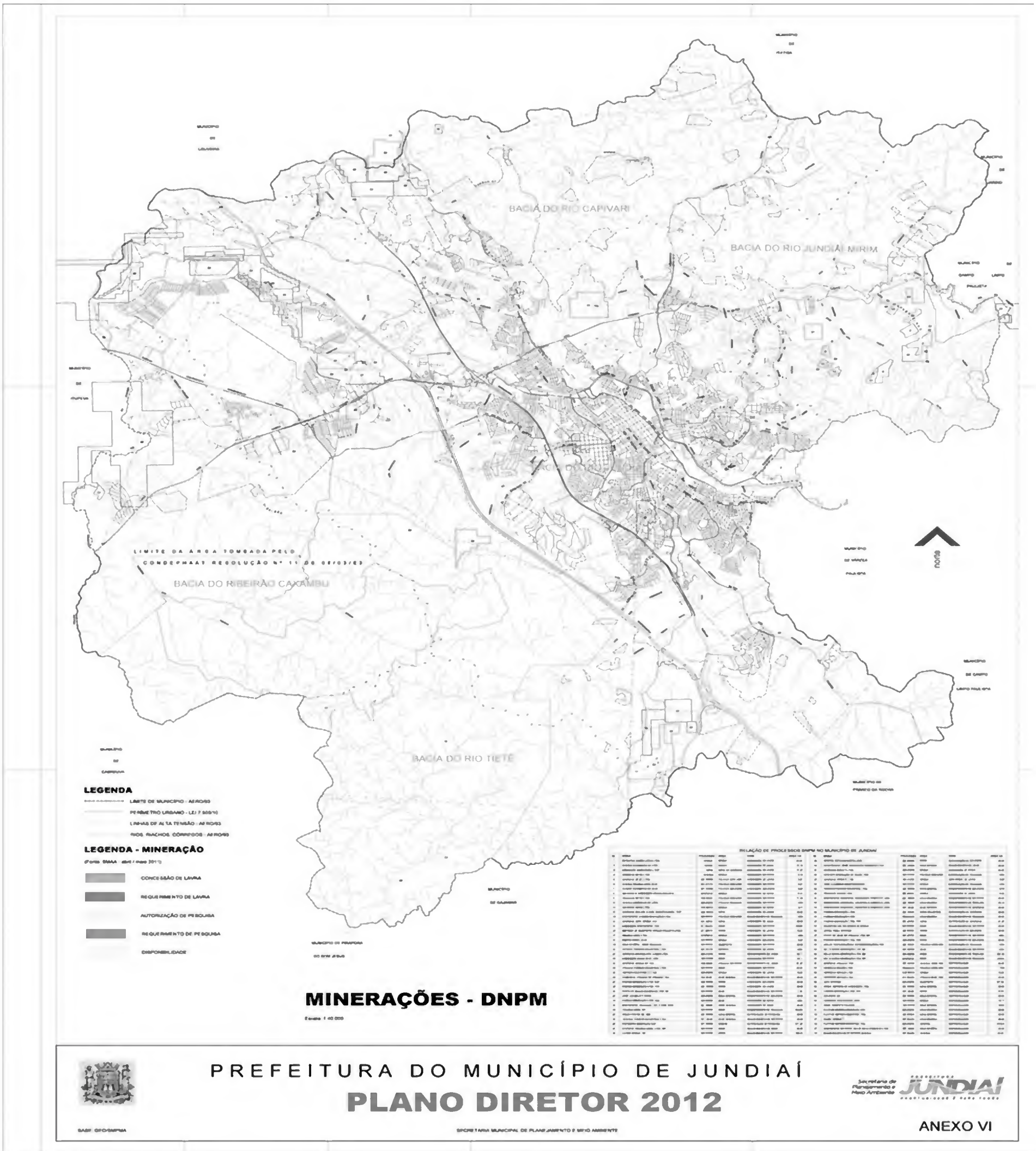

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PLANO DIRETOR 2012

ANEXO VI

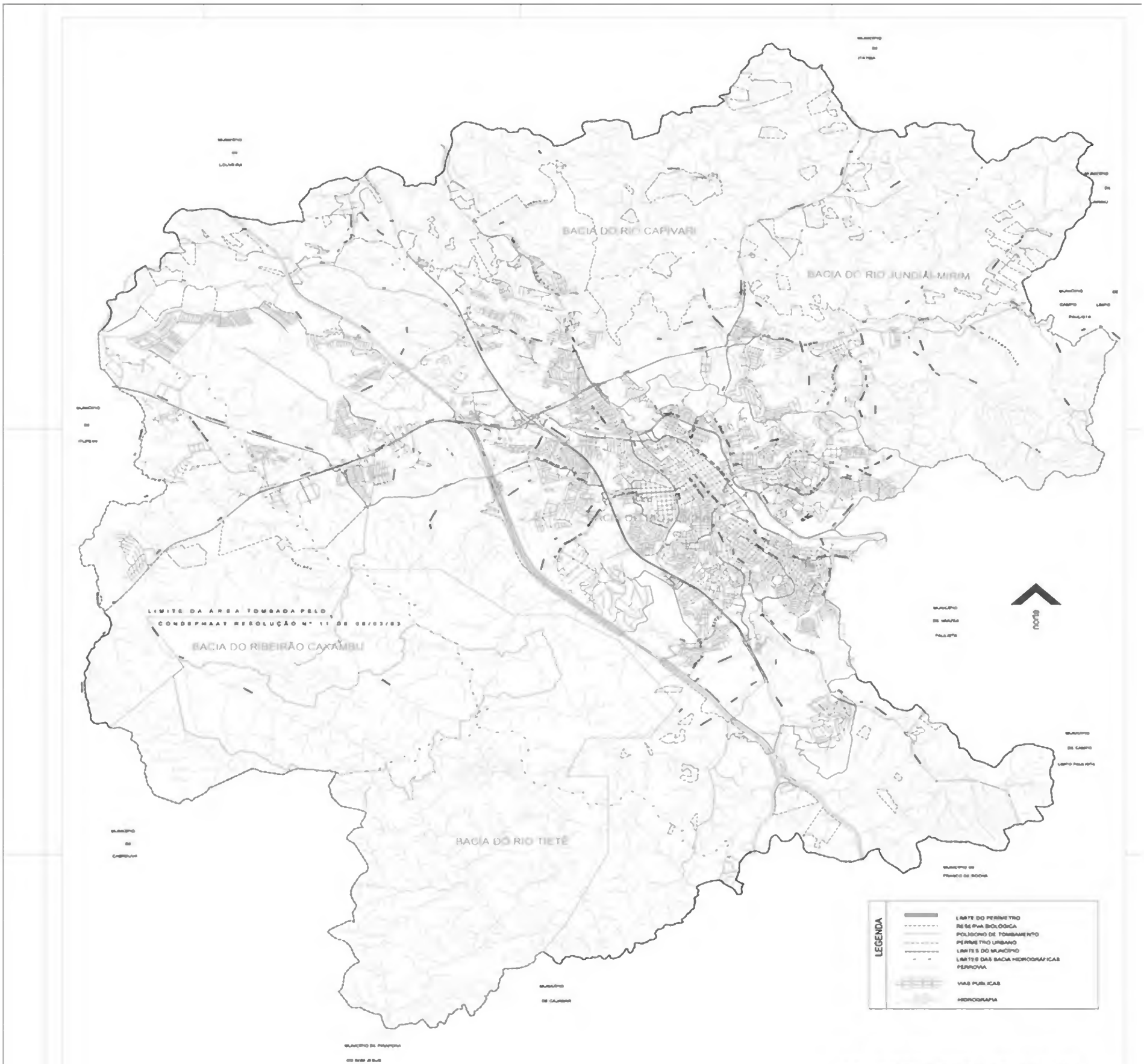

PERÍMETRO PARA APLICAÇÃO DOS INTRUMENTOS INDUTORES DO USO SOCIAL DA PROPRIEDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PLANO DIRETOR 2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

ANEXO VII

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PLANO DIRETOR 2012

ANEXO VIII

Anexo IX – Operação Urbana Consorciada – Centro de Desenvolvimento Ponte São João – Vila Arens

1 - Composição de espaços e atividades existentes e projetados:

I - Área pública CPTM com área e instalações para:

a) estação Santos a Jundiaí;

b) estação do expresso São Paulo - Jundiaí.

II - Área pública R.F.F.S.A com áreas para:

a) locais para instalações de *Conteinners* para Exportação e importação;

b) atividades esportivas, culturais e educacionais;

c) drenagem urbana

d) peças de sistema para implantação do anel viário do contorno sul e seus complementos;

III - Área privada:

a) comércio e serviços nos pavilhões industriais reformados;

b) cursos superiores e tecnológicos em pavilhão existente a ser ampliado;

c) edifícios para escritórios;

d) blocos residenciais;

e) acesso viário sob o Viaduto Sperandio Pellicciari

f) passarela de ligação da Estação à Av. Antonio Frederico Ozanan cruzando áreas internas do novo Centro.

IV - Área pública do Município com instalações para:

a) terminal Vila Arens;

b) linha e terminal do V.L.T ou sistema similar;

c) implantação das instalações esportivas, culturais e educacionais;

d) drenagem urbana e infra-estrutura viária.

2 - As atividades listadas nos incisos I a IV estão contidas no perímetro de intervenção e serão realizadas com base em projeto público e privado elaborado em conjunto.

3 - Os espaços de influência abrangidos pelo perímetro do contorno terão seus usos definidos em Lei específica.

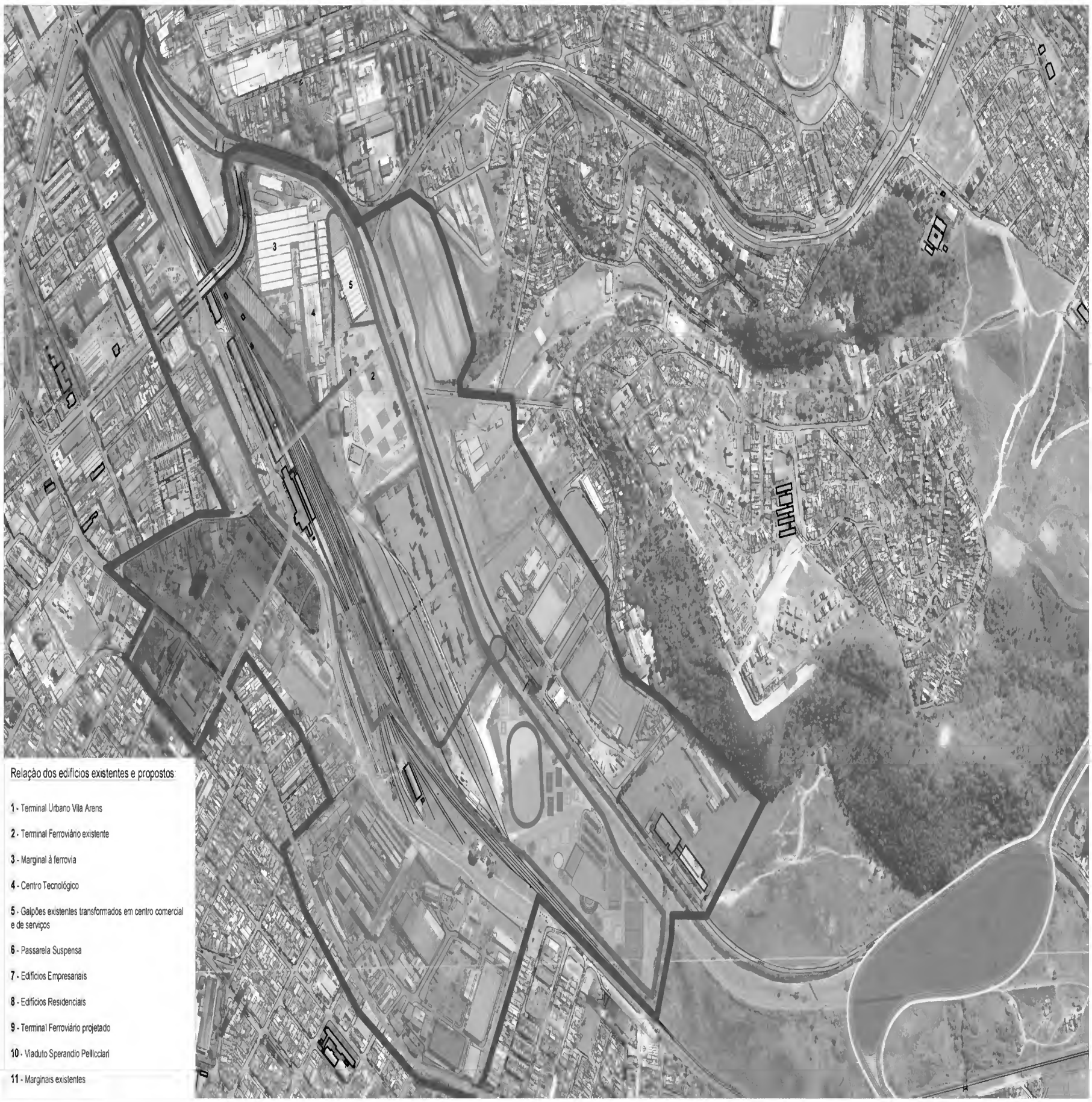

Relação dos edifícios existentes e propostos:

1 - Terminal Urbano Vila Arens

2 - Terminal Ferroviário existente

3 - Marginal à ferrovia

4 - Centro Tecnológico

5 - Galpões existentes transformados em centro comercial e de serviços

6 - Passarela Suspensa

7 - Edifícios Empresariais

8 - Edifícios Residenciais

9 - Terminal Ferroviário projetado

10 - Viaduto Sperandio Pellicciari

11 - Marginais existentes

Legenda do zoneamento das atividades e alguns equipamentos:

norte

Habitacional/Hotelaria | Tecnologia/Faculdades/Campus Universitário | Lazer | Exportação/Importação | Desenvolvimento Industrial com estímulo à tecnologia | Comércio e serviços

Perímetro Histórico da Vila Arens | Terminal Ferroviário projetado | Terminal Urbano | Terminal Ferroviário existente | Passarela Suspensa | Traçado do VLT | Proposta Anel Viário de Contorno Sul/Leste

Estacionamentos | Área de influência | Área de Intervenção

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

PREFEITURA JUNDIAÍ
OPORTUNIDADE É PARA TODOS

ESCALA 1:5.000

ANEXO IX - OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PONTE SÃO JOÃO - VILA ARENS

(Lei nº 7.858/2012)

LEI N.º 7.858, DE 11 DE MAIO DE 2012

Reformula o zoneamento urbano e os critérios de uso e ocupação do solo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Dos Objetivos

Art. 1º. Em consonância com o Plano Diretor de Jundiaí, são instrumentos da Política Urbana do Município o zoneamento e a definição de critérios de uso e ocupação do solo, atendendo aos seguintes objetivos:

I - promoção de qualidade de vida para a população, por meio de planejamento urbano e rural integrado às políticas públicas;

II - ocupação ordenada da cidade, possibilitando a equilibrada distribuição de habitações, atividades comerciais, industriais e de serviços e ações institucionais no Município;

III - o zoneamento definirá os usos dominantes, mas acolherá projetos urbanos com atividades múltiplas e harmônicas, para favorecer a convivência em vizinhança e propiciar percursos para pedestres e outros meios de locomoção;

IV - hierarquização do sistema viário, atendendo às necessidades da população e do sistema de transporte público;

V - desenvolvimento e recuperação das áreas excluídas da cidade, integrando-as ao espaço urbano ou rural;

VI - preservação da escala da cidade e de seus valores naturais, culturais, paisagísticos, arquitetônicos e arqueológicos;

VII - compatibilização das políticas de incentivo à preservação do patrimônio natural, cultural, arquitetônico e arqueológico;

VIII - participação da comunidade na gestão urbana.

Art. 2º. As disposições desta Lei deverão ser observadas, obrigatoriamente:

I - na concessão de alvarás de construção, regularização, demolição e transformação de uso;

II - na concessão de alvarás de localização e de funcionamento de atividades urbanas e rurais;

III - na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

IV - na urbanização e reurbanização de áreas;

V - no parcelamento do solo urbano e rural.

Seção II - Das Definições

Art. 3º. Para efeito desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Alinhamento: é a linha divisória entre a via pública e os terrenos lindeiros;

II - Alvará de execução: é o documento que autoriza a execução de obras sujeitas à fiscalização do Município;

III - Anexação: é a unificação de dois ou mais lotes ou glebas;

IV - Área construída: é a soma das áreas dos pisos utilizáveis cobertos e sua projeção, quando em balanço, de todos os pavimentos das edificações;

V - Área de aproveitamento: é a soma das áreas dos pisos utilizáveis cobertos e sua projeção, quando em balanço, de todos os pavimentos das edificações computáveis no índice de aproveitamento;

VI - Área Institucional: é o espaço reservado para fins específicos de utilidade pública e implantação de equipamentos públicos;

VII - Área livre de uso público: é a área composta pela área verde e pelo sistema de lazer;

VIII - Área ocupada: é a área de projeção horizontal de uma ou mais edificações sobre o terreno;

IX - Área particular para lazer e equipamento: é a parcela de terreno de propriedade comum dos condôminos ou associações de moradores de loteamentos na forma fechada, que não seja de uso exclusivo de uma ou outra unidade autônoma, nem reservada para circulação de veículos;

X - Área Verde: é a área pública destinada à preservação e recomposição da vegetação existente e que faz parte integrante da área livre de uso público;

XI - Beiral: é a parte do telhado que avança em balanço sobre o corpo do edifício. Tem a finalidade de provocar a queda das águas pluviais (águas da chuva) de modo que estas não escorram pela fachada do edifício;

XII - Bolsão de estacionamento: é a parcela do terreno destinada exclusivamente para o parqueamento de veículos, delimitada por guias e sarjetas e que não serve obrigatoriamente de passagem de veículos ou pedestres;

XIII - Conjunto horizontal: é a implantação em um imóvel de mais de uma edificação horizontal.

XIV - Conjunto vertical: é a implantação em um imóvel de mais de uma edificação vertical.

XV - Declividade: é a relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;

XVI - Densidade demográfica bruta: é a relação entre o número de habitantes e a área dos imóveis urbanizados acrescida das áreas públicas;

XVII - Densidade demográfica líquida: é a relação entre o número de habitantes e área do imóvel aplicado em áreas urbanizadas definidas como lote;

XVIII - Desdobro: é a subdivisão de lote sem abertura de via;

XIX - Desmembramento: é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XX - Divisão de Área: é o parcelamento do solo de gleba em glebas, sem a necessidade de doação de área pública;

XXI - Edificação horizontal: é a edificação com no máximo 3 (três) pavimentos na qual é implantada uma única categoria de uso.

XXII - Edificação vertical: é a edificação com mais de um pavimento, sendo que em cada pavimento é implantado uma ou mais categorias de uso.

XXIII - Embargo: é o ato administrativo que determina a paralisação de uma obra ou de um serviço por descumprimento de norma legal;

XXIV - Empreendimento: é toda e qualquer forma de iniciativa imobiliária, que viabilize a implantação de edificações ou parcelamento de solo destinado à implantação de edificações.

XXV - Empreendimento de interesse social: conjunto de habitações coletivas e unidades de comércio e serviços de interesse público social;

XXVI - Equipamentos comuns de um conjunto de edificações em condomínio: são redes de infra-estrutura, instalações ou edificações, que não sejam de utilização exclusiva de uma ou outra unidade autônoma;

XXVII - Equipamentos de infra-estrutura urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado e similares;

XXVIII - Faixa de rolamento: é cada uma das faixas que compõe a área destinada ao tráfego de veículos nas vias de circulação;

XXIX - Faixa de tráfego ou leito carroçável: é a parte da via reservada ao tráfego de veículos, composta pelo conjunto de faixas de rolamento;

XXX - Faixa não edificante: é a área do terreno onde não é permitida qualquer edificação;

XXXI - Fracionamento: é o parcelamento do solo, gleba ou lote, originário de ação da municipalidade e independente da vontade do proprietário;

XXXII - Frente ou testada: é a divisa lindeira à via pública que dá acesso ao terreno;

XXXIII - Galeria: é a passagem coberta interna ao imóvel dando acesso a via pública ou logradouro, destinada à circulação de pedestres, com livre acesso do público, e que serve de interligação entre diferentes espaços ou lojas;

XXXIV - Gleba: é uma porção de terra que não resultou de processo de parcelamento do solo com doação das áreas públicas definidas pela legislação e que tenha área superior a 12.000m² (doze mil metros quadrados);

XXXV – Habitação coletiva: é a edificação para fins habitacionais que possua duas ou mais unidades residenciais.

XXXVI - Índice de aproveitamento: é a relação entre a área total da edificação ou conjunto de edificações e a área do terreno a ela vinculada;

XXXVII - Índice de ocupação: é a relação entre a área ocupada ou projetada horizontalmente da edificação ou conjunto de edificações e a área de terreno a ela vinculada;

XXXVIII - Índice de permeabilidade: é a relação entre a área total destinada a permeabilidade de águas pluviais (águas da chuva) e a área do terreno a ela vinculada;

XXXIX - Logradouro Público: é o espaço público destinado pelo Município à circulação de pedestres, tais como calçadas, parques, áreas de lazer e calçadões;

XL - Lote: é uma porção de terra com divisa lindeira à via pública oficial ou servidão de passagem registrada, resultante de processo de parcelamento do solo para fins urbanos com doação de áreas públicas definidas pela legislação e as áreas existentes com metragem igual ou inferior a 12.000m² (doze mil metros quadrados);

XLI - Loteamento: é a subdivisão de uma ou mais áreas em lotes destinados à implantação de edificações, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XLII - Marquise: é a cobertura em balanço destinada à proteção, sombreamento e circulação de pedestres;

XLIII - Modificação de quadra: é a alteração do projeto de um loteamento devidamente aprovado modificando a disposição dos lotes. Podendo inclusive incluir a abertura de novas ruas;

XLIV - Nivelamento: é a definição das declividades e cotas altimétricas relativas à referência de nível (RN) oficial;

XLV - Parcelamento do solo: é a divisão de qualquer área sob forma de loteamento, desmembramento, desdobro, divisão de área ou fracionamento;

XLVI - Passeio ou calçada: é a parte da via de circulação reservada ao tráfego de pedestres, adequadas às normas de acessibilidade;

XLVII - Passeio coberto: área coberta conjugada com a edificação destinada ao passeio público;

XLVIII - Recuo: é a distância horizontal, perpendicular à divisa do terreno, entre o limite externo da edificação e a divisa do terreno;

XLIX - Referência de Nível (RN): é a cota de altitude oficial adotada pelo Município em relação ao nível do mar;

L - Regularização Fundiária: é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de loteamentos irregulares através da titulação de seus ocupantes e a regularização das edificações, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

LI - Sacada: é o piso saliente do corpo da edificação sem apoio com a função de terraço aberto, circundado por peitoril ou grade.

LII - Sistema de Lazer: é a área livre, de uso coletivo, destinada ao lazer, e que faz parte da área livre de uso público;

LIII - Sobressolo: é a área acima do perfil natural do solo destinada ao parqueamento de veículos e equipamentos de uso coletivo;

LIV - Subsolo: é a área abaixo perfil natural do solo, destinado ao parqueamento de veículos e equipamentos de uso coletivo, aceitando como nível máximo 1,50m (um metro e meio) acima do perfil da via na faixa destinada ao recuo frontal e 7,00m (sete metros) das áreas adjacentes;

LV - Terreno: é a porção de terra definida como lote ou gleba;

LVI - Unidade autônoma: é a fração privativa de lote e/ou edificação inserida dentro dos limites da parte privativa do empreendimento;

LVII - Urbanização: é o processo de passagem do rural para o urbano, dotando ou não uma área com infra-estrufura e equipamentos urbanos (redes de água e esgoto, abertura e pavimentação de via, parques, jardins, etc);

LVIII - Uso de comércio: atividade pela qual configura a circulação de mercadoria;

LIX - Uso de serviços: atividade pela qual fica caracterizado o préstimo da mão-de-obra, ou assistência de ordem intelectual, religiosa ou de lazer;

LX - Uso do solo: é a atividade vinculada à ocupação permitida pelo zoneamento;

LXI - Via pública oficial: é a via aberta, aceita pelo Município como parte integrante do sistema viário do Município, devidamente classificada e em uso público;

LXII - Vistoria: é a diligência efetuada por técnico do Município, tendo por fim verificar as condições de uma obra ou o uso de uma edificação ou terreno;

LXIII - Zoneamento: é a divisão do Município em zonas de usos diferentes, visando ordenar o crescimento da cidade e proteger os interesses da coletividade;

(Lei nº 7.858/2012)

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO DO TERRITÓRIO

Seção I - Do Macrozoneamento

Art. 4°. A Macrozona é a divisão do território do Município em função de características específicas de urbanização e ruralidade, sendo delimitada por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos, cursos d'água e divisas de terreno, conforme ilustrado no Anexo I a esta Lei.

Art. 5º. A Macrozona subdivide-se em:

I - Macrozona Urbana;

II - Macrozona Rural.

Seção II - Do Zoneamento

Art. 6°. O zoneamento é a subdivisão das Macrozonas através da criação de zonas específicas com adensamentos diferenciados, visando estabelecer a melhor forma de utilização de cada região e a ordenação do crescimento da cidade.

§ 1º. As zonas são delimitadas por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos, cursos d'água ou divisas de terreno, como ilustrado na planta que integra o Anexo I a esta Lei.

§ 2º. Nas áreas abrangidas por zoneamentos distintos, aplicam-se a média ponderada dos índices definidos pelas zonas abrangidas e as condições da zona de maior abrangência, devendo os usos ser respeitados no caso de divisa de Macrozoneamento.

§ 3º. Em loteamentos abrangidos por zoneamentos distintos, a divisa do zoneamento deverá ser delimitada e ajustada por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos, cursos d'água ou divisas.

§ 4°. Qualquer iniciativa de uso e ocupação de solo em imóvel confrontante com faixa de domínio de rodovia, poderá transportar o zoneamento da faixa ocupada por avenida marginal projetada para o fundo do imóvel, desde que o proprietário se comprometa a doar a faixa a ser destinada a avenida projetada e implantar a mesma interligando ao sistema viário antes da utilização efetiva.

Seção III - Da Classificação da Macrozona Urbana

Art. 7º. A macrozona urbana é constituída por áreas urbanizadas, em processo de urbanização ou de expansão urbana, delimitadas no Anexo I a esta Lei, e subdivide-se nas seguintes zonas:

I - Zona de Conservação Ambiental Urbana (ZCAU);

II - Zona Residencial (ZR);

III - Zona de Interesse Público (ZIP);

IV - Zona de Serviço e Comércio (ZS);

V - Zona Industrial (ZI).

Art. 8º. Zona de Conservação Ambiental Urbana (ZCAU), em função de suas características e de critérios de uso e ocupação do solo, subdivide-se em:

I - Zona de Conservação Ambiental (ZCA): abrange áreas de uso essencialmente residencial, com pequenas ocorrências de comércio e serviço e com densidade demográfica bruta máxima de 25 hab/ha, lote mínimo de 1.000,00m² (mil metros quadrados) e frente mínima de 20,00m (vinte metros);

II - Zona de Conservação de Manancial (ZCM): abrange áreas de mananciais com uso essencialmente residencial, com pequenas ocorrências de comércio e serviço, e com densidade demográfica bruta máxima de 16 hab/ha, lote mínimo de 1.000,00m² (mil metros quadrados) e frente mínima de 20,00m (vinte metros).

Parágrafo único. Aos lotes oriundos de parcelamento do solo em data anterior à Lei nº 2.405, de 10 de junho de 1980, aplicam-se os índices e condições da zona de uso misto ZR3.

Art. 9º. A Zona Residencial (ZR), em função de suas características e de critérios de uso e ocupação do solo, subdivide-se em:

I - Zona Residencial de Baixa Densidade (ZR-1): abrange áreas de uso essencialmente residencial, com ocorrência de comércio e serviço, com densidade demográfica bruta máxima de 80 hab/ha, lote mínimo de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e frente mínima de 12,00m (doze metros);

II - Zona Residencial de Média Densidade (ZR-2) - abrange áreas de uso predominantemente residencial, com ocorrência de comércio e serviço, com densidade demográfica bruta máxima de 200 hab/ha, lote mínimo de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10,00m (dez metros);

III - Zona Residencial de Uso Misto (ZR-3) - abrange áreas de uso residencial com ocorrência de comércio e serviço, com densidade demográfica bruta máxima de 240

hab/ha, lote mínimo de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10,00m (dez metros).

Art. 10. A Zona de Interesse Público (ZIP) corresponde às frações do território destinadas à promoção da política habitacional de interesse social e regularização fundiária, subdivide-se em:

I - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): abrange os núcleos de submoradias, reurbanizações de submoradias, conjuntos habitacionais e parcelamentos do solo executados pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS ou em parceria, e as áreas ocupadas por assentamentos que foram objeto de regularização fundiária em parceria com a mencionada Fundação;

II - Zona de Regularização Fundiária de Interesse Específico (ZRFIE): abrange os parcelamentos do solo irregulares, implantados ou constituídos em data anterior à edição da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009;

III – Zona de Urbanização Específica (ZUE): envolve áreas de interesse público que, em função de suas características próprias, requerem planos, programas ou projetos específicos para sua urbanização, voltados às ações de requalificação urbana, de proteção histórica, urbanística, cultural ou ambiental e áreas resultantes de operações consorciadas;

IV - Zona de Serviço e Comércio Especial (ZSE): é formada pelas áreas resultantes de contrapartida urbanística e de Operações Urbanas Consorciadas, cujos usos, índices e condições serão definidos para cada caso, através de legislação específica.

§ 1º. As normas técnicas de uso e ocupação do solo da Zona de Urbanização Específica (ZUE) serão definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e objeto de legislação específica.

§ 2º. As normas técnicas de uso e ocupação do solo da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) serão definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente em parceria com a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, ouvindo as demais Secretarias no que couber, e fixadas por ato normativo do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Para efeito de licenciamento nos órgãos estaduais competentes, as áreas que vierem a ser ocupadas para uso habitacional nas condições previstas no § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004, integrarão a Zona de Urbanização Específica (ZUE).

§ 4º. Entende-se por política habitacional de interesse social aquela destinada à realização de empreendimentos que apresentem as seguintes condições:

I - sejam implantados pelos órgãos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, para o atendimento da população de baixa renda;

II - sejam gerados por investimentos da iniciativa privada, em parceria com o órgão municipal competente.

Art. 11. A Zona de Serviço e Comércio (ZS) compreende áreas com ocupação consolidada por atividades comerciais e serviços, e equipamentos públicos, que, em função de suas características e de critérios de uso e ocupação do solo, subdivide-se em:

I - Zona de Serviço e Comércio Central (ZS1): formada pelas áreas do centro histórico de Jundiaí, composta por construções originais e edificações de interesse de preservação pelo patrimônio arquitetônico e paisagístico da cidade, com densidade demográfica bruta máxima de 240 hab/ha, lote mínimo de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10,00m (dez metros);

II - Zona de Serviços Institucionais (ZS2): formada pelas áreas públicas ocupadas por parques, cemitérios, terminais de transporte coletivo, rodoviária, aeroporto, centro administrativo e pelo Paço Municipal, e por áreas de particulares com densidade demográfica bruta máxima de 240 hab/ha, utilizadas na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A utilização das áreas particulares deverão respeitar os usos definidos para a Zona de Comércio e Serviço Institucionais (ZS-2) definidos no anexo II, tabela II, e os índices definidos para a Zona Residencial de Média Densidade (ZR-2), devendo toda e qualquer iniciativa de uso e ocupação do solo ser precedida de diretrizes específicas.

Art. 12. A Zona Industrial (ZI): é formada por áreas que comportam a instalação de indústrias, observadas as condições ambientais em função do risco que a atividade apresente, com densidade demográfica bruta máxima de 300 hab/ha, lote mínimo de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e frente mínima de 15,00m (quinze metros).

Seção IV - Da Classificação da Macrozona Rural

Art. 13. A macrozona rural tem como objetivo promover a conservação, proteção, recuperação, reflorestamento e o uso racional do patrimônio natural da cidade, estabelecendo normas, incentivos e restrições ao seu uso, delimitadas no Anexo I, e subdivide-se nas seguintes zonas:

I - Zona de Preservação, Restauração e Recuperação Ambiental (ZPRRA): corresponde às áreas de entorno da Reserva Biológica, que contém o polígono de tombamento definido pela Resolução nº 11 do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (CONDEPHAAT), de 08 de março de 1983;

(Lei nº 7.858/2012)

II - Zona de Conservação Ambiental da Ermida (ZCAE): corresponde à zona de uso sustentável da Ermida;

III - Zona de Conservação Ambiental da Malota (ZCAM): corresponde à zona de uso sustentável da Malota;

IV - Zona de Conservação Ambiental da Terra Nova (ZCATN): corresponde à zona de uso sustentável da Terra Nova;

V - Zona de Conservação da Serra dos Cristais (ZCSC): é a reserva de desenvolvimento sustentável formada pelas áreas da região da Serra dos Cristais e Castanho, com densidade demográfica bruta máxima de 10 hab/ha, área mínima de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) e frente mínima de 20,00m (vinte metros);

VI - Zona de Conservação da Bacia do Rio Jundiaí-Mirim (ZCBRMJ): é a reserva de desenvolvimento sustentável formada pelas áreas da bacia do Rio Jundiaí-Mirim, com densidade demográfica bruta máxima de 10 hab/ha, área mínima de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) e frente mínima de 20,00m (vinte metros);

VII - Zona de Conservação da Bacia do Rio Capivari (ZCBRC): é a reserva de desenvolvimento sustentável formada pelas áreas da bacia do Rio Capivari, com densidade demográfica bruta máxima de 10 hab/ha, área mínima de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) e frente mínima de 20,00m (vinte metros);

VIII - Zona de Conservação do Vale do Rio Jundiaí (ZCVRJ): é a reserva de desenvolvimento sustentável formada pelas áreas da bacia do Rio Jundiaí, com densidade demográfica bruta máxima de 10 hab/ha, área mínima de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) e frente mínima de 20,00m (vinte metros);

IX - A Zona de Margens do Rio Jundiaí (ZMRJ): é formada pelas áreas às margens do Rio Jundiaí e seus afluentes, compreendida nos limites da Zona de Conservação da Bacia do Vale do Rio Jundiaí, definidos no Anexo I a presente Lei.

Art. 14. Aplica-se à Zona de Margens do Rio Jundiaí (ZMRJ) a seguinte disciplina:

I - os imóveis situados à margem esquerda do Rio Jundiaí compreendidos entre a Rua Daniel Pelizzari, a Avenida Juvino Furkin e a Estrada Municipal Laura Storani ficam sujeitos às condições a seguir:

a) quando houver doação ao Município de 60% (sessenta por cento) da área total do imóvel, desde que acompanhando o leito do Rio Jundiaí ou seus afluentes, destacado em uma única gleba, seu remanescente passa a integrar a Zona de Serviço e Comércio Especial do Vale do Rio Jundiaí (ZS-3), definida pelos índices e condições da ZR1 e usos da ZS2;

b) no caso de parcelamento da gleba remanescente, o percentual de 5% (cinco por cento) destinado à área institucional será calculado apenas sobre a área remanescente;

c) no caso de parcelamento da gleba remanescente, o percentual destinado à área livre de uso público será considerado integralizado mediante a doação da área de que cuida a alínea "a" deste inciso;

II - os demais imóveis pertencentes à Zona de Margens do Rio Jundiaí (ZMRJ) devem observar as condições abaixo:

a) quando houver doação ao Município de 60% (sessenta por cento) da área total do imóvel, desde que acompanhando o leito do Rio Jundiaí e seus afluentes, destacado em uma única gleba, seu remanescente passa a integrar a Zona de Urbanização Específica do Vale do Rio Jundiaí (ZUE-1), definida pelos usos e índices previstos para a Zona Residencial de Média Densidade (ZR-2);

b) no caso de parcelamento da gleba remanescente, o percentual de 5% (cinco por cento) destinado à área institucional será calculado apenas sobre a área remanescente;

c) no caso de parcelamento da gleba remanescente, o percentual destinado à área livre de uso público será considerado integralizado mediante a doação da área de que cuida a alínea "a" deste inciso.

Art. 15. O Território de Gestão da Serra do Japi abrange a unidade de proteção integral das seguintes áreas ou zonas, com restrições definidas por legislação específica:

I - Reserva Biológica, definida nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

II - Zona de Preservação, Restauração e Recuperação Ambiental;

III - Zona de Conservação Ambiental da Ermida;

IV - Zona de Conservação Ambiental da Malota;

V - Zona de Conservação Ambiental da Terra Nova.

Seção V - Da Faixa de Margem Hídrica

Art. 16. As faixas de margem hídrica do Município são destinadas à preservação das margens dos cursos d'água, sendo consideradas faixas não edificantes, mas podendo ser utilizadas para atividades rurais, em consonância com diretrizes de recuperação e preservação das áreas definidas por esta lei, abrangendo:

I - As Faixas de Margens do Rio Jundiaí (FMH1): formadas pelas margens do Rio Jundiaí e seus afluentes diretos, terão largura de 75,00m (setenta e cinco metros) e 45,00m (quarenta e cinco metros), respectivamente, para cada lado das margens nos seus trechos rurais e, nos trechos urbanos, terão a largura especificada nas normas federais vigentes;

II - As Faixas de Margens do Rio Jundiaí Mirim (FMH2): formadas pelas margens do Rio Jundiaí-Mirim e seus afluentes diretos, com largura de 45,00m (quarenta e cinco metros) para cada lado das margens, exceto no trecho entre o Rio Jundiaí e a Represa de Captação e nos trechos urbanos, que terão a largura especificada nas normas federais vigentes;

III - As Faixas de Margens do Rio Capivari (FMH3): formadas pelas margens do Rio Capivari e seus afluentes diretos, com largura de 45,00m (quarenta e cinco metros) para cada lado das margens, sendo que nos trechos urbanos terão a largura especificada nas normas federais vigentes;

IV - As Faixas de Margens dos Ribeirões da Serra do Japi e do Ribeirão Caxambu (FMH4): formadas pelo Ribeirão Caxambu e seus afluentes diretos, com largura de 45,00m (quarenta e cinco metros) para cada lado das margens, sendo que nos trechos urbanos terão a largura especificada nas normas federais vigentes;

V - As Faixas de Margens do Córrego do Moisés e seus afluentes diretos (FMH5): formadas pelas margens do córrego do Moisés e seus afluentes diretos, com largura de 45,00m (quarenta e cinco metros) para cada lado das margens, sendo que nos trechos urbanos terão a largura especificada nas normas federais vigentes;

Parágrafo único. Toda iniciativa de uso, ocupação ou parcelamento do solo nas glebas ou lotes com área superior a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), abrangidas pelas Faixas de Margens Hídricas deverão requerer diretrizes específicas, nos moldes das diretrizes para a utilização de gleba com a finalidade de garantir a preservação do manancial e a recomposição ou manutenção da mata ciliar.

Seção VI - Dos Corredores de Comércio e Serviço

Art. 17. Os corredores de Comércio e Serviço compreendem áreas ao longo de rodovias ou grandes eixos viários da cidade, destinadas à implantação de atividades comerciais e de serviços que, por sua natureza, exijam confinamento ou gerem tráfego pesado ou intenso, subdividindo-se, segundo o impacto causado no tráfego local, em:

I - Corredor de Comércio e Serviço 1 (CC-1): compreende os imóveis que abrigam atividades de comércio e serviço, situados em uma faixa com largura de 50,00m (cinquenta metros), medida a partir do alinhamento existente ou projetado da via pública considerada corredor comercial, conforme indicado na planta de zoneamento que integra o Anexo I a esta Lei;

II - Corredor de Comércio e Serviço 2 (CC-2): compreende os imóveis que abrigam atividades de comércio e serviço, situados em uma faixa com largura de 50,00m (cinquenta metros), medida a partir do alinhamento existente ou projetado da via pública considerada corredor comercial, conforme indicado na planta de zoneamento que integra o Anexo I a esta Lei;

III - Corredor de Comércio e Serviço 3 (CC-3): compreende os imóveis que abrigam atividades de comércio e serviço, situados em uma faixa com largura de 350,00m (trezentos e cinquenta metros), medida a partir dos limites das faixas de domínio das rodovias nos trechos indicados na planta de zoneamento que integra o Anexo I a esta Lei, devendo o acesso ser feito pela marginal da rodovia em conformidade com o art. 58.

§ 1º. Nos corredores viários a utilização dos terrenos deverá considerar os seguintes critérios:

I - as atividades implantadas no corredor em imóveis com frente exclusiva para o corredor deverão garantir a entrada e saída de veículos por no máximo 2 (dois) acessos, exceto nos casos descritos no § 2º deste artigo;

II - nos imóveis com profundidade superior a faixa destinada ao corredor as atividades permitidas no corredor poderão ser implantadas em todo o terreno, desde que seja respeitada a média ponderada entre os índices definidos pelas zonas e corredores abrangidos;

III – não é permitida a anexação ou vinculação de terrenos além dos limites da faixa de 350m para utilização dos benefícios do Corredor de Comércio e Serviços 3 (CC-3).

§ 2º. Nos corredores viários CC-1 e CC-2, na utilização dos terrenos com frente para mais de uma via, será tolerado o acesso de veículos a partir de outras vias públicas que delimitem o imóvel, desde que seja observada uma das seguintes condições:

I - sempre que, a critério das Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente, Obras e Transportes, for considerado que o acesso a partir das outras vias públicas é preferível e venha a contribuir para facilitar o tráfego de veículos no corredor comercial;

II - justificativa técnica a cargo do interessado, mediante a apresentação de estudo de impacto de vizinhança, regulamentado por lei específica, de que o projeto pretendido contribuirá para facilitar o tráfego de veículos no corredor e não causará incômodos aos imóveis vizinhos.

(Lei nº 7.858/2012)

§ 3º - Os pedidos de uso e ocupação do solo em terrenos também abrangidos por áreas de proteção de manancial deverão estar acompanhados de documentos e projetos que comprovem a ausência de risco ao manancial.

Seção VII - Do Polígono do Patrimônio Histórico

Art. 18. Fica instituído o Polígono de Proteção do Patrimônio Histórico de Jundiaí, conforme indicado na planta que integra o Anexo I a esta Lei.

§ 1º. Os imóveis objeto de interesse de preservação inseridos no Inventário de Proteção do Patrimônio Artístico e Cultural de Jundiaí - IPPAC, situados ou não no Polígono de Proteção do Patrimônio Histórico, constituem a Zona de Urbanização Específica (ZUE), aplicando-se os índices e condições definidos para a zona em que o imóvel se encontra.

§ 2º. Qualquer iniciativa de uso e ocupação do solo, inclusive publicidade e alvará de funcionamento, dos imóveis inseridos no Polígono de Proteção do Patrimônio Histórico de Jundiaí deverá ser precedida de aprovação da Secretaria Municipal da Cultura, após manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC).

§ 3º. Os cuidados quanto a preservação histórica que deverão ser considerados nos projetos e os procedimentos serão definidos por ato do executivo.

§ 4º. A relação de bens inseridos no Inventário de Proteção do Patrimônio Artístico e Cultural de Jundiaí – IPPAC será publicada por ato do executivo.

Art. 19. Os imóveis tombados deverão, quando da reforma, ampliação ou demolição, precedendo a aprovação final de qualquer pedido feito à Municipalidade, ser submetidos aprovação do órgão ou entidade correspondente.

Parágrafo único. Nos imóveis que fazem divisas com os bens tombados, os projetos de reformas, ampliações, demolições e construções serão submetidos à análise da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e, sendo constatado que a obra pode interferir no bem tombado, será solicitado que o requerente apresente parecer favorável do órgão ou entidade de Proteção do Patrimônio Histórico correspondente, a requerimento do interessado, para posterior aprovação da Secretaria Municipal de Obras.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I - Das Vias Existentes

Art. 20. O sistema viário do Município é constituído pelas vias existentes, quer sejam municipais, estaduais ou federais, identificadas na planta que integra o Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único. As dimensões das vias existentes poderão ser ajustadas conforme as regras do art. 22, mediante a viabilidade técnica e o interesse público justificado.

Seção II - Da Classificação das Vias Existentes

Art. 21. As vias públicas do Município são classificadas de acordo com as suas funções, nas seguintes categorias:

I - Via Expressa: via de tráfego rápido e expresso, com acessos controlados e sem interferência no tráfego municipal;

II - Via Arterial 1: via estrutural destinada ao tráfego principal e integração das regiões da cidade, com canteiro central ou canal;

III - Via Arterial 2: via estrutural destinada ao tráfego principal e integração das regiões da cidade, sem canteiro central ou canal;

IV - Via Coletora 1: via de saída ou penetração dos bairros, tendo a função de coletar o tráfego das vias locais e alimentar as vias arteriais com canteiro central ou canal;

V - Via Coletora 2: via de saída ou penetração dos bairros, tendo a função de coletar o tráfego das vias locais e alimentar as vias arteriais;

VI - Via Local 1: via de acesso aos lotes com canteiro central ou canal;

VII - Via Local 2: via de acesso aos lotes;

VIII - Via Local 3: via de acesso aos lotes com balão de retorno e comprimento máximo de 100,00m (cem metros);

IX - Via de Tráfego Seletivo: via destinada preferencialmente a pedestres, admitindo-se a circulação controlada de veículos, segundo horários e características especiais pré-fixados;

X - Viela: via destinada exclusivamente à circulação de pessoas;

XI - Ciclovia: via destinada exclusivamente à circulação de bicicletas;

XII - Ciclofaixa: parte da via destinada exclusivamente à circulação de bicicletas, motocicletas e transporte coletivo.

§ 1º. Sem prejuízo ao disposto neste artigo, a classificação das vias que constituem o sistema viário do Município é estabelecida na planta que integra o Anexo I a esta Lei.

§ 2º. As marginais das rodovias estaduais são consideradas vias arteriais, desde que implantadas e em uso público.

§ 3º. As vias paralelas às rodovias estaduais, aos corredores comerciais e às vias arteriais, separadas apenas por um canteiro divisor, equiparam-se em suas classificações, exceto quando definido em operação urbana consorciada.

§ 4º. Os corredores comerciais abrangidos pelo § 3º deste artigo serão contados a partir do alinhamento da via paralela.

§ 5º. As vias oficiais não classificadas nos incisos deste artigo são tratadas como vias locais.

§ 6º. As vias classificadas no Anexo I à presente Lei poderão ter sua classificação alterada, desde que:

I - seja constatada pelos órgãos competentes a necessidade de alteração ou correção da classificação viária;

II - seja requerida via processo administrativo, acompanhada de justificativa técnica.

§ 7º. As alterações de classificação viária serão analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidas as demais Secretarias, no que couber.

§ 8º. As alterações de classificação viária somente integrarão o Sistema Viário após a publicação da respectiva Lei.

Seção III - Da Abertura de Novas Vias

Art. 22. A abertura de novas vias deverá obedecer às diretrizes definidas pelo Município quanto ao traçado dos alinhamentos, larguras mínimas e raios das curvas de concordância.

§ 1º. O Município definirá as diretrizes e os projetos específicos para a abertura de novas vias ou de novos trechos das vias existentes, observadas as seguintes condições mínimas:

I - larguras mínimas, em metros, indicadas na tabela a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA VIA	LARGURA TOTAL DA VIA	LARGURAS MÍNIMAS			
		LEITO CARROÇÁVEL	PASSEIOS	CANTEIRO CENTRAL	CICLOVIA
Arterial 1	30,00	9,50 (x2)	3,00	2,00	3,00
Arterial 2	18,00	9,50	3,00	0,00	2,50
Coletora 1	28,00	9,00 (x2)	2,50	2,00	3,00
Coletora 2	17,00	9,00	2,50	0,00	3,00
Local 1	18,00	6,00 (x2)	2,50	1,00	0,00
Local 2	14,00	9,00	2,50	0,00	0,00
Local 3 (com batão de retorno e comprimento máximo de 100m)	12,00	8,00	2,00	0,00	0,00

II - declividades máximas indicadas a seguir:

a) declividade transversal do leito carroçável de 0,5% (meio por cento) a 3,0% (três por cento);

b) declividade longitudinal não superior a 15% (quinze por cento) e não inferior a 0,5% (meio por cento), para as vias locais e coletoras;

c) declividade longitudinal não superior a 10% (dez por cento) e não inferior a 0,5% (meio por cento), para vias arteriais;

III - raios mínimos nas curvas de concordância de alinhamentos nas esquinas, indicados a seguir:

Ângulo Central da curva de concordância	Raios (metros)		
	Locais e Coletoras	Arteriais 1	Arteriais 2
de 0° à 19°59'	50,00	50,00	50,00

(Lei nº 7.858/2012)

Ângulo Central da curva de concordância	Raios (metros)		
	Locais e Coletoras	Arteriais 1	Arteriais 2
de 20° à 29°59'	40,00	50,00	50,00
de 30° à 39°59'	30,00	50,00	40,00
de 40° à 49°59'	23,00	50,00	31,00
de 50° à 59°59'	18,00	40,00	24,00
de 60° à 69°59'	14,00	32,00	19,00
de 70° à 79°59'	11,00	27,00	16,00
de 80° à 89°59'	10,00	22,00	14,00
de 90° à 99°59'	9,00	20,00	12,00
de 100° à 109°59'	7,00	15,50	9,50
de 110° à 119°59'	6,00	13,00	8,00
de 120° à 129°59'	5,00	10,50	6,00
de 130° à 139°59'	4,00	8,00	5,00
de 140° à 149°59'	3,00	7,00	4,00
de 150° à 159°59'	2,50	4,50	3,00
de 160° à 180°	2,00	3,50	2,50

§ 2º. Nas concordâncias dos alinhamentos de vias com classificações diferentes, prevalecerão os raios mínimos especificados para as vias de maior importância.

§ 3º. Nas vias de circulação sem saída, deverão ser executados balões de retorno com dimensões tais que permitam a inscrição de um círculo com raio mínimo de 10,00m (dez metros).

§ 4º. Quando dotadas de ciclovia, as vias locais com canteiro central ou canal deverão ter a largura mínima de 22,00m (vinte e dois metros).

§ 5º. Nos loteamentos fechados residenciais serão admitidas dimensões diferentes para o passeio e a faixa de tráfego definidas no inciso I do § 1º deste artigo, desde que seja mantida a largura total da via.

§ 6º. Nos passeios deverá ser garantida uma faixa destinada a equipamentos, junto ao limite da faixa de tráfego, com largura mínima de 50cm (cinquenta centímetros), devendo ser mantida preferencialmente em grama, exceto nas áreas de acessos de veículos e ocupadas por equipamentos.

§ 7º. Na implantação de novas vias, as ciclovias poderão ser dispensadas mediante justificativa técnica devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 23. As vielas obedecerão às seguintes características:

I - largura não inferior a 4% (quatro por cento) do seu comprimento, respeitando o mínimo de 3,00m (três metros);

II - comprimento não superior a 100,00m (cem metros);

III - declividade longitudinal não superior a 10% (dez por centro), sendo tolerado declividade maior com a implantação de escadarias com patamares intermediários;

IV - uso exclusivo de passagem de pedestres, não servindo de frente oficial para nenhum imóvel.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às urbanizações para fins industriais.

Seção IV - Da Classificação das Novas Vias

Art. 24. As novas vias oriundas de loteamentos ou parcelamentos regulares de solo serão classificadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente quando da análise preliminar do projeto.

§ 1°. No caso de continuidade de via existente, a classificação da viária será determinada na emissão das diretrizes.

§ 2°. Registrado o loteamento, a classificação será efetivada mediante decreto.

Art. 25. As vias não originárias de loteamentos ou parcelamentos regulares de solo serão classificadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidas as demais secretarias, no que couber, nas Zonas ZRFIE.

Parágrafo único. As vias abertas e aceitas pelo Município terão sua classificação e oficialização efetivada mediante ato do executivo.

CAPÍTULO IV

DOS USOS DO SOLO

Seção I - Das Categorias de Uso

Art. 26. Para efeito de aplicação desta Lei, as atividades urbanas de uso serão enquadradas nas seguintes categorias:

I - Residencial: H-I, H-II, H-III, H-IV, H-V e H-VI;

II - Comercial e Serviços: CS-I, CS-II, CS-III, CS-IV e CS-V;

III - Serviços de Saúde: SS-I, SS-II, SS-III, SS-IV e SS-V;

IV - Institucional e Comunitário: IC-I, IC-II, IC-III, IC-IV e IC-V;

V - Industrial: I-I, I-II, I-III, I-IV e I-V.

Parágrafo único - As atividades enquadradas nas categorias de uso CS-V, SS-V, IC-V e I-V são proibidas no Município de Jundiaí.

Art. 27. Para efeito de aplicação desta Lei, as atividades rurais de uso serão enquadradas nas seguintes categorias:

I - Residencial: H-I e R-II;

II - Exploração: R-III e R-IV;

III - Recreativa: R-V;

IV - Produção Rural: R-I;

V - Comércio e Serviço Rural: R-VI.

Art. 28. Nas edificações enquadradas na categoria de uso H-I são permitidas atividades enquadradas nas categorias de uso CS-I(F), SS-I(F), IC-I(F) e I-I(F), desde que exercida pelo próprio morador e até dois funcionários.

Art. 29. Para enquadramento das atividades, dos usos instalados ou pretendidos, poderão ser considerados aspectos técnicos e urbanísticos, independentemente da razão social do estabelecimento ou do seu enquadramento segundo a legislação fiscal ou tributária, a pedido do requerente, acompanhado de memorial de atividade e justificativa.

Art. 30. O enquadramento dos estabelecimentos de uso industrial deverá considerar, prioritariamente, os critérios e as orientações adotados pelo órgão estadual competente.

Art. 31. As atividades serão enquadradas conforme definições constantes da Tabela I do Anexo II a esta Lei.

(Lei nº 7.858/2012)

§ 1º. As atividades que causarem incômodos em virtude da geração de ruídos ou odores e parqueamento insuficiente deverão ser objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

§ 2º. O imóvel com frente para vias com classificações diferentes somente terá o benefício de uso da via mais importante se:

I - possuir frente mínima definida para a zona;

II - a via deverá estar implantada e em uso público;

III - deve ser possível o acesso de veículos para a via que permite a atividade de uso pretendida.

Art. 32. As edificações destinadas às instalações administrativas dos estabelecimentos industriais, implantadas fora da zona industrial, serão equiparadas para efeito de uso do solo aos estabelecimentos de comércio e serviço das categorias equivalentes a escritório ou conjunto de escritórios.

Art. 33. Os estabelecimentos de prestação de serviços públicos municipais de educação, saúde, segurança, lazer, esportes, transportes, saneamento básico e outros poderão se localizar em qualquer zona urbana ou rural, desde que atendam aos índices e condições de utilização do terreno.

Art. 34. O licenciamento de atividades ou a aprovação de novas edificações na Zona de Nível de Ruído I e II, definida pelo Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeródromo (Portaria nº 0629/GM5, de 02 de maio de 1984), deverão ser previamente aprovados pela autoridade competente do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único. A Zona de Nível de Ruído I e II definida pelo Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeródromo encontra-se indicada na planta que integra o Anexo I desta Lei.

Seção II - Da Classificação dos Usos

Art. 35. As categorias de uso permitidas no Município são determinadas em função da zona onde o imóvel se situa e da classificação da via para a qual tem frente, conforme indica a Tabela II, constante do Anexo II a esta Lei.

Art. 36. Os usos permitidos no Território de Gestão da Serra do Japi serão definidos em legislação específica.

Art. 37. Os usos implantados em data anterior à vigência da presente Lei classificam-se em:

I - permitidos: são os usos e ocupação do solo compatíveis com a Tabela II do Anexo II à presente Lei;

II - tolerados: são os usos e ocupação do solo incompatíveis com a presente Lei exercidos no local anteriormente à vigência desta norma com a devida autorização do Município;

III - proibidos: são os usos e ocupação do solo considerados nocivos, perigosos, incômodos ou incompatíveis com a presente Lei e que não se classificam como tolerados.

Parágrafo único. Os usos e ocupação do solo classificados como tolerados poderão ser ampliados ou alterados desde que:

I - o novo uso seja compatível com a presente Lei ou em igual ou menor grau de desconformidade que o uso anterior;

II - a ampliação da atividade seja restrita ao terreno existente anteriormente à vigência desta norma e não implique na anexação ou vinculação de outros imóveis, devendo a ampliação respeitar os índices de ocupação, aproveitamento e recuos.

CAPÍTULO V

DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I - Dos Índices e Condições

Art. 38. A utilização dos terrenos em todo o território do Município observará aos seguintes índices: taxa de ocupação, índice de aproveitamento, índice de permeabilidade e densidades demográficas, e, ainda, às seguintes condições: recuo frontal, recuo de fundos, recuos laterais, altura máxima e vagas para veículos.

§ 1º. A reutilização de áreas e imóveis anteriormente destinados a atividades com uso de produtos nocivos químicos ou orgânicos, depósitos de resíduos, postos de abastecimento, depósitos de derivados de petróleo e desmanches de veículos ou máquinas na superfície ou subterrâneo, fica condicionada à apresentação de laudo técnico elaborado por profissional competente, atestando a inexistência de contaminação do solo.

§ 2º. Nos casos em que houver constatação da contaminação do solo, o profissional habilitado deverá comunicar ao interessado ou proprietário e à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Para reutilização da área contaminada, o interessado ou proprietário deverá apresentar um plano de descontaminação do solo de acordo com as regras da Agência Ambiental competente.

§ 4º. O uso habitacional das categorias H-I, H-II e H-VI poderá ser implantado em Zonas Industriais (ZI), nas situações a seguir:

I - quando se tratar de utilização de glebas ou lotes onde o uso habitacional esteja associado ao uso industrial, desde que as residências sejam destinadas exclusivamente ao atendimento da indústria, devendo as habitações e a indústria ser implantadas no mesmo imóvel;

II - quando se tratar da utilização de glebas ou lotes confrontantes às zonas residenciais, com densidade líquida ou bruta definida para a Zona Industrial.

Seção II - Dos Recuos

Subseção I - Recuo Frontal

Art. 39. Os recuos frontais mínimos a serem respeitados pelas edificações, a partir do alinhamento oficial ou projetado, são:

ZONA	RECUO FRONTAL
Zona de Conservação rural	10,00 metros
Zona de Conservação urbana	5,00 metros
ZR e ZEIS	5,00 metros
ZS1	5,00 metros, exceto nos imóveis inseridos e lronteiriços ao perímetro descrito no art. 40 desta Lei
ZS2	5,00 metros
Corredores	5,00 metros
ZI	5,00 metros para as edificações ou parte da edificação destinada ao uso administrativo e 10,00 metros para edificações ou parte da edificação destinada a produção ou estocagem
Território de Gestão da Serra do Japi	8,00 metros

§ 1º. Os beirais e marquises, com largura máxima de 1,00m (um metro) ou 50% (cinquenta por cento) do recuo projetado, prevalecendo o menor valor, poderão ocupar os recuos definidos neste artigo e não serão computados como área construída.

§ 2º. As sacadas, beirais e marquises em balanço máximo de 2,00m (dois metros) ou 50% (cinquenta por cento) do recuo projetado, prevalecendo o menor valor, poderão ocupar o recuo frontal mínimo.

Art. 40. Os imóveis inseridos e fronteiriços ao polígono delimitado pelas vias mencionadas abaixo se submetem à disciplina estabelecida nos § 1º ao 4º deste artigo:

I – Rua Rangel Pestana, entre a Rua São Bento e o Largo de São José;

II – Rua Vigário J.J. Rodrigues, entre o Largo de São José e Rua Secundino Veiga;

III – Rua Secundino Veiga, entre a Rua Vigário J.J.Rodrigues e a Rua Senador Fonseca;

IV - Rua Senador Fonseca, entre a Rua Secundino Veiga e a Rua Marcílio Dias;

V - Rua Marcílio Dias, entre a Rua Senador Fonseca e a Rua Baronesa do Japi;

VI - Rua Baronesa do Japi, entre a Rua Marcilio Dias e a Rua Barão do Triunfo;

VII - Rua Barão do Triunfo, entre a Rua Baronesa do Japi e a Rua Petronilha Antunes;

VIII - Rua Petronilha Antunes, entre a Rua Barão do Triunfo e a Rua Coronel Leme da Fonseca;

IX - Rua Coronel Leme da Fonseca, entre a Rua Petronilha Antunes e a Rua Zacarias de Góes;

X - Rua Zacarias de Góes, entre a Rua Coronel Leme da Fonseca e a Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira;

XI - Rua Anchieta, entre a Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira e a Rua Onze de Junho;

XII - Rua Onze de Junho, entre a Rua Anchieta e a Rua do Rosário;

XIII - Rua São Bento, entre a Rua do Rosário e a Rua Rangel Pestana.

§ 1º. Os imóveis de que trata este artigo respeitarão os recuos frontais mínimos como segue:

(Lei nº 7.858/2012)

I - 5,00m (cinco metros) no pavimento térreo para as Ruas Barão de Jundiaí e Rosário, e para os imóveis com frente para as praças Governador Pedro de Toledo e Marechal Floriano Peixoto;

II - 4,00m (quatro metros) no pavimento térreo para as demais vias do setor paralelas às Ruas Barão de Jundiaí e Rosário;

III - 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) no pavimento térreo para as vias transversais à Rua do Rosário e à Rua Barão de Jundiaí, com laixa destinada à estrutura nos primeiros 25cm (vinte e cinco centímetros) junto ao alinhamento.

§ 2º. Nos casos dos incisos I e II do § 1º deste artigo, a estrutura de apoio poderá ocupar o primeiro metro junto ao alinhamento.

§ 3º. As edificações que vierem a ocupar os recuos definidos no parágrafo anterior, destinadas ao prolongamento dos passeios, deverão:

I - possuir pé direito mínimo de 3,00m (três metros);

II - ser implantadas no nível do passeio, sendo vedada saliência ou rampa em toda a sua extensão;

III - garantir o livre trânsito de pedestre, não podendo ser utilizadas como complemento da atividade de comércio ou serviço.

§ 4º - Na situação de que trata o § 3º deste artigo, comprovada a impossibilidade de imediata continuidade do passeio sob passeio coberto, será tolerado o fechamento provisório nas divisas, sem efeito estrutural. Nesse caso o uso do passeio coberto será outorgado a título precário por ato do Executivo.

Art. 41. O recuo frontal poderá ser ocupado por cabines de abastecimento de energia, sistema de distribuição de água, abrigo de lixo, abrigo de gás, portaria ou guarita, respeitado o alinhamento existente e projetado e o limite máximo de ocupação de 16,00m² (dezesseis metros quadrados) da área.

Art. 42. Nos terrenos de esquina, o recuo frontal em relação ao alinhamento projetado da via de menor importância será determinado em função da dimensão do imóvel, largura ou profundidade, perpendicular à referida via, da seguinte forma:

Dimensão da largura ou profundidade (metros)	Recuo frontal (metros)
Até 8,00	2,00
Entre 8,01 e 50,00	2,50
Acima de 50,00	5,00

§ 1º. Em terrenos de esquina localizados em vias de igual classificação, o profissional optará pela via na qual se aplicará a redução determinada no "caput" deste artigo.

§ 2º. Em terreno com área inferior a 200,00m² (duzentos metros quadrados) oriundos de parcelamento do solo em data anterior a presente lei, o profissional poderá optar para qual via será implantado a redução do recuo, independente da sua classificação viária.

§ 3º. A redução do recuo frontal não se aplica em edificações com altura superior a 7,00m (sete metros), sendo vedado, nesses casos, o escalonamento do recuo.

Art. 43. As construções existentes ou projetadas em terrenos em aclive poderão ter abrigo ou garagem para veículos junto ao alinhamento da via pública, desde que o nível máximo do perfil natural do solo em uma linha paralela ao alinhamento projetado e distante 10m (dez metros) dele esteja, no mínimo, 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) acima do nível do passeio no eixo do abrigo ou garagem.

Art. 44. Nas edificações residenciais individuais, agrupadas ou superpostas, as garagens com largura inferior a 50% (cinquenta por cento) da testada do lote poderão ocupar os recuos frontal e lateral.

§ 1º. Nos abrigos ou garagens de que cuida esta norma, o pé direito máximo deverá ser de 3,00m (três metros).

§ 2º. Nos lotes com área de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada igual ou inferior a 8,00m (oito metros), as garagens poderão ocupar 100% (cem por cento) do recuo frontal.

Art. 45. As garagens de subsolo destinadas a parqueamento de veículos nos edifícios poderão ocupar as faixas de recuo frontal, até a altura máxima de 1,5m (um metro e meio) acima do perfil da via, respeitado o alinhamento projetado.

Art. 46. As coberturas para postos de combustíveis com pé direito não inferior a 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), com vão aberto e altura não superior a 7,00m (sete metros), não serão consideradas para efeito de recuo frontal, desde que não tenham apoio na faixa frontal do referido recuo.

Subseção II - Recuos Laterais e Fundos

Art. 47. Os recuos laterais e de fundos das edificações serão determinados de acordo com os seguintes critérios:

I - As edificações, exceto as destinadas ao uso industrial, com até dois pavimentos, e altura não superior a 7,00m (sete metros), medidos entre o perfil natural do solo e a laje do pavimento mais alto, estão isentas de respeitar os recuos laterais e de fundos, devendo ser comprovado que a edificação está respeitando as dimensões e áreas mínimas destinadas à iluminação e ventilação, definidas pelo Código Sanitário;

II - As edificações de uso industrial, independente do número de pavimentos, deverão respeitar os recuos mínimos a seguir definidos:

ZONA / CORREDOR	RECUO LATERAL SOMA	RECUO LATERAL MÍNIMO	RECUO DE FUNDO
Zona de Conservação rural	10,00 metros	1,50 metros	8,00 metros
Zona de Conservação urbana	4,00 metros	1,50 metros	8,00 metros
ZR1	2,50 metros	0,00 metros	4,00 metros
ZR2	2,00 metros	0,00 metros	4,00 metros
ZR3	2,00 metros	0,00 metros	4,00 metros
ZEIS	2,00 metros	0,00 metros	4,00 metros
ZS1	0,00 metros	0,00 metros	4,00 metros
ZS2	2,00 metros	0,00 metros	4,00 metros
ZI	3,00 metros	1,50 metros	4,00 metros
CC1, CC2 e CC3	Definido pela zona	Definido pela zona	Definido pela zona
Território de Gestão da Serra do Japi	10,00 metros	1,50 metros	8,00 metros

III - Nas edificações com altura superior a 12,00m (doze metros), medidos entre o perfil natural do solo e a laje do pavimento mais alto, os recuos laterais de ambos os lados e de fundos serão de no mínimo 1/6 (um sexto) da altura total da edificação.

§ 1º. Não é permitida a abertura de vãos para iluminação e ou ventilação, a qualquer título, diretamente para os imóveis confrontantes, salvo área pública destinada como viela ou área livre de uso público, sendo vedado o acesso.

§ 2º. As águas pluviais deverão ser coletadas nos limites do imóvel, bem como conduzidas e despejadas junto às guias, sem prejuízo aos vizinhos.

§ 3º. As edificações com mais de dois pavimentos ou altura superior a 7,00m (sete metros), medidos entre o perfil natural do solo e a laje de cobertura do pavimento mais alto, deverão respeitar os recuos definidos nos incisos II e III deste artigo, sendo permitido o escalonamento.

§ 4º. Os beirais e marquises, com largura máxima de 1,00m (um metro) ou 50% (cinquenta por cento) do recuo projetado, prevalecendo o menor valor, poderão ocupar os recuos definidos neste artigo e não serão computados como área construída.

§ 5º. As sacadas, beirais e marquises em balanço máximo de 2,00m (dois metros) ou 50% (cinquenta por cento) do recuo mínimo, prevalecendo o menor valor, poderão ocupar o recuo de fundo.

§ 6º. Inexistindo laje de cobertura no pavimento mais alto, a altura da edificação será medida entre o perfil natural do solo e o ponto de apoio da cobertura.

§ 7º. As edificações com altura máxima de 12,00m (doze metros) implantadas ou a serem implantadas em lotes com largura inferior a 8,00m (oito metros) oriundos de parcelamento do solo em data anterior a presente Lei não estão obrigados a respeitar os recuos laterais.

§ 8º. No caso de imóvel confrontante com viela, poderá ser computado no recuo definido no inciso III do presente artigo 50% (cinquenta por cento) da largura de viela.

Art. 48. As garagens de subsolo destinadas a parqueamento de veículos nos edifícios poderão ocupar faixas de recuo laterais e fundos, respeitada a altura máxima acima do perfil natural do solo em 7,00m (sete metros).

Parágrafo único. Quando no recuo lateral e fundo a altura ultrapassar os 7,00m (sete metros), acima dessa, deverão ser respeitados os recuos exigidos para o setor, conforme a tabela do art. 47, inciso II.

Seção III - Dos Índices de Ocupação e Aproveitamento

Art. 49. Os índices de ocupação e aproveitamento para cada zona ficam assim definidos:

(Lei nº 7.858/2012)

ZONA / CORREDOR	VIA	OCUPAÇÃO		APROVEITAMENTO		
		LOTE	GLEBA	MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO
Zona de Conservação da Macrozona Rural	Todas as vias	20%	10%	------	0,30x	0,30x
Zona de Conservação da Macrozona Urbana	Todas as vias	50%	20%	------	1,00x	1,00x
ZR1	Local	60%	20%	0,10x	1,00x	1,00x
	Coletora			0,10x	1,00x	1,00x
	Arterial			0,12x	1,20x	1,20x
ZR2	Local	60%	30%	0,24x	1,20x	1,20x
	Coletora			0,24x	1,20x	1,20x
	Arterial			0,30x	1,50x	2,00x
ZR3	Local	60%	35%	0,30x	1,50x	1,50x
	Coletora			0,30x	1,50x	2,00x
	Arterial			0,40x	2,00x	2,50x
ZEIS	Todas as vias	60%	35%	0,30x	1,50x	1,50x
ZS1	Todas as vias	80%	40%	0,80x	4,00x	5,00x
ZS2	Local	70%	30%	0,40x	2,00x	2,00x
	Coletora			0,60x	3,00x	3,00x
	Arterial			0,80x	4,00x	4,00x
ZI	Local	60%	50%	0,30x	1,50x	1,50x
	Coletora			0,40x	2,00x	2,50x
	Arterial			0,40x	2,00x	2,50x
CC-1		70%	40%	0,40x	2,00x	2,50x
CC-2		70%	40%	0,50x	2,50x	3,00x
CC-3		70%	40%	0,60x	3,00x	3,50x

§ 1º. Não serão computadas no índice de ocupação:

I - as garagens;

II - as piscinas descobertas;

III - a casa de máquinas dos elevadores e das piscinas e barriletes;

IV - os beirais ou marquises com largura máxima de 1,00m (um metro) ou 50% (cinquenta por cento) do recuo projetado, considerando o menor valor, não devendo ser demonstrados no quadro de áreas dos projetos;

V - as coberturas para postos de combustíveis com pé direito não inferior a 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), com vão aberto e altura não superior a 7,00m (sete metros);

VI - as projeções das sacadas, marquises e beiras em balanço, desde que o balanço não seja superior a 2,00m (dois metros);

VII - os terraços cobertos com o limite de 10% (dez por cento) do pavimento.

§ 2º. Não serão computadas no índice de aproveitamento:

I - as garagens;

II - a casa de máquinas dos elevadores e das piscinas e barriletes;

III - os beirais ou marquises com largura máxima de 1,00m (um metro) ou 50% (cinquenta por cento) do recuo projetado, considerando o menor valor, não devendo ser demonstrados no quadro de áreas dos projetos;

IV - as projeções das sacadas, marquises e beiras em balanço, desde que o balanço não seja superior a 2,00m (dois metros);

V - os espaços cobertos destinados a lazer, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) do aproveitamento máximo permitido;

VI - nos edifícios de pavimentos destinados à habitação coletiva, conjunto de escritórios ou consultórios, o espaço coberto destinado a uso comum, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) do aproveitamento máximo permitido;

VII - a área interna destinada ao uso público na forma de galerias e espaços cobertos, com largura não inferior a 4,00m (quatro metros), que esteja situada no nível do passeio ou nos pisos adjacentes, a eles interligada por rampas ou escadas, e que permaneça aberta no horário comercial;

VIII - os terraços cobertos até o limite de 10% (dez por cento) do pavimento.

§ 3º. Os imóveis que não atenderem ao índice de aproveitamento mínimo estão sujeitos aos procedimentos definidos em legislação especifica.

§ 4°. As atividades que por suas características necessitarem de maior espaço descoberto estarão dispensadas do índice mínimo de aproveitamento, mediante justificativa técnica.

§ 5º. A utilização do índice de aproveitamento máximo somente será permitida vinculada a utilização dos instrumentos instituídos pela Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), regulamentados por legislação especifica.

Art. 50. Fica assegurado aos proprietários de terrenos parcialmente atingidos por diretrizes viárias, quando as áreas forem transferidas ao Município por ato de doação a título gratuito, a outorga do direito de aplicação do índice de aproveitamento sobre a área integral, a ser utilizado na área remanescente de sua propriedade.

Parágrafo único. No caso de lote, o benefício também poderá ser estendido ao índice de densidade líquida.

Seção IV - Das Alturas das Edificações

Art. 51. As alturas máximas das edificações, medidas entre o perfil natural do solo e a laje e cobertura do pavimento mais alto, serão limitadas pelos seguintes critérios, prevalecendo aquele que resultar no menor valor:

I - em função da largura da via pública e do recuo frontal, segundo a expressão: H = L+2R, onde:

H = altura máxima da edificação;

L = largura da via pública frontal ao imóvel;

R = recuo frontal da edificação.

II - em função das normas instituídas pelo Comando da Aeronáutica, qualquer iniciativa de uso e ocupação do solo deverá atender às restrições relativas à proteção do aeródromos, rotas de helicópteros, heliporto e helipontos, instituída pelo Comando da Aeronáutica.

§ 1º. Os limites definidos no inciso I deste artigo não incluem as instalações de caixa d'água, elevadores e platibanda, devendo ser medidos a partir do nível da calçada e respeitado em qualquer ponto da testada.

§ 2º. Para os terrenos de esquina ou com frente para mais de uma via, deverá ser respeitada a altura máxima para a via de classificação viária hierarquicamente superior.

§ 3º. Para os terrenos de esquina ou com frente para mais de uma via com a mesma classificação viária hierárquica, a altura máxima será determinada em relação à via escolhida pelo profissional.

§ 4º. O número de pavimentos das edificações não habitacionais deverá ser limitado pelas mesmas condições estabelecidas para o uso Habitacional apresentado na Tabela II do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, sendo admitido pé direito duplo no pavimento térreo com altura máxima de 7,00m (sete metros).

§ 5º. As edificações verticais enquadradas na categoria H-II que destinarem o pavimento térreo exclusivamente como garagem e possuírem elevador poderão ser edificadas com 04 (quatro) pavimentos acima do nível térreo de garagem.

§ 6º. Inexistindo laje de cobertura no pavimento mais alto, a altura da edificação será medida entre o perfil natural do solo e o ponto de apoio da cobertura.

Seção V - Das Vagas para Veículos

Art. 52. A utilização dos imóveis deverá incluir a destinação de vagas para o estacionamento de veículos, de acordo com o tipo de uso e com a área total de aproveitamento.

§ 1º. As vagas para estacionamento de veículos serão definidas em projeto, obedecendo às normas técnicas aplicáveis e o Anexo III.

§ 2º. Os espaços necessários para parqueamento de veículos, manobra, embarque, desembarque, carga e descarga obrigatoriamente deverão estar contidos nos limites do terreno onde será implantado o empreendimento.

Art. 53. Nas edificações para fins habitacionais, unifamiliar ou coletivo, as vagas deverão atender às unidades na seguinte proporção:

(Lei nº 7.858/2012)

Área da Unidade Habitacional (coletivo) ou área de aproveitamento (unifamiliar)	N.º de Vagas
Até 80m²	1
De 80m² a 160m²	2
Acima de 160m²	3

Art. 54. As edificações destinadas aos usos comerciais, de prestação de serviços, de serviços de saúde, institucionais e comunitárias, deverão prever estacionamento destinado a automóveis ou utilitários na proporção de uma vaga para cada 45,00m² (quarenta e cinco metros quadrados) da área total de aproveitamento.

I - As edificações com metragem inferior a 45,00m² (quarenta e cinco metros quadrados) deverão prever no mínimo uma vaga destinada a automóveis ou utilitários com dimensão mínima de 3,70 x 5,00 metros;

II - As edificações destinadas aos usos comerciais, de prestação de serviços, de serviços de saúde, institucionais e comunitárias, deverão prever estacionamento destinado a motocicletas ou bicicletas, na proporção de 1 (uma) vaga para cada 10 (dez) vagas obtidas pelo "caput" deste artigo, com dimensões mínimas de 1,00 x 2,40 metros.

§ 1º. Nos casos da proporção resultar em uma única vaga de veículo, esta deverá ter dimensão mínima de 3,70 x 5,00 metros.

§ 2º. Nas edificações existentes antes da vigência desta Lei, o atendimento das condições estabelecidas no "caput" poderá ser feito mediante a locação de vagas localizadas em estacionamentos ou edifícios garagens licenciados, em um raio de 300m (trezentos metros), com comprovação anual da locação perante a Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento.

§ 3º. Nas edificações destinadas a culto religioso, a parte destinada ao culto (nave) deverá ser descontada da área do aproveitamento para determinar o número de vagas de automóveis.

Art. 55. As edificações destinadas ao uso industrial, logística ou depósitoatacadista deverão prever estacionamento destinado a automóveis ou utilitários, na proporção de um veículo para cada 10 (dez) funcionários, e estacionamento destinado a motocicleta e bicicletas, na proporção de 1 (uma) vaga para cada 02 (duas) vagas de automóveis ou utilitários, com dimensões mínimas de 1,00 x 2,40 metros.

Art. 56. Exceto para habitação unifamiliar ou coletiva, em qualquer caso deverão ser reservadas vagas exclusivas de estacionamento para deficientes físicos, com largura mínima de 3,70m (três metros e setenta centímetros) cada, e para idosos e gestantes, com largura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), na seguinte proporção:

N.º TOTAL DAS VAGAS DO ESTABELECIMENTO OU EDIFICAÇÃO	N.º TOTAL DAS VAGAS EXCLUSIVAS		
	DEFICIENTES FISICOS	IDOSOS	GESTANTES
até 10	0	0	0
de 11 até 50	1	2	1
de 50 a 100	2	4	2
Acima de 100	3% das vagas Devendo ser arredondado para mais	5% das vagas Devendo ser arredondado para mais	3% das vagas Devendo ser arredondado para mais

Art. 57. Excluem-se da aplicação dos dispositivos desta Seção as edificações:

I - constantes do aerofotogramétrico de 1969, desde que tecnicamente inviável;

II - implantadas ou projetadas em lotes com testada menor que 8,00m (oito metros) e área inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

III - implantadas ou projetadas em imóveis com frente exclusiva para via de pedestre ou calçadão, desde que não possua acesso por outras vias;

IV - nas edificações existentes e aprovadas com base em legislações anteriores cuja ampliação implique demolição que descaracterize a edificação ou implique interferência estrutural do imóvel;

V - As atividades de comércio e serviço localizada na Zona de Comércio e Serviço Central (ZS1) com até 1.000,00m² (mil metros quadrados).

§ 1º. As atividades de comércio e serviço localizadas na Zona de Comércio e Serviço Central (ZS1) com área superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados) poderão reduzir, a critério do requerente, em até 25% (vinte e cinco por cento) o número de vagas de veículo exigidas nesta Seção.

§ 2º. As atividades enquadradas no inciso V e no §1º não estão isentas da reserva de vagas de embarque e desembarque.

Art. 58. O acesso de veículos nos imóveis observará os seguintes critérios:

I - com testada superior a 8,00m (oito metros) será permitido o rebaixamento de guia no máximo de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, com largura máxima de cada rebaixamento de 8,00m (oito metros), respeitando a distância mínima entre eles de 6,00m (seis metros);

II - com testada de até 8,00m (oito metros), o rebaixamento terá largura máxima de 3,00m (três metros);

III - com testada de até 8,00m (oito metros), existentes e aprovados com base em legislações anteriores, o rebaixamento terá largura máxima de 4,00m (quatro metros);

IV - com frente para vias locais ou coletoras onde o estacionamento de veículos é proibido não há restrição para limite de rebaixamento, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes;

V - com empreendimentos que gerem grande fluxo de veículos será permitido o acesso por via pavimentada, desde que atendidas as diretrizes emitidas pela Secretaria Municipal de Transportes.

§ 1°. Nos empreendimentos com frente exclusiva para rodovias, o acesso deverá ser realizado por avenida marginal e implantado a expensas do interessado, sob diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente cumulada com as exigências da Concessionária pertinente.

§ 2°. Os imóveis que possuam em sua totalidade frente para guias rebaixadas, canaletas ou similar, oriundos de loteamentos executados com este padrão de escoamento de águas pluviais, estão dispensados do atendimento deste artigo.

Art. 59. No estacionamento implantado ao longo do alinhamento frontal de terreno, definido como baias de estacionamento, cuja testada usada para esse fim não seja inferior a 15,00m (quinze metros), o passeio correspondente contornará pelo lado interno do imóvel, deixando a superfície usada pelos veículos diretamente conjugada à via pública, podendo ainda ser computados 50% (cinquenta por cento) dessas baias nas vagas mínimas definidas nesta Seção.

Art. 60. As edificações destinadas exclusivamente a estacionamentos coletivos de veículos de passeio deverão satisfazer as condições abaixo:

I - quando se tratar de verticalização, as edificações terão as seguintes características:

a) altura livre máxima do pavimento de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

b) respeitar o recuo frontal definido no zoneamento;

c) respeitar o índice de aproveitamento máximo definido no zoneamento para toda edificação;

d) respeitar o índice de ocupação máximo definido no zoneamento, acrescido de 10% (dez por cento);

e) rampas independentes de entrada e saída com faixas de rolamento com largura mínima de 3,00m (três metros) e declividade máxima de 20% (vinte por cento);

f) respeitar as normas vigentes de acessibilidade;

g) respeitar os critérios de acesso de veículos definidos pelo art. 58 desta Lei;

h) ter instalações sanitárias independentes para funcionários e usuários;

i) ter área de embarque e desembarque e sala de apoio no pavimento térreo;

j) respeitar o índice de permeabilidade;

k) atender às normas sanitárias para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em especial no que se refere ao revestimento das paredes e muros de divisa;

II - quando se tratar de construção térrea, as edificações terão as seguintes características:

a) pé direito de altura livre máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

b) piso de concreto, asfalto, paralelepípedos, tijolos ou material equivalente, não sendo permitido chão batido, pedregulho ou qualquer outro material solto;

c) paredes das divisas em alvenaria de tijolo ou similar, respaldadas acima do nível da estrutura;

(Lei nº 7.858/2012)

d) rampas de entrada e saída com faixas de rolamento com largura mínima de 3,00m (três metros) e declividade máxima de 20% (vinte por cento);

e) instalações sanitárias independentes para funcionários e usuários;

f) respeitar o recuo frontal definido no zoneamento;

g) respeitar as normas vigentes de acessibilidade;

h) respeitar os critérios de acesso de veículos definidos no art. 58 desta Lei;

i) a área de estacionamento poderá ser totalmente descoberta;

j) respeitar o índice de permeabilidade;

k) respeitar as normas sanitárias para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em especial no que se refere ao revestimento das paredes e muros de divisa.

§ 1º. As edificações tratadas no "caput" não serão permitidas nas macrozonas rurais, nas vias locais e coletoras da ZCAU, nas vias locais das ZR2 e nas vias locais e coletoras da ZR1.

§ 2°. Os imóveis térreos parcialmente ocupados com os benefícios do presente artigo poderão ser utilizados para outras atividades, desde que a parte do imóvel destinada ao estacionamento não seja utilizada como passagem e esteja fisicamente separada.

Art. 61. As atividades relacionadas na tabela abaixo são consideradas pólos geradores de tráfego e deverão atender aos respectivos requisitos quanto ao número de vagas para carga e descarga e quanto à área de embarque e desembarque, sem prejuízo ao disposto nos arts. 52 a 56 desta Lei.

Tabela - Pólos Geradores de Tráfego

ESTABELECIMENTO	ÁREA DE APROVEITAMENTO OU N.º UNIDADES HABITACIONAIS	N.º VAGAS PARA CARGA E DESCARGA	N° DE VAGAS EMBARQUE E DESEMBARQUE
Empreendimentos habitacionais com mais de 30 unidades residenciais	entre 30 e 40 unidades	uma vaga tipo II	1 em cada nível de estacionamento
	entre 41 e 100 unidades	uma vaga tipo I e uma vaga tipo II	1 em cada nível de estacionamento
	entre 101 e 200 unidades	uma vaga tipo I e duas vagas tipo II	1 em cada nível de estacionamento
	mais de 200 unidades	uma vaga de cada tipo em acréscimo para cada 200 unidades	1 em cada nível de estacionamento
Centros de compras, lojas de departamento, supermercados, hipermercados, entrepostos, terminais, armazéns e depósitos	entre 500 e 4.000m²	2 (tipo II)	2 em cada nível de estacionamento
	entre 4.001 e 8.000m²	3 (tipo II)	3 em cada nível de estacionamento
	entre 8.001 e 12.000m²	4 (tipo II)	4 em cada nível de estacionamento
	maior que 12.000m²	uma vaga tipo II em acréscimo para cada 4.000m²	1 para cada 4.000m² em cada nível de estacionamento
Escritórios e prestação de serviços em geral	entre 500 e 4.000m²	uma vaga tipo II	1 em cada nível de estacionamento
	entre 4.001 e 8.000m²	uma vaga tipo I e uma vaga tipo II	1 em cada nível de estacionamento
	entre 8.001 e 12.000m²	uma vaga tipo I e duas vagas tipo II	1 em cada nível de estacionamento
	maior que 12.000m²	uma vaga tipo I e uma vaga tipo II em acréscimo para cada 4.000m²	1 para cada 4.000m² em cada nível de estacionamento

ESTABELECIMENTO	ÁREA DE APROVEITAMENTO OU N.º UNIDADES HABITACIONAIS	N.º VAGAS PARA CARGA E DESCARGA	Nº DE VAGAS EMBARQUE E DESEMBARQUE
Hotéis, motéis, pousadas e serviços de hospedagem em geral	entre 500 e 4.000m²	1 (tipo II)	1 em cada nivel de estacionamento
	entre 4.001 e 8.000m²	2 (tipo II)	2 em cada nivel de estacionamento
	entre 8.001 e 12.000m²	3 (tipo II)	3 em cada nivel de estacionamento
	maior que 12.000m²	uma vaga tipo II em acréscimo para cada 4.000m²	1 para cada 4.000m² em cada nível de estacionamento
Hospitais, clínicas, matemidades, igrejas, templos, locais destinados ao culto em geral, casas de show, teatros, salão de festas e similares;	entre 500 e 4.000m²	1 (tipo II)	2 em cada nível de estacionamento
	entre 4.001 e 8.000m²	2 (tipo II)	4 em cada nível de estacionamento
	entre 8.001 e 12.000m²	3 (tipo II)	6 em cada nível de estacionamento
	maior que 12.000m²	uma vaga tipo II em acréscimo para cada 4.000m²	1 para cada 4.000m² em cada nível de estacionamento
Indústrias	entre 500 e 4.000m²	2 (tipo II)	1
	entre 4.001 e 8.000m²	3 (tipo II)	2
	entre 8.001 e 12.000m²	4 (tipo II)	3
	maior que 12.000 m²	uma vaga tipo II em acréscimo para cada 4.000m²	1 para cada 4.000m²
Escolas, Creches e Unidades Educacionais	entre 250 e 500 m²	1 (tipo II)	4
	entre 501 e 1000 m²	1 (tipo II)	8
	entre 1001 e 2000 m²	1 (tipo II)	12
	mais de 2.001 m²	duas vagas tipo II em acréscimo para cada 2.000m²	12 para cada 2.000m²

§ 1º. Os espaços destinados a "embarque e desembarque" deverão possuir área mínima de 17,5m² (dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados) e dimensão mínima de 3,50m (três metros e cinquenta).

§ 2°. As vagas de carga e descarga deverão possuir as seguintes dimensões mínimas:

I – Vaga tipo I: 5,00 m (cinco metros) por 3,50 m (três metros e meio);

II – Vaga tipo II: 11,00 m (onze metros) por 3,50 m (três metros e meio).

§ 3°. nos casos de empreendimento habitacional/residencial, as vagas de carga e descarga poderão ser localizadas nas áreas destinadas para manobra e vaga de visitante.

§ 4º. Os empreendimentos habitacionais horizontais ou verticais com mais de 20 (vinte) unidades deverão destinar vagas para visitantes na proporção de uma vaga para cada 20 (vinte) unidades, devendo ser localizadas em bolsões de estacionamento, independente da localização da portaria.

Seção VI - Do Índice de Permeabilidade

Art. 62. Quaisquer iniciativas de uso, ocupação e parcelamento do solo, independente do zoneamento, devem garantir áreas mínimas permeáveis que atendam aos seguintes critérios:

I - 5% (cinco por cento) para uso ou ocupação do solo em lotes;

II - 20% (vinte por cento) para uso ou ocupação do solo em glebas.

(Lei nº 7.858/2012)

§ 1°. Nos casos de uso e ocupação do solo, a área permeável deverá ter largura mínima de 1,00m (um metro) e estar preferencialmente no recuo frontal.

§ 2°. Nos casos de parcelamento do solo com doação de área ao Município, o percentual de área permeável poderá coincidir com a área livre de uso público e com o canteiro central previsto na tabela do art. 22 desta Lei.

§ 3°. As áreas permeáveis definidas pelo "caput" deverão ser destinadas a jardins, parques ou vegetação.

§ 4º. Fica tolerada a implantação de 50% (cinquenta por cento) das áreas permeáveis mínimas com material permeável devidamente especificado pelo fabricante, destinadas como espaço de lazer ou acesso de veículos.

Seção VII - Da Densidade Demográfica

Art. 63. Toda iniciativa de uso e ocupação do solo com destinação habitacional ou parcelamento do solo, independentemente da destinação, deverá respeitar as densidades demográficas máximas definidas para cada zona ou corredor como segue:

Zona / corredor	Via	Bruta (hab/ha)	Liquida (hab/ha)
Zona de Conservação rural	Todas as vias	10	10
Zona de Conservação Manancial	Todas as vias	16	40
Zona de Conservação Ambiental	Todas as vias	25	70
ZR1	Local	80	140
	Coletora		200
	Arterial		480
ZR2	Local	200	320
	Coletora		480
	Arterial		720
ZR3	Local	240	480
	Coletora		720
	Arterial		920
ZS1	Todas as vias	240	não há limite
ZS2	Local	240	600
	Coletora		920
	Arterial		1200
ZI	Local	300	320
	Coletora		400
	Arterial		520
CC1		240	720
CC2		240	920
CC3		240	920

§ 1º. Para efeito de aplicação deste artigo, será considerada a população equivalente de 4,0 (quatro) habitantes por lote ou unidade habitacional.

§ 2°. As iniciativas de uso e ocupação do solo em glebas deverão respeitar a densidade demográfica bruta máxima.

§ 3°. As iniciativas de uso e ocupação do solo em lotes deverão respeitar a densidade demográfica liquida máxima.

§ 4°. Os parcelamentos do solo deverão respeitar a densidade demográfica bruta máxima.

§ 5º. Poderá ser aplicado o índice de densidade demográfica liquida de 1600 hab/ha nas edificações ou conjunto de edificações verticais, desde que todas as unidades atendam aos seguintes itens:

I - área máxima da unidade em 40m² (quarenta metros quadrados);

II - unidade habitacional definida por um dormitório, uma sala, uma cozinha, um banheiro, lavabo e uma área de serviço;

III - permitido somente:

a) nos corredores CC-1 e CC-2, exceto os inseridos na Macrozona Rural e nas Zonas de Conservação Ambiental (ZCA) e de Manancial (ZCM);

b) nas Zonas ZS-1;

c) nas vias arteriais das Zonas ZR-2;

d) nas vias coletoras e arteriais das Zonas ZR-3.

§ 6°. As edificações enquadradas na categoria de uso H-II estão isentas da aplicação da densidade liquida quando:

I – o empreendimento se enquadre em programas habitacionais do governo;

II – não configurar conjunto de edificações;

III – for implantado em lote com área máxima de 1.000m², oriundo de parcelamento do solo anterior a vigência da presente Lei.

Seção VIII - Das Construções Conjuntas

Subseção I - Conceito

Art. 64. A implantação de mais de uma edificação no mesmo terreno poderá ocorrer das seguintes formas:

I - edificações de fundos, permitidas para uso habitacional, de comércio e serviço;

II - edificações agrupadas ou superpostas, permitidas para uso habitacional, de comércio e serviço;

III - conjunto de edificações horizontais com no máximo 500 (quinhentas) unidades autônomas por terreno;

IV - conjunto de edificações verticais com no máximo 500 (quinhentas) unidades autônomas por terreno.

Parágrafo único. As restrições descritas nesta seção não se aplicam às atividades de centro de compras ou serviços caracterizadas pelo acesso único do conjunto à via pública e ao acesso das unidades a galeria.

Subseção II - Edificação de Fundos e Superpostas Condominiais

Art. 65. As edificações de fundos e superpostas condominiais deverão respeitar os seguintes critérios:

LOCALIZAÇÃO / ZONA	ÁREA DE MÍNIMA DO LOTE ORIGINAL	ÁREA DE MÍNIMA DO LOTE GERADO	EDIFICAÇÕES DE FUNDO E SUPERPOSTA	
			TESTADA DA FRENTE	ACESSO AO FUNDO
ZCA e ZCM	1.200m²	600 m²	16 metros	6 metros
ZR – 1	600m²	300 m²	10 metros	4 metros
ZR – 2	320m²	160 m²	8 metros	3 metros
ZR – 3	300m²	150 m²	8 metros	3 metros

§ 1º. O "caput" aplica-se somente aos lotes com frente para vias locais ou coletoras podendo gerar até 05 (cinco) unidades.

§ 2º. Somente será permitido o uso de comércio ou serviço em unidades geradas com testada igual ou superior a 10,00m (dez metros).

§ 3º. Após a implantação das edificações, as unidades poderão ser desmembradas, devendo ser requerida a implantação das edificações e o parcelamento do solo no mesmo processo.

§ 4º. As unidades destinadas exclusivamente para habitação unifamiliar poderão ser parceladas independentemente da implantação das edificações, devendo gravar na matrícula do registro do imóvel a frase "*lote exclusivo para uso residencial unifamiliar*".

§ 5º. Nas unidades geradas deverão ser aplicados os índices e condições definidos por esta Lei.

§ 6º. Cada edificação deverá ter acesso independente.

§ 7º. A aprovação para edificações superpostas deverá ser precedida de instituição condominial regrada nos mesmos moldes.

Subseção III - Edificações Agrupadas

Art. 66. As edificações agrupadas deverão respeitar os seguintes critérios:

(Lei nº 7.858/2012)

LOCALIZAÇÃO/ZONA	ÁREA DE MÍNIMA DO LOTE ORIGINAL	ÁREA DE MÍNIMA DO LOTE GERADO	TESTADA MÍNIMA GERADA
ZCA e ZCM	1.200m²	600 m²	16 metros
ZR – 1	600m²	300 m²	10 metros
ZR – 2	320m²	160 m²	8 metros
ZR – 3	300m²	150 m²	7,5 metros

§ 1º. O "caput" aplica-se somente aos lotes com frente para vias locais ou coletoras, podendo gerar até 5 (cinco) lotes ou unidades.

§ 2º. Somente será permitido o uso de comércio ou serviço em lotes gerados com testada igual ou superior a 10,00m (dez metros).

§ 3º. Após a implantação das edificações, as unidades poderão ser parceladas, sendo permitida a solicitação da implantação das edificações e o parcelamento do solo no mesmo processo administrativo.

§ 4º. As unidades destinadas exclusivamente para habitação unifamiliar poderão ser parceladas independentemente da implantação das edificações, devendo gravar na matrícula do registro do imóvel que o lote destina-se exclusivamente para uso residencial unifamiliar.

§ 5º. Nas unidades geradas serão aplicados os índices e condições definidos por esta Lei.

§ 6º. Cada edificação deverá ter acesso independente.

Subseção IV - Conjuntos Horizontais e Verticais

Art. 67. Ao conjunto vertical aplicam-se as regras contidas nesta subseção, desde que o zoneamento permita a verticalização.

Art. 68. Os pedidos de implantação de conjuntos de edificações deverão ser acompanhados de projeto de acessos, que será aprovado em conjunto com o projeto das edificações, ouvindo-se a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Transporte.

§ 1°. No projeto de acesso, deverá ser prevista a implantação de via de acesso com largura mínima de 9,00 m (nove metros), paralela a via pública, a qual poderá ser dispensada no caso de imóveis com largura inferior a 20,00 (vinte) metros ou com alta declividade.

§ 2° A via referida no parágrafo anterior deverá possuir leito carroçável mínimo de 7,00 m (sete metros) e um passeio com largura mínima de 2,00 m (dois metros).

Art. 69. A implantação do conjunto horizontal em lote respeitará os seguintes critérios e condições:

I - a quantidade máxima de unidades habitacionais será determinada pela densidade demográfica líquida da zona correspondente, não podendo exceder 500 (quinhentas) unidades;

II - no caso de uso habitacional, não será permitido os benefícios de residência unifamiliar, em especial a garagem ocupando o recuo frontal;

III - a quantidade de vagas para veículos será determinada pela área de aproveitamento de cada unidade autônoma, não se aplicando a somatória do conjunto;

IV - as vias internas para acesso as unidades autônomas deverão ter largura mínima de 7,00m (sete metros) para uso habitacional, 10,00m (dez metros) para usos de comércio ou serviço e 15,00m (quinze metros) para uso industrial, com passeios de ambos os lados com largura mínima de 1,50m (um metro e meio);

V - quando o parqueamento de veículo for exclusivamente implantado em bolsões, junto ao alinhamento da via pública, as larguras definidas no item anterior poderão ser reduzidas, desde que tecnicamente justificado;

VI - deverá ser garantido o acesso independente para cada unidade autônoma pela via de acesso interno;

VII - nos conjuntos habitacionais deverá ser prevista área de lazer descoberta, com área mínima de 5% (cinco por cento) da área total das edificações projetadas;

VIII - as unidades autônomas somente poderão ser alteradas ou ampliadas individualmente após emissão do habite-se do conjunto de edificações, ficando as modificações limitadas à fração destinada à respectiva unidade.

Art. 70. A implantação de conjunto horizontal em glebas inseridas no perímetro urbano respeitará os seguintes critérios e condições:

I - a quantidade máxima de unidades habitacionais será determinada pela densidade demográfica bruta da zona correspondente, não podendo exceder 500 (quinhentas) unidades;

II - no caso de uso habitacional, não será permitido os benefícios de residência unifamiliar, em especial a garagem ocupando o recuo frontal;

III - a quantidade de vagas para veículos será determinada pela área de aproveitamento de cada unidade autônoma, não se aplicando a somatória do conjunto;

IV - as vias internas para acesso às unidades autônomas deverão ter largura mínima de 7,00m (sete metros) para uso habitacional, 10,00m (dez metros) para usos de comércio ou serviço e 15,00m (quinze metros) para uso industrial, com passeios de ambos os lados com largura mínima de 1,50m (um metro e meio);

V - quando o parqueamento de veículo for exclusivamente implantado em bolsões, junto ao alinhamento da via pública, as larguras definidas no inciso anterior poderão ser reduzidas, desde que tecnicamente justificado;

VI - nos conjuntos habitacionais deverá ser prevista área de lazer descoberta, com área mínima de 5% (cinco por cento) da área total das edificações projetadas;

VII - em qualquer caso, deverá ser garantido o acesso independente para cada unidade autônoma;

VIII - todos os conjuntos de edificações previstos no presente artigo deverão ser precedidos de diretriz para uso e ocupação do solo, nos moldes das diretrizes para utilização de gleba;

IX - as unidades autônomas somente poderão ser alteradas ou ampliadas individualmente após emissão do habite-se de todas as unidades, ficando as mesmas limitadas a fração destinada à respectiva unidade.

§ 1º. Nos conjuntos de edificações previstos no "caput" poderá ser aplicada a densidade líquida desde que seja:

I - doada ao Município área mínima equivalente a 5% (cinco por cento) da área total da parcela do imóvel ocupada pelo conjunto de edificações, com frente para via pública oficial, a ser destinada para área institucional;

II - doada ao Município área mínima equivalente a 10% (dez por cento) da área total da parcela do imóvel ocupada pelo conjunto de edificações, a ser destinada para área livre de uso público;

III - gravada na matrícula do imóvel a destinação de uma área mínima equivalente a 20% (vinte por cento) da área total da parcela do imóvel ocupada pelo conjunto de edificações para Área Verde de Preservação.

IV - a densidade líquida será aplicada sobre a parcela do imóvel resultante da subtração da área de equipamento público e da área livre de uso público sobre a área total do imóvel.

§ 2º. Aplicam-se às áreas públicas de que trata o § 1º as seguintes disposições:

I - deverão ter a frente mínima da zona em que se situa;

II - a área livre de uso público poderá ser conjugada com a área institucional, desde que contíguas;

III - poderão ser subdivididas em mais de uma parcela, desde que cada parcela gerada tenha área mínima de 3.000m² (três mil metros quadrados), sendo admitidas áreas menores, desde que justificado tecnicamente e que atenda aos requisitos de frente mínima e de área mínima de zoneamento.

§ 3°. O interessado poderá requerer, quando da solicitação de diretrizes, a substituição dos 5% (cinco por cento) a serem destinados para área institucional, desde que haja o interesse do Município, pelas formas dispostas abaixo:

I - pagamento em pecúnia, cujo valor será calculado com base no metro quadrado local quando da aprovação do loteamento, a ser revertido em obras de infra-estrutura urbana, avaliadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Obras;

II - doação de área diversa da parcelada com valor proporcional ao da área institucional correspondente em metros quadrados.

Art. 71. A implantação de conjunto horizontal em glebas inseridas no perímetro rural, exceto as abrangidas no Território de Gestão da Serra do Japi, poderá ocorrer nos seguintes modos:

I - conjuntos implantados ou projetados até o limite da densidade bruta que não configure loteamento, sem abertura de via ou de divisas físicas de unidades autônomas, independente do uso;

II - conjuntos implantados ou projetados até o limite da densidade bruta, respeitando a regra para implantação de Núcleo Residencial Rural.

Seção IX - Núcleo Residencial Rural

Art. 72. Na implantação de Núcleo Residencial Rural deverá ser garantida a preservação da macrozona rural, de acordo com os critérios, objetivos e procedimentos definidos no presente artigo.

(Lei nº 7.858/2012)

§ 1°. O projeto de Núcleo Residencial Rural somente poderá prever a implantação de conjunto de edificações horizontais destinados ao uso habitacional unifamiliar.

§ 2º. Os núcleos residenciais rurais poderão ser constituídos de parte de uma propriedade maior ou da anexação de pequenas propriedades.

Art. 73. Os núcleos residenciais rurais deverão ser precedidos de pedido de diretrizes de uso e ocupação do solo, cuja emissão compete à Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, instruído com os seguintes documentos:

I - planta geral do imóvel, com informações planialtimétricas e cadastrais d, na qual conste:

a) os limites da área da reserva legal, a ser gravado no título de propriedade;

b) os limites das áreas de preservação permanente e das áreas florestadas que serão preservadas;

c) os limites das áreas que serão objeto da recomposição da vegetação nativa, quando necessário;

d) os limites das áreas que serão utilizadas para o desenvolvimento de atividades permitidas na macrozona rural;

e) os limites da área onde será implantado o núcleo residencial;

f) indicação do ponto de escoamento de águas pluvial mais próximo;

II - plano de massa ou pré-projeto sobre o aerofotogramétrico mais recente, na escala 1/2.000.

Art. 74. O projeto de núcleos residenciais rurais deverá ser apresentado e submetido à aprovação, instruído com os seguintes documentos:

I - planta geral do imóvel, com informações planialtimétricas e cadastrais na qual conste:

a) os limites da área da reserva legal, a ser gravado no título de propriedade;

b) os limites das áreas de preservação permanente e das áreas florestadas que serão preservadas;

c) os limites das áreas que serão objeto da recomposição da vegetação nativa, quando necessário;

d) os limites das áreas que serão utilizadas para o desenvolvimento de atividades permissíveis na macrozona rural;

e) os limites da área onde será implantado o núcleo residencial;

II - projeto de recomposição da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente e/ou de reserva legal;

III - projeto urbanístico de implantação de Núcleo Residencial Rural georeferenciado;

IV - descrição perimétrica das áreas e das áreas privativas de cada unidade autônoma;

V - projeto detalhado ou solução alternativa para abastecimento de água potável, coleta ou tratamento de esgoto e destinação das águas pluviais e resíduos sólidos, rede elétrica e arborização;

VI – Plano de Manejo do empreendimento levando em consideração todo o terreno.

Art. 75. Os núcleos residenciais rurais deverão deverá respeitar os seguintes critérios e condições:

I – as unidades autônomas destinadas a habitação unifamiliar podem ser implantadas em no máximo 1/3 da área da gleba;

II - o número máximo de unidades autônomas geradas será determinado pela densidade bruta, calculada sobre a área total da gleba do imóvel;

III – a infraestrutura deverá seguir os mesmos critérios e condiçõesexigidos para conjunto de edificações;

IV - cada unidade autônoma deverá respeitar a fração mínima de terreno privativa de 600 m² (seiscentos metros quadrados) e frente mínima de 12m (doze metros) para a via interna;

V - na área destinada ao uso rural deverá ser gravada uma área de reserva legal de no mínimo 20% (vinte por cento) da gleba como Área Verde de Preservação;

VI - na unidade autônoma destinada ao uso rural somente serão permitidas as categorias de uso rural;

VII - a pavimentação das vias internas do deverá limitar-se a 50% (cinquenta por cento) da largura total, devendo as faixas não pavimentadas ser implantadas de forma a garantir a permeabilidade, não sendo permitida a pavimentação com material impermeável;

VIII - nos passeios, a faixa impermeável limitar-se-á à largura máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Seção X - Da Utilização dos Imóveis

Subseção I - Considerações Gerais

Art. 77. Somente será permitida a edificação em terreno com frente para via pública, logradouro público ou servidão de passagem oficialmente reconhecida.

Parágrafo único. Quando se tratar de frente exclusiva para servidão de passagem, serão autorizados apenas os usos permitidos para as vias locais.

Art. 78. As edificações poderão ocupar mais de um lote, desde que os lotes envolvidos fiquem juridicamente vinculados por contrato e a implantação da edificação seja tratada no mesmo processo, devendo ainda a vinculação ser registrada em todas as matrículas envolvidas.

§ 1°. A vinculação deverá ser averbada na matrícula junto ao respectivo Oficial de Registro de Imóveis mediante apresentação de certidão de vinculação de lotes emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

§ 2°. A expedição do habite-se está condicionada a apresentação dos registros citados no parágrafo anterior.

§ 3°. A desvinculação da situação jurídica dos lotes prevista no "caput" deste artigo somente se dará com a apresentação de um novo projeto compatibilizando as edificações aos lotes originais de acordo com esta Lei.

Art. 79. Desde que atendidos os índices e condições de uso e ocupação do solo, uma mesma área poderá receber a construção de mais de uma edificação, como complemento da edificação principal, respeitando os usos permissíveis para o local.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras definidas para construções conjuntas às edificações que não forem complemento da edificação principal.

Art. 80. Não se aplicam os índices estabelecidos no art. 38 em reformas, ampliações e alterações de uso de edificações existentes e aprovadas com base em legislações anteriores ou constantes do aerofotogramétrico de 1969, quando enquadradas nos casos a seguir:

I - compartimentos não reformados que mantenham a mesma utilização ou cujo novo uso seja compatível com o tipo de construção existente;

II - serviços ou obras necessários à conservação da edificação que não alterem suas características;

III - substituição de esquadrias, portas e janelas;

IV - subdivisões internas e que atendam às demais restrições da presente Lei e do Código de Obras do Município.

§ 1°. As alterações de uso quando da mudança de destinação entre habitacional, comercial, serviço ou industrial deverão ser precedidas de projeto, respeitando as restrições relativas ao novo uso, em especial as regras de acessibilidade definidas pelas normas vigentes e o Código Sanitário.

§ 2º. As características da edificação deverão ser comprovadas por fotografias no ato do protocolo da solicitação de autorização de reforma, ampliação ou alteração de uso.

§ 3º. Nos casos de alteração de uso sem ampliações com área não superior a 300m² (trezentos metros quadrados) de aproveitamento, as condições de uso e ocupação do solo definidas no art. 38 poderão ser dispensadas, desde que tecnicamente justificada a inviabilidade de atendimento.

§ 4º. As ampliações deverão respeitar os índices e condições de uso e ocupação do solo definidas no art. 38.

§ 5º. As reformas que impliquem em demolição superior a 50% (cinquenta por cento) da área da edificação só serão autorizadas se o projeto respeitar os índices e condições de uso e ocupação do solo definidas no art. 38.

§ 6º. Nos casos de alteração de uso de edificações com área superior a 300m² (trezentos metros quadrados) de aproveitamento ou acompanhadas de ampliações, deverão ser atendidas as condições de uso e ocupação do solo definidas no art. 38 e as vagas de veículos poderão ser locadas nos termos do art. 54.

Art.81. Qualquer empreendimento composto por mais de uma edificação, deverá respeitar a distância mínima entre as edificações de no mínimo 1/6 (um sexto) da altura total da edificação. Sendo a altura total igual à distância medida entre a laje do piso do pavimento térreo e a laje da cobertura do pavimento mais alto.

§ 1°. O disposto neste artigo somente se aplica para edificações com altura superior a 12,00m (doze metros).

§ 2°. A ligação entre edificações somente por elementos estruturais, tais como vigas ou pergolados, não configura uma única edificação.

(Lei nº 7.858/2012)

Art. 82. Os projetos poderão ser precedidos de pedido certidão de uso e ocupação do solo, a qual deverá ser expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. O pedido de certidão deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - requerimento com assinatura, identificação do interessado e especificação do uso pretendido ou do motivo da solicitação;

II - croqui de localização do imóvel com indicação dos seus contornos, de forma a permitir a identificação dos seus limites e a sua localização sobre a planta da cidade ou do Município.

§ 2º. As certidões de uso do solo conterão:

I - referência ao processo ou pedido através do qual a certidão foi requerida;

II - identificação da localização do imóvel objeto da certidão;

III - identificação da zona onde se localiza o imóvel e da via ou vias para as quais tem frente;

IV - referência específica ao uso pretendido pelo interessado ou ao motivo da solicitação da certidão;

V – indicação dos usos permitidos no imóvel, relacionando, quando for o caso, aqueles cujos projetos dependem de prévia solicitação das diretrizes correspondentes.

§ 3º. As certidões com tributação urbana poderão ser emitidas por meio digital.

Art. 83. A elaboração de projetos para utilização de gleba com área superior a 12.000,00m² (doze mil metros quadrados) será precedida de diretriz de uso e ocupação do solo e deverá ser expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 1º. O pedido de diretriz deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - requerimento com assinatura do proprietário ou seu representante legal, identificação do interessado e especificação do uso pretendido ou do motivo da solicitação;

II - croqui de localização do imóvel com indicação dos seus contornos, de forma a permitir a identificação dos seus limites e a sua localização sobre a planta da cidade ou do Município;

III - cópia da matrícula do imóvel;

IV - cópia do espelho de identificação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU), do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) ou de Cadastro INCRA;

V - levantamento planialtimétrico e cadastral, contendo as indicações dos cursos d'água existentes e respectivas Áreas de Proteção Ambiental e da hipsometria, ressaltando as declividades mencionadas na legislação federal.

VI - quando o projeto estiver localizado na bacia do mananciał deverá ser apresentado certidão de anuência da Concessionária responsável pelo fornecimento de água.

§ 2º. A diretriz terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser revalidada por igual período, desde que atendida a legislação vigente na data do pedido de revalidação.

Art. 84. Os conjuntos de edificações instituídos em gleba que derem origem a subdivisões futuras ou instituição condominial, independente do número de unidades autônomas, deverão cumprir as seguintes exigências:

I - doação ao Município de área mínima equivalente a 5% (cinco por cento) da área total do imóvel, com frente para via pública oficial e integrante do projeto urbanístico e paisagístico do conjunto de edificações, a ser destinada para fins de área institucional;

II - doação ao Município de área mínima equivalente a 10% (dez por cento) da área total do imóvel, a qual será destinada para fins de área livre de uso público e deverá integrar projeto urbanístico e paisagístico do conjunto de edificações.

Parágrafo único. Não se aplicam as exigências dos incisos I e II deste artigo aos empreendimentos instituídos em gleba, com mais de uma unidade, quando não houver necessidade de individualização em unidades autônomas com matrículas independentes, devendo, no entanto, estar gravado no projeto de aprovação que "não haverá individualização de unidades".

Art. 85. As bancas destinadas ao uso comercial poderão ser implantadas, a título precário, observando os critérios a seguir:

I - o uso comercial seja permitido no local;

II - seja respeitado o recuo frontal e o índice de permeabilidade;

III - a estrutura das bancas seja confeccionada com material leve e removível, sem fundação;

IV - altura máxima da banca não ultrapasse 3,00m (três metros);

V - a estrutura possua uma das faces totalmente aberta;

VI - a área máxima não exceda a 16m² (dezesseis metros quadrados);

VII - sejam cumpridas as exigências relativas à atividade desenvolvida.

§ 1º. A licença de instalação será fornecida a título precário pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, mediante requerimento do interessado instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da matrícula do imóvel expedida nos últimos doze meses;

II - cópia recente do espelho de identificação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU), do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) ou de Cadastro INCRA;

III - projeto de implantação elaborado por profissional devidamente habilitado com cópia da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IV - memorial descritivo do material empregado na banca.

§ 2º. A licença de funcionamento será expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. Quando o requerente não for o proprietário do imóvel deverá ser apresentado instrumento legal de cessão do direito de uso.

Art. 86. As vagas de veículos poderão ser cobertas, desde que observadas as seguintes condições:

I - estrutura confeccionada com material leve e removível;

II - cobertura de material têxtil, lona ou equivalente;

III - altura máxima de 3,00m (três metros);

IV - existam ao menos três faces totalmente abertas, exceto quando a face coincidir com parede de divisa ou de edificação;

V - a cobertura limite-se ao espaço destinado à vaga de veículo, sem prejuízo do índice de permeabilidade.

§ 1º. A licença de instalação será fornecida a título precário pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, a requerimento do interessado, instruído com os documentos abaixo relacionados:

I - cópia da matrícula do imóvel expedida nos últimos 12 (doze) meses;

II - cópia recente do espelho de identificação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU), do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) ou de Cadastro INCRA recente;

III - projeto de implantação elaborado por profissional devidamente habilitado com cópia da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IV - memorial descritivo do material empregado.

§ 2º. Quando o requerente não for o proprietário do imóvel, deverá ser apresentado instrumento legal de cessão do direito de uso.

§ 3º. As vagas de veículos descritos neste artigo não poderão ser utilizadas para uso comercial ou estoques de produtos ou mercadorias.

Art. 87. Nos casos previstos nos arts. 84 e 85 não se aplicam os índices de ocupação e aproveitamento.

Subseção II - Da Valorização dos Espaços

Art. 88. Os edifícios destinados à habitação coletiva devem contar com espaços livres cobertos e descobertos, destinados ao uso comum para atividades de lazer dos moradores, nas seguintes proporções:

I - de 5% (cinco por cento) da área total de aproveitamento do projeto para o espaço livre coberto;

II – de 5% (cinco por cento) da área total do imóvel para o espaço livre descoberto.

Art. 89. Os índices e condições definidos no art. 38 não se aplicam em estruturas removíveis, destinadas ao uso industrial ou para armazenagem, apoiadas ou fixadas no próprio piso, inseridas dentro da edificação ou que sua remoção possa ser feita sem nenhuma forma de demolição.

Parágrafo único. As estruturas definidas no "caput" não precisam constar do projeto de aprovação da edificação, sem prejuízo das condições mínimas de higiene, segurança e habitabilidade e respectiva responsabilidade técnica.

Art. 90. O uso e ocupação do solo poderão ocorrer em áreas objeto de cessão do direito de uso, desde que o requerente apresente contrato com firma reconhecida no qual o proprietário autorize o uso e ocupação da área, excluída nesse caso, a obrigatoriedade de o proprietário firmar o projeto.

(Lei nº 7.858/2012)

CAPÍTULO VI
DO PARCELAMENTO DO SOLO
Seção I - Conceito

Art. 91. O parcelamento do solo tem como objetivo regulamentar a abertura de vias públicas e a criação de novas áreas podendo ocorrer nos seguintes modos a seguir:

I - divisão de área, desmembramento, desdobro ou anexação;

II - fracionamento;

III - loteamento e modificação de quadra.

§ 1º. Os parcelamentos do solo deverão ser precedidos de aprovação junto ao Município.

§ 2º. Nos parcelamentos de glebas que gerarem áreas inferiores a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) deverão ser doadas as áreas públicas correspondentes, nos termos desta Lei.

§ 3º. As áreas resultantes de parcelamentos de glebas com áreas iguais ou superiores a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) serão consideradas remanescentes e permanecerão classificadas como glebas.

Art. 92. É considerado tolerado todo o parcelamento de lote vinculado à edificações que comprovadamente ocorreram até data anterior à vigência desta norma, independente da testada e da área do lote implantado.

Parágrafo único. A comprovação deverá ser feita por meio de documento público ou de demonstração de consumo de serviço público vinculado ao imóvel.

Art. 93. Todo e qualquer parcelamento de área, inclusive o decorrente de divisão amigável ou judicial, será regulamentado pela presente Lei, observadas as disposições das legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

§ 1°. Os projetos integrados de parcelamento e implantação de edificações deverão ser submetidos à análise conjunta dos órgãos municipais competentes, atendendo, sob cada aspecto, a todos os índices e requisitos legais estabelecidos na presente Lei.

§ 2°. Os projetos de parcelamento do solo com doação de áreas públicas com ou sem abertura de via, deverão ser objetos de pré-analise na forma do artigo 104 da presente lei.

Art. 94. Quando da existência de edificações nas áreas objeto de parcelamento do solo, os índices e condições definidos pelo art. 38 deverão ser respeitados para as áreas resultantes.

Seção II - Dos Procedimentos

Subseção I - Das Diretrizes de Divisão de Área e Desmembramento

Art. 95. Nos casos de gleba, o interessado deverá requerer diretrizes apresentando, no ato, os seguintes documentos:

I - requerimento com identificação do interessado, especificação do uso pretendido ou do motivo da solicitação e assinatura do proprietário ou seu representante legal, com apresentação de procuração ou documento equivalente;

II - cópia atualizada da matrícula do registro de imóveis;

III - cópia recente do espelho de identificação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU) ou do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR);

IV - croqui da localização do imóvel com indicação dos contornos, de forma a permitir a identificação dos seus limites e a sua localização sobre a planta aerofotogramétrica da cidade ou do Município;

V - levantamento planialtimétrico e cadastral, contendo as indicações dos cursos d'água existentes com as respectivas Áreas de Proteção Ambiental e a hipsometria, ressaltando as declividades mencionadas na legislação federal;

VI - memorial descritivo e justificativa do projeto.

Art. 96. As diretrizes deverão ser expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente em processo devidamente instruído com as exigências do artigo 95, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis.

Subseção II - Da Aprovação de Divisão de Área, Desdobro, Anexação e ou Desmembramento

Art. 97. Os projetos de divisão de área, desdobro, anexação ou desmembramento deverão ser requeridos ao Município instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da matrícula do registro de imóveis emitida nos últimos 12 (doze) meses;

II - cópia do espelho de identificação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU) ou do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR);

III - projeto, em 5 (cinco) vias impresso em papel sulfite 1 (uma) via impressa em papel vegetal e uma cópia em arquivo digital, contendo:

a) localização do terreno, indicando suas dimensões, seus confrontantes e a distância da esquina mais próxima;

b) áreas resultantes, com as respectivas dimensões e numerações;

c) delimitação de faixas não edificáveis, diretrizes viárias e servidões, se houver, inclusive com as informações agregadas pelo art. 95, inciso V;

d) locação das edificações existentes;

e) descrição perimétrica das áreas resultantes e intermediárias;

f) divisas amarradas nas coordenadas e altitudes da base cartográfica municipal.

§ 1º. Os lotes oriundos de loteamentos devidamente aprovados pelo Município estão dispensados da amarração das divisas nas coordenadas e altitudes da base cartográfica municipal.

§ 2º. As divisões de áreas oriundas de glebas deverão ser precedidas de requerimento de diretrizes na forma estabelecida para o loteamento.

§ 3º. O parcelamento do solo para fins urbanos de glebas inseridas na macrozona urbana deverão destinar 10% (dez por cento) da área parcelada para área livre de uso público e 5% (cinco por cento) para área institucional.

§ 4º. As áreas públicas deverão ser doadas ao Município sem ônus aos cofres públicos no ato do registro do parcelamento, bem como estarem devidamente identificadas e acompanhadas do respectivo memorial descritivo.

§ 5°. O interessado poderá requerer, quando da solicitação de diretrizes, a substituição dos 5% (cinco por cento) a serem destinados para área institucional, desde que haja o interesse do Município, pelas formas dispostas abaixo:

I - pagamento em pecúnia, cujo valor será calculado com base no metro quadrado local quando da aprovação do loteamento, a ser revertido em obras de infra-estrutura urbana, avaliadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Obras;

II - doação de área diversa da parcelada com valor proporcional ao da área institucional correspondente em metros quadrados.

§ 6°. A Secretaria Municipal de Obras deverá se manifestar quanto à aprovação ou rejeição do projeto num prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a partir do cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores.

Art. 98. A aprovação será formalizada através de certidão oficial vinculada à planta aprovada devidamente carimbada e assinada pelo responsável técnico municipal.

Art. 99. As certidões e plantas deverão ser levadas ao registro de imóveis no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação, podendo ser revalidadas por igual período.

Parágrafo único. A revalidação somente poderá ser expedida se ficarcomprovado, através de documento público, o impedimento do registro na vigência da certidão.

Subseção III - Fracionamento

Art. 100. O fracionamento provocado pelo Município deverá ser executado a ônus do erário público, devendo ser apresentado ao proprietário ou seu representante legal o registro dos remanescentes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis.

Parágrafo único. No impedimento do registro do remanescente por culpa exclusiva do proprietário ou representante legal, prorroga-se o prazo até que seja possível dar cumprimento ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 101. Após a transferência da via ao Município, a sua classificação viária será publicada na Imprensa Oficial do Município.

Subseção IV - Das Diretrizes de Loteamento ou Modificação de Quadra

Art. 102. O interessado deverá requerer diretrizes munido dos seguintes documentos do imóvel:

I - requerimento com identificação do interessado, especificação do uso pretendido ou do motivo da solicitação e assinatura do proprietário ou seu representante legal, com apresentação de procuração ou documento equivalente;

II - cópia atualizada da matrícula do registro de imóveis;

III - cópia recente do espelho de identificação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU) ou do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR);

IV - croqui da localização do imóvel com indicação dos contornos, de forma a permitir a identificação dos seus limites e a sua localização sobre a planta aerofotogramétrica da cidade ou do Município;

V – aerofotogramétrico da cidade ou do Município, contendo os limites do imóvel e as indicações dos cursos d'água existentes com as respectivas Áreas de Proteção Ambiental e a hipsometria, ressaltando as declividades mencionadas na legislação federal;

(Lei nº 7.858/2012)

VI - a indicação sobre o levantamento topográfico, das declividades superiores a 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento), devidamente destacadas, bem como as posições das infra-estruturas urbanas existentes com as quais o loteamento será conectado;

VII - indicação das áreas de preservação permanente - APPs, vegetação e recursos hídricos existentes;

VIII - memorial descritivo e justificativa do projeto.

Art. 103. As diretrizes deverão ser expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente em processo devidamente instruído, no prazo de 15 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A diretriz terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua expedição, podendo ser revalidada por igual período, desde que atendida a legislação vigente na data do pedido de revalidação.

Subseção V - Da Pré-análise de Loteamento ou Modificação de Quadra

Art. 104. Expedidas as diretrizes, caberá ao interessado apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente o pré-projeto para pré-análise e anuência, o qual deverá conter os seguintes documentos:

I - 02 (duas) cópias do projeto, em papel sulfite, na escala mínima de 1:1.000 e uma cópia em meio digital no formato DWG ou DXF, constando os elementos descritos abaixo:

a) levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, contendo curvas de nível de metro em metro e amarradas com as coordenadas e altitudes da base cartográfica municipal;

b) vegetação e recursos hídricos existentes, indicando os locais das áreas de proteção ao manancial;

c) identificação dos confrontantes;

d) indicação das áreas e vias públicas próximas;

e) amarração com as coordenadas;

f) indicação da quantidade de lotes na quadra e das vias a serem abertas, elaborados de acordo com as especificações previstas nesta Lei, e das áreas públicas definidas como área livre de uso público e área institucional no caso de loteamento.

Art. 105. O prazo para conclusão da pré-análise é de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A anuência da pré-anatise lrá ocorrer por certidão oficial acompanhada do projeto devidamente vistado por servidor técnico municipal, a qual deverá ser retirada pelo interessado junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para prosseguimento nos autos após elaboração dos projetos para aprovação.

Subseção VI - Da Aprovação para Implantação de Loteamento ou Modificação de Quadra

Art. 106. O projeto de loteamento ou modificação de quadra deverá ser apresentado ao Municipio instruído com:

I - requerimento com assinatura do proprietário ou representante legal;

II - cópia da certidão da pré-análise expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

III - memorial descritivo e justificativo do projeto;

IV - cópia do espelho de identificação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU) ou do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR);

V - projeto geométrico urbanístico cuja aprovação é objeto do requerimento, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a divisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações, e a localização e configuração das áreas permeáveis, livres de uso público e institucionais;

b) delimitação das vias;

c) as dimensões lineares e angulares do projeto, com identificação de raios, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;

d) os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, áreas livres de uso público e institucionais;

e) indicação dos marcos de alinhamentos e nivelamentos;

f) indicação das faixas não edificáveis e restrições especiais que eventualmente gravem os lotes e as edificações, inclusive com as informações agregadas pelo art. 102, inciso V;

g) quadro de áreas completo e quadro de área resumido.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras deverá se manifestar quanto à aprovação ou rejeição do projeto num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 107. O interessado providenciará o encaminhamento dos projetos de infra-estrutura para aprovação, em processos apartados e perante os órgãos públicos e concessionárias competentes.

Art. 108. A aprovação irá ocorrer por certidão oficial vinculada ao projeto vistado, que deverá ser encaminhado para aprovação junto aos órgãos externos competentes.

Art. 109. Após aprovação pelo Município e pelos órgãos estaduais e federais competentes, a Secretaria Municipal de Obras emitirá alvará de execução do loteamento ou modificação de quadra.

Subseção VII - Da Expedição do Alvará de Loteamento ou Modificação de Quadra

Art. 110. O alvará de execução, devidamente instruído, será expedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, após formalização do termo de compromisso de que trata o art. 111, e a apresentação dos documentos relacionados a seguir:

I - projeto aprovado da pavimentação das vias;

II - projeto aprovado do sistema de escoamento de águas pluviais;

III - projeto aprovado do sistema de esgoto sanitário;

IV - projeto aprovado de distribuição de água potável;

V - projeto de localização dos postes para iluminação das vias de pedestres e distribuição de energia de acordo com as exigências e padrões técnicos da concessionária;

VI - projeto aprovado de arborização das vias e paisagismo da área verde;

VII - projeto de sinalização viária;

VIII - cronograma das obras com prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 111. Para entrega do alvará de execução do loteamento ou modificação de quadra, o interessado deverá assinar termo de compromisso, no qual se obrigue a:

I - transferir ao domínio público no momento do registro do loteamento, sem quaisquer ônus para o Município e conforme as disposições desta Lei, as vias de circulação, as áreas livres de uso público e as áreas institucionais;

II - executar às próprias expensas as atividades seguintes, em obediência ao cronograma aprovado, podendo este prever conclusões por etapas:

a) locação topográfica completa;

b) implantação de vias e passeios;

c) iluminação das vias de veículos, vias de pedestres e vielas;

d) movimento de terra projetado;

e) pavimentação das vias públicas;

f) implantação das redes de água potável, de esgotos e de águas pluviais;

g) arborização das vias e das áreas verdes;

h) rede de distribuição de energia;

III - não autorizar a alienação de qualquer unidade do empreendimento por meio de escritura pública definitiva de lotes antes da conclusão dos serviços e obras discriminados no inciso II do presente artigo e de cumpridos os demais encargos impostos por esta Lei ou assumidos em termos de compromisso;

IV - facilitar a fiscalização de obras, principalmente na ocasião da construção das redes subterrâneas, que deverá ser vistoriada pelo Município antes do fechamento, mediante prévia comunicação do interessado.

§ 1º. Todos os serviços e obras especificados neste artigo, bem como quaisquer benfeitorias efetuadas pelo interessado nas áreas doadas ao Município ou concessionárias, sem direito a indenização.

§ 2º. O alvará será expedido após o pagamento das taxas devidas e vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado sempre que o atraso na execução das obras for justificado pelo interessado.

§ 3º. O alvará poderá ser revogado a qualquer tempo, caso se verifique que as obras e os serviços especificados no inciso II deste artigo não estejam sendo executados de acordo com as especificações, normas e os prazos especificados no cronograma de obras.

Art. 112. O alvará de execução será emitido pela Secretaria Municipal de Obras.

Subseção VIII - Da Aprovação Final de Loteamento ou Modificação de Quadra

Art. 113. Após as vistorias dos órgãos competentes, a aprovação final do loteamento será feita por certidão, da qual constará:

I - zoneamento e classificação do sistema viário;

II - descrição perimétrica dos lotes e das áreas que passarão a constituir bens do domínio público, sem ônus para o Município;

(Lei nº 7.858/2012)

III - outorga de concessão de uso das áreas públicas, bem como as condições que deverão ser observadas para o exercício do direito ao uso concedido, quando for o caso;

§ 1º. Após a expedição da certidão de aprovação final do projeto, com o recebimento das obras de infra-estrutura, o responsável pelo loteamento providenciará o registro em cartório, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. Após o registro em cartório, o Município classificará as novas vias públicas por ato do Executivo.

§ 3º. O projeto aprovado poderá ser modificado mediante proposta dos interessados e aprovação pelo Município.

§ 4º. No contrato de compra e venda de lote resultante do projeto aprovado deverá constar que a utilização do imóvel está sujeita ao atendimento dos dispositivos desta Lei.

§ 5º. No caso de o contrato padrão constar restrições urbanísticas e idílicas diferentes das definidas na presente Lei, deverá ser submetido à aprovação do Município.

§ 6º. As certidões e plantas deverão ser levadas ao registro de imóveis no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação, podendo ser revalidada por igual período.

§ 7º. A revalidação somente poderá ser expedida se ficar comprovado, através de documento público, o impedimento do registro na vigência da certidão.

Art. 114. Após a transferência da via ao Município, a sua classificação viária será efetivada mediante decreto.

Subseção IX - Da Garantia Substitutiva

Art. 115. Como alternativa à sistemática de aprovação, execução e aceitação em loteamento, será admitido o seguinte procedimento:

I - a título de garantia real de execução das obras previstas, uma parte do loteamento, contendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) da soma das áreas dos lotes gerados, será objeto de única, primeira e especial hipoteca em favor do Município;

II - a área a ser hipotecada ao Município deverá estar livre e desembaraçada de qualquer gravame que impeça o livre exercício dos direitos decorrentes da hipoteca, e nem poderá ser posteriormente gravada por qualquer ônus ou hipoteca, mesmo legal;

III - atendidas as demais condições estabelecidas nesta Lei e firmado o instrumento de hipoteca, o projeto será aprovado e o Município expedirá o alvará para a execução das obras e fornecerá os documentos necessários para a inscrição do loteamento no Registro de Imóveis, com a averbação da hipoteca das áreas por ela atingidas;

IV - certificada a conclusão das obras e dos serviços previstos no projeto aprovado, será expedido pelo Município o documento hábil para liberação da hipoteca;

V - a critério do Município, a hipoteca poderá ser objeto de liberação parcial a qualquer momento, em função do adiantamento das obras previstas, desde que proporcionalmente a elas;

VI - competirá ao Município promover a execução das obras não concluídas até o final do prazo previsto no cronograma, cabendo-lhe o direito de rever o projeto, caso em que será providenciada a incorporação no todo ou em parte das áreas hipotecadas, mediante a execução sumária do contrato de hipoteca para fins de ressarcimento de todas as despesas geradas pelo loteamento, às quais será somada, a título de multa, importância equivalente a 30% (trinta por cento) do total despendido.

§ 1º. A critério do Município poderão ser aceitas outras formas de garantia real, representadas por hipoteca de imóveis no Município de Jundiaí não incluídos no loteamento ou depósito de caução.

§ 2º. No caso de garantia sob forma de hipoteca de imóveis, estes deverão ser indicados mediante comprovação de propriedade, registrada na serventia imobiliária competente, livre e desembaraçada de qualquer ônus que impeça o pleno exercício dos direitos decorrentes da hipoteca.

§ 3º. O valor da garantia real, será determinado por técnicos habilitados do Município e deverá corresponder ao valor dos serviços e obras presentes no cronograma aprovado.

§ 4º. Poderá ser aceita como garantia a fiança bancária, desde que o proprietário se comprometa, em termo próprio, a providenciar a sua renovação sempre que for necessário, hipótese em que o valor da garantia corresponderá ao valor dos serviços e obras presentes no cronograma aprovado, sem acréscimos.

§ 5º. A alternativa de que trata o presente artigo poderá ser aplicada ao empreendimento já iniciado.

§ 6º. Todas as despesas decorrentes de aplicação do presente artigo serão de responsabilidade do proprietário do loteamento.

§ 7º. A execução das garantias previstas neste artigo não exime o proprietário das demais responsabilidades legais.

Subseção X - Do Loteamento na Forma Fechada

Art. 116. Os novos loteamentos poderão adotar a forma fechada, a título precário, desde que:

I - a condição de loteamento fechado seja manifestada quando da solicitação das diretrizes;

II - atendam a todos os requisitos urbanísticos previstos nesta Lei;

III - as vias projetadas deverão articular-se com o sistema viário do Município, assegurando a continuidade das vias principais, existentes ou projetadas, de acordo com as diretrizes específicas definidas pela Municipalidade;

IV - as áreas institucionais estejam localizadas fora do perímetro fechado;

V - os serviços públicos e a manutenção das áreas públicas, localizadas dentro do perímetro fechado sejam desempenhados às expensas da entidade representativa dos proprietários;

VI - seja providenciado o registro da constituição da entidade representativa dos proprietários.

VII – o loteamento não possua mais de 500 (quinhentos) lotes.

§ 1° A autorização para fechamento nas condições definidas nas diretrizes deverá ocorrer no ato da aprovação do loteamento, ouvidas a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2°. Os parâmetros para implantação de portarias em área pública serão regulamentadas por ato do executivo.

Art. 117. O sistema viário interno e áreas livres de uso público serão objeto de concessão de uso especial à entidade representativa dos proprietários.

Art. 118. O contrato de concessão de uso especial de que trata o art. 116 será regulamentado por ato do Executivo.

Art. 119. A qualquer tempo, os loteamentos fechados previstos nesta Seção poderão ser revertidos à forma aberta, por interesse do Município ou da maioria absoluta dos moradores.

Seção III - Das Condições Gerais

Art. 120. Não serão aceitos projetos de edificações em lotes cuja via de acesso direto não tenha sido oficializada pelo Município.

Art. 121. Os serviços e obras que impliquem em movimento de terra deverão ser executados mediante a observância dos seguintes cuidados:

I - os taludes deverão ter declividade não superior a 1:2 (50% - cinquenta por cento) quando em corte, e 1:2,5 (40% - quarenta por cento) quando em aterro;

II - os revestimentos deverão ser executados com vegetação rasteira, apropriada para controle de erosão, podendo ser dispensados, a critério do Município, em taludes com altura inferior a 1,00m (um metro) ou declividade inferior a 1:3 (33% - trinta e três por cento);

III - as canaletas e outros dispositivos de drenagem deverão ser executados na crista e na saia, caso o talude tenha altura superior a 2,00m (dois metros);

IV - os taludes de altura superior a 3,00m (três metros) deverão ser interrompidos com bermas providas de canaletas de drenagem.

§ 1º. Os taludes poderão ser substituídos por muros de arrimo e proteção.

§ 2º. Os taludes poderão deixar de observar as condições previstas neste artigo, desde que comprovada sua estabilidade e segurança, mediante laudo técnico elaborado por empresa ou profissional legalmente habilitados.

Art. 122. Os loteamentos e os desmembramentos serão permitidos somente em glebas adequadas ao uso para fins urbanos, observadas as seguintes condições:

I - os terrenos baixos, alagadiços, insalubres, que tenham sido aterrados com materiais nocivos, ou sujeitos a inundações, serão considerados inadequados até que sejam executados os serviços ou obras de saneamento de águas, aprovados pelo órgão municipal competente;

II - deverão ser mantidas as florestas e demais formas de vegetação situadas em encostas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus).

§ 1º. As encostas cuja inclinação ultrapasse 30% (trinta por cento) serão consideradas faixas não edificáveis, a menos que o projeto apresente alteração tecnicamente possível para ocupação.

§ 2º. É proibida a remoção de vegetação protegida por legislação específica ou árvores nativas isoladas sem autorização ou anuência dos órgãos técnicos do Município, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 3º. Nenhum curso d'água poderá ser alterado, retificado ou desviado sem anuência da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e autorização do órgão ambiental estadual competente.

(Lei nº 7.858/2012)

§ 4º. Ao longo dos cursos d'água e ao redor de lagoas, lagos, olhos d'água e nascentes deverão ser reservadas faixas de preservação permanente com largura delinida pela legislação pertinente, priorizando a reserva da vegetação nativa existente, exceto nos casos de licenciamento junto ao órgão ambiental estadual.

§ 5º. Ao longo de cada lado de talvegue ou eixo de vales secos, cuja encosta tenha declividade superior a 40% (quarenta por cento), será reservada faixa não edificável com largura mínima de 15,00m (quinze metros).

Art. 123. Os parcelamentos de glebas para fins urbanos deverão destinar áreas para o uso público, nas proporções mínimas a seguir estabelecidas, sem prejuízo das exigências específicas aplicáveis a determinadas zonas, que serão transferidas ao patrimônio municipal sem qualquer ônus para o Município:

I - área livre de uso público: 10% (dez por cento) da área total parcelada se não houver abertura de via;

II - área livre de uso público: 20% (vinte por cento) da área total parcelada com abertura de via;

III - área institucional: 5% (cinco por cento) da área total parcelada.

§ 1º. No caso de loteamento, as áreas públicas deverão representar, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da superfície total loteada.

§ 2º. Não configura loteamento o desmembramento de gleba afetado por diretriz de alargamento de via.

§ 3º. As vielas sanitárias deverão ser computadas no percentual destinado ao sistema viário.

§ 4°. As áreas públicas deverão ter a frente mínima da zona em que se situa.

§ 5º. A área livre de uso público poderá ser conjugada com a área institucional, desde que contíguas.

§ 6º. As áreas institucionais poderão ser subdivididas em mais de uma parcela, desde que cada parcela gerada tenha a área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados), sendo admitidas áreas menores, desde que justificado tecnicamente e que atenda aos requisitos de frente mínima e de área mínima de zoneamento.

§ 7º. A área resultante do parcelamento do solo igual ou superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), quando não contabilizada na destinação das áreas públicas, será considerada gleba remanescente.

§ 8°. O disposto neste artigo não se aplica em divisões de área quando as glebas resultantes possuírem área mínima de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).

Art. 124. As áreas livres de uso público serão compostas da seguinte forma abaixo:

I - 50% (cinquenta por cento) da área será destinada para sistema de lazer, onde poderão ser construídos equipamentos próprios para o lazer, mediante prévia aprovação no pré-projeto e autorização do Município;

II - 50% (cinquenta por cento) da área será destinada para área verde, a qual deverá ser composta por terrenos com cobertura vegetal ou reflorestados, podendo coincidir com faixas de preservação permanente, mediante prévia aprovação no pré-projeto e autorização do Município.

III - as porcentagens poderão ser alteradas desde que seja mantido 5% (cinco por cento) como sistema de lazer e 5% (cinco por cento) como área verde da área total parcelada.

Art. 125. O Município poderá aceitar projeto especial de parcelamento em lotes com dimensões inferiores às mínimas definidas para cada zona, desde que a solução proposta assegure que as áreas desvinculadas dos lotes sejam acrescidas às áreas verdes.

§ 1º. A medida tratada neste artigo não deve permitir que os projetos especiais aumentem a densidade demográfica além do propiciado em urbanização convencional ou que tenham lotes com área inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§ 2º. O projeto especial de que trata este artigo deve ser fundamentado pelo seu proponente, em memorial justificativo, que será objeto de análise por parte do órgão competente do Município.

Art. 126. Quando se tratar de glebas situadas em mais de uma zona, o número de lotes determinado de acordo com as densidades brutas previstas para cada zona poderá ser distribuído em toda a gleba de tal forma que favoreça a qualidade do projeto de urbanização e preservação ambiental.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se às áreas situadas em Zonas de Conservação de Manancial (ZCM), desde que as áreas públicas se concentrem neste zoneamento.

§ 2º. O projeto especial de que trata este artigo deve ser fundamentado pelo seu autor, em memorial justificativo, que será objeto de análise por parte do órgão competente do Município.

Art. 127. Qualquer iniciativa em imóvel voltado para vias arteriais e corredores de comércio e serviço deverá prever como finalidade a ligação rápida entre bairros, submetendo a sua aprovação às normas que se seguem:

I - os projetos de parcelamento do solo, inclusive desmembramento de área, deverão respeitar o lote com frente mínima de 20,00m (vinte metros);

II - no caso de parcelamento do solo de área com até 400,00m (quatrocentos metros) de testada para a via arterial, serão permitidas, no máximo, duas quadras voltadas à via em questão;

III - no caso de parcelamento do solo de glebas com mais de 400,00m (quatrocentos metros) de testada para a via arterial, as quadras terão comprimento mínimo de 200,00m (duzentos metros).

Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III deste artigo não se aplica aos casos em que o interessado executar uma via de acesso à gleba, com largura mínima de 9,00m (nove metros), paralela à via arterial.

Art. 128. Quando da abertura de novas vias, o desnível entre a frente e os fundos dos lotes criados, sob qualquer uma das formas de parcelamento do solo, for superior à profundidade da rede de esgotos da via pública fronteiriça, deverá ser reservada uma faixa nãoedificável de largura mínima de 3,00m (três metros) ao longo das divisas dos fundos.

Art. 129. As vias de circulação de qualquer loteamento deverão:

I - garantir continuidade de traçado das vias existentes nas adjacências da gleba, conforme orientações da Prefeitura quando da expedição das diretrizes;

II - garantir um percurso de, no máximo 400 m (quatrocentos metros), de qualquer lote até uma via com pelo menos três faixas de rolamento, sendo o percurso medido pelo eixo das vias de circulação;

III - garantir a passagem de serviços existentes na área a ser loteada, tais como servidão de passagem ou acessos necessários para atender os terrenos confrontantes.

§ 1º. A maior dimensão das quadras não poderá ser superior a 200,00 m (duzentos metros).

§ 2º. Serão toleradas quadras com comprimento entre 200,00 e 300,00 m (duzentos e trezentos metros), desde que seja projetada via de pedestre intermediária.

§ 3º. As disposições dos parágrafos 1° e 2° não se aplicam às urbanizações para fins industriais, nas quais serão toleradas quadras com maior dimensão, sem a necessidade de vielas.

§ 4º. As vias de circulação de veículos que, a critério da Prefeitura, façam parte do sistema viário estrutural terão a seção transversal e outros requisitos indicados nas diretrizes expedidas pela Prefeitura.

§ 5º. Nas vias com largura igual ou superior a 14,00 m (quatorze metros), com possibilidade de continuidade com os limites da área urbanizada, não será exigido o balão de retorno.

Art. 130. Os lotes gerados deverão ser projetados de modo que a profundidade seja de até duas vezes e meia a testada.

Parágrafo único. Serão aceitos lotes com dimensões diferentes da estabelecida no "caput" deste artigo, desde que tecnicamente justificado pelo profissional responsável pelo projeto e que haja anuência do interessado.

CAPÍTULO VII

TERRAPLENAGEM

Art. 131. Para os serviços de movimentação de terra com volume superior a 100m3 (cem metros cúbicos), será exigida para aprovação junto ao Municipio a apresentação de:

I - projeto detalhado da movimentação de terra;

II - projeto de drenagem;

III - Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) preenchida e acompanhada do comprovante de pagamento;

IV - cronograma da obra;

V - comprovante do recolhimento do imposto sobre serviços (ISSQN) do profissional;

VI - alvará de execução preenchido.

Art. 132. Os serviços e obras que impliquem em movimento de terra, necessários às iniciativas em geral, devem respeitar o que se segue:

I - a supressão de vegetação arbórea nativa deverá ser autorizada pelos órgãos estaduais competentes;

(Lei nº 7.858/2012)

II - a erosão sempre será evitada por meio de drenagem adequada, implantação de cobertura vegetal em taludes e bermas, e por demais recursos técnicos eticientes, de forma a não provocar danos ambientais nas proximidades.

Art. 133. As áreas nas quais sejam constatados prejuízos ambientais decorrentes de intervenções ou usos inadequados serão objeto de recuperação por parte de seu proprietário, devendo o projeto e o cronograma dos serviços serem apresentados no prazo de um ano da vigência desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DO INTERESSE SOCIAL

Seção I

Conceito dos empreendimentos de interesse social com a participação da iniciativa privada

Art. 134. Aos empreendimentos habitacionais individuais ou coletivos, horizontal ou vertical, executados em parceria com a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS serão declarados de interesse social, podendo ser atribuída densidade liquida superior a definida no art. 63.

Parágrafo único. A densidade liquida poderá ser aumentada até o limite máximo de 20% definidos para a zona onde se situe o imóvel.

Art. 135. Os parcelamentos de solo com abertura de via que gerem unidades com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) serão considerados de interesse social e deverão ser executados em parceria com a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Art. 136. Os projetos enquadrados nos arts. 133 e 134 integram a Zona de Interesse Público (ZIP).

Art. 137. Em qualquer imóvel da macrozona urbana, com exceção daqueles situados nas Zonas de Conservação Ambiental Urbana (ZCAU), será permitido o loteamento ou conjunto de edificações com área mínima de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I - localização adequada para a implantação de bairros de uso predominantemente residencial ou de conjuntos de moradias para, prioritariamente, o atendimento da demanda da população de baixa renda;

II - lote ou gleba com características físicas satisfatórias quanto à topografia, às condições de drenagem e aos aspectos geotécnicos;

III - prova de atendimento à população com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, mediante a oferta de, no mínimo, 15% (quinze por cento) das unidades geradas para utilização ou comercialização através da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, ou de outro órgão municipal ou estadual competente;

IV - existência de demanda por lotes ou habitações de interesse social na região.

Art. 138. A proposta de realização de conjunto de edificações ou parcelamento do solo de interesse social deverá ser apreciada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º. As unidades ofertadas à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS serão comercializadas ou adquiridas pelo preço equivalente ao custo de produção, acrescido de uma remuneração máxima de 20% (vinte por cento).

§ 2°. O preço equivalente será determinado como segue:

I – lotes: o custo do metro quadrado será o valor de mercado antes da implantação do loteamento;

II – edificações: o custo do metro quadrado será o Custo Unitário Básico – CUB, definido mensalmente pelo Sindicato da Construção do Estado de São Paulo – SINDUSCON.

§ 3º. A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS ou outro órgão municipal ou estadual competente terá o prazo de até 6 (seis) meses, após o registro que outorga condições a comercialização dos lotes ou unidades autônomas ofertados pelo empreendedor.

§ 4º. Esgotado o prazo definido no parágrafo anterior, os lotes não comercializados passarão a ser administrados pelo empreendedor, nas mesmas condições das demais unidades.

§ 5º. O interessado poderá propor a realização de conjunto de edificação ou parcelamento do solo de interesse social no ato da solicitação das diretrizes, ou na apresentação do respectivo projeto de implantação.

§ 6º. Os usos permitidos para os lotes oriundos de parcelamentos do solo de interesse social são os definidos na tabela II do anexo II desta Lei.

§ 7º. Os projetos enquadrados nesta Seção passarão a integrar a Zona de Interesse Público (ZIP), enquadrados como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 139. No parcelamento do solo e nos empreendimentos condominiais aplicam-se os procedimentos e condições gerais definidos nesta norma.

Art. 140. No parcelamento do solo deverá ser destinado 5% (cinco por cento) dos lotes para uso estritamente em atividade comercial, cabendo ao empreendedor compor um núcleo de comércio e serviço.

Seção II - Dos empreendimentos de interesse social com órgãos governamentais

Art. 141. Os órgãos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal poderão implantar empreendimentos condominiais ou parcelamentos de interesse social, dentro de seus programas, para atendimento da demanda habitacional de baixa renda do Município.

§ 1º. O Município de Jundiaí e a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, com prévia autorização legislativa e com o estabelecimento de todas as condições para implementação de empreendimentos condominiais ou parcelamentos de interesse social, poderão celebrar convênios e outros ajustes para o fim de que trata este artigo.

§ 2º. Os projetos enquadrados nesta Seção passarão a integrar a Zona de Interesse Público (ZIP), como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

CAPÍTULO IX

DO INTERESSE FUNDIÁRIO

Seção I - Da regularização fundiária de interesse social

Art. 142. Regularização fundiária de interesse social é a regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda.

Parágrafo único. Os núcleos de submoradias, cadastrados e monitorados pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, são considerados de interesse social e serão prioritários para os projetos de regularização fundiária de interesse social, desde que apresentem condições de urbanização.

Art. 143. Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a regularização fundiária de interesse social observará os seguintes princípios:

I - ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

IV – estímulo à resolução extrajudicial de conflitos;

V – concessão do título preferencialmente para a mulher.

Seção II - Da regularização fundiária de Interesse específico

Art. 144. Regularização fundiária de interesse específico é a regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social.

§ 1º. Os parcelamentos de solo cadastrados nesta Municipalidade, assim como aqueles declarados de interesse público por ato do poder Executivo, desde que consolidados anteriormente à vigência da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, serão considerados de interesse fundiário independente do padrão sócio-econômico e deverão ser regularizados urbanisticamente sob a análise, aprovação e fiscalização da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários.

§ 2º. Os parcelamentos de solo abrangidos por este artigo passarão a integrar a macrozona urbana do Município e serão classificados na Zona de Interesse Público (ZIP), delimitada no Anexo I.

Seção III - Do licenciamento ambiental da regularização fundiária

Art. 145. O licenciamento ambiental poderá ser deferido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente ou pelo órgão estadual através da Agência Ambiental, devendo ser expedida a certidão de conformidade ambiental e o termo de ajustamento de compensação, se necessário.

§ 1º. O Município poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que esta intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

§ 2º. O estudo técnico referido no § 1º deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, compatibilizando-se o projeto de regularização fundiária com a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso.

CAPÍTULO X

(Lei nº 7.858/2012)

DA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL

Art. 146. As novas atividades de extração mineral e exploração de água mineral, serão permitidas na Macrozona Rural e nas áreas da Macrozona Urbana conforme Anexo II, Tabela II, devendo demonstrar que não haverá prejuízo para os mananciais de abastecimento do município.

§ 1º. As extrações de argila já existentes na Bacia do Rio Jundiaí-Mirim poderão ser regularizadas, desde que seja promovida a recuperação ambiental das áreas degradadas.

§ 2º. Toda atividade de mineração dependerá de anuência do Município, a qual ficará vinculada ao devido licenciamento junto aos órgãos competentes.

§ 3º. As extrações de areia somente serão permitidas na áreas indicadas no Anexo IV.

Art. 147. A canalização, retificação ou desvio dos cursos de água e a construção de açude-tanque e barragem para fins agropecuários, paisagísticos e de lazer, dependerão de prévia aprovação do projeto pelos órgãos estaduais competentes e anuência do Município, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 148. As novas atividades a serem implantadas na Zona de Conservação de Manancial - ZCM somente serão autorizadas quando as respectivas atividades demonstrarem que não haverá prejuízo para os mananciais de abastecimento, devendo a aprovação ser precedida de parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A municipalidade enviará mensalmente a relação de projetos aprovados ao órgão responsável pelo abastecimento de água, com o objetivo de auxiliar a fiscalização das áreas de proteção dos mananciais.

CAPÍTULO XI

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 149. A responsabilidade técnica dos projetos deverá ser assumida por profissionais devidamente habilitados e inscritos na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 150. Constando indícios de infração a dispositivo desta Lei, sem prejuízo das medidas previstas na legislação vigente, o proprietário ou responsável legal pelo imóvel será previamente notificado a prestar esclarecimentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 151. Caso não apresente os esclarecimentos de que trata o art. 150 no prazo legal ou quando os mesmos forem considerados injustificados ou insuficientes pelo órgão técnico competente, em parecer fundamentado, o proprietário ou o responsável legal pelo imóvel será autuado por infração à presente Lei e notificado para apresentar defesa no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, ficando sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa diária;

II - embargo e suspensão da atividade;

III - interdição de canteiro de obras ou de imóvel;

IV - demolição da parte em desacordo com as disposições desta Lei.

§ 1º. A defesa deverá ser apreciada no prazo de 15 (quinze) dias pela Secretaria pertinente à matéria e, não sendo procedentes as suas alegações, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo.

§ 2º. O autuado será notificado da decisão por via postal, podendo apresentar recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 3º. O recurso mencionado no parágrafo anterior será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, esgotando a esfera administrativa.

§ 4º. A multa diária será fixada entre 1 (um) e 50 (cinquenta) UFMJ (unidade fiscal do Município de Jundiaí) devendo ser aplicada nos casos de descumprimento das sanções previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, na forma estabelecida em regulamento.

(Lei nº 7.858/2012)

Art. 152. Os procedimentos de fiscalização e aplicação de penalidades previstos neste Capítulo serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 153. Os processos protocolados perante o Município até a data de início de vigência desta norma serão analisados com base na legislação anterior, desde que mantido o pedido original.

Parágrafo único. As disposições desta Lei somente poderão ser aplicadas aos processos em trâmite na data de início de sua vigência, mediante pedido do interessado, devendo neste caso atender à presente lei na sua integralidade, independentemente das normas vigentes na época do protocolo do pedido.

Art. 154. Os processos referentes à certidão de uso do solo, diretrizes e pré-analise que necessitarem de complemento de informações ou não forem retirados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, serão encaminhados para o arquivo geral.

Art. 155. A presente lei deverá ser revisada num prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 156. Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 157. Fica revogada a Lei n° 7.503, de 2 de julho de 2010.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

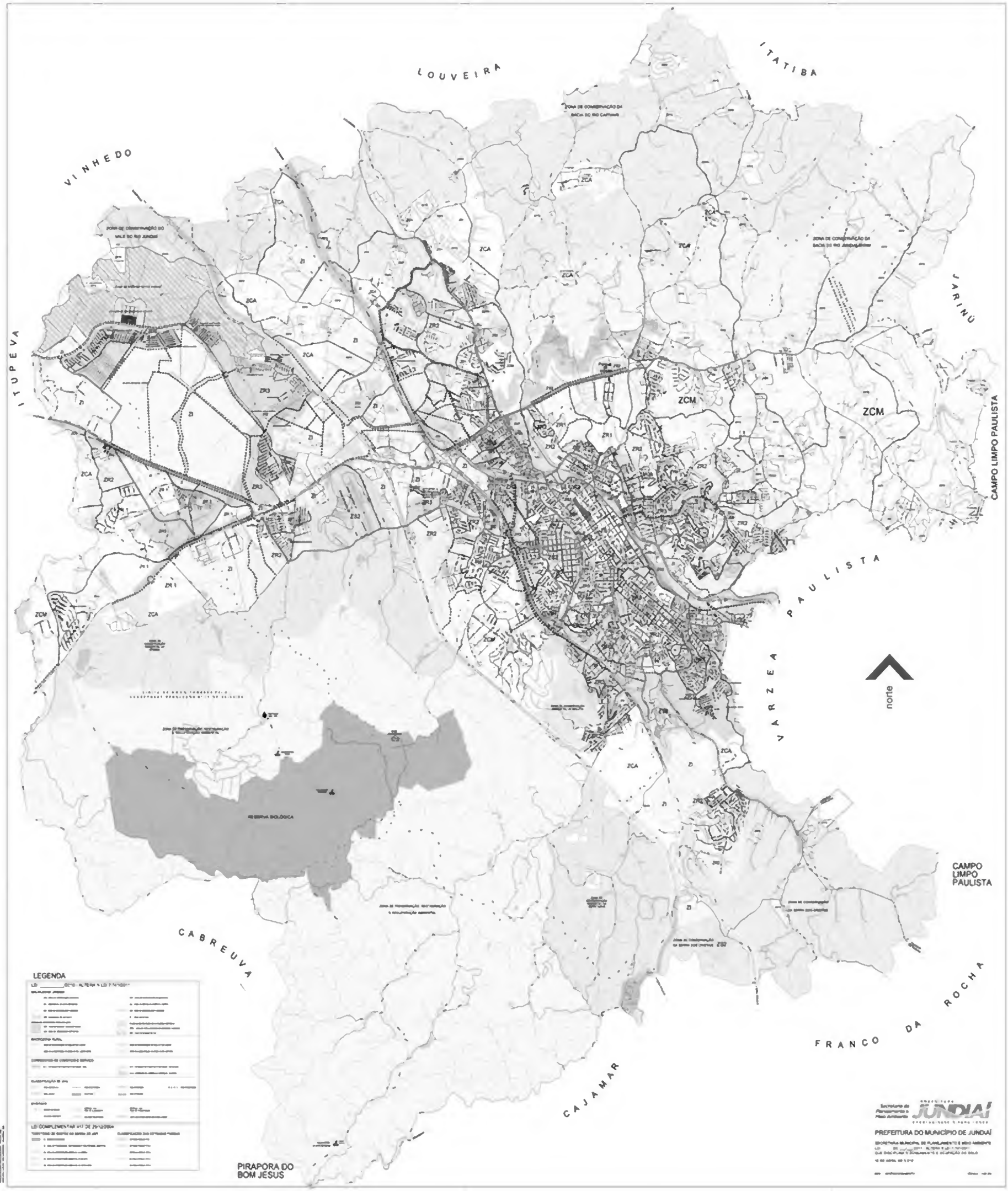
LOUVEIRA
ITATIBA
VINHEDO
ITUPEVA
JARINÚ
CAMPO LIMPO PAULISTA
VARZEA PAULISTA
CAMPO LIMPO PAULISTA
CABREUVA
CAJAMAR
FRANCO DA ROCHA
PIRAPORA DO BOM JESUS
ZCM
ZCA
norte
LEGENDA
JUNDIAÍ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ANEXO II – TABELA I
Categorias de Uso

Uso Rural	
R-I	***Agrossilvopastoril*** *Compreende as atividades de agricultura, silvicultura, criação de animais e extração vegetal, incluindo as atividades realizadas pela agroindústria, desde que sua instalação esteja vinculada à manutenção da produção rural nas propriedades fornecedoras da matéria-prima*
R-II	***Núcleo Residencial Rural*** *Compreende o conjunto de edificações, com a finalidade de viabilizar ou manter as atividades permitidas na macrozona rural em especial as agrícolas ou a vegetação das áreas da reserva legal, áreas de preservação permanente e as matas naturais existentes no imóvel*
R-III	***Exploração de água mineral*** *Compreende as atividades de extração e envasilhamento de água mineral*
R-IV	***Extração mineral*** *Compreendem as atividades de extração de argila, areia ou de outros minerais*
R-V	***Recreacional e turístico*** *Compreende as atividades de esporte e lazer ao ar livre, de turismo e ecoturismo e de hospedagem vinculadas as atividades rurais, pesquisa e educação ambiental, atividades de clínicas de atendimento e tratamento a dependentes químicos e clínicas de repouso, em área mínima de 20.000m² (vinte mil metros quadrados)*
R-VI	***Comércio e Serviço Rural*** *Compreende as atividades de comércio ou serviço de atendimento e suporte as atividades rurais*

Uso Habitacional	
H-I	***Habitação unifamiliar*** *Edificação habitacional isolada, com até 3 pavimentos e altura máxima de 10,50m*
H-II	***Habitação coletiva Vertical I*** *Edificação habitacional vertical com até 4 pavimentos e altura máxima de 17,50m*
H-III	***Habitação coletiva Vertical II*** *Edificação habitacional vertical com 5 a 8 pavimentos e altura máxima de 31,50m,*
H-IV	***Habitação coletiva Vertical III*** *Edificação habitacional vertical com 8 a 12 pavimentos, e altura máxima de 45,50m,*
H-V	***Habitação coletiva Vertical IV*** *Edificação habitacional vertical com 13 a 16 pavimentos e altura máxima de 59,50m,*
H-VI	***Conjunto de edificações habitacionais*** *Conjunto edificações habitacionais permissíveis (verticais ou horizontais)*

ANEXO II – TABELA I
Categorias de Uso

Uso de Comércio e Serviço	
CS-I	***Comércio e Serviço de Atendimento Local*** *Compreende as atividades de comércio ou serviço de âmbito local. Para atendimento das necessidades básicas das residências unifamiliares no que se refere a alimentos, higiene, assistência administrativa e medicamentos*
CS-I(F)	***Comércio e Serviço Familiar*** *Compreende as atividades de profissionais autônomos implantados em parte da habitação unifamiliar (exceto as integrantes de conjunto habitacional fechado ou loteamento fechado) que atendam as seguintes condições: área destinada a atividade não superior a 25% da área total da edificação ou 30m² (trinta metros quadrados), devendo ser respeitada a menor área, não necessite de acesso independente, seja desenvolvida pelo próprio morador e até 2 empregados e não necessite de coleta de lixo especial*
CS-II	***Comércio e Serviço de Atendimento do Bairro*** *Compreende as atividades de comércio ou serviço de âmbito de bairro. Para atendimento das necessidades complementares das residências unifamiliares e os estabelecimentos dos seguintes segmentos alimentação vinculadas ou não a lazer, varejistas de modo geral, relacionados a veículos de pequeno porte e abastecimento de combustível, salões de festa e reunião, hospedagem, mercado, supermercados, as serviços relacionados a equipamentos eletrônico e conjunto de escritórios ou similares*
CS-III	***Comércio e Serviço de Atendimento da Cidade*** *Compreende as atividades de comércio ou serviço de âmbito de cidade. Para atendimentos de todas as necessidades das habitações e as estabelecimentos dos seguintes segmentos: atacadistas de modo geral, relacionados a veículos, depósitos de material de construção, oficinas de modo geral e hipermercado ou similares*
CS-IV	***Comércio e Serviço de Atendimento Regional*** *Compreende as atividades de comércio ou serviço de âmbito regional, as não enquadradas outras categorias e os seguintes segmentos: hospedagem ao longo de rodovias, shopping Center e garagens de veículos de grande porte ou similares*
CS-V	***Comércio e Serviço proibidos*** *são as atividades de comércio e serviço que impliquem no depósito ou manuseio de materiais explosivos, depósito ou manuseio de material radioativo, tóxicos ou inflamáveis, as quais são proibidas no município (exceto as atividades devidamente autorizadas pelos órgãos competentes e se enquadrem em uma das categorias anteriores)*

ANEXO II – TABELA I
Categorias de Uso

Uso Serviço de Saúde	
SS-I	***Serviço de Saúde de Atendimento Local*** *Compreende as atividades de serviços de saúde de âmbito local. Para atendimento das necessidades básicas das residências unifamiliares, não sendo permitido procedimentos ou internações no local*
SS-I(F)	***Serviço de Saúde Familiar*** *Compreende as atividades de profissionais autônomos implantados em parte da habitação unifamiliar (exceto as integrantes de conjunto habitacional fechado ou loteamento fechado) que atendam as seguintes condições: área destinada a atividade não superior a 25% da área total da edificação ou 30m² (trinta metros quadrados), devendo ser respeitada a menor área, não necessite de acesso independente, seja desenvolvida pelo próprio morador e até 2 empregados e não necessite de coleta de lixo especial*
SS-II	***Serviço de Saúde de Atendimento do Bairro*** *Compreende as atividades de serviço de saúde de âmbito de bairro. Para atendimento das necessidades complementares das residências unifamiliares e a população do bairro, sendo permitido o procedimentos e proibido as internações*
SS-III	***Serviço de Saúde de Atendimento da Cidade*** *Compreende as atividades de serviço de saúde de âmbito de cidade. Para atendimentos de todas as necessidades da população do município*
SS-IV	***Serviço de Saúde de Atendimento Regional*** *Compreende as atividades de serviço de saúde de âmbito regional e as não enquadradas nas outras categorias*
SS-V	***Serviços de Saúde proibidos*** *são as atividades de serviço de saúde que impliquem no depósito ou manuseio de materiais explosivos, depósito ou manuseio de material radioativo, tóxicos ou inflamáveis, as quais são proibidas no município (exceto as atividades devidamente autorizadas pelos órgãos competentes e se enquadrem em uma das categorias anteriores)*

ANEXO II – TABELA I
Categorias de Uso

Uso Institucional e Comunitário	
IC-I	***Institucional e Comunitário de Atendimento Local*** *Compreende as atividades institucionais e comunitárias de âmbito local. Para atendimento das necessidades básicas dos residências unifamiliares no que se refere educação infantil*
IC-I(F)	***Institucional e Comunitário Familiar*** *Compreende as atividades de profissionais autônomos implantados em parte da habitação unifamiliar (exceto as integrantes de conjunto habitacional fechado ou loteamento fechado) que atendam as seguintes condições: área destinada a atividade não superior a 25% da área total da edificação ou 30m² (trinta metros quadrados), devendo ser respeitada a menor área, não necessite de acesso independente, seja desenvolvida pelo próprio morador e até 2 empregados e não necessite de coleta de lixo especial*
IC-II	***Institucional e Comunitário de Atendimento do Bairro*** *Compreende as atividades institucionais e comunitárias de âmbito de bairro. Para atendimento das necessidades da população do bairro e os estabelecimentos dos seguintes segmentos: ensino básico e fundamental, culto religioso, atendimento social, postos relacionado a segurança e similares*
IC-III	***Institucional e Comunitário de Atendimento da Cidade*** *Compreende as atividades institucionais e comunitárias de âmbito de cidade. Para atendimentos de todas as necessidades da população e os estabelecimentos dos seguintes segmentos: ensino médio e superior, centro esportivo, quartéis ou similares*
IC-IV	***Institucional e Comunitário de Atendimento Regional*** *Compreende as atividades institucionais e comunitárias de âmbito regional não enquadrada nas categorias anteriores.*
IC-V	***Institucional e Comunitário proibidos*** *são as atividades institucionais e comunitárias que impliquem no depósito ou manuseio de materiais explosivos, depósito ou manuseio de material radioativo, tóxicos ou inflamáveis, as quais são proibidas no município (exceto as atividades devidamente autorizadas pelos órgãos competentes e se enquadrem em uma das categorias anteriores)*

ANEXO II - TABELA I
Categorias de Uso

Uso Industrial	
I-I	***Indústrias virtualmente sem risco ambiental*** *estabelecimentos que apresentem quantidades desprezíveis de poluentes do ar, da água e do solo, e não se enquadrem nas demais categorias.*
I-I (F)	***Indústria Familiar*** *usos previstos na categoria I-1 com características artesanais e emissão de resíduos semelhante ao uso habitacional, que não impliquem em tráfego pesado de veículos, e possam ser desenvolvidos em parte da habitação unifamiliar ou 30m² (trinta metros quadrados), devendo ser respeitada a menor área que atenda as seguintes condições: área destinada a atividade 25% da habitação unifamiliar, sem necessidade de acesso independente, sejam desenvolvidos pelo próprio morador e até 2 empregados e não necessite de coleta de lixo especial..*
I-II	***Indústrias de risco ambiental leve*** *estabelecimentos que apresentem uma das seguintes condições: baixo potencial de poluição atmosférica por queima de combustível; efluentes líquidos industriais passíveis de lançamento no sistema público, para tratamento na Estação de Tratamento de Esgotos do Município; pequena produção ou armazenamento de resíduos sólidos perigosos.*
I-III	***Indústrias de risco ambiental moderado*** *estabelecimentos que apresentem uma das seguintes condições: potencial moderado de poluição atmosférica por queima de combustível; produção ou armazenamento de resíduos sólidos perigosos*
I-IV	***Indústrias de risco ambiental elevado*** *estabelecimentos que apresentem uma das seguintes condições: alto potencial de poluição atmosférica por queima de combustível; produção ou armazenamento de grande quantidade de resíduos sólidos perigosos; perigo de emissão acidental de poluentes capazes de provocar danos ambientais significativos, ou de afetar a saúde pública.*
I-V	***Indústrias proibidas*** *estabelecimentos que envolvam a fabricação de materiais explosivos e/ou tóxicos, tais como: pólvora, álcool, cloro e derivados, petróleo, soda caustica e derivados, cimento-amianto e similares. (exceto as atividades devidamente autorizadas pelos órgãos competentes e se enquadrem em uma das categorias anteriores).*

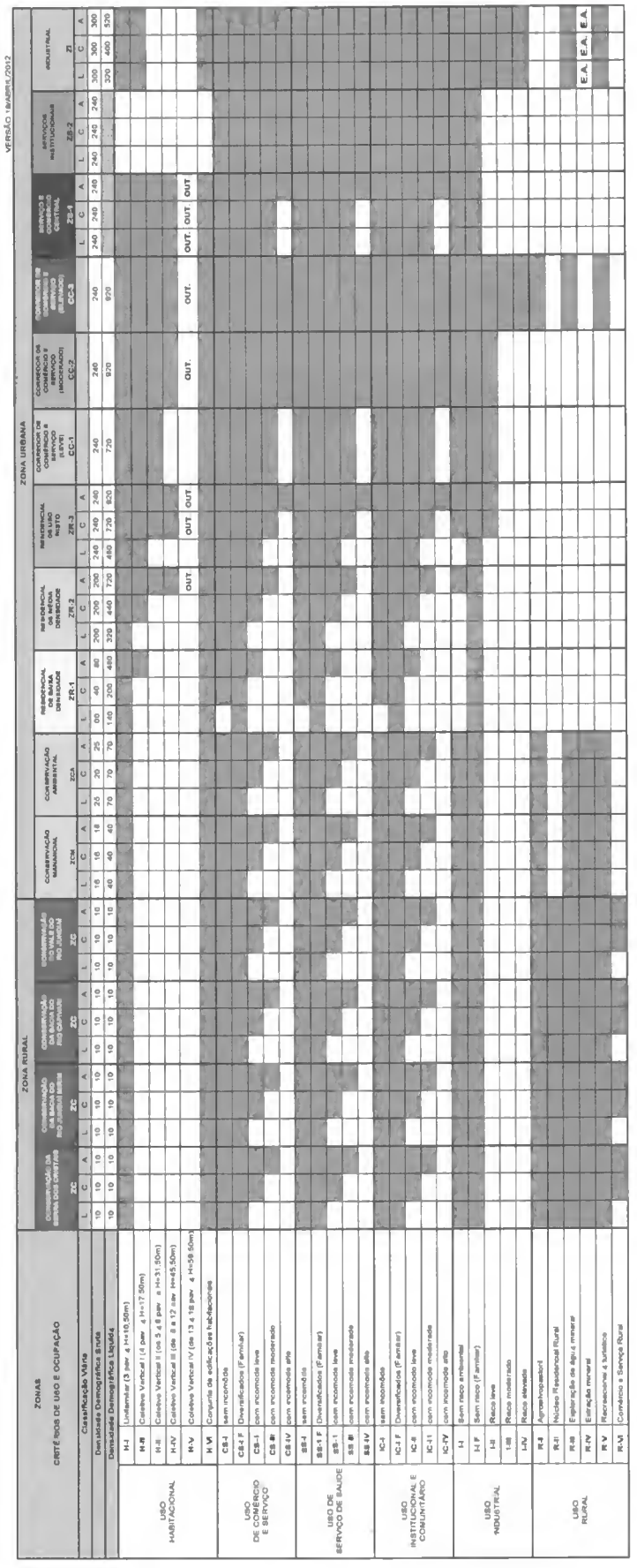

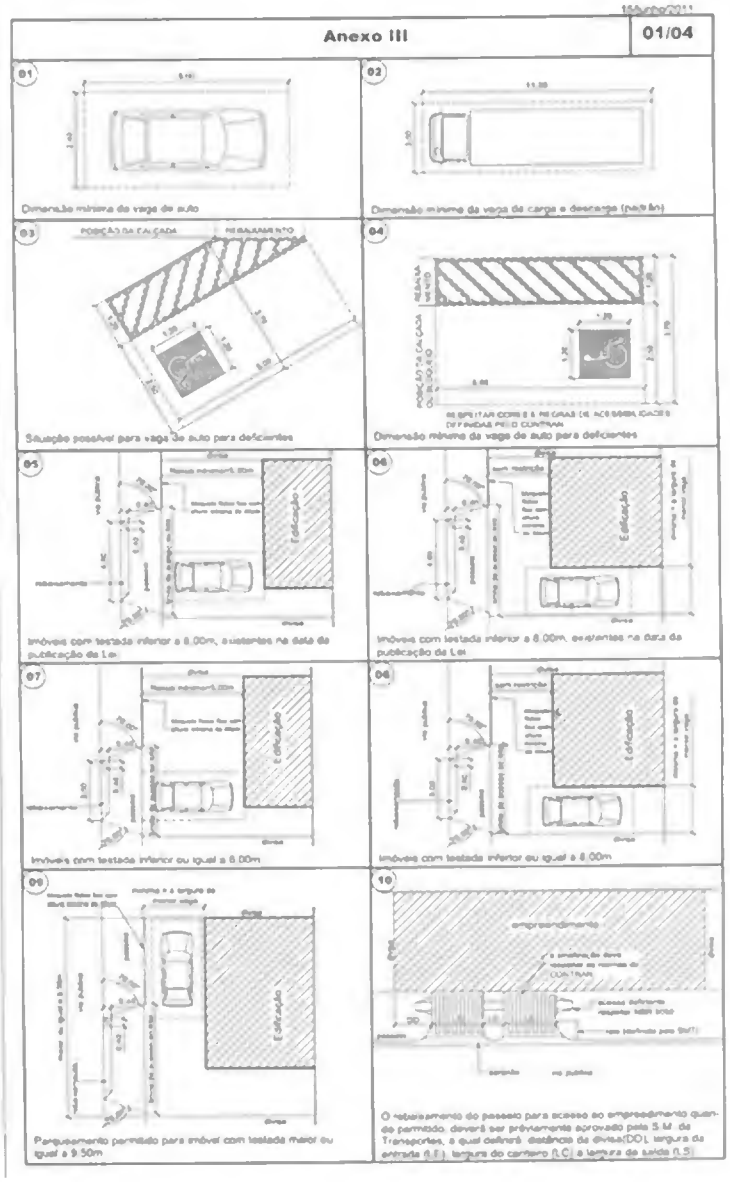
Anexo III
01/04
Dimensão mínima da vaga de auto
Dimensão mínima da vaga de carga e descarga (padrão)
Situação possível para vaga de auto para deficientes
Dimensão mínima da vaga de auto para deficientes
Imóveis com testada inferior a 8,00m, existentes na data da publicação da Lei
Imóveis com testada inferior a 8,00m, existentes na data da publicação da Lei
Imóveis com testada inferior ou igual a 8,00m
Imóveis com testada inferior ou igual a 8,00m
Parqueamento permitido para imóvel com testada maior ou igual a 9,50m
O rebaixamento do passeio para acesso ao empreendimento quando permitido, deverá ser préviamente aprovado pela S.M. de Transportes, a qual definirá: distância da divisa(DD), largura da entrada (LE), largura do canteiro (LC) e largura da saída (LS)

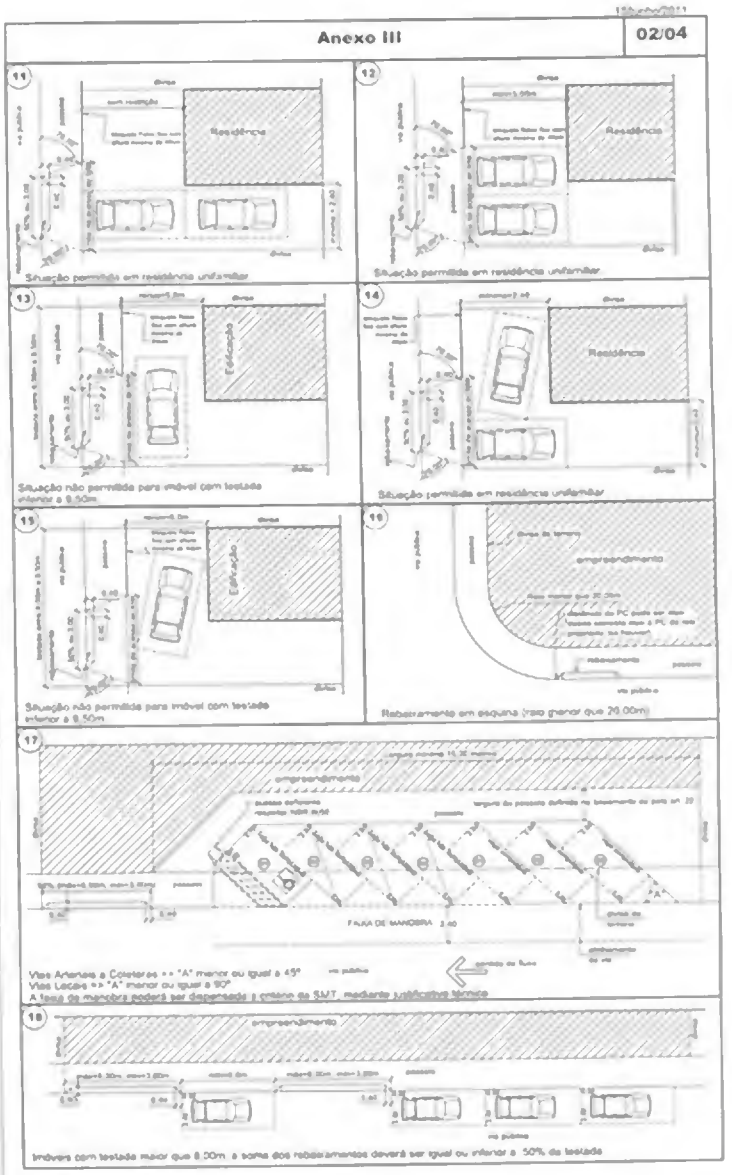
Anexo III
02/04
Situação permitida em residência unifamiliar
Situação permitida em residência unifamiliar
Situação não permitida para imóvel com testada inferior a 9,50m
Situação permitida em residência unifamiliar
Situação não permitida para imóvel com testada inferior a 9,50m
Rebaixamento em esquina (raio menor que 20,00m)
Vias Arteriais e Coletoras => "A" menor ou igual a 45°
Vias Locais => "A" menor ou igual a 90°
A faixa de manobra poderá ser dispensada a critério da SMT, mediante justificativa técnica
Imóveis com testada maior que 8,00m, a soma dos rebaixamentos deverá ser igual ou inferior a 50% da testada

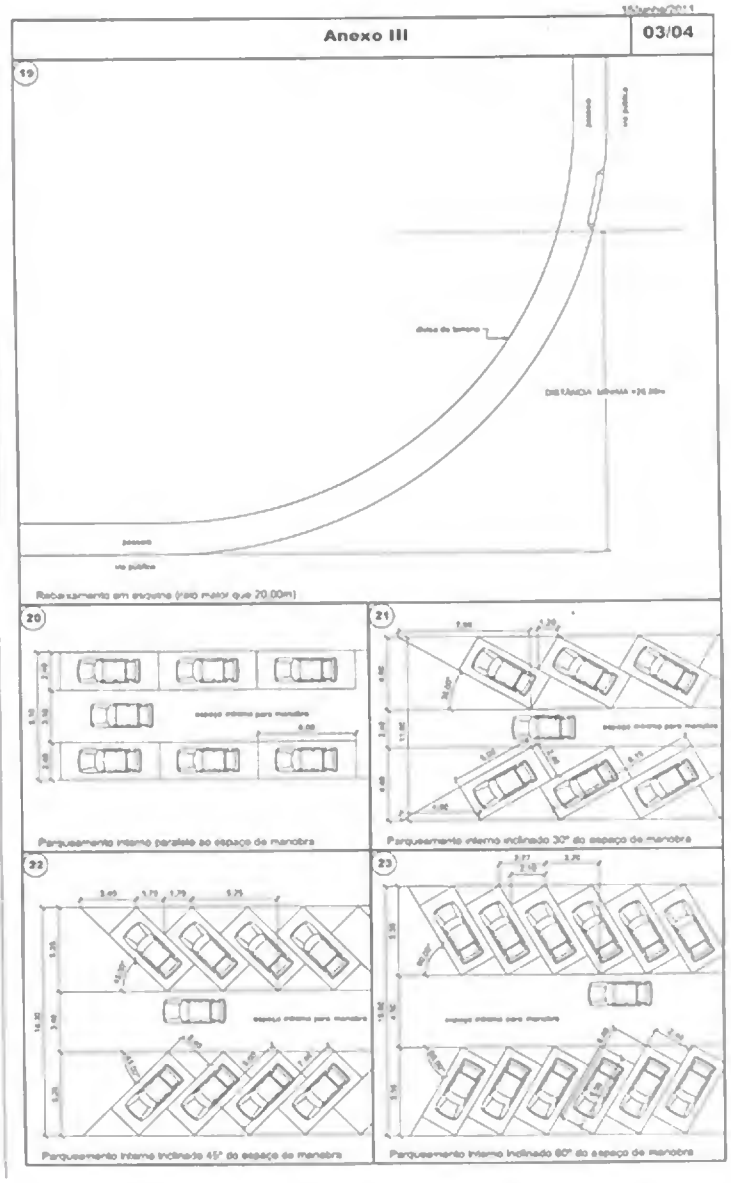
Anexo III
03/04
19
Rebaixamento em esquina (raio maior que 20,00m)
20
Estacionamento interno paralelo ao espaço de manobra
21
Estacionamento interno inclinado 30° do espaço de manobra
22
Estacionamento interno inclinado 45° do espaço de manobra
23
Estacionamento interno inclinado 60° do espaço de manobra

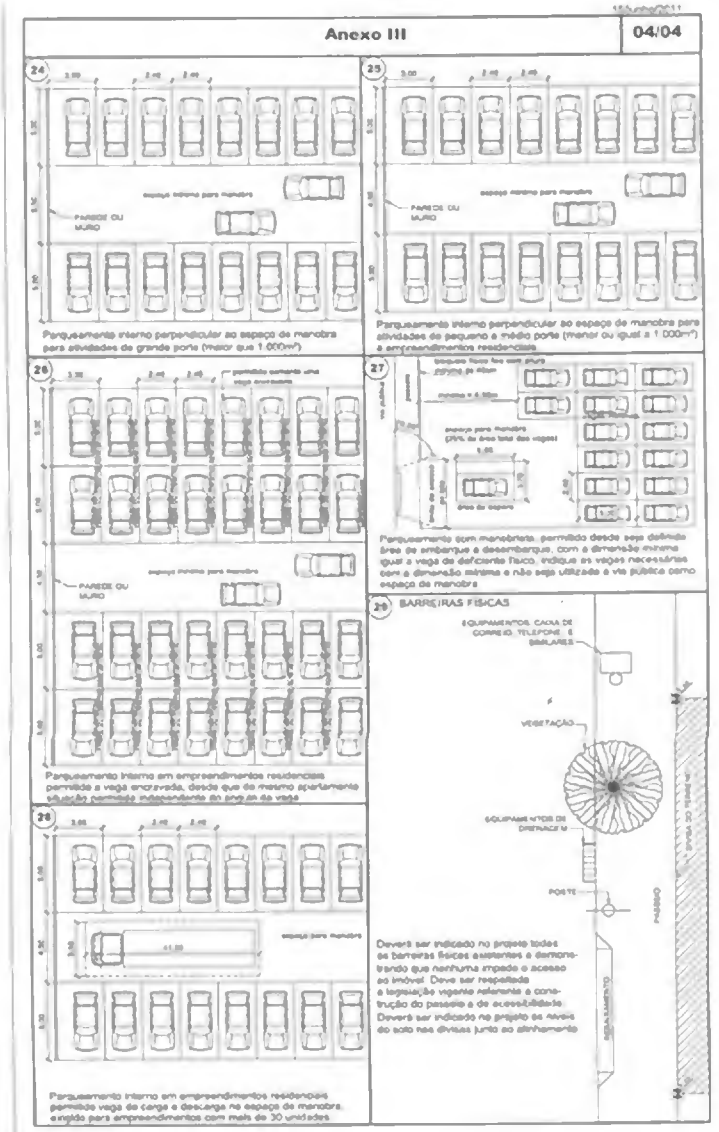
Anexo III
04/04
24
Estacionamento interno perpendicular ao espaço de manobra para atividades de grande porte (maior que 1.000m²)
25
Estacionamento interno perpendicular ao espaço de manobra para atividades de pequeno e médio porte (menor ou igual a 1.000m²) e empreendimentos residenciais
26
Estacionamento interno em empreendimentos residenciais permitido a vaga encravada, desde que do mesmo apartamento situação permitida independente do porte da vaga
27
Estacionamento com manobrista, permitido desde seja definido área de embarque e desembarque, com a dimensão mínima igual a vaga de deficiente físico, indique as vagas necessárias com a dimensão mínima e não seja utilizada a via pública como espaço de manobra
28
Estacionamento interno em empreendimentos residenciais permitido vaga de carga e descarga no espaço de manobra, exigido para empreendimentos com mais de 30 unidades
29
BARREIRAS FÍSICAS
Deverá ser indicado no projeto todas as barreiras físicas existentes e demonstrando que nenhuma impede o acesso ao imóvel. Deve ser respeitada a legislação vigente referente a construção de passeio e de acessibilidade. Deverá ser indicado no projeto os níveis do solo nas divisas junto ao alinhamento

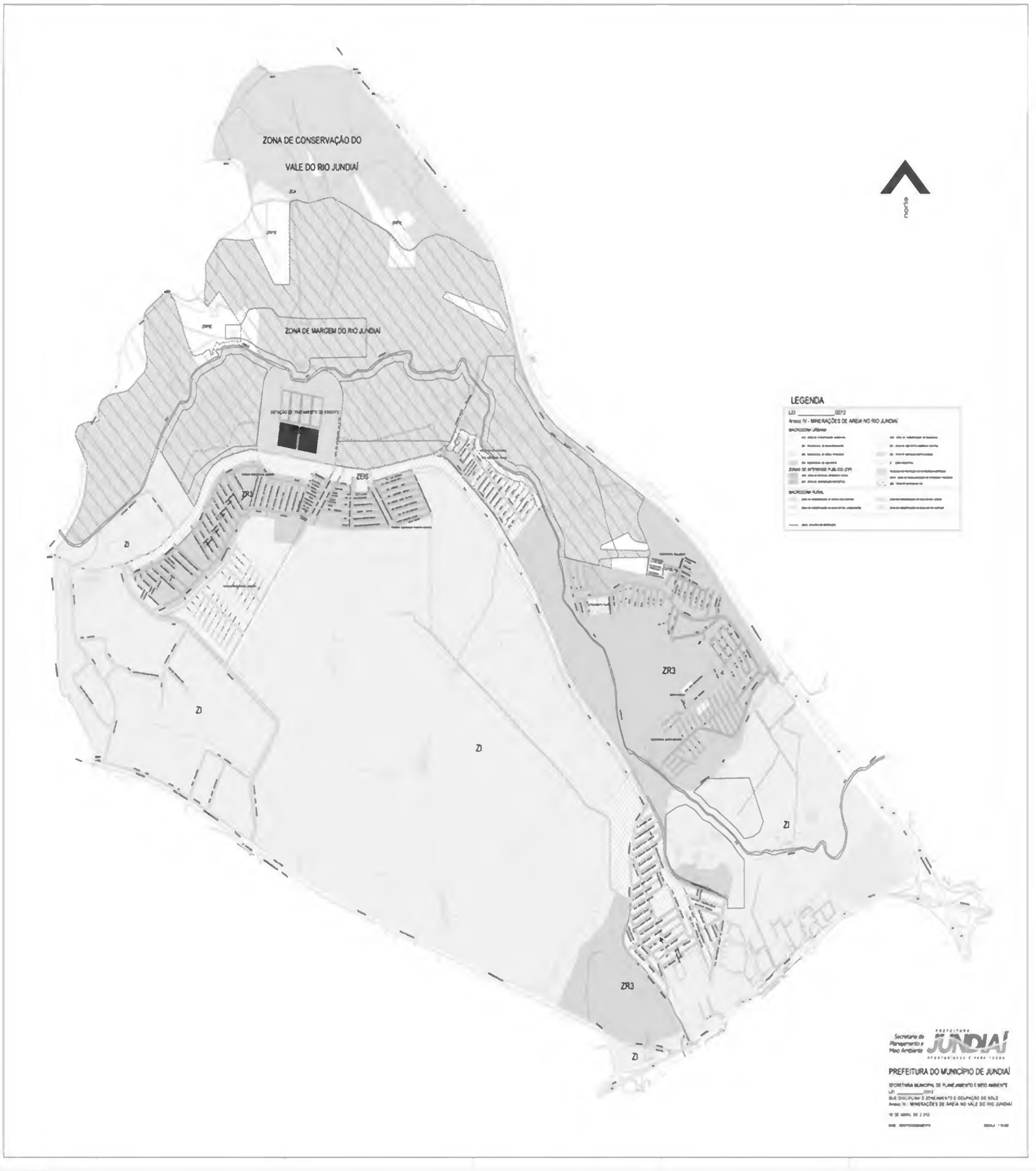
ZONA DE CONSERVAÇÃO DO
VALE DO RIO JUNDIAÍ
ZONA DE MARGEM DO RIO JUNDIAÍ
ZEIS
ZR3
ZI
ZI
ZI
ZR3
ZI
ZR3
ZI
LEGENDA
norte
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
JUNDIAÍ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SECRETARIA DE FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP

BALANCETE FINANCEIRO DE FEVEREIRO DE 2012

RECEITA				DESPESA			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
RECEITA ORÇAM. PRÓPRIA				DESPESA ORÇAM. PRÓPRIA			
RECEITAS CORRENTES							
				Administração		39.372.934,84	
Receita Tributária	77.432.573,44			Segurança Pública		5.413.853,62	
Receita Patrimonial	2.362.647,50			Relações Exteriores		-	
Receita de Serviços	478,42			Assistência Social		7.679.660,51	
Transferências Correntes	153.377.528,28			Previdência Social		8.419.239,40	
Outras Receitas Correntes	10.677.179,29	243.850.406,93		Saúde		142.698.698,47	
				Trabalho		487.173,70	
RECEITAS DE CAPITAL				Educação		72.137.529,70	
Operações de Crédito	-			Cultura		2.003.224,57	
Alienação de Bens	-			Direitos da Cidadania		198.776,62	
Transferências de Capital	1.161.264,00			Urbanismo		83.239.874,24	
Outras Receitas de Capital	156.352,82	1.317.616,82		Gestão Ambiental		875.386,32	
				Agricultura		265.481,39	
DEDUÇÕES				Comércio e Serviços		15.780,00	
Deduções de Transf. Correntes	(24.278.408,53)	(24.278.408,53)	220.889.615,22	Desporto e Lazer		5.936.143,31	
				Encargos Especiais		42.236.027,75	410.979.784,44
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA				DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR				RESTOS A PAGAR			
Empenhos a Pagar do Exerc.		325.583.978,05		Pagtºs p/Conta Exerc. Findos-Processados	9.084.482,40		
				Pagtºs p/Conta Exerc. Findos- Não Processados	44.412.248,36	53.496.730,76	
DEPÓSITOS				DEPÓSITOS			
Depósitos e Cauções		62.113,27		Depósitos e Cauções		41.864,97	
DIVERSOS				DIVERSOS			
Credores Diversos	9.642.341,64			Credores Diversos	7.969.501,06		
Devedores Diversos	-	9.642.341,64	335.288.432,96	Devedores Diversos	-		
				Transferências Financeiras	10.446.241,05	18.415.742,11	71.954.337,84
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
DISPONÍVEL				DISPONÍVEL			
Caixa	333,39			Caixa	122.088,16		
Bancos c/ Movimento	104.728.643,95	104.728.977,34		Bancos c/ Movimento	188.900.722,39	189.022.810,55	
VINCULADO EM CONTAS BANCÁRIAS				VINCULADO EM CONTAS BANCÁRIAS			
Bancos c/Vinculada		79.299.043,05	184.028.020,39	Bancos c/Vinculada		68.249.135,74	257.271.946,29
			740.206.068,57				740.206.068,57

EDNÉIA CRISTIANE MARQUES CAUSS
Assessor Municipal VI
CRC 1SP171313/O-1

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
Diretor Administrativo/Financeiro
CRC 1SP188064/O-0

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Secretário Municipal de Finanças

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP

BALANCETE FINANCEIRO DE MARÇO DE 2012

RECEITA				DESPESA			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
RECEITA ORÇAM. PRÓPRIA				DESPESA ORÇAM. PRÓPRIA			
RECEITAS CORRENTES							
				Administração	45.114.268,88		
Receita Tributária	115.818.019,12			Segurança Pública	8.324.957,05		
Receita Patrimonial	4.354.512,00			Relações Exteriores	-		
Receita de Serviços	674,25			Assistência Social	12.062.907,22		
Transferências Correntes	221.862.150,94			Previdência Social	9.110.390,02		
Outras Receitas Correntes	13.753.007,11	355.788.363,42		Saúde	156.260.817,69		
				Trabalho	662.782,44		
RECEITAS DE CAPITAL				Educação	95.978.515,52		
Operações de Crédito	3.766.008,15			Cultura	2.575.072,99		
Alienação de Bens	-			Direitos da Cidadania	257.371,83		
Transferências de Capital	1.382.584,34			Urbanismo	119.475.659,77		
Outras Receitas de Capital	241.041,64	5.389.634,13		Gestão Ambiental	1.346.589,78		
				Agricultura	420.309,55		
DEDUÇÕES				Comércio e Serviços	15.780,00		
Deduções de Transf. Correntes	(34.673.556,31)	(34.673.556,31)	326.504.441,24	Desporto e Lazer	7.639.206,64		
				Encargos Especiais	42.434.535,00		501.679.164,38
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA				DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR				RESTOS A PAGAR			
Empenhos a Pagar do Exerc.		340.047.718,42		Pagtºs p/Conta Exerc. Findos-Processados	9.085.782,50		
				Pagtºs p/Conta Exerc. Findos- Não Processados	52.678.002,57	61.763.785,07	
DEPÓSITOS				DEPÓSITOS			
Depósitos e Cauções		91.596,52		Depósitos e Cauções		41.864,97	
DIVERSOS				DIVERSOS			
Credores Diversos	15.353.928,35			Credores Diversos	12.933.595,36		
Devedores Diversos	-	15.353.928,35	355.493.243,29	Devedores Diversos	-		
				Transferências Financeiras	18.008.256,43	30.941.851,79	92.747.501,83
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
DISPONÍVEL				DISPONÍVEL			
Caixa	333,39			Caixa	1.752,84		
Bancos c/ Movimento	104.728.643,95	104.728.977,34		Bancos c/ Movimento	199.800.575,02	199.802.327,86	
VINCULADO EM CONTAS BANCÁRIAS				VINCULADO EM CONTAS BANCÁRIAS			
Bancos c/Vinculada		79.299.043,05	184.028.020,39	Bancos c/Vinculada		71.796.710,85	271.599.038,71
			866.025.704,92				866.025.704,92

EDNÉIA CRISTIANE MARQUES CAUSS
Assessor Municipal VI
CRC 1SP171313/O-1

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
Diretor Administrativo/Financeiro
CRC 1SP188064/O-0

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Secretário Municipal de Finanças

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP

BALANCETE FINANCEIRO DE ABRIL DE 2012

RECEITA				DESPESA			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
RECEITA ORÇAM. PRÓPRIA				DESPESA ORÇAM. PRÓPRIA			
RECEITAS CORRENTES							
				Administração	52.489.303,64		
Receita Tributária	145.857.285,69			Segurança Pública	10.829.803,52		
Receita Patrimonial	5.355.456,13			Relações Exteriores	-		
Receita de Serviços	1.057,18			Assistência Social	17.974.128,20		
Transferências Correntes	277.310.468,37			Previdência Social	10.026.597,91		
Outras Receitas Correntes	17.244.074,77	445.768.342,14		Saúde	166.027.833,12		
				Trabalho	853.606,06		
RECEITAS DE CAPITAL				Educação	116.528.989,38		
Operações de Crédito	5.923.839,96			Cultura	3.250.044,19		
Alienação de Bens	-			Direitos da Cidadania	315.376,95		
Transferências de Capital	1.382.584,34			Urbanismo	129.786.895,42		
Outras Receitas de Capital	500.201,21	7.806.625,51		Gestão Ambiental	2.073.590,87		
				Agricultura	593.248,23		
DEDUÇÕES				Comércio e Serviços	15.780,00		
Deduções de Transf. Correntes	(42.649.260,08)	(42.649.260,08)	410.925.707,57	Desporto e Lazer	9.635.543,43		
				Encargos Especiais	43.155.315,17		563.556.056,09
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA				DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR				RESTOS A PAGAR			
Empenhos a Pagar do Exerc.		320.560.689,96		Pagtºs p/Conta Exerc. Findos-Processados	9.086.342,94		
				Pagtºs p/Conta Exerc. Findos- Não Processados	58.698.541,69	67.784.884,63	
DEPÓSITOS				DEPÓSITOS			
Depósitos e Cauções		99.145,76		Depósitos e Cauções		67.046,67	
DIVERSOS				DIVERSOS			
Credores Diversos	21.586.839,01			Credores Diversos	18.589.604,41		
Devedores Diversos	-	21.586.839,01	342.246.674,73	Devedores Diversos	-		
				Transferências Financeiras	26.680.511,67	45.270.116,08	113.122.047,38
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
DISPONÍVEL				DISPONÍVEL			
Caixa	333,39			Caixa	17.913,85		
Bancos c/ Movimento	104.728.643,95	104.728.977,34		Bancos c/ Movimento	202.096.621,28	202.114.535,13	
VINCULADO EM CONTAS BANCÁRIAS				VINCULADO EM CONTAS BANCÁRIAS			
Bancos c/Vinculada		79.299.043,05	184.028.020,39	Bancos c/Vinculada		58.407.764,09	260.522.299,22
			937.200.402,69				937.200.402,69

EDNÉIA CRISTIANE MARQUES CAUSS
Assessor Municipal VI
CRC 1SP171313/O-1

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
Diretor Administrativo/Financeiro
CRC 1SP188064/O-0

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Secretário Municipal de Finanças

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR
LEI 10880, DE 09/06/2004 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 18, DE 22/04/2004
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE ABRIL/2012

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00 - Receitas Correntes				
1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial				
1325.01.05.10.00 - FNDE/PNATE	62,33	62,33	-	62,33
1325.03.08.00.00 - Rec. Oper. Financeiras - FME	-	-	-	-
1761.02.06.00.00 - FNDE/PNATE	35.494,74	35.494,74	-	35.494,74
SOMA	**35.557,07**	**35.557,07**	**-**	**35.557,07**

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
012.361.118.2776 - Gestão Unid.Esc. Ensino Fundamental						
3390.3000-Material de Consumo	-	-	-	-	-	-
6123 - Material de Consumo - FNDE/PNATE	-	-	-	-	-	134.937,71
0 - Própria	5.221.159,55	69.869,88	4.302.761,38	918.398,17	128.743,70	3.561.688,66
3390.3500 - Serviços de Consultoria						
0 - Própria	19.000,00	-	-	19.000,00	-	-
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - PF						
0 - Própria	24.600,00	-	3.231,66	21.368,34	-	1.881,66
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros Pes. Jur.						
0 - Própria	12.702.500,00	204.107,06	9.245.948,93	3.456.551,07	1.025.869,33	2.750.147,01
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente						
0 - Própria	200.000,00	1.346,00	165.260,47	34.739,53	3.455,00	152.983,82
SOMA	**18.167.259,55**	**275.322,94**	**13.717.202,44**	**4.450.057,11**	**1.158.068,03**	**6.601.638,86**

Banco do Brasil conta Corrente nº 25010-4 201 Saldo Atual R$ -
Banco do Brasil conta Aplicação nº 25010-4 283 Saldo Atual R$ 35.557,07

Elaborado por: **FÁTIMA BOSCHINI MURARI** — Ag. Fazendário/SMF
EDNÉIA C. MARQUES CAUSS — Ass. Municipal VI/SMF

FUNDO APOIO AO ESPORTE

Lei nº 4.380, de 27.06.94, reformulada pela Lei nº 5.089, de 29.12.97

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE ABRIL/2012

NORMAL

RECEITA	Valores Arrecadados		Orçado	Diferença
	No Mês	No Ano		
1000.00.00.00.00- RECEITAS CORRENTES				
1300.00.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL				
1325.01.99.11.00 - Fundo de Apoio ao Esporte	4,17	127,39	-	127,39
1700.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1730.00.03.00.00 - Transf. de Instituições Privadas				
1730.00.01.03.00 - Fundo de Apoio ao Esporte	-	-	-	-
1900.00.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
1990.00.00.00.00 - Receitas Diversas				
1990.99.11.00.00 - Fundo de Apoio ao Esporte	-	-	-	-
SOMA	**4,17**	**127,39**	**-**	**127,39**

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
13.01 - SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTES						
13.01.027.812.138.2766 - Apoio A Incl. Esporte ás Pes.c/Def.						
3390.3000 - Material de Consumo						
0 - Própria	37.000,00	-	-	37.000,00	-	-
5301 - Fundo de Apoio ao Esportes	-	-	-	-	-	-
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pes. Juridica					-	-
0 - Própria	123.000,00	52.000,00	121.500,00	1.500,00	14.680,00	27.224,00
5301 - Fundo de Apoio ao Esportes - Doações	-	-		-	-	-
SOMA	**160.000,00**	**52.000,00**	**121.500,00**	**38.500,00**	**14.680,00**	**27.224,00**

Caixa Ec. Federal C/C	**28-8**	**419**	**-**
Caixa Ec. Federal C/Aplicação	**28-8**	**420**	**1.500,61**

Elaborado por: **FÁTIMA BOSCHINI MURARI** — **Ag.Fazendário/SMF**

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS — **Ass. Municipal VI/SMF**

FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

LEI MUNICIPAL 341/2002

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE ABRIL/2012

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00 - Receitas Correntes				
1121.21.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	-	-	112.000,00	(112.000,00)
1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial				
1325.01.99.18.00 - FMCQA	6.997,43	33.352,79	-	33.352,79
1730.00.01.05.00 - Doações ao FMCQA	230,00	8.440,00	173.000,00	(164.560,00)
1911.99.05.00.00 - Multa e Juros de Mora do FMCQA	-	-	-	-
SOMA	**7.227,43**	**41.792,79**	**285.000,00**	**(243.207,21)**

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
11.01 - SECRETARIA MUN.PLANEJ.E MEIO AMBIENTE						
004.122.142.2719 - Base Ecológica da Serra do Japi						
3390.30.00 - Material de Consumo						
0 - Própria	10.000,00	-	48,00	9.952,00	48,00	48,00
5.501 - Fundo Mun. Conservação Ambiental	-	-	-	-	-	-
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ						
0 - Própria	3.500,00	-	185,00	3.750,00	185,00	185,00
5.501 - Fundo Mun. Conservação Ambiental	-	-	-	-	-	-
018.541.146.2731 - Preservação da Reserva Biológica						
3390.30.00 - Material de Consumo						
0 - Própria	45.000,00	163,20	163,20	44.836,80	-	-
5.501 - Fundo Mun. Conservação Ambiental	-	-	-	-	-	-
3390.3500 - Serviços de Consultoria						
0 - Própria	19.000,00	-	-	19.000,00	-	-
5.501 - Fundo Mun. Conservação Ambiental	70.000,00	-	-	70.000,00	-	-
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	447.600,00	674,00	674,00	446.926,00	-	-
5.501 - Fundo Mun. Conservação Ambiental	70.000,00	-	-	70.000,00	-	-
4490.5200 - Equipamentos e Mat. Permanente						
0 - Própria	-	-	-	-	-	-
5.501 - Fundo Mun. Conservação Ambiental	-	-	-	-	-	-
4490.6100 - Aquisição de Imóveis	-	-	-	-	-	-
5.501 - Fundo Mun. Conservação Ambiental	145.000,00	-	-	145.000,00	-	-
4490.9100 - Sentenças Judiciais						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Ambiental	-	-	-	-	-	-
SOMA	**810.100,00**	**837,20**	**1.070,20**	**809.464,80**	**-**	**233,00**

CAIXA C/C 29-6	421	Saldo Atual R$	-	**Elaborado por:**	**FÁTIMA BOSCHINI MURARI**	**EDNÉIA C. MARQUES CAUSS**
CAIXA C/APL 29-6	422	Saldo Atual R$	**2.234.124,49**		**Ag. Fazendário/SMF**	**Ass. Municipal VI / SMF**

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº 4.326, de 24.03.94, reg. p/ Decreto nº 14.019 , de 14.04.94
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS ABRIL/ 2012

RECEITA	Valores Arrecadados		Orçado	Diferença
	No mês	No ano		
1000.00.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES				
1300.00.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL				
1390.00.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais				
1325.01.99.09.00 - Fundo Munic. D. C. Adolescente	4.708,12	21.968,73	-	21.968,73
1325.01.99.19.00 - Condeca/Cons. Estadual Dir. Crianças e do Adol.	-	-	-	-
1700.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1722.99.22.00.00 - Condeca-Cons. Est. Dos D.C.A	-	-	-	-
1730.00.00.00.00 - Transf.de Instituições Privadas				
1730.00.01.02.00 - Doações ao F.M.D.C.A.	-	-	818.900,00	(818.900,00)
1750.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS				
1750.00.01.03.00 - Doações ao F.M.D.C.A.	17.627,29	22.520,91	167.000,00	(144.479,09)
1922.99.00.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES				
1922.99.04.00.00 - Restituições -Fundo Mun. Dir.Criança e Adolesc.	921,57	5.199,92	14.000,00	(8.800,08)
Total	**23.256,98**	**49.689,56**	**999.900,00**	**(950.210,44)**

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No mês	No ano		No mês	No ano
15.01- SECR.MUN.INTEGRAÇÃO SOCIAL						
1501.008.243.134.2861 - Gest.Ações Soc. Crianças e Adol.Bás.						
3350.4300 - SUBVENÇÕES SOCIAIS						
3350.0000 - Própria	216.479,00	-	48.942,64	167.536,36	16.462,54	25.409,90
3350.5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc.	307.368,00	185.768,00	185.768,00	121.600,00	-	-
3390.3000 - MATERIAL DE CONSUMO						
3390.0000 - Própria	35.000,00	12.490,84	25.422,75	9.577,25	-	3.521,91
3390.5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc.	-	-	-	-	-	-
3390.3200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA						
3390.0000.0000 - Própria	150.000,00	-	1.740,00	148.260,00	1.740,00	1.740,00
3390.5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc.	-	-	-	-	-	-
3390.3500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA						
3390.0000.0000 - Própria	4.500,00	-	-	4.500,00	-	-
3390.5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc.	-	-	-	-	-	-
3390.3600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF						
3390.0000.0000 - Própria	407.500,00	-	224.000,00	183.500,00	17.707,07	55.795,11
3390.5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc.	53.860,00	-	-	53.860,00	-	-
3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ						
3390.0000.0000 - Própria	144.000,00	3.500,00	130.278,20	13.721,80	5.519,38	17.335,58
3390.5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc.	-	-	-	-	-	-
3390.4700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS						
3390.0000.0000 - Própria	-	-	-	-	-	-
3390.5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc.	-	-	-	-	-	-
1501.008.243.134.2862 - Gest.Ações Soc. Crianças e Adol.Esp.						
3350.4300 - SUBVENÇÕES SOCIAIS						

3350.0000 - Própria	523.000,00	-	177.235,00	345.765,00	41.647,00	124.941,00
3350.5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc.	380.672,00	277.587,21	277.587,21	103.084,79	-	-
3390.3000 - MATERIAL DE CONSUMO						
3390.0000 - Própria	25.000,00	-	19.083,21	5.916,79	-	763,60
3390.5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc.	-	-	-	-	-	-
3390.3200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA						
3390.0000.0000 - Própria	36.500,00	-	-	36.500,00	-	-
3390.5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc.	-	-	-	-	-	-
3390.3500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA						
3390.0000.0000 - Própria	11.000,00	-	-	11.000,00	-	-
3390.5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc.	-	-	-	-	-	-
3390.3600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF						
3390.0000.0000 - Própria	75.500,00	-	26.530,00	48.970,00	3.790,00	11.370,00
3390.5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc.	-	-	-	-	-	-
3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ						
3390.0000.0000 - Própria	336.000,00	45.325,00	198.455,26	137.544,74	41.293,12	55.686,69
3390.5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc.	-	-	-	-	-	-
3390.4700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS						
3390.0000.0000 - Própria	25.000,00	-	-	25.000,00	-	-
3390.5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc.	-	-	-	-	-	-
4490.5200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
4490.5104 - Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolesc.	-	-	-	-	-	-
1501.008.244.134.2854 - Gest.Ações Dir.Serv.Fin (SEMADS)						
3390.3000.0000 - Própria	17.637,00	-	6.384,57	11.252,43	-	2.084,40
3390.5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc.	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-
3390.3500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA				-		
3390.3000.0000 - Própria	16.000,00	-	-	16.000,00	-	-
3390.5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc.	43.500,00	-	-	43.500,00	-	-
3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ				-		
3390.3900.0000 - Própria	27.170,00	-	4.099,24	23.070,76	-	1.221,24
3390.5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc.	34.500,00	7.950,00	11.646,00	22.854,00	-	3.696,00
4490.5200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				-		
4490.3000.0000 - Própria	33.395,00	5.482,00	5.580,00	27.815,00	98,00	98,00
4490.5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc.	5.000,00	-	-	5.000,00	-	-
1501.008.244.134.2859 - Manut. Centro Ref. Esp. Da Ass. Social						
3390.3600.0000 - Outros Serviços de Terceiros PJ	36.500,00	-	11.025,00	25.475,00	2.205,00	6.615,00
3390.3600.5104 - Fundo Munic. Direitos da Criança e Adolesc.	60.000,00	-	-	60.000,00	-	-
3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ						
3390.3900.0000 - Própria	227.306,44	28.306,44	184.895,64	42.410,80	20.198,23	28.587,12
3390.5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc.	60.000,00	-	-	60.000,00	-	-
Total	**3.302.387,44**	**566.409,49**	**1.538.672,72**	**1.763.714,72**	**150.660,34**	**338.865,55**

Lei nº 4.326, de 24.03.94, reg. p/ Decreto nº 14.019 , de 14.04.94

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS ABRIL/ 2012

RP

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No mês	No ano		No mês	No ano
13.01- SECR.MUN.INTEGRAÇÃO SOCIAL						
1501.008.244.134.2854 - Gest.Ações Dir.Serv.Fin (SEMADS)						
3390.3000.0000 - Própria					-	-
3390.3900.0000 - Outros Serviços de Terceiros PJ					-	-
3390.3000.5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc.					-	1.429,12
3390.3900.5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc.					0,00	17.325,00
1501.008.244.134.2859 - Manut. Centro Ref. Esp. Da Ass. Social						
3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ						
3390.3000.0000 - Própria					260,04	442,45
3390.3900.0000 - Própria					3.994,32	5.877,65
3390.3900.5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc.					8.662,50	22.567,35
1501.008.243.134.2861 - Gest.Ações Soc. Cri. e Adol.BÁSICA						
3350.4300 - SUBVENÇÕES SOCIAIS						
3350.0000 - Própria					-	-
3350.4300.5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc.					0,00	95.986,12
3390.3000.0000 - Própria					66,38	6.481,33
3390.3000.5104 - Fundo Mun. Direitos					-	-
3390.3200 - Material de Distribuição Gratuíta					-	-
3390.3900 - Outros Serviços de Terceitos - PJ					-	4.531,01
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente					-	-
1501.008.243.134.2862 - Gest.Ações Soc. Crianças e Adol.Esp.						
3390.3000 - Material de Consumo					1.420,33	4.233,50
3390.3900 - Outros Serv. De Terceiros PJ					877,43	19.585,20
Total	**-**	**-**	**-**	**-**	**15.281,00**	**135.878,47**

Banco do Brasil conta nº 73.139-0	**81**	**(1.163,78)**
Banco do Brasil C/APL. nº 73.139-0	**277**	**-**
Banco do Brasil C/APL. nº 73.139-0	**278**	**1.218.068,05**
Banco do Brasil conta nº 130462-3	**566**	**-**
Banco do Brasil C/APL. nº 130462-3	**567**	**4.770,62**

Elaborado por: **FÁTIMA BOSCHINI MURARI**
Ag. Fazendário/SMF

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Ass. Municipal VI/SMF

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Lei Municipal nº 2.635/83, alterada pelas Leis Municipais nº 3.733/91 e nº 4.218/93

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS ABRIL/2012

RECEITA	Valores Arrecadados		Orçado	Diferença
	No mês	No ano		
1000.00.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES				
1300.00.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL				
1390.00.00.00.00- Outras Rec. Patrimoniais				
1325.01.99.08.00 - Fundo Social de Solidar.	123,37	518,04	-	518,04
1700.00.00.00.00 - TRANSF. CORRENTES				
1730.00.00.00.00 - Transf. Instit. Privadas				
1730.00.01.01.00 - Doações ao Fundo S. Solidar.	-	-	-	-
1750.00.00.00.00 - TRANSF. DE PESSOAS				
1750.00.01.01.00 - Doações ao Fundo S. Solidar.	-	-	-	-
1900.00.00.00.00 - OUTRAS REC. CORRENTES				
1990.00.00.00.00 - Receitas Diversas				
1990.99.00.00.00 - Outras Receitas				
1990.99.01.07.00 - Fundo Social de Solidar.	-	10.138,00	20.000,00	(9.862,00)
Total	**123,37**	**10.656,04**	**20.000,00**	**(9.343,96)**

DESPESA - NORMAL	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No mês	No ano		No mês	No ano
03.01- SECRETARIA MUNIC. DA CASA CIVIL						
0301.006.182.121.2619 - Manut.Conv. c/ Policia Civil						
3390.3600 - Outros Serviços de Terc. PF						
0 - PRÓPRIA	89.500,00	-	44.916,00	44.584,00	4.940,00	14.820,00
.5106 - FSS	-	-	-	-	-	-
3390.3900 - Outros Serviços de Terc. PJ						
0 - PRÓPRIA	10.500,00	-	-	10.500,00	-	-
.5106 - FSS	-	-	-	-	-	-
03.01- SECRETARIA MUNIC. DA CASA CIVIL						
0301.008.244.115.2620 - Campanhas e At. Comunit.						
3390.3000 - Material de Consumo						
0 - PRÓPRIA	18.000,00	-	-	18.000,00	-	-
.5106 - FSS	-	-	-	-	-	-
3390.3200 - Material de Distribuição Gratuíta						
0 - PRÓPRIA	269.000,00	-	-	269.000,00	-	-
.5106 - FSS	6.000,00	-	-	6.000,00	-	-

03.01- SECRETARIA MUNIC. DA CASA CIVIL						
0301.008.244.115.2621 - Ações de Ger. De Renda						
3390.3000 - Material de Consumo						
0 - PRÓPRIA	203.000,00	3.532,03	30.335,49	172.664,51	2.920,20	11.518,02
.5106 - FSS	6.000,00	-	5.129,48	870,52	583,87	4.409,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica						
0 - PRÓPRIA	52.000,00	-	8.865,00	43.135,00	2.473,00	2.473,00
.5106 - FSS	8.000,00	-	-	8.000,00	-	-
3390.4700 - Obrigações Tributárias e Contribuitivas						
0 - PRÓPRIA	3.500,00	-	1.598,00	1.902,00	-	-
.5106 - FSS	-	-	-	-	-	-
Total	**665.500,00**	**3.532,03**	**90.843,97**	**574.656,03**	**583,87**	**4.409,00**

BANESPA - C/C nº 040.45.000118-7	**9**	**-**
BANESPA - C/APLIC. nº 040.45.000118-7	**304**	**-**
CAIXA - C/C nº 27-0	**417**	**50,00**
CAIXA - C/APLIC. Nº 627-0	**418**	**39.669,26**

Elaborado por: **FÁTIMA BOSCHINI MURARI** Ag. Fazendário/SMF — **EDNÉIA C. MARQUES CAUSS** Ass.Municipal VI/SMF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Lei Municipal nº 2.635/83, alterada pelas Leis Municipais nº 3.733/91 e nº 4.218/93

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS ABRIL/2012
R. P.

DESPESA - NORMAL	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No mês	No ano		No mês	No ano
03.01- SECRETARIA MUNIC. DA CASA CIVIL						
0301.006.182.121.2619 - Manut.Conv. c/ Policia Civil						
3390.3900 - Outros Serviços de Terc. PF						
0 - PRÓPRIA	0	0	0	0	168,81	168,81
.5106 - FSS	0	0	0	0	-	-
0301.008.244.115.2621 - Ações de Ger. De Renda						
3390.3000 - Material de Consumo						
0 - PRÓPRIA	0	0	0	0	1.550,78	1.550,78
.5106 - FSS	0	0	0	0	-	-
Total	**-**	**-**	**-**	**-**	**1.719,59**	**1.719,59**

Elaborado por: **FÁTIMA BOSCHINI MURARI** Ag. Fazendário/SMF — **EDNÉIA C. MARQUES CAUSS** Ass. Municipal VI

Prefeitura de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Lei Municipal nº 4.891/1996 de 11/11/1996)

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS: ABRIL DE 2012

RECEITA

	Valores Arrecadados		Orçado	Diferença
1325.01.99.00.00-Rec.Remun.Outros Dep.Banc.Rec.Vinc.	No mês	No ano		
1325.01.99.20.00-SEADS/Progr. Estadual Prot.Soc.Basica	-	117,87	-	117,87
1325.01.99.21.00-SEADS/Progr.Estadual Prot.Soc.Espec.	-	570,63	-	570,63
1325.01.99.22.00-MDS/CREAS População de Rua	345,60	1.852,41	-	1.852,41
1325.01.99.29.00-MDS/ IGD - SUAS	39,38	71,82	-	71,82
1325.01.99.53.00-MDS/SUAS-PPSEM-Compl.Pes.c/Defic.	896,79	3.377,56	-	3.377,56
1325.01.99.56.00-MDS/SUAS-Prog.Prot.Soc.Bas.Familia	497,55	1.545,84	-	1.545,84
1325.01.99.57.00-MDS/SUAS-Prog.Prot.Soc.Bas.Infância	15,54	72,31	-	72,31
1325.01.99.61.00-MDS/Programa Bolsa Familia/Cadastro Único de Progr.Sociais	215,71	1.328,11	-	1.328,11
1325.01.99.69.00-MDS/Suas/Piso Alta Complexidade II	182,06	750,10	-	750,10
1325.01.99.74.00-MDS/SUAS/Piso de Alta Complexidade I	385,97	1.553,73	-	1.553,73
1325.01.99.78.00-MDS/CREAS/Centro Ref.Especializado a Assist.Social	942,55	4.602,57	-	4.602,57
1325.01.99.82.00-MDS/Suas/Piso Fixo Média Complexidade III	66,58	308,82	-	308,82
1325.01.99.83.00-MDS/Suas/Piso Variavel de Média Complexidade	176,67	288,21	-	288,21
1325.01.99.16.00-Fundo Municipal de Assistencia Social	1,46	6,78	-	6,78
1325.01.99.87.00-MDS/BPC na Escola	26,66	123,67	-	123,67
1761.04.00.00.00 - Transferencias de Convênios União	-			-
1761.04.01.00.00-MDS/SUAS-PPSEM Compl.Pes.Deficiencia	25.920,00	103.680,00	311.000,00	(207.320,00)
1761.04.04.00.00-MDS/SUAS-Prog.Pr.Social Bas.Família	18.000,00	72.000,00	216.000,00	(144.000,00)
1761.04.05.00.00-MDS/SUAS-Prog.Pr.Soc.Bas.Infancia	-			-
1761.04.06.00.00-MDS/Progr.Bolsa Familia/Cadastro Único de Programas Sociais	14.322,26	77.810,23	119.800,00	(41.989,77)
1761.04.10.00.00-MDS/Suas/Piso Alta Complexidade II	10.000,00	30.000,00	120.000,00	(90.000,00)
1761.04.12.00.00-MDS/Suas/Piso Alta Complexidade I	9.000,00	27.000,00	108.000,00	(81.000,00)
1761.04.13.00.00-MDS/CREAS/Centro Ref.Espec.Assist.Social	-	20.600,00	247.200,00	(226.600,00)
1761.04.14.00.00-MDS/SUAS/Piso Fixo de Media Complexidade III	-	-	-	-
1761.04.15.00.00-MDS/SUAS/Piso Variavel de Media Complexidade	3.000,00	6.000,00	18.000,00	(12.000,00)
1761.04.16.00.00-MDS/BPC na Escola	-	-	-	-
1761.04.17.00.00-MDS/CREAS/População de Rua	-	13.000,00	156.000,00	(143.000,00)
1761.04.18.00.00-MDS/IGD-SUAS	2.190,51	10.316,67	-	10.316,67
1762.00.00.00.00-Transf.Convênios Estados Destin a Progr.Educação	-	-	-	-
1762.99.11.00.00 - Seads/Prog.Est.Prot.Social Básica	-	12.620,00	151.440,00	(138.820,00)
1762.99.12.00.00 - Seads/Prog.Est.Prot.Social Especial	-	18.890,00	226.680,00	(207.790,00)
	-			
	-			
TOTAL	**86.225,29**	**408.487,33**	**1.674.120,00**	**(1.265.632,67)**

Elaborado por:

Marli Ap. Louro de Souza.
Assessor Municipal V

Prefeitura de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Lei Municipal nº 4.891/1996 de 11/11/1996)
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS: ABRIL DE 2012

RECEITA

CONVÊNIOS - POSIÇÃO BANCÁRIA	Conta Corrente	Conta Aplicação	Total
Banco do Brasil conta nº 73.142-0 - Fundo Mun.de Assistência Social(141-540)	-	372,80	372,80
Banco do Brasil conta nº 130467-4 - PMJ/Progr.Prot.Soc.Basica (570/571)	-	-	-
Banco do Brasil conta nº 463-4- PMJ/Progr.Prot.Soc.Especial (598/599)	-	-	-
Banco do Brasil conta nº 57932-7-PMJ/Progr.Prot.Soc.Esp. Liberdade Assistida (659/660)	-	-	-
Banco do Brasil conta 35474-0 - PMJ/MDS/Prog.Bolsa Fam.Cadast único(235)(272-273)	34.943,53	-	34.943,53
Banco do Brasil conta 57827-4 - PMJ/MDS/IGDBF - (673/674)	(20.522,74)	62.647,59	42.124,85
Banco do Brasil conta 57828-2 - PMJ/MDS/IGD-SUAS - (677/678)	34.708,78	8.197,98	42.906,76
Banco do Brasil conta 30663-0-Progr.Bolsa Família/Cadastro ùnico (222)	15,35	-	15,35
Banco do Brasil conta 34019-7 - Piso Básico Fixo (227-260)	-	-	-
Banco do Brasil conta 57843-6 - Piso Básico Fixo (681/682)	(20.184,00)	125.036,51	104.852,51
Banco do Brasil conta 34023-5 - PTMC(231) (267)	-	-	-
Banco do Brasil conta 57831-2 - PTMC(679/680)	-	236.890,77	236.890,77
Banco do Brasil conta 34020.0 PBT(230)(265)	0,15	3.968,17	3.968,32
Banco do Brasil conta 37690-6 - Piso Alta Complexidade II (241) (275)	-	0,01	0,01
Banco do Brasil conta 57830-4 - Piso Alta Complexidade II (667/668)	10.000,00	24.927,90	34.927,90
Banco do Brasil conta 42828-0 - Piso Alta Complexidade I (332) (333)	-	-	-
Banco do Brasil conta 57829-0 - Piso Alta Complexidade I (675/676)	7.850,00	92.915,23	100.765,23
Banco do Brasil conta 47015-5 - Piso Fixo Média Compl.2 -CREAS (351) (352)	-	238.751,31	238.751,31
Banco do Brasil conta 48804-6 - Piso Variavel de Média Compl. (375) (376)	-	-	-
Banco do Brasil conta 57832-0 - Piso Variavel de Média Compl. (687/688)	(147.000,00)	155.985,53	8.985,53
Banco do Brasil conta 48322-2 - Piso Fixo Média Compl.3 (369) (370)	-	16.991,82	16.991,82
Banco do Brasil conta 50015-1 - BPC na escola (393) (394)	-	6.804,27	6.804,27
Banco do Brasil conta 55080-9 - Piso Fixo de Média Complex.4 (549) (550)	(919,00)	85.751,06	84.832,06
Banco do Brasil conta 57904-1 - Piso Fixo de Média Complexidade (683/684)	(67.200,00)	67.470,98	270,98
Banco do Brasil conta 57356-6 - PMJ/MDS/IGD-SUAS - (671/672)	(28.773,13)	(3.745,14)	(32.518,27)
TOTAL	(197.081,06)	1.122.966,79	**925.885,73**

Elaborado por:

Marli Ap. Louro de Souza.
Assessor Municipal V

Prefeitura de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Lei Municipal nº 4.891 de 11/11/1996)

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE ABRIL DE 2012

DESPESAS RP

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
15.01.008.244.134.1581- Implant.Centro de Ref.Espec.Assistência Social		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria					-	1.447,31
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente						
0 - Própria					-	2.344,35
15.01.008.244.009.2851 - Gestão das Ações Emergenciais						
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuíta						
0 - Própria					27.393,86	214.345,55
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria					253,00	984,50
15.01.008.244.009.2852 - Gestão das Ações Voltadas à População de Rua						
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais						
0 - Própria					-	1.248,66
6.415 - SEADS/Programa Estadual de Proteção Social Básica					-	5.000,00
6.416 - SEADS/Programa Estadual Proteção Social Especial					-	11.253,33
3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
0 - Própria					-	1.063,50
5.110 - FNAS/CREAS POP					1.452,16	9.302,94
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					-	
0 - Própria					-	1.800,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria					63,61	4.009,04
5.110 - FNAS/CREAS POP					937,25	13.669,48
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente						
0 - Própria					-	289,00
5.110 - FNAS/CREAS POP						
6433-MDS/SUAS-Piso Alta Complexidade II-Morador de Rua						
4.4.90.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria						
15.01.008.244.009.2853 - Gestão das Ações de Assistência ao Idoso						
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais						
0 - Própria					-	15.000,00
3.3.90.30.00- Material de Consumo						
0 - Própria					6.994,61	30.217,48
3.3.90.32.00- Material de Distribuição Gratuita						
0 - Própria					-	4.288,25
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria					6.039,67	84.527,42
15.01.008.244.009.2854 - Gestão das Ações Direção Serv.Finalísticos(SEMADS)						
3.3.90.30.00-Material de Consumo						
0 - Própria					-	456,00
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria					-	63,00
15.01.008.244.009.2855 - Suporte Administrativo À Unidades FINS (SEMADS)						
3.3.90.30.00-Material de Consumo						
0 - Própria					-	45.745,65
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria					42.996,97	101.471,76
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações						
0 - Própria					-	110.123,36
15.01.008.244.009.2856 - Manutenção dos Centros de Ref.Assistência Social						
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais						
SUB-TOTAL					86.131,13	658.650,58

Prefeitura de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Lei Municipal nº 4.891 de 11/11/1996)

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE ABRIL DE 2012

DESPESAS RP

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
0 - Própria					-	67.297,49
6.415 - SEADS/Programa Estadual de Proteção Social Básica					-	4.800,00
6426-MDS/SUAS- Programa Proteção Social Básica Familia					-	3.000,00
3.3.90.30.00-Material de Consumo						
0 - Própria					-	
6.415 - SEADS/Programa Estadual de Proteção Social Básica					-	3.295,60
6426-MDS/SUAS- Programa Proteção Social Básica Familia					-	451,17
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria					2.984,82	46.734,14
6426-MDS/SUAS- Programa Proteção Social Básica Familia						
15.01.008.244.009.2857 - Gestão Ações Assist.Social Pessoa c/Deficiência						
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais						
0 - Própria						
6.419- MDS/SUAS-PPSEM Complexidade Pessoal c/Deficiência					-	44.736,46
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria						
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas						
0 - Própria					-	150,27
6.419- MDS/SUAS-PPSEM Complexidade Pessoal c/Deficiência						
15.01.008.244.009.2859 - Manut.Centro Ref.Especializado da Assist.Social						
3.3.90.30.00-Material de Consumo						
0 - Própria					260,04	650,36
5.108-FNAS/MDS/CREAS/Centro Ref.Assist.Social					459,00	6.419,23
3.3.90.36.00-Outos Serviços de Terceiros-Pessoa Física						
0 - Própria					-	2.205,00
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria					3.994,32	11.342,30
5.108-FNAS/MDS/CREAS/Centro Ref.Assist.Social					-	5.129,60
15.01.008.244.009.2860 - Manutenção do Conselho Tutelar						
3.3.90.36.00-Outos Serviços de Terceiros-Pessoa Física						
0 - Própria					-	14.536,48
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria					3.184,02	21.561,88
15.01.008.244.009.2862 - Gestão Ações Assist.Soc.Às Crianças e Adol.Especial						
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais						
0 - Própria						
3.3.90.30.00-Material de Consumo						
0 - Própria						
5.108-FNAS/MDS/CREAS/Centro Ref.Assist.Social					-	859,50
6.436- MDS/SUAS/Piso Alta Complexidade I					-	538,00
6.437-MDS/SUAS/Piso Variável de Média Complexidade						
3.3.90.32.00-Material de Distribuição Gratuita						
6.416-SEADS/Programa Proteção Social Especial						
3.3.90.36.00-Outos Serviços de Terceiros-Pessoa Física						
0 - Própria						
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria						
5.108-FNAS/MDS/CREAS/Centro Ref.Assist.Social					-	5.867,11
6.416-SEADS/Programa Proteção Social Especial					-	2.492,00
SUB - TOTAL					97.013,33	900.717,17

Prefeitura de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Lei Municipal nº 4.891 de 11/11/1996)

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE ABRIL DE 2012

DESPESAS RP

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
6.436- MDS/SUAS/Piso Alta Complexidade I					-	3.664,16
6.437-MDS/SUAS/Piso Variável de Média Complexidade						
15.01.008.244.134.2863- Gestão das Ações de Formação e Capacitação						
3.3.90.36.00-Outos Serviços de Terceiros-Pessoa Física						
0 - Própria					-	6.862,00
15.01.008.244.134.2864 - Gestão do Cadastro Único(SEMADS)						
3.3.90.30.00-Material de Consumo						
0 - Própria					-	903,64
6.429-MDS/Prg Bolsa Família/Cadastro Único Prg. Sociais					-	560,00
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria					-	1.245,00
6.429-MDS/Prg Bolsa Família/Cadastro Único Prg. Sociais					-	125.462,00
4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente						
6.429-MDS/Prg Bolsa Família/Cadastro Único Prg. Sociais						
15.01.008.244.009.2946 - Manutenção de Pessoal e Encargos(SEMADS)						
3.1.90.13.00- Obrigações Patronais						
0 - Própria					-	34.343,79
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra-Orçamentaria						
0 - Própria					-	98.776,55
TOTAL					**97.013,33**	**1.172.534,31**

Elaborado por:

Marli Ap. Louro de Souza.
Assessor Municipal V

Prefeitura de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Lei Municipal nº 4.891 de 11/11/1996)

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS: ABRIL DE 2012

DESPESA NORMAL

	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
008.241.134.2853-Gestão das Ações de Assistência ao Idoso						
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais						
0 - Própria	285.000,00	-	45.000,00	240.000,00	15.000,00	45.000,00
3.3.90.30.00-Material de Consumo				-	-	
0 - Própria	210.000,00	5.930,00	29.019,25	180.980,75	937,15	1.491,35
3.3.90.32.00- Material de Distribuição Gratuíta				-	-	
0 - Própria	60.000,00	7.860,00	7.860,00	52.140,00	-	-
3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria				-	-	
0 - Própria	1.500,00	-	-	1.500,00	-	-
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica				-	-	
0 - Própria	828.119,60	-	292.368,60	535.751,00	53.171,53	93.145,13
5.111 - MDS/SUAS/Piso de Transição de Média Complexidade	95.868,00	-	-	95.868,00	-	-
4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente				-	-	
0 - Própria	10.000,00	9.082,97	9.082,97	917,03	-	-
008.242.134.2857 - Gestão Ações Assist.Social Pessoa C/Deficiência				-	-	
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais				-	-	
0 - Própria	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-
5.111 - MDS/SUAS/Piso de Transição de Média Complexidade	311.000,00	-	-	311.000,00	-	-
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuíta				-	-	
0 - Própria	-	-	-	-	-	-
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica				-	-	
0 - Própria	69.500,00	-	40.072,00	29.428,00	-	-
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas				-	-	
0 - Própria	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
008.243.134.2860 - Manutenção do Conselho Tutelar				-	-	
3.3.90.30.00- Material de Consumo				-	-	
0 - Própria	7.839,00	-	2.285,28	5.553,72	-	105,80
3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria				-	-	
0 - Própria	2.500,00	-	-	2.500,00	-	-
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física				-	-	
0 - Própria	231.000,00	22.979,61	172.928,01	58.071,99	24.829,25	49.820,65
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica				-	-	
0 - Própria	65.161,00	1.200,00	57.692,80	7.468,20	3.885,57	5.973,37
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas				-	-	
0 - Própria	50.000,00	-	29.990,00	20.010,00	2.499,14	9.797,47
008.243.134.2862-Gestão Ações Soc.às Crianças e Adol.Especial				-	-	
3.3.90.30.00-Material de Consumo				-	-	
5.108-FNAS/MDS/CREAS-Centro Ref.Esp.Assistencia Social	13.400,00	1.713,00	2.624,61	10.775,39	-	-
5.112 - MDS/SUAS/Piso Variável Média Complexidade - PETI	4.000,00	-	3.998,93	1,07	-	3.998,93
5.152 - SEADS/Programa Estadual Proteção Social Especial	30.000,00	-	-	30.000,00	-	-
3.3.90.32.00-Material de Distribuição Gratuíta				-	-	
0 - Própria	36.500,00	-	-	36.500,00	-	-
5.108-FNAS/MDS/CREAS-Centro Ref.Esp.Assistencia Social	14.200,00	-	-	14.200,00	-	-
5.112 - MDS/SUAS/Piso Variável Média Complexidade - PETI	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-
5.152 - SEADS/Programa Estadual Proteção Social Especial	7.600,00	-	-	7.600,00	-	-
3.3.90.35.00-Outros Serviços de Consultoria				-	-	
0 - Própria	11.000,00	-	-	11.000,00	-	-
3.3.42.93.00 - Indenizações e Restituições						
5.152 - SEADS/Programa Estadual Proteção Social Especial	70.922,07	-	70.922,07	-	-	70.922,07
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	-	-	-	-	-	-
Sub total	**2.436.109,67**	**48.765,58**	**763.844,52**	**1.672.265,15**	**100.322,64**	**280.254,77**

Prefeitura de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(Lei Municipal nº 4.891 de 11/11/1996)

EXTRATO DE BALANCETE DO MES: ABRIL DE 2012

DESPESA NORMAL

15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No mês	No Ano		No mês	No Ano
5.108-FNAS/MDS/CREAS-Centro Ref.Esp.Assistencia Social	40.000,00	2.680,00	5.449,00	34.551,00	993,00	993,00
5.112 - MDS/SUAS/Piso Variável Média Complexidade - PETI	4.000,00	-	-	4.000,00	-	-
5.115 - MDS/SUAS/Piso Alta Complexidade I	82.800,00	-	3.810,00	78.990,00	-	-
5.152 - SEADS/Programa Estadual Proteção Social Especial	87.800,00	-	-	87.800,00	-	-
3.3.90.47.00-Obrigações Tributárias e Contributivas				-		
0 - Própria	25.000,00	-	-	25.000,00	-	-
3.3.90.48.00-Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Físicas				-		
5.115 - MDS/SUAS/Piso Alta Complexidade I	25.200,00	-	14.600,00	10.600,00	1.150,00	3.350,00
008.244.134.1581-Implantação de Centros de Ref. Assistência Social				-	-	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo				-	-	
0 - Própria	5.000,00	-	-	5.000,00	-	-
3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria				-	-	
0 - Própria	2.000,00	-	-	2.000,00	-	-
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física				-	-	
0 - Própria	75.000,00	-	-	75.000,00	-	-
3.3.90.39.00 - Outos Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica				-	-	
0 - Própria	75.000,00	-	-	75.000,00	-	-
4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente				-	-	
0 - Própria	90.000,00	-	-	90.000,00	-	-
008.244.134.2851-Gestão das Ações Emergenciais				-	-	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo				-	-	
0 - Própria	4.500,00	-	-	4.500,00	-	-
5.109 - FNS/MDS/BPC na Escola	6.660,00	-	-	6.660,00	-	-
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita				-	-	
0 - Própria	1.125.000,00	81.047,95	442.606,47	682.393,53	72.116,94	131.458,74
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção				-	-	
0 - Própria	2.000,00	-	-	2.000,00	-	-
3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria				-	-	
0 - Própria	9.500,00	-	-	9.500,00	-	-
3.3.90.39.00 - Outos Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica				-	-	
0 - Própria	15.000,00	-	1.605,60	13.394,40	-	1.605,60
008.244.134.2852-Gestão das Ações Voltadas à População de Rua				-	-	
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais				-	-	
0 - Própria	423.020,00	406.811,00	406.811,00	16.209,00	101.702,76	101.702,76
5.116 - MDS/SUAS/Piso Alta Complexidade II - Morador de Rua	120.000,00	120.000,00	120.000,00	-	30.000,00	30.000,00
5.151 - SEADS/Programa Estadual de Proteção Social Básica	60.000,00	-	-	60.000,00	-	-
5.152 - SEADS/Programa Estadual de Proteção Social Especial	101.280,00	101.280,00	101.280,00	-	-	-
3.3.90.30.00 - Material de Consumo				-	-	
0 - Própria	5.500,00	-	-	5.500,00	-	-
5.110 - FNAS/MDS/CREAS População de Rua	33.600,00	-	-	33.600,00	-	-
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita				-	-	
0 - Própria	5.000,00	-	-	5.000,00	-	-
5.110 - FNAS/MDS/CREAS População de Rua	69.637,03	-	2.320,00	67.317,03	-	2.320,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção				-		
0 - Própria	1.500,00	-	-	1.500,00	-	-
3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria				-		
0 - Própria	2.500,00	-	-	2.500,00	-	-
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				-		
0 - Própria	23.500,00	-	5.400,00	18.100,00	1.800,00	5.400,00
3.3.90.39.00 - Outos Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica				-		
0 - Própria	89.000,00	1.200,00	49.819,05	39.180,95	66,00	8.785,55
SUB TOTAL	**5.045.106,70**	**761.784,53**	**1.917.545,64**	**3.127.561,06**	**308.151,34**	**565.870,42**

Prefeitura de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(Lei Municipal nº 4.891 de 11/11/1996)

EXTRATO DE BALANCETE DO MES: ABRIL DE 2012

DESPESA NORMAL

15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No mês	No Ano		No mês	No Ano
5.110 - FNAS/MDS/CREAS População de Rua	52.762,97	3.501,51	15.799,56	36.963,41	1.355,00	9.808,05
4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente				-		
0 - Própria	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-
008.244.134.2854-Gestão das Ações Direção Serv. Finalísticos(Semads)				-		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo				-		
0 - Própria	17.637,00	-	6.384,57	11.252,43	-	2.084,40
5.114 - MDS/Programa Bolsa Família/Cadastro Único Programas Sociais	6.500,00	-	-	6.500,00	-	-
3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria				-		
0 - Própria	16.000,00	-	-	16.000,00	-	-
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica				-		
0 - Própria	27.170,00	-	4.099,24	23.070,76	-	1.221,24
5.114 - MDS/Programa Bolsa Família/Cadastro Único Programas Sociais	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-
4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente				-		
0 - Própria	33.395,00	5.482,00	5.580,00	27.815,00	98,00	98,00
008.244.134.2855-Suporte Administrativo à Unidades FINS-SEMADS				-		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo				-		
0 - Própria	314.704,14	779,00	103.992,92	210.711,22	3.676,20	33.285,93
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção				-		
0 - Própria	3.500,00	-	-	3.500,00	-	-
3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria				-		
0 - Própria	15.000,00	-	-	15.000,00	-	-
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica				-		
0 - Própria	615.674,08	15.670,00	320.876,73	294.797,35	55.863,72	98.251,82
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações				-		
0 - Própria	100.000,00	-	-	100.000,00	-	-
008.244.134.2856-Manutenção dos Centros de Ref.Assistência Social				-		
3.3.42.93.00 - Indenizações e Restituições						
5.151 - SEADS/Programa Estadual de Proteção Social Básica	13.227,11	-	13.227,11	-	-	13.227,11
3.3.50.41.00 - Contribuições				-		
0 - Própria	35.000,00	-	-	35.000,00	-	-
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais				-		
0 - Própria	573.501,00	61.210,00	288.380,54	285.120,46	52.112,93	62.786,02
5.113 - MDS/SUAS/Programa Proteção Social Básica-FAMÍLIA	138.452,66	-	138.452,66	-	20.184,00	20.184,00
5.151 - SEADS/Programa Estadual de Proteção Social Básica	57.600,00	-	-	57.600,00	-	-
3.3.90.30.00 - Material de Consumo				-		
0 - Própria	16.500,00	-	2.324,26	14.175,74	777,47	2.292,22
5.113 - MDS/SUAS/Programa Proteção Social Básica-FAMÍLIA	18.587,58	8.971,58	8.971,58	9.616,00	-	-
5.151 - SEADS/Programa Estadual de Proteção Social Básica	20.000,00	-	-	20.000,00	-	-
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita				-		
0 - Própria	21.000,00	-	8.700,00	12.300,00	-	8.700,00
5.151 - SEADS/Programa Estadual de Proteção Social Básica	13.840,00	-	-	13.840,00	-	-
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				-		
0 - Própria	2.000,00	-	-	2.000,00	-	-
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica				-		
0 - Própria	512.500,00	20.067,24	293.890,19	218.609,81	27.736,19	48.159,45
5.113 - MDS/SUAS/Programa Proteção Social Básica-FAMÍLIA	58.959,76	-	-	58.959,76	-	-
008.244.134.2859-Manutenção Centro de Ref. Especializado da Assist.Social				-		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo				-		
0 - Própria	14.000,00	1.440,00	1.440,00	12.560,00	-	-
5.108-FNAS/MDS/CREAS-Centro Ref.Esp.Assistencia Social	13.641,00	-	-	13.641,00	-	-
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita				-		
5.108-FNAS/MDS/CREAS-Centro Ref.Esp.Assistencia Social	79.600,00	-	8.700,00	70.900,00	-	8.700,00
SUB TOTAL	**7.855.859,00**	**878.905,86**	**3.138.365,00**	**4.717.494,00**	**469.954,85**	**874.668,66**

Prefeitura de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(Lei Municipal nº 4.891 de 11/11/1996)

EXTRATO DE BALANCETE DO MES: ABRIL DE 2012

DESPESA NORMAL

15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No mês	No Ano		No mês	No Ano
3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria						
0 - Própria	1.095,56	-	-	1.095,56	-	-
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				-		
0 - Própria	36.500,00	-	11.025,00	25.475,00	2.205,00	6.615,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica				-	-	
0 - Própria	227.306,44	28.306,44	184.895,64	42.410,80	20.198,23	28.587,12
5.108-FNAS/MDS/CREAS-Centro Ref.Esp.Assistencia Social	86.359,00	8.420,00	28.476,60	57.882,40	4.144,60	9.572,60
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente				-		
0 - Própria	42.498,00	-	98,00	42.400,00	98,00	98,00
008.244.134.2863-Gestão das Ações de Formação e Capacitação				-		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo				-		
0 - Própria	15.000,00	-	-	15.000,00	-	-
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				-		
0 - Própria	-	-	-	-	-	-
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica				-		
0 - Própria	65.000,00	-	5.975,46	59.024,54	110,00	427,00
008.244.134.2864-Gestão do Cadastro Único (SEMADS)				-		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo				-		
0 - Própria	20.500,00	-	-	20.500,00	-	-
5.114 - MDS/Programa Bolsa Família/Cadastro Único Programas Sociais	4.270,00	-	-	4.270,00	-	-
3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria				-		
0 - Própria	2.500,00	-	-	2.500,00	-	-
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica				-		
0 - Própria	3.000,00	-	1.401,00	1.599,00	456,00	873,00
5.114 - MDS/SUAS/Progr. Bolsa Família/Cadastro Único-Progr.Sociais	99.030,00	-	4.815,00	94.215,00	1.245,00	2.325,00
008.244.134.2946-Manutenção de Pessoal e Encargos(Semads)				-	-	
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários				-		
0 - Própria	59.000,00	3.336,83	7.387,09	51.612,91	3.336,83	7.387,09
3.1.90.09.00 - Salário-Família				-		
0 - Própria	75.000,00	6.468,80	25.813,00	49.187,00	6.468,80	25.813,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil				-		
0 - Própria	7.981.312,79	719.913,49	2.310.515,39	5.670.797,40	690.234,89	2.280.836,79
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais				-		
0 - Própria	436.000,00	58.703,67	161.319,90	274.680,10	54.229,67	123.395,48
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil				-		
0 - Própria	1.705.000,00	132.285,23	488.157,89	1.216.842,11	128.516,71	484.389,37
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais-Intra - Orçamentaria				-		
0 - Própria	688.400,00	77.918,95	318.988,36	369.411,64	60.885,67	241.069,41
3.3.90.49.00 - Auxílio - Transporte				-		
0 - Própria	414.552,00	38.094,39	113.347,39	301.204,61	38.094,39	113.347,39
3.3.91.97.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS				-		
0 - Própria	645.600,00	74.798,94	191.426,90	454.173,10	58.320,61	116.627,96
TOTAL	**20.463.782,79**	**2.027.152,60**	**6.992.007,62**	**13.471.775,17**	**1.538.499,25**	**4.316.032,87**

Elaborado por:

Marli Ap. Louro de Souza.
Assessor Municipal V

Resumo das pendências referente ao mês de ABRIL DE 2012 - FMAS-Balancete

Depositar

Banco	*C.C.*	*Valor*	*Motivo:*
549	55080-9	370,00	**Debitar Banco 431 - Educação.**
Total		**370,00**	

RETIRAR - MARÇO/12

Banco	Conta	Valor	Fornecedor	
351	47015-5	2,79	Portland - Emp. 6814 - Doc. Cx. 13448	iss
351	47015-5	486,00	Senai - Emp. 7296/9541 - Doc. Cx. 10717/12266	Doc.
549	55080-9	4,25	VPV Saude Ambiental - Emp. 5724 - Doc. Cx. 10747	iss
549	55080-9	937,25	Telefonica do Brasil- Emp. 19770 - Doc. Cx. 10737	Doc.
TOTAL		**1.430,29**		

Cheque em trânsito

Sem movimento

Total -

Conciliação Bancária

Extrato Bancário

	BANCO	*VALOR*	
Creditar	230	0,15	maio

Retirada conforme solicitação: 2.099,33

Em nosso Conta corrente

	BANCO	*VALOR*	
265	34020-0	ESTORNAR R$ 0,10 - REF. GUIA 165.458 (17,36), CORRETO 17,26 DE 29/02/2012.	

SOMENTE NO BANCO

DEBITAR	22		34.943,53
CREDITAR	673	57827-4	34.943,53
DEBITAR	677/678	57828-2	32.518,27
CREDITAR	671/672	57356-6	32.518,27
TED	681	REGULARIZAR - 57843-6	3.000,00

15/05/2012

Prefeitura de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Lei Municipal nº 4.891 de 11/11/1996)
CONCILIAÇÃO DE ABRIL DE 2012

SALDO ANTERIOR		**902.619,49**
D E S C R I Ç Ã O	**RECEITAS**	**DESPESAS**
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES	3.792,52	
	-	
RECEITA NO MÊS	82.432,77	
	-	
DESPESA PAGA NO MÊS (F.M.A.S.)		1.538.499,25
DESPESA PAGA NO MÊS (F.M.A.S.) - RP		97.013,33
DESPESA PAGA COM RECURSOS PRÓPRIOS	1.479.427,65	
DESPESA PAGA COM RECURSO PRÓPRIO	486,00	
DESPESA PAGA COM RECURSOS PRÓPRIOS - RP	94.164,92	
DESPESA PAGA COM RECURSO PRÓPRIO - RP	937,25	
RETIRADA CONFORME SOLICITAÇÃO		2.099,33
IMPOSTO DE RENDA	7,04	
SUB- TOTAL	**1.661.248,15**	**1.637.611,91**
SALDO PARA O PRÓXIMO MÊS		**926.255,73**
Cheque em trânsito		-
Receita a regularizar Bco 549		(370,00)
T O T A L G E R A L		**925.885,73**

POSIÇÃO BANCÁRIA:

Banco do Brasil conta nº 73.142-0 - Fundo Mun.de Assistência Social(141-540)	372,80
Banco do Brasil conta nº 130467-4 - PMJ/Progr.Prot.Soc.Basica (570/571)	-
Banco do Brasil conta nº 463-4- PMJ/Progr.Prot.Soc.Especial (598/599)	-
Banco do Brasil conta nº 57932-7-PMJ/Progr.Prot.Soc.Esp. Liberdade Assistida (659/660)	-
Banco do Brasil conta 35474-0 - PMJ/MDS/Prog.Bolsa Fam.Cadast único(235)(272-273)	34.943,53
Banco do Brasil conta 57827-4 - PMJ/MDS/IGDBF - (673/674)	42.124,85
Banco do Brasil conta 57828-2 - PMJ/MDS/IGD-SUAS - (677/678) 671/672 (57356-6)	10.388,49
Banco do Brasil conta 30663-0-Progr.Bolsa Família/Cadastro ùnico (222)	15,35
Banco do Brasil conta 34019-7 - Piso Básico Fixo (227-260)	-
Banco do Brasil conta 57843-6 - Piso Básico Fixo (681/682)	104.852,51
Banco do Brasil conta 34023-5 - PTMC(231) (267)	-
Banco do Brasil conta 57831-2 - PTMC(679/680)	236.890,77
Banco do Brasil conta 34020.0 PBT(230)(265)	3.968,32
Banco do Brasil conta 37690-6 - Piso Alta Complexidade II (241) (275)	0,01
Banco do Brasil conta 57830-4 - Piso Alta Complexidade II (667/668)	34.927,90
Banco do Brasil conta 42828-0 - Piso Alta Complexidade I (332) (333)	-
Banco do Brasil conta 57829-0 - Piso Alta Complexidade I (675/676)	100.765,23
Banco do Brasil conta 47015-5 - Piso Fixo Média Compl.2 -CREAS (351) (352)	238.751,31
Banco do Brasil conta 48804-6 - Piso Variavel de Média Compl. (375) (376)	-
Banco do Brasil conta 57832-0 - Piso Variavel de Média Compl. (687/688)	8.985,53
Banco do Brasil conta 48322-2 - Piso Fixo Média Compl.3 (369) (370)	16.991,82
Banco do Brasil conta 50015-1 - BPC na escola (393) (394)	6.804,27
Banco do Brasil conta 55080-9 - Piso Fixo de Média Complex.4 (549) (550)	84.832,06
Banco do Brasil conta 57904-1 - Piso Fixo de Média Complexidade (683/684)	270,98
TOTAL	**925.885,73**

Elaborado por:

Marli Ap. Louro de Souza.
Assessor Municipal V

Se cada um fizer a sua parte, ficaremos livres da dengue.

As chuvas estão aí. O risco do aumento dos casos de dengue também. Por isso, Faça a sua parte. Preste atenção em qualquer objeto que possa acumular água. É na água parada que o mosquito desenvolve. Acabe com os possíveis criadouros do mosquito na sua casa e mobilize a sua vizinhança. Só assim, poderemos combater este perigo.

COMBATA A DENGUE TODO DIA O ANO TODO

A dengue mata.
Não deixe que ela entre na sua casa.

PREFEITURA JUNDIAÍ
OPORTUNIDADE É PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SMF/DFT Nº 25/2012

O contribuinte, **FLÁVIO MEDEIROS LOPES EVENTOS ME**, fica **NOTIFICADOS** por este edital, expedido na forma da Lei, a comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, para tomar ciência do processo administrativo **4.867-1/2012**, em virtude de ser desconhecido o domicílio tributário.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

D.F.T., em 16 de maio de 2012.

José Carlos da Costa Amaro
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SMF/DFT Nº 26/2012

Os contribuintes, abaixo relacionados ficam **NOTIFICADOS** por este edital, expedido na forma da Lei, a comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, para tomarem ciência dos processos administrativos; abaixo relacionados, em virtude de ser desconhecido o domicílio tributário.

Processo nº.	Contribuinte
27.367-9/2010	ADRIANA VERGINIO DELBONI E OUTRO
09.618-1/1990	NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA
07.496-0/1992	CELIO DONIZETE VIEIRA E OUTRA
25.232-9/2009	ROLF WERNER KIENE
03.131-9/2009	CAIO JULIUS METZGER
03.579-2/2003	EDISON MARCONDES DE OLIVEIRA
04.724-0/2009	SEBASTIÃO LIANDRO DA SILVA
28.155-5/2006	JOSÉ EDUARDO COELHO
19.972-8/1991	CARLOS ROBERTO XAVIER
13.360-8/2006	RODRIGO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
06.840-8/2011	JOSÉ DANIEL BIASIN
26.750-1/2008	ANTÔNIO ESPERANÇA
12.393-0/2006	JOAQUIM GOMES DE ABREU

A não manifestação do contribuinte na forma e no prazo acima indicado ensejará a inscrição do processo em Dívida Ativa.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

D.F.T., em 17 de maio de 2012.

Jose Carlos Costa Amaro
Diretor

NOTIFICAÇÃO

Ficam as empresas abaixo relacionadas, notificadas a comparecer no 1º andar desta Prefeitura de Jundiaí, Balcão do Empreendedor, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para tratar de assunto relacionado a sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário deste Município.

O não comparecimento no prazo determinado, implicará no cancelamento de sua licença.

C.F.M	Empresa
8.061-6	AUTO POSTO E SOCORRO CRUPE LTDA.
69.487-8	NEVES & DUARTE EMPR S/C LTDA.
76.947-9	C.M. COMERCIAL JUNDIAI LTDA.
84.531-0	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO DESTERRO
89.747-7	BIG ROGER LANCHES E PASTÉIS LTDA. ME

INEDITORIAL

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO PÚBLICO LEILÕES EXTRAJUDICIAIS - *PRESENCIAL E ONLINE*
LOCAL: TRYP IGUATEMI - Rua Iguatemi nº. 150, Itaim Bibi - São Paulo/Capital. DATA: 1º. Público Leilão - 25/05/2.012 às 14:00 h. 2º. Público Leilão - 25/05/2.012 às 15:00 h. Angela Pecini Silveira, Leiloeira Oficial, mat. Jucesp nº. 715 - Tel: (19) 3295.9777 - Autorizada por **ADIEL Empreendimentos Imobiliários Ltda - CNPJ: 08.931.574/0001-95,** venderá em 1º ou 2º Público Leilão, de acordo com o art. 63 e incisos da Lei Federal nº. 4.591/64 e demais disposições aplicáveis à matéria, os direitos decorrentes do instrumento particular de promessa de compra e venda de unidade autônoma condominial com clausula suspensiva e outras avenças, relativos a unidade autônoma concluída e sua FIT, a saber: **APTO 12 – 1º. pav.- BL. 04 – COND. "VITÓRIA JUNDIAÍ 2"**, Áreas: Privativa: 51,2800m2, Comum: 20,6509m2, Total: 71,9309m2, FIT: 0,51867%, c/ direito de uso de 1 vg descoberta na gar.(UNIDADE CONCLUÍDA), R. Uva Niagara lote 2 – Morada das Vinhas - Jundiaí/SP, mat. 108.314 (mat. Incorp. Imob.) do 1º CRI de Jundiaí/SP, **1º LEILÃO: lanço mín. R$139.253,24, 2º LEILÃO: lanço mín. R$ 131.969,87.** O Arrematante se sub-rogará nos direitos e obrigações do título originário, e eventuais anexos/aditivos/cessões. Os vrs. dos lanços mínimos foram apurados de acordo com o artigo 63, parágrafos e incisos da Lei Federal nº. 4.591/64, e serão atualizados até a data dos leilões. A Comitente, em condições de igualdade com terceiros, terá preferência na aquisição do bem (§ 3º, art. 63, Lei Fed. 4591/64). No ato da arrematação o arrematante pagará o valor do lanço à vista, e assumirá eventuais débitos de IPTU e Condomínio, e as parcelas de IPTU e Condomínio que se vencerem a partir da data da arrematação, e todas as despesas cartorárias e ITBI. Pagará no ato 5% (cinco por cento) de comissão do valor da arrematação à leiloeira, em cheques separados. Unidade desocupada, eventual ocupação irregular, desocupação à cargo do arrematante. Demais condições do leilão e informações com a Leiloeira Oficial. **Cadastre-se no site antecipadamente para participar do leilão online - www.pecinileiloes.com.br**

ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE JUNDIAÍ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE JUNDIAI
Nos termos do artigo 18 do Estatuto Social, ficam convocadas as associadas para a Assembléia Geral a ser realizada na Sede Social sita à Av. Dr. Carlos Sales Block, 567Anhangabaú Jundiaí-SP, no dia 11 de Junho de 2012 às 19:30 horas.
A ordem do dia será:
I. Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal
II. Outros assuntos de interesse da Entidade
Valderez Rivelli Delgado
Presidente

Comunicado Urgente
Todos os Sócios da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Jundiaí e Região, que tenham Convênio Médico com a Intermédia Sistema de Saúde S/A, terão até dia 29 de Junho de 2012 para fazer a atualização de dados.

Pelo telefone: 4586.4359 – e-mail: afpmjregiao@ig.com.br ou Fax: 4522.1127 das 08:15 ás 10:30 e das 13:30 ás 16:00 horas.

Conforme a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicou a Resolução Normativa nº. 250/2011 é obrigatório à atualização de dados cadastrais. A não atualização acarretara o Bloqueio do Convênio Médico.

1 - Número do CPF do Titular e dependentes para menores de 18 anos é opcional.
2 - Nome da mãe (titular, dependentes e agregados)
3 – Número do PIS, PASEP ou NIT.
4 – Endereço residencial completo e telefones.
5 – Número de Inscrição do Cartão Nacional de Saúde ou Cartão SUS.
6- Número da Certidão para Nascidos Vivos a partir de 01 de Janeiro de 2010.

Jundiaí 10 de Maio de 2012

João Carlos Lopes
Presidente

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 229

Processo nº 040/12;
Contrato nº 229, assinado em 09/05/12;
Objeto: serviços de engenharia elétrica para elaboração de projeto com "us built" de sistemas elétricos;
Contratante: Câmara Municipal de Jundiaí;
Contratada: Expoente Consultoria e Projetos Ltda.;
Valor total: R$ 13.990,00 (treze mil novecentos e noventa reais);
Modalidade: Dispensa nº 040/12;
Vigência: 90 (noventa) dias.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.421, DE 15 DE MAIO DE 2012
Referenda nomeação do **Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO** para o cargo de Diretor e do **Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO** para o cargo de Vice-Diretor da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 15 de maio de 2012, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É referendada a nomeação do **Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO** para o cargo de Diretor e do **Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO** para o cargo de Vice-Diretor da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", nos termos das Portarias nºs. 68 e 69, de 18 de abril de 2012; do art. 5º, e do § 2º, do art. 6º, da Lei nº. 1.506, de 12 de março de 1968, com redação dada pela Lei 2.453, de 05 de dezembro de 1980.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de maio de dois e doze (15/05/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de maio de dois e doze (15/05/2012).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.073
Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo-OAB/SP, de imóvel público situado em Vila Hortolândia, para implantação de sede da 33ª Subseção da OAB/Jundiaí, das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo-CAASP e da Escola Superior de Advocacia-ESA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de maio de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Avenida Projetada 2, Lote nº 6, Quadra C, Vila Hortolândia, caracterizada na planta anexa, que juntamente com o laudo de avaliação e descrição perimétrica, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO**, para implantação da sede da **33ª Subseção da OAB – Jundiaí – SP**, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias, e das sedes regionais da **Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP** e da **Escola Superior de Advocacia – ESA**.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições constantes do art. 113, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de maio de dois mil e doze (15/05/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO.

Processo nº 12.975-1/2003

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MIGUEL HADDAD, e de outro a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.429.613/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO, portador da CI/RG nº 11.620.727 – SSP/SP e CPF/MF nº 023.321.498-48, adiante denominados apenas PREFEITURA e OAB, têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº ....., de .. de ..... de ....., outorga à OAB, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Avenida Projetada 2, Lote nº 6, Quadra C, Vila Hortolândia, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a implantação da sede da 33ª subseção da OAB – Jundiaí – SP, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia – ESA.
Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A OAB se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da PREFEITURA.

III – Obriga-se a OAB a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;.

b) iniciar as obras no prazo de 02 (dois) anos e concluí-las no prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização à OAB.

VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2012

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo

Prefeitura de Jundiaí

PROPRIETÁRIO	:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.
LOCAL	:	Avenida Projetada "Z" Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí/SP. Loteamento "CIDADE ADMINISTRATIVA"
DESTINAÇÃO	:	CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO MUNICIPAL À FAVOR DE OAB/SP - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 33ª SUBSECÇÃO / JUNDIAÍ.

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

QUADRA "C" - LOTE "6" – 3.387,26 m²

----------"Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "Z" e a divisa do lote "5" da quadra "C", distando 112,59 metros do alinhamento da Avenida Projetada "I"; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "Z", na distância de 84,03 metros; defl ete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área destinada ao Sistema de Lazer "Z", na distância de 40,31 metros; defl ete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "1", "2" e parte do lote "3" de quadra "C", na distância de 84,03 metros; defl ete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "5" da quadra "C", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, e qual encerra a área total de 3.387,26 m² (três mil, trezentos e oitenta e sete metros e vinte e seis decímetros quadrados)."----------

(CIDADE ADM - CONCESSÃO OAB) processo nº 12.975-1/03 1

Paço Municipal "Anna Jundiaí" - Av. da Liberdade, 881, 6º andar, nº 54 - Jardim Botânico - Jundiaí/SP
CEP 13207-900 - Fone: (11) 4589-8622 - Fax: (11) 4589-8632

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E HABITAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº	:	12.975-1/2.003
Decreto nº	:	*******
Finalidade	:	A avaliação destina-se à concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS COMINAIS:

Proprietária	:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessada	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 33ª SUBSECÇÃO - JUNDIAÍ
Cadastro Municipal	:	*******
Matrícula	:	*******

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local	:	Avenida Projetada "Z", lote nº "6" - quadra "C" Loteamento Cidade Administrativa - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí (SP)
Imóvel	:	terreno
Testada	:	84,03 metros
Número de Testadas	:	01
Formato	:	retangular
Topografia	:	praticamente plana e em nível com a via pública
Solo	:	próprio para edificações
Benfeitorias	:	não há
Serviços Públicos	:	não há

1ª praça - livro 3-J - ficha 8473 (ficha PMJ) - processo nº 12.975-1/2.003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E HABITAÇÃO

4. BEM AVALIANDO:

terreno - 3.387,26 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	-	3.387,26 m²	X	R$ 600,00 m²	=	R$ 2.032.356,00
T O T A L					=	R$ 2.032.356,00

(dois milhões, trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais)

obs.: o valor unitário acima discriminado, refere-se à uma situação onde se considera: a gleba que contém o bem avaliando, devidamente urbanizada, ou seja, com todas as vias abertas e devidamente urbanizadas. Ressaltamos que, na presente data, para o terreno em questão, tais condições ainda não inexistem.

Jundiaí, 30 de Janeiro de 2.012.

JOÃO CARLOS MOURAD
Engenheiro Civil - SMO/DVC/SEINC

1ª praça - livro 3-J - ficha 8473 (ficha PMJ) - processo nº 12.975-1/2.003

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.459

Regula divulgação de preços de combustíveis automotivos nos postos de revenda; e dá outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de maio de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em todo posto de revenda de combustíveis automotivos haverá:

I – painel de divulgação do preço dos combustíveis, respeitadas as seguintes características:

a) quanto à construção:

1. dimensões mínimas de 0,95m X 1,80m (noventa e cinco centímetros de largura por um metro e oitenta centímetros de altura);

2. produzido em material que garanta a qualidade das informações nele contidas, com proteção contra raios ultravioleta;
3. cor de fundo a critério do revendedor;
b) quanto ao texto:
1. tamanho dos caracteres compatível com as dimensões do painel;
2. distante, no mínimo, 0,15m (quinze centímetros) das bordas do painel;
3. informar-se-á também o valor percentual do preço do litro de etanol em relação ao preço do litro da gasolina;
c) quanto à localização: junto à entrada do posto, de modo destacado e de fácil visualização à distância, tanto de dia quanto à noite;
II – quadro informativo, respeitadas as seguintes características:
a) quanto à forma:
1. dimensões mínimas de 0,50m X 0,70m (cinqüenta centímetros de largura por setenta centímetros de altura);
2. em material que a qualidade das informações nele contidas e com proteção contra raios ultravioleta;
3. impressão eletrostática em vinil auto-adesivo;
4. cor de fundo a critério do revendedor;
b) quanto às informações:
1. nome e a razão social do revendedor;
2. horário de funcionamento;
3. nome e número de telefone do órgão regulador e fiscalizador da atividade (Agência Nacional do Petróleo-ANP);
4. número de telefone do Centro de Relações com o Consumidor-CRC, da ANP, constando que a ligação é gratuita e que para esse órgão deverão ser dirigidas as reclamações que não forem atendidas pelo revendedor ou distribuidor do combustível;
c) quanto ao texto:
1. tamanho dos caracteres compatível com as dimensões do quadro;
2. distante, no mínimo, 0,05m (cinco centímetros) das bordas do quadro;
d) quanto à localização: em local visível, de modo destacado e de fácil visualização;
Art. 2º. Ao infrator serão aplicadas:
I – as penalidades previstas na Lei federal nº. 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto federal nº. 2.953, de 28 de janeiro de 1999;
II – no caso do art. 1º., I, "b", nº. 3, multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada em cada reincidência.
Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de maio de dois mil e doze (15/05/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 10.912
Exige disponibilização de recipiente para coleta de pontas restantes de cigarros e similares nos locais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de maio de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Quando houver permanência de pessoas em vias ou logradouros públicos defronte ou nas proximidades de estabelecimento comercial, de serviços ou industrial, com o propósito de consumir cigarros, charutos ou demais produtos fumígenos similares, o estabelecimento fornecedor desses produtos disponibilizará, para aqueles usuários, recipiente próprio para a coleta das pontas restantes.
§ 1º. É vedado o descarte de quaisquer outros resíduos nesses recipientes.
§ 2º. O material coletado poderá ser destinado à reciclagem, se assim aprouver ao Poder Público ou a qualquer outro interessado.
Art. 2º. A infração desta lei implica as seguintes multas, dobradas na reincidência:
I – para o estabelecimento que não mantiver recipiente próprio: R$ 200,00 (duzentos reais);
II – para o cidadão que descartar resíduos de cigarros e similares fora do recipiente próprio: R$ 50,00 (cinquenta reais).
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de maio de dois mil e doze (15/05/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.036
Altera a Lei 5.131/98, que prevê reserva para portadores de deficiência física em locais de espetáculos, para estender a reserva ao acompanhante do deficiente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de maio de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 5.131, de 19 de maio de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:
"Art. 1º. (...)
Parágrafo único. A reserva estende-se também ao acompanhante do deficiente, quando comprovadamente impossibilitado de locomover-se sozinho, devendo ser solicitada com antecedência.
Art. 1º-A. Junto às bilheterias e entradas dos locais objeto desta lei serão afixados os termos da presente norma, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do início de sua vigência.
Art. 1º-B. A infração desta lei implica multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), triplicada na reincidência." (NR)
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de maio de dois mil e doze (15/05/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.076
Exige, das farmácias que participam do "Programa Farmácia Popular do Brasil", divulgação dos remédios que o integram.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de maio de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Toda farmácia e drogaria que participa do "PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL" afixará em suas dependências, em local de fácil visualização e consulta, a lista dos remédios que integram o referido programa.
Art. 2º. A infração desta lei implica multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de maio de dois mil e doze (15/05/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.095
Exige, em locais de eventos, orientações sobre segurança e emergências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de maio de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Nos locais fechados em que se promovam eventos haverá orientação sobre:
I – saídas de emergência;
II – localização dos extintores de incêndio;
III – demais instruções sobre procedimentos de segurança em caso de emergência.
Art. 2º. Aplicar-se-á ao infrator:
I – advertência, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para a adoção das medidas previstas nesta lei;
II – multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para a adoção das medidas previstas nesta lei;
III – interdição, parcial ou total, do estabelecimento, pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias para a adoção das medidas previstas nesta lei;
IV – cassação da licença do estabelecimento ou da atividade.
Parágrafo único. As sanções aqui previstas serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa.
Art. 3º. Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de maio de dois mil e doze (15/05/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

149ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 15.ª LEGISLATURA, EM 22 DE MAIO DE 2012

(Ordem do Dia)

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 928/2011 - FERNANDO BARDI - Veda incentivo e isenção fiscal a empresas nos casos que especifica. (CJ 1.241; CJR 1.392; CEFO 1.400; CDMA 1.402; quorum: maioria absoluta)

2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 930/2011 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, em prédios dotados de elevador de passageiros, gerador próprio de energia elétrica para seu acionamento em caso de falta de energia. (CJ 1.414; CJR 1.575; COSP 1.582; quorum: maioria absoluta)

3. PROJETO DE LEI Nº. 10.378/2009 - LEANDRO PALMARINI - Veda abandono de animal; e revoga dispositivo correlato da Lei 2.814/85. (CJ 271; CJR 422; CDMA 463; quorum: maioria simples; incluído por força do Reqtº. Plen. 896; vide pauta SO de 17/04/2011; 3 AD)

4. PROJETO DE LEI Nº. 10.543/2010 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - Cria o Programa de Monitoramento Veicular-PMV. (CJ 515; CJR 749; quorum: maioria simples)

5. PROJETO DE LEI Nº. 10.838/2011 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Exige das academias de ginástica medidas de higiene. (CJ 1.115; CJR 1.261; quorum: maioria simples)

6. PROJETO DE LEI Nº. 11.035/2011 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Veda açoite de animal que tracione veiculo. (CJ 1.527; CJR 1.710; COSHBES 1.717 quorum: maioria simples)

Em 17 de maio de 2012.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

148ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª. LEGISLATURA

(Em 15 de maio de 2012)

1. PEQUENO EXPEDIENTE

1.a) Matéria apresentada

1. PROJETO DE LEI N.º 11.123/2012 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza convênio com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jundiaí, para prestação de serviços assistenciais correlatos; e revoga a Lei 5.387/00, correlata.

2. PROJETO DE LEI N.º 11.124/2012 - PAULO SERGIO MARTINS - Veda comércio e consumo de bebidas alcoólicas junto a postos de combustíveis.

3. PROJETO DE LEI N.º 11.125/2012 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Autoriza implantação de Programa de Humanização Permanente e Apoio Psicológico a mulheres vítimas de aborto ou óbito fetal.

4. PROJETO DE LEI N.º 11.126/2012 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Prevê, em escolas, profissional para atendimento emergencial de alunos com diabetes e epilepsia.

5. PROJETO DE LEI N.º 11.127/2012 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Autoriza instituição da "Campanha de Incentivo à Reciclagem Doméstica".

6. PROJETO DE LEI N.º 11.128/2012 - PAULO SERGIO MARTINS - Veda cessão de uso de próprios públicos a entidades privadas e a particulares para promoção de eventos com fins lucrativos.

7. PROJETO DE LEI N.º 11.129/2012 - PAULO SERGIO MARTINS - Institui a Campanha "Meu Vizinho Tá de Olho!", de cooperação mútua para vigilância de bairro.

8. PROJETO DE LEI N.º 11.130/2012 - SÍLVIO ERMANI - Redenomina "ESTRADA MUNICIPAL DO VARJÃO" trechos da Av. Prefeito Luis Latorre e a Av. Jovino Furkim, no Jardim Novo Horizonte; e revoga a Lei 6.440/04, correlata.

9. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.514/2012 - MESA - Referenda nomeação do Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO para o cargo de Diretor e do Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO para o cargo de Vice-Diretor da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

1.b) Requerimentos deferidos

MARILENA PERDIZ NEGRO

1659 - Congratulações com a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região, pela comemoração dos 33 anos de fundação (13 de maio).

PAULO SERGIO MARTINS

1660 - Congratulações com a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL pela comemoração de seus trinta anos de existência.

DURVAL LOPES ORLATO

1661 - Solicitação à Polícia Militar de rondas ostensivas nas ruas e vielas do Jardim do Lago, Parque Cidade Jardim I e II e Vila Esperança.

1.c) Indicações despachadas

ANA TONELLI

15680 - Limpeza da viela existente ao lado da Rua Prof. Emilio Mazzola, próximo do n.º 925 (Jardim América).

15681 - Limpeza da Praça José Félix Bueno (Jardim América).

15682 - Reparos no asfalto da Rua Adelino Martins, entre os n.ºs 2.010 e 2.050 (Jardim das Tulipas).

15683 - Restauração da galeria de águas pluviais na Rua Adelino Martins, altura do n.º 200, ao lado da quadra de areia (Jardim das Tulipas).

15684 - Corte de mato e limpeza na calçada da Rua Carmela Nano, defronte da EMEB Prof.ª Anna Pontes Chagas, altura do n.º 230 (Jardim das Samambaias).

15685 - Repinte de sinalização de solo em ponto de ônibus da Rua dos Bandeirantes, defronte do n.º 251 (Vila Canterucci).

15686 - Corte de grama e mato em torno do lago do Jardim das Tulipas.

15687 - Repinte de faixa de pedestres na confluência da Rua dos Bandeirantes com o Viaduto Prof. Joaquim Candelário de Freitas (Vila Canterucci).

15688 - Tapamento de buracos no cruzamento da Av. Dr. Cavalcanti com a Rua Engenheiro Monlevade (Centro).

15689 - Repinte de sinalização de solo e fixação de prismas entre as ruas Aristareo Nogueira e Pedro Bortolini (Jardim Merci II).

ROBERTO CONDE ANDRADE

15690 - Corte de mato e limpeza das margens da Av. Antonio Muller (Bairro Rio Acima).

15691 - Operação tapa buraco na Av. Geraldo Azzoni, altura do n.º 1.260 (Bairro Rio Acima).

15692 - Tapamento de buraco na Av. Geraldo Azzoni, altura do n.º 1.249 (Bairro Rio Acima).

15693 - Implantação de calçadas na Av. Geraldo Azzoni (Bairro Rio Acima).

PAULO SERGIO MARTINS

15694 - Implantação de Internet "Wi Fi" na Biblioteca Pública Municipal Prof. Nelson Foot.

15695 - Ronda intensiva e constante da Guarda Municipal no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho (Fazenda Grande).

15696 - Reparos na placa de sinalização do cruzamento entre as ruas Secundino Veiga e Senador Fonseca (Centro).

15697 - Tapamento de buraco na Av. Jundiaí, altura do n.º 400.

15698 - Corte de mato e limpeza da Praça Prof.ª Neusa Theresinha Rodrigues (Vila Bandeirantes).

15699 - Substituição de árvore na Rua Luiz Gonzaga Martins Camargo, defronte do n.º 150 (Cidade Santos Dumont).

15700 - Implantação de sinalização de solo para travessia de pedestres na Rua João Ferrara (Jardim Cica).

15701 - Implantação de semáforo para pedestres na Rua João Ferrara, defronte do Supermercado Coopercica (Jardim Cica).

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

15702 - Pintura de sinalização de solo na Rua Tiradentes, defronte do n.º 1.097.

15703 - Tapamento de buracos na Rua Tiradentes, defronte do n.º 1.446 (Vila Galvão).

15704 - Aplicação de herbicida na Rua Tiradentes, trecho entre o Jardim Florestal e a Vila Galvão.

15705 - Substituição de placas toponímicas do Bairro Cidade Nova.

15706 - Tapamento de buraco na Av. Antonio Frederico Ozanan, defronte do n.º 1.555 (Vila Rio Branco).

15707 - Asfaltamento das ruas Leda, Cornélio Pires e Visconde de Ouro Preto (Vila Santana).

15708 - Instalação de semáforos em cruzamentos da Rua Itirapina (Vila Hortolândia).

15709 - Aplicação de herbicida na Av. São Paulo (Vila Progresso).

15710 - Implantação de iluminação pública na Viela Luís José Neto (Jardim São Camilo).

15711 - Acionamento do semáforo instalado no cruzamento das ruas Vigário João José Rodrigues com Candido Rodrigues (Centro).

FERNANDO BARDI

15712 - Repinte de sinalização de solo "pare" na Rua Dr. Isaac da Silva Bellini, esquina com a Rua Dragutin Kalinan (Parque Cidade Jardim).

15713 - Substituição de placa toponímica na Rua Dr. Isaac da Silva Bellini (Parque Cidade Jardim).

15714 - Repinte de faixa de trânsito da pista de rolamento na Av. 14 de Dezembro.

15715 - Tapamento de buraco no cruzamento das ruas Assis Chateaubriant com Ronald de Carvalho (Jardim do Lago).

15716 - Tapamento de buraco na Av. São Paulo, altura do n.º 233 (Vila Arens).

15717 - Implantação de linha de ônibus defronte da UNIP, sentido bairro/centro.

15718 - Tapamento de buraco na Rua Messina, próximo do n.º 29 (Jardim Messina).

15719 - Poda de árvores na Av. Jundiai (Bairro Anhangabaú).15720 - Corte de mato da Praça Benedicto Vicente Franco (Vila das Hortências).

15721 - Melhorias na pavimentação da Rua Zacarias de Góes, altura do n.º 130 (Centro).

PAULO SERGIO MARTINS

15722 - Melhorias no serviço de coleta de lixo da cidade.

15723 - Revitalização da Praça Dr. Eduardo de Souza (Bairro Anhangabaú).

GUSTAVO MARTINELLI

15724 - Solução para problema de trânsito no cruzamento da Rua Paranavaí com a Rua Maringá (Vila Maringá).

15725 - Remoção de árvore, que está podre e seca, defronte do n.º 140 da Rua Adriano Pirani (Jardim Copacabana).

15726 - Providências quanto a afundamento do asfalto na Rua Adriano Pirani, próximo ao encontro com a Rua Antero Pereira de Alencar (Jardim Copacabana).

15727 - Implantação de sinalização de trânsito defronte da EMEB Prof.ª Celsina Barbosa Pazinatto (Vila Josefina).

15728 - Verificação de trânsito irregular na Rua Porto Feliz (Vila Mafalda).

15729 - Corte de mato e limpeza do córrego da Av. 14 de Dezembro (Vila Rami).

15730 - Corte de mato e limpeza do terreno onde foi construído o parquinho entre as ruas Lino Pizol e Araras (Vila Maringá).

15731 - Corte de mato e limpeza, com urgência, das áreas públicas no entorno do Loteamento Colina dos Cristais (Jardim Martins).

15732 - Construção de galerias de águas pluviais no encontro da Rua Herminio Caleffo com a Av. Dr. Adoniro Ladeira (Vila Nova Jundiainópolis).

15733 - Colocação de areia no campo da Área de Lazer José Penteado Siqueira (Jardim Copacabana).

ZILDO ROSA DA SILVA

15734 - Limpeza de terreno da Rua Augusto Maia, esquina com a Rua José Francisco Neto (Jardim Sales).

15735 - Instalação de ponto de ônibus entre as ruas Fortaleza e Terezina (Vila Maria Genoveva).

15736 - Nivelamento e aplicação de cascalho na Rua Gumercindo Bardi da Fonseca (Bairro Mato Dentro).

15737 - Demarcação de vaga de estacionamento para deficiente físico em local próximo à UBS de Vila Marlene.

15738 - Rondas ostensivas da Guarda Municipal na região de Vila Marlene e Jardim Sales.

15739 - Poda das árvores do entorno do Condominio Jane (Vila Arens).

15740 - Tapamento de buraco na Rua do Retiro, próximo ao Minimercado Morumbi.

15741 - Implantação de sinalização de limite de velocidade na Rua José Francisco de Castro, próximo do n.º 107 (Vila Marlene).

DURVAL LOPES ORLATO

15742 - Construção de acesso ligando a Av. Samuel Martins à Av. 14 de Dezembro (Jardim do Lago).

15743 - Pintura das lombadas na Rua Guilherme Augusto Baad (Vila Esperança).

15744 - Estudos para melhoria de rotatória da Av. Nações Unidas, Rua Guilherme Augusto Baad e Rua Apiaí (Vila Esperança).

15745 - Providências em relação ao barranco lindeiro à quadra de areia na Av. Nações Unidas (Vila Esperança).

15746 - Estudos técnicos visando a coibir acidentes de trânsito na Av. Nações Unidas, altura do n.º 1.613 (Vila Esperança).

15747 - Melhorias na quadra de futebol da Rua Apiaí, altura do n.º 480 (Vila Esperança).

15748 - Substituição do imóvel utilizado para o Programa Saúde da Familia - PSF de Vila Esperança para outro com melhor localização.

15749 - Implantação de linha expressa para atender o Parque Cidade Jardim e Vila Esperança, com trajeto direto para o Terminal Central.

LEANDRO PALMARINI

15750 - Corte de mato no canteiro lateral da Av. Navarro de Andrade.

15751 - Construção de muro de arrimo próximo à pista de atletismo do CECE Dr. Nicolino de Lucca ("Bolão").

MARCELO ROBERTO GASTALDO

15752 - Poda de árvores da Rua Orlando Scarpinelli (Bairro Engordadouro).

15753 - Substituição de poste de sinalização na altura do n.º 53 da Av. Capitão Francisco Copelli (Jardim Tarumã).

15754 - Instalação de placa toponímica na Rua Frederico Maion (Jardim das Bandeiras).

15755 - Remoção de árvore da Rua Dimas Bento de Almeida, defronte do n.º 325 (Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho).

15756 - Nivelamento das ruas do Loteamento Santa Fé (Bairro Rio Acima).

15757 - Dedetização dos bueiros da Rua Ucilla Lorencini Tafarello, no trecho entre os n.ºs 151 a 321 (Conjunto Residencial Terra da Uva).

15758 - Desratização da Rua Ucilla Lorencini Tafarello, no trecho entre os n.ºs 151 a 321 (Conjunto Residencial Terra da Uva).

15759 - Corte de mato e limpeza de área pública situada no final da Rua Ernesta Lorencini de Moraes (Jardim São Vicente).

15760 - Dedetização dos bueiros na altura do n.º 39 da Rua Francisco Nano (Vila Progresso).

15761 - Desratização da Rua Francisco Nano (Vila Progresso).

DOMINGOS FONTE BASSO

15762 - Melhorias na sinalização de ponto de ônibus da Av. Fernando Arens, defronte do n.º 1.158.

15763 - Tapamento de buraco na Rua da Imprensa Jundiaiense, esquina com a Rua do Rosário (Centro).

15764 - Urgente tapamento de buraco na Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, defronte do n.º 45 (Bairro Anhangabaú).

15765 - Repinte de faixa de pedestres na Rua das Pitangueiras, cruzamento com a Av. Dr. Odil Campos de Sáes (Vila Vianello).

15766 - Manutenção da Praça Maestro Elias Cavedal (Bairro Agapeama).

15767 - Manutenção do asfalto da Av. Paula Penteado, defronte do n.º 123 (Centro).

15768 - Tapamento de buraco na Rua Dr. Antenor Soares Gandra, defronte do n.º 1.795 (Bairro Ponte São João).

15769 - Tapamento de buraco na Rua Joaquim Nabuco, defronte do n.º 480 (Bairro Ponte São João).

15770 - Roçagem em toda extensão da Av. Aristides Cara (Bairro Santa Clara).

15771 - Manutenção na sinalização vertical da Av. Samuel Martins, defronte do n.º 387 (Vila Progresso).

SÍLVIO ERMANI

15772 - Pavimentação de viela nos fundos das residências entre as ruas Sebastião de Souza e Franca (Jardim Santa Gertrudes).

15773 - Implantação de Centro de Referência da Assistência Social-CRAS no Jardim Santa Gertrudes.

15774 - Construção de avenida sobre o leito canalizado do Córrego das Flores, ligando a Av. 14 de dezembro às marginais da Rodovia Anhanguera (Vila Rami).

15775 - Implantação de pronto atendimento na região sul.

15776 - Prolongamento da Av. Dr. Adoniro Ladeira até a Marginal da Via Anhanguera.

15777 - Melhorias no campo de futebol do CECE Vanderlei Antonio Sperandio (Jardim Santa Gertrudes).

15778 - Reparos em iluminação de viela da Av. Leonice Gualda Nunes, altura do n.º 100 (Jardim Santa Gertrudes).

15779 - Implantação de redutor de velocidade nas imediações da EMEB Prof. Luiz Biela de Souza (Jardim Santa Gertrudes).

15780 - Melhorias na Praça Dr. Tito Prates da Fonseca (Jardim Mafalda).

15781 - Providências com relação à falta de médicos nos finais de semana na UBS Jorge Eid (Jardim Santa Gertrudes).

MARILENA PERDIZ NEGRO

15782 - Imediata abertura de concurso público para vagas de educador esportivo, exija dos agentes públicos a realização de processos seletivos públicos para as contratações temporárias e recomende a não utilização de assessores municipais para as funções públicas do cargo de educador esportivo ou outras de caráter permanente nas áreas administrativas ou operacionais, diante do alto número de comissionados lotados no esporte.

15783 - Revisão do tempo e sincronização dos semáforos da Av. Prof.ª Leonita Faber Ladeira, cruzamento com a Av. Samuel Martins (Jardim do Lago).

15784 - Urgente avaliação das raízes que obstruem a calçada e a poda regular da copa da árvore existente na Rua Julia Lopes de Almeida, entre os números 225 e 235, Vila Liberdade, devido à altura e dimensão da copa e raízes.

15785 - Melhorias no posicionamento de equipamentos e placas de sinalização de obras viárias na Av. Reynaldo Porcari (Bairro Medeiros).

15786 - Poda regular da árvore situada na Rua Araraquara, defronte do número 200 (Vila Esperança).

15787 - Avaliação do entupimento e limpeza das bocas de lobo localizadas nas calçadas da Rua Bom Jesus de Pirapora, altura dos números 2.715 e 2.718, esquina com a Rua São Francisco de Salles (Vila Rami).

15788 - Corte de mato das margens do Rio Jundiaí-Mirim, no trecho da Rua José Firmino Temoteo, Parque da Represa, bem como a manutenção regular.

15789 - Estudos e análise para aumento do número de linhas de ônibus que atendam os usuários que utilizam o Sistema Integrado-SITU, do Terminal Colônia para o Terminal Vila Arens.

15790 - Efetiva fiscalização e regularização dos serviços de coleta de lixo, coleta seletiva e cata treco, para retomar a periodicidade e horários, com atenção especial ao Centro, Bairro Ponte São João, Jardim das Samambaias, Vila Vianello, onde moradores e comerciantes são afetados pela inconstância desse serviço público.

15791 - Liberação da passagem de acesso ao parque industrial através da Av. Rosiclair Torres Batista, altura do n.º 264, Jardim das Tulipas, ou construção de nova passagem mais adequada, sem prejuízo aos moradores.

2. <u>ORDEM DO DIA</u>

2.a) Matéria apreciada

1. PROJETO DE LEI N.º 11.073/2012 - PREFEITO MUNICIPAL - Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo-OAB/SP, de imóvel público situado em Vila Hortolândia, para implantação de sede da 33ª Subsecção da OAB/Jundiaí, das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo-CAASP e da Escola Superior de Advocacia-ESA; e autoriza posterior doação do imóvel. (APROVADO)

2. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.514/2012 - MESA - Referenda nomeação do Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO para o cargo de Diretor e do Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO para o cargo de Vice-Diretor da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues". (APROVADO EM URGÊNCIA)

3. PROJETO DE LEI N.º 10.459/2009 - PAULO SERGIO MARTINS - Regula divulgação de preços de combustíveis automotivos nos postos de revenda; e dá outra providência. (APROVADO)

4. PROJETO DE LEI N.º 10.912/2011 - FERNANDO BARDI - Exige disponibilização de recipiente para coleta de pontas restantes de cigarros e similares nos locais que especifica. (APROVADO)

5. PROJETO DE LEI N.º 11.036/2011 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Altera a Lei 5.131/98, que prevê reserva para portadores de deficiência física em locais de espetáculos, para estender a reserva ao acompanhante do deficiente. (APROVADO)

6. PROJETO DE LEI N.º 11.076/2012 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Exige, das farmácias que participam do "Programa Farmácia Popular do Brasil", divulgação dos remédios que o integram. (APROVADO)

7. PROJETO DE LEI N.º 11.095/2012 - FERNANDO BARDI - Exige, em locais de eventos, orientações sobre segurança e emergências. (APROVADO)

2.b) Requerimentos ao Plenário aprovados:

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

913 - URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 1.514/2012, da MESA, que Referenda nomeação do Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO para o cargo de Diretor e do Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO para o cargo de Vice-Diretor da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

2.c) Requerimentos ao Plenário rejeitados:

MARILENA PERDIZ NEGRO

912 - Informações do Executivo sobre contratações temporárias de Educador Esportivo e a não abertura de concurso público para esse cargo.

2.d) Requerimentos ao Plenário retirados:

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

911 - Informações do Executivo sobre limpeza no Jardim São Camilo.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA – "Julião"
Presidente

<u>PROJETO DE LEI Nº. 11.123</u>

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE JUNDIAÍ**.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 03.01.08.244.0115.2624.3.3.90.36.00.0

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aditar o convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a lei nº 5.387, de 03 de Fevereiro de 2000.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE JUNDIAÍ**.

Processo nº 7.065-8/1999

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.512.557 e do CPF/MF nº 964.768.508-49, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 01.279.083/0001-62, com sede na Rua Prudente de Moraes, 1.070, Bairro Centro, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. MAURO DELLA SERRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.814.882 e do CPF/MF nº 068.449.758-13, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de proporcionar a manutenção e permanência desta Associação no imóvel em que se encontra:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a prestação de serviços assistenciais consistentes no atendimento de pessoas portadoras de câncer, na distribuição de remédios, roupas, alimentos, visitas domiciliares, com encaminhamento junto ao Hospital do Câncer de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Disponibilizar espaço físico para consecução do objeto do presente Convênio, com o pagamento de aluguel relativo ao imóvel adequado para tal fim.

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio.

III - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o(s) programa(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, a quem dele(s) necessitar.

II – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.

III – Submeter-se à fiscalização que o **MUNICÍPIO** determinar, por si ou por seus órgãos técnicos.

IV – Apresentar mensalmente ao Fundo Social de Solidariedade (FUNSS) relatório das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I – O valor estimado do presente convênio é de R$ 9.979,20 (nove mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), cuja despesa correrá à conta da dotação 03.01.08.244.0115.2624.3.3.90.36.00.0

II – O **MUNICÍPIO** pagará o valor do aluguel diretamente ao locador, conforme contrato de locação firmado em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de maio de 2012, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

II - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante ofício assinado pelos respectivos representantes legais da **ENTIDADE**, com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Fundo Social de Solidariedade - FUNSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de alteração das despesas cobertas por este convênio, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos.

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de de .

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

MARIA RITA STECK HADDAD
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

MAURO DELLA SERRA
Presidente da Associação

Testemunhas:

1._____

CI/RG nº

CPF/MF nº

2._____

CI/RG nº

CPF/MF nº

Rede Feminina de Combate ao Câncer
"Norma Della Serra" de Jundiaí

PLANO DE TRABALHO PARA 2012

A Rede Feminina de Combate ao Câncer Norma Della Serra de Jundiaí, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 2574/80, inciso V, vem perante esta casa legislativa, com base em estudo realizado pelo setor de Divisão de Equipe Técnica /Departamento de Comissões, em 21/10/2005, e demais legislações aplicáveis ao caso em tela, tecer a seguir, o **PLANO DE TRABALHO** dos três últimos anos (2009/2010/2011), sendo que, as alterações possíveis nos referidos relatórios, se restringem a alteração do número de assistidos pela entidade em função de sua patologia, segue.

DADOS CADASTRAIS

Nome - Rede Feminina de Combate ao Câncer Norma Della Serra de Jundiaí
Endereço - Rua Prudente de Moraes, 1070, centro, Jundiaí, CEP 13.201.004
CNPJ – 01.279.083/0001-62
Fone – (11) 4521-0602

CONTAS BANCÁRIAS

Unibanco – Ag 0032 – cc 118 772-6 - conta de movimentação financeira da Associação

Caixa Econômica Federal – ag. 0316 – cc. 21.118-4 - conta específica para depósitos de subvenções municipais – Lei Estadual nº 2574/80 c/c artigo 50, da Instrução Normativa nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Utilidade Pública Municipal Lei [illegible], de [illegible]
Rua Prudente de Moraes, 1070 - Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-004 - Fone/Fax: [illegible]
Site: www.redefeminina.com.br E-mail: redefeminina@hotmail.com

APRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Entidade assistencial, sem fins lucrativos, há mais de quarenta e cinco anos atuando em Jundiaí e região, declarada de Utilidade Pública municipal e Estadual (Leis4986/97 e 14001/10), bem como inscrita nos Conselhos Municipal e Estadual (nº 10064 e 2676/2688 fls. 168) onde seus administradores e associados doadores, não possuem nenhum tipo de remuneração, prêmios entre outros, conforme artigo 26/31/33, do Estatuto Social, assistindo a portadores de patologias oncológicas, carentes na acepção jurídica da palavra, acima de dezoito anos de ambos os sexos, dando-lhes ampla assistência no acompanhamento do tratamento da patologia instalada e a seus familiares, oferecendo gratuitamente, cestas básica, acompanhamento psicológico extensivo a família, odontológico, acupuntura, jurídico, entre outros.

Quanto a forma de divulgação, possuímos telemarkting próprio, com mais de dez mil associados doadores, sistema de panfletagem, campanhas, entre outros, a fim de levar ao conhecimento da sociedade, forma, modos, indicações de prevenção de vários tipos de patologias oncológicas.

OBJETIVO GERAL

O objetivo geral é de estar proporcionando a estes assistidos, uma melhoria das condições de sobre vida, bem como para que o tratamento possa fluir da melhor forma possível e, ainda, pensando sempre no bem estar destes assistidos e seus familiares.

Iniciaremos, ainda este ano, a edificação de nossa futura sede, em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, onde os assistidos terão melhores condições de serem atendidos, exames clínicos, dentistas, entre outros.

PÚBLICO ALVO

O critério da Associação para atender e auxiliar os portadores destas patologias que não possuam nenhuma renda ou aos que possuem, não ultrapasse a dois salários mínimos mensais ou quatro familiar, critério este executado através de triagens e visitas domiciliares via sindicâncias.

Os assistidos residem, em sua maioria, em bairros carentes de Jundiaí tais como: São Camilo, Caxambu, Varjão, Xangai, Almerinda, entre outros

METODOLOGIA

Os assistidos encaminhados a esta Associação, provem de hospitais públicos da região, onde lá é feita a primeira triagem, sobre a patologia e as condições financeiras do assistido e, ao chegar na Associação, são recebidos na secretaria para o cadastramento e informados sobre os dias de consultas médicas, psicológicas e demais benefícios a eles concedidos.

OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Todas as últimas sexta feiras de cada mês, é realizada reuniões com os assistidos com a psicóloga e convidados, todas as terça feiras, trabalhos de artesanatos, com venda dos produtos manufaturados, bimestralmente buscamos realizar eventos como noite de pizzas, tardes de prêmios, bazares, entre outros, além de nosso sistema de telemarkting próprio, onde arrecadamos noventa e cinco por cento de nossas necessidades financeiras

RECURSOS HUMANOS

Contamos com uma média de trinta voluntários, cinco profissionais técnicos voluntários, ajudantes gerais e sete funcionários devidamente registrados, em média.

Todos os procedimentos assistenciais realizados por esta Associação, tem como base a caridade, e o cumprimento dos termos das legislações aplicáveis as associações assistenciais.

ATIVIDADES BÁSICAS

Atendimento psicológico, Dr. Priscila Cristina E. Silva CRP 06/76533, atendimento com hora marcada e reuniões mensais: terapia familiar, individual e em grupos;

Atendimento odontológico, Dr. Alfredo de Vito Vermiglio, CRO 20595 SP, com hora marcada;

Atendimento jurídico, Dr. Mauro Della Serra, horário comercial;

CESTAS BÁSICAS – atualmente fornecemos em média setenta sestas básicas, sendo que ao restante dos assistidos dispensam a mesmo por receberem de outras fontes, composta de : 01 extrato de tomate, 01 Kg de farinha de trigo, 01 Kg de feijão, 01 lata de sardinha, 01pacote de bolacha doce, 01 pacote de bolacha salgada, 01 pacote de macarrão espaguete e parafuso, 02 Kg de açúcar, 02 litros de óleo, 05 Kg de arroz, 06 caixas de gelatina, 01 Kg de café, 06 litros de leite, além de, quando necessário, complementos alimentares de soja entre outros.

DAS COMEMORAÇÕES

DIA DAS MÃES – festa básica com distribuição de presentes.

PÁSCOA FELIZ – festa básica com distribuição de ovos de páscoa.

ARRAIA DA REDE – festa típica com apresentação de quadrilhas e outros.

DIA DOS PAIS – festa básica, com distribuição de presentes.

DIA DAS CRIANÇAS – festa típica com diversas atividades e distribuição de brinquedos.

NATAL SOLIDÁRIO – é a nossa maior festa anual, inclusive o papai-noel é um assistido.

CAMPANHAS ANUAIS SOBRE PREVENÇÃO – câncer de mama, próstata, pele, colo do útero, dia mundial da luta contra o câncer, entre outras.

CAPTAÇÃO DE RECURSOS – convenio com sistema de telemarketing próprio da Associação, com operadoras contratadas, inclusive associados, bazares de artesanato confeccionado com voluntarias e associadas, recebimento de faturas, noitada de pizzas, noites típicas, recebimento de subvenções.

PARCERIAS – Prefeitura Municipal de Jundiaí, Pizzaria Vesúvio, Clube Grêmio CP, Lions Club Sul, Industrias Andrade Latorre, Clube Jundiaiense, Seminário Jundiaí, entre outros.

PROJETOS FUTUROS – Construção de nossa sede no bairro do Anhangabaú, em Jundiaí, em terreno de 570 metros quadrado, doado por trinta anos pela Municipalidade local em fase de analise de solo e fundações, onde abrigará no pavimento térreo, clínica, no primeiro andar, salão de festas e cursos profissionalizantes, e no terceiro andar, administração.

RELATORIO DE ASSISTIDOS PELA ASSOCIAÇÃO

REFERENTE AO ANO DE 2012 – 145 ASSISTIDOS, já acrescido de nove novos casos, sendo seis homens e nove mulheres, com dois óbitos no período.

Observações: o recadastramento é feito anualmente e as diferenças anuais resultam de vários fatores: assistidos falecidos são informados, assistidos que mudam de cidade, assistidos que fazem cadastro e não retornam mais, entre outros.

MAIORES INCIDÊNCIAS – câncer de mama, próstata, útero, pulmão, ovário, entre outros.

Conforme mencionado acima, as atividades básicas são realizadas anualmente, já aos assistidos, sofrem alterações em função de suas patologias e conforme acima mencionado.

Jundiaí, 18 de ABRIL de 2012

MAURO DELLA SERRA
presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para firmar convênio com a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE JUNDIAÍ.

Cabe salientar que, a Rede Feminina tem por finalidade, nos campos assistencial e social, o combate ao câncer, prestando assistência aos portadores carentes de patologias oncológicas, que não possuem renda familiar suficiente, fornecendo-lhes cestas básicas, acompanhamento psicológico extensivo à família, odontológico e acompanhamento jurídico, entre outros.

Notamos que atualmente o Município mantém convênio com a referida entidade (Termo de Convênio nº 012/2000), a qual vem cumprindo a contento suas obrigações. A presente autorização legislativa visa apenas dar continuidade às atividades já desenvolvidas pela entidade, tendo em vista que o prazo do convênio anterior expirar-se-á em 09 de maio de 2012.

O Município repassará mensalmente através do presente convênio, recursos financeiros no importe de R$ 831,60 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos) com base na conta da dotação orçamentária

n. 03.01.08.244.0115.2624.3.3.90.36.00.0, com objetivo de locação do imóvel, sede da entidade, sendo pago diretamente ao proprietário.

A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 11.124
(Paulo Sergio Martins)
Veda comércio e consumo de bebidas alcoólicas junto a postos de combustíveis.

Art. 1º. É vedada a venda e o consumo de qualquer bebida alcoólica junto a todo posto de combustíveis e serviços, seja em qualquer local de suas dependências ou seja em veículo, posto móvel ou quiosque, estacionado ou fixado, na área de suas instalações.

Art. 2º. O estabelecimento providenciará a fixação, em tamanho, local e caracteres facilmente visíveis, na entrada e em suas dependências, de aviso contendo os seguintes dizeres: ***"é proibida a venda e o consumo de bebida alcoólica neste local"***.

Art. 3º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 30 (trinta) dias do início de vigência desta lei para as adaptações necessárias ao cumprimento do ora disposto.

Art. 4º. A infração desta lei implica multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada na reincidência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11/05/2012

PAULO SERGIO MARTINS

Justificativa

O objetivo desta iniciativa é demais simples: propor um meio para se evitar que motoristas adquiram e consumam bebidas alcoólicas nas dependências do estabelecimento instalado junto a um posto de combustíveis e serviços, visando à sua segurança, bem como à dos demais cidadãos.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres Pares pela aprovação do presente projeto.

PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI Nº. 11.125
(José Carlos Ferreira Dias)
Autoriza implantação de Programa de Humanização Permanente e Apoio Psicológico a mulheres vítimas de aborto ou óbito fetal.

Art. 1º. A Administração Pública é autorizada a implantar Programa de Humanização Permanente e Apoio Psicológico a mulheres que sofreram aborto espontâneo ou óbito fetal no âmbito hospitalar da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. O Programa contará com profissionais das áreas de Psicologia e Assistência Social contemplados no quadro funcional da Prefeitura.

Art. 2º. Constatado o aborto espontâneo ou o óbito fetal, caberá ao Psicólogo avaliar a paciente e, se for o caso, encaminhá-la ao Centro de Saúde mais próximo de sua residência para tratamento psicológico e acompanhamento de assistência social junto à respectiva família.

Art. 3º. Ao Executivo caberá:

I – adotar os procedimentos necessários para a implantação do Programa;

II – regulamentar esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de início de sua vigência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11/05/2012

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"

Justificativa

Todas as mulheres que sofrem aborto espontâneo ou que passam por um óbito fetal ficam traumatizadas e necessitam de apoio profissional para se restabelecerem.

Assim, um tratamento com um Psicólogo, com uma Assistente Social e demais profissionais capacitados é um procedimento de extrema necessidade para que tais mulheres reergam-se e voltem ao seu cotidiano, de forma gradativa.

Portanto, um Programa de Humanização como o que ora propomos seria de suma importância para essas mulheres, bem como para seus familiares.

Por isso, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"

PROJETO DE LEI Nº. 11.126
(José Carlos Ferreira Dias)
Prevê, em escolas, profissional para atendimento emergencial de alunos com diabetes e epilepsia.

Art. 1º. Em toda escola haverá um profissional capacitado para prestar atendimento emergencial a crianças e adolescentes com diabetes e epilepsia.

Art. 2º. Para cumprimento do ora exigido, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início de sua vigência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11/05/2012

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"

Justificativa

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo estabelecer que todas as escolas da rede municipal e da rede privada tenham um profissional capacitado para prestar atendimento emergencial a crianças e adolescentes com diabetes e epilepsia.

Como se sabe a diabetes é uma doença que aumenta a quantidade de glicose no sangue. A queda da taxa de glicose (açúcar no sangue) pode ser causada por excesso de insulina, excesso de exercícios físicos ou ainda pouca alimentação.

Daí que é de suma importância o monitoramento da frequência da glicose para evitar problemas como desmaios, convulsões e outros.

Vale ainda lembrar que, tanto a diabetes como a epilepsia são conhecidas como "doenças silenciosas", pois as crianças e adolescentes acometidas por estas doenças não apresentam os sintomas do diagnóstico.

No que se refere à epilepsia: é doença neurológica crônica caracterizada por crises epilépticas recorrentes. Uma crise convulsiva ocorre quando um grupo de neurônios no cérebro envia descargas elétricas excessivas a outros neurônios do cérebro. Portanto, um profissional da saúde capacitado para atender situações emergenciais é importante porque evitará o avanço da crise com o seu pré-atendimento.

Vale dizer que uma criança diabética em crise de hipoglicemia fica sonolenta, confusa, chegando a dormir e, caso ninguém a socorra, entra em crises compulsivas que podem levá-la a óbito.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"

PROJETO DE LEI Nº. 11.127
(José Carlos Ferreira Dias)
Autoriza instituição da "Campanha de Incentivo à Reciclagem Doméstica".

Art. 1º. O Executivo é autorizado a instituir a "Campanha de Incentivo à Reciclagem Doméstica".

§ 1º. A Campanha tem por objetivo conscientizar a sociedade em geral, donas-de-casa e estudantes, que a reciclagem domiciliar contribui para o meio ambiente.

§ 2º. Para fins de orientação e divulgação da Campanha, serão providenciados folhetos, cartazes e palestras orientativas sobre os benefícios da reciclagem e encaminhamento do material coletado para locais adequados, evitando enchentes e focos de doenças, como leptospirose e outras.

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início de sua vigência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11/05/2012

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"

Justificativa

Com o tipo de procedimento que ora buscamos instituir, o lixo doméstico coletado seria devidamente destinado, e ainda

conscientizaria o munícipe a recolher o lixo de forma correta, sem poluir nossos rios.

Com certeza é uma ideia para ajudar a preservação do meio ambiente, sendo certo que este projeto seria de muita valia para a nossa qualidade vida.

O lixo, quando coletado de forma indevida, contamina os rios, causando impactos ambientais que afetam a fauna e a flora, além de prejudicar a qualidade da água consumida por moradores de vários municípios banhados pelo mesmo rio, o que demonstra a regionalização dos impactos.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"

PROJETO DE LEI Nº. 11.128
(Paulo Sergio Martins)
Veda cessão de uso de próprios públicos a entidades privadas e a particulares para promoção de eventos com fins lucrativos.

Art. 1º. É vedada a cessão de uso de próprio público a entidade privada e a particulares para promoção de evento com fins lucrativos.

Parágrafo único. Excetua-se o evento cuja renda seja totalmente revertida, comprovadamente, em prol de entidade assistencial sem fins lucrativos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11/05/2012

PAULO SERGIO MARTINS

Justificativa

O objetivo desta iniciativa é demais simples: propor um meio para se evitar que os próprios públicos do Município sejam utilizados por particulares que promovam shows ou eventos de caráter duvidoso à moral e aos bons costumes – quando são vendidos ingressos, com clara intenção de obtenção de lucro.

Para tanto, conto com o apoio dos demais Colegas de ofício deste Legislativo.

PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI Nº. 11.129
(Paulo Sergio Martins)
Institui a Campanha **"Meu Vizinho Tá de Olho!"**, de cooperação mútua para vigilância de bairro.

Art. 1º. É instituída a Campanha **"Meu Vizinho Tá de Olho!"**, de incentivo à criação de redes sociais entre vizinhos que cooperem mutuamente para a vigilância do bairro.

§ 1º. A gestão da Campanha ficará sob a responsabilidade dos Conselhos de Segurança-CONSEGs, Associações de Moradores, Associações de Amigos de Bairro e quaisquer sociedades civis afetas ao tema.

§ 2º. A divulgação da Campanha será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, *banners* e adesivos confeccionados pela iniciativa privada e distribuídos à população, que:

I – serão disciplinados em regulamento do Executivo;

II – trarão a seguinte frase: *"Meu Vizinho Tá de Olho!"*;

III – terão, na parte inferior, espaço destinado à publicidade do seu patrocinador.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11/05/2012

PAULO SERGIO MARTINS

Justificativa

O projeto, que comprovadamente já funciona em outras cidades, visa implementar em nosso Município a Campanha "Meu Vizinho Tá de Olho!", com o objetivo de criar uma rede social que coopere mutuamente, de forma que os próprios moradores passem a auxiliar na vigilância do bairro em que vivem e especialmente na vigilância do patrimônio de seu vizinho, por meio do fortalecimento das ações de cidadania, a fim de reduzir os índices de crimes no bairro; daí a necessidade de cada cidadão procurar melhorar o relacionamento interpessoal com os vizinhos para o exercício pleno da congregação comunitária.

Assim, qualquer vizinho que aderir ao projeto terá a predisposição em avisar o outro que ele esqueceu a chave do cadeado no portão, por exemplo, ou acionar a PM pelo 190 sobre a presença de um possível suspeito querendo praticar um roubo ou furto na casa do vizinho, antecipando os fatos à Polícia Militar; e poderão realizar outras ações, como encaminhamento ao CONSEG e/ou às autoridades competentes de situações de risco. Os moradores que aderirem à campanha terão suas residências sinalizadas por um cartaz com os dizeres "Meu Vizinho Tá de Olho!", sinalizando que o morador participa de uma rede de vizinhança atenta à movimentação das ruas e/ou do bairro como um todo.

PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI Nº. 11.130
(Silvio Ermani)
Redenomina **"ESTRADA MUNICIPAL DO VARJÃO"** trechos da Av. Prefeito Luis Latorre e a Av. Jovino Furkim, no Jardim Novo Horizonte; e revoga a Lei 6.440/04, correlata.

Art. 1º. São redenominados ***"ESTRADA MUNICIPAL DO VARJÃO"***, conforme assinalado na planta integrante desta lei:

I – os trechos da Av. Prefeito Luís Latorre, entre a Av. Henrique Brunini e a Av. Daniel Pellizzari, e entre a Av. José Benassi e a divisa com o Município de Itupeva;

II – a Av. Jovino Furkim.

Art. 2º. É revogada a Lei nº. 6.440, de 09 de novembro de 2004.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14/05/2012

SÍLVIO ERMANI

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto (que é uma solicitação dos moradores, conforme se pode constatar pelo abaixo-assinado que segue anexado).

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

SÍLVIO ERMANI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.514
(Mesa)
Referenda nomeação do **Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO** para o cargo de Diretor e do **Prnf. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO** para o cargo de Vice-Diretor da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

Art. 1º. É referendada a nomeação do **Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO** para o cargo de Diretor e do **Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO** para o cargo de Vice-Diretor da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", nos termos das Portarias nºs. 68 e 69, de 18 de abril de 2012; do art. 5º. e do § 2º. do art. 6º. da Lei nº. 1.506, de 12 de março de 1968, com redação dada pela Lei 2.453, de 05 de dezembro de 1980.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09/05/2012

A MESA

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

ANA TONELLI
1ª Secretária

SÍLVIO ERMANI
2º Secretário

Justificativa

O Prefeito Municipal nomeou e a Mesa submete à Casa a referenda do nome dos Profs. Drs. ITIBAGI ROCHA MACHADO e EDMIR AMÉRICO LOURENÇO para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", para tanto juntando a documentação cabível.

Assim, contamos com a aprovação dos nobres Pares.

A MESA

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

ANA TONELLI
1ª Secretária

SÍLVIO ERMANI
2º Secretário

Secretaria de Cultura abre inscrições para a Maratona de Bandas de Jundiaí

Os músicos da cidade têm até o dia 25 de junho para se inscrever na Maratona de Bandas de Jundiaí 2012. O regulamento e a ficha de inscrição estão disponíveis no site da Prefeitura (www.jundiai.sp.gov.br) e na Secretaria Municipal de Cultura, que fica Rua Barão de Jundiaí, nº 868, Centro.

Maratona de Bandas está com inscrições abertas

Neste ano, o concurso deixou de ser limitado apenas a bandas estudantis, incentivando, assim, ainda mais a produção musical, uma vez que um número maior de músicos poderão divulgar suas composições e seu talento.

De acordo com a Secretaria de Cultura, serão distribuídos aos vencedores R$ 4 mil em prêmios, conforme a classificação especificada: 1º lugar – R$ 2 mil e classificação para a eliminatória do Festival Jundiaí Canta Encanto, 2º lugar – R$ 1, 5 mil e 3º lugar – R$ 500. Os três primeiros colocados também recebem 10 DVDs com a gravação em vídeo editado da apresentação na final da Maratona.

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones 4521-6922 e 4521-6193 ou pelo e-mail culturapmj@jundiai.sp.gov.br

Copa Jundiaí de Vôlei recebe inscrições até dia 21

As equipes que pretendem participar da Copa Jundiaí de Vôlei tem até a próxima segunda-feira (21) para fazer a inscrição. De acordo com a Secretaria Adjunta de Esportes, responsável pela competição, podem participar das disputas os jogadores da categoria sub-15 (até 15 anos -1997), tanto no feminino como no masculino.

Para tanto, é necessário comparecer ao Complexo Educacional Cultural e Esportivo Doutor Nicolino de Lucca – Bolão (Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº, Anhangabaú), de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

Ainda segundo os organizadores, a Copa Jundiaí de Vôlei terá formato de festival e o congresso técnico já tem data marcada: 26 de maio (sábado), às 9 horas, no Bolão. Após a realização do Congresso, os primeiros jogos serão disputados pelas equipes participantes.

Mais informações podem ser obtidas com o professor Moacir Regra, por meio dos telefones (11) 4521-6848, 4521-8887 ou e-mail mcr-j40@hotmail.com.

Serviço
Inscrições para a Copa Jundiaí de Vôlei
Período: até o dia 21 de maio (segunda-feira)
Onde: Complexo Educacional Cultural e Esportivo Doutor Nicolino de Lucca - Bolão (Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº, Anhangabaú), de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

AGORA, VOCÊ TEM WI-FI* NOS PARQUES E TERMINAIS SITU.

Mais um passo de Jundiaí rumo à cidade do futuro.

JUNDIAÍ FOI ELEITA A CIDADE MAIS DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO pelo Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPqD).

Jundiaí é uma cidade pra frente. Inovou o relacionamento de todos com a sua administração, usando tecnologia:

- GPS On-line
- Painéis de controle de chegada e saída de ônibus
- Portal de Jundiaí com vários serviços

E tem mais: a primeira fase do plano para disponibilizar o acesso à internet nas áreas urbanas já está pronta. Agora, os parques e terminais de ônibus têm zonas com sinal Wi-Fi. Em breve, a Prefeitura vai disponibilizar SMS nos celulares para avisar os horários dos ônibus.

www.jundiai.sp.gov.br

PREFEITURA JUNDIAÍ
OPORTUNIDADE É PARA TODOS

* Wi-Fi ou Wireless é uma tecnologia de comunicação que não utiliza cabos e é transmitida através de frequências de rádio, infravermelho etc.